



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 212

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de novembro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça e Cidadania.....	27
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	66
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	79
Ministério do Trabalho	80
Ministério do Turismo	82
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	82
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	84
Poder Legislativo.....	114
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	119

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, as Leis nºs 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 8.894, de 21 de junho de 1994, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para conceder isenções tributárias à Academia Brasileira de Letras, à Associação Brasileira de Imprensa e ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; concede remissão e anistia de débitos fiscais dessas instituições; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª O art. 6ª da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 6ª

IV - a Academia Brasileira de Letras, a Associação Brasileira de Imprensa e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro." (NR)

Art. 2ª O art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5ª:

"Art. 15.

§ 5ª O disposto no § 2ª não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital auferidos pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro." (NR)

Art. 3ª A Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6ª-A:

"Art. 6ª-A. São isentos do imposto de que trata esta Lei a Academia Brasileira de Letras, a Associação Brasileira de Imprensa e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro."

Art. 4ª A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. São isentos da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 13 desta Medida Provisória a Academia Brasileira de Letras, a Associação Brasileira de Imprensa e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro."

Art. 5ª São concedidas remissões e anistias aos débitos fiscais da Academia Brasileira de Letras, da Associação Brasileira de Imprensa e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, cobrados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 6ª O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 5ª e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6ª do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As isenções, remissões e anistias de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 6ª.

Brasília, 3 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.894, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da estrutura do extinto Ministério da Previdência Social, constante do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010, sucedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) dezessete DAS 101.4;
- d) vinte e oito DAS 101.3;
- e) quarenta e um DAS 101.2;
- f) catorze DAS 101.1;
- g) quatro DAS 102.5;
- h) dois DAS 102.4;
- i) sete DAS 102.3;
- j) treze DAS 102.2;
- k) dezoito DAS 102.1;
- l) quarenta e quatro FG-1;
- m) quarenta e três FG-2; e
- n) quarenta e oito FG-3;

II - da estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, constante do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, sucedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) dois DAS 102.5;
- c) três DAS 102.4;
- d) cinco DAS 102.2; e
- e) sete DAS 102.1; e

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Trabalho:

- a) dois DAS 101.5;
- b) quatro DAS 101.4;
- c) três DAS 101.3;
- d) sete DAS 101.2;
- e) três DAS 102.3;
- f) onze DAS 101.1;
- g) seis FG-1;
- h) vinte e uma FG-2; e
- i) três FG-3.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Trabalho, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de junho de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - onze FCPE 101.4;
- II - trinta e duas FCPE 101.3;
- III - sessenta e duas FCPE 101.2;

IV - setenta e nove FCPE 101.1;

V - duas FCPE 102.4;

VI - seis FCPE 102.3;

VII - onze FCPE 102.2; e

VIII - sete FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos duzentos e dez cargos em comissão do Grupo-DAS conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Trabalho publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado do Trabalho editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho.

Art. 7º O Ministro de Estado do Trabalho poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º A Secretaria de Políticas de Previdência Social e a Secretaria de Políticas de Previdência Complementar manterão as atuais estruturas e as competências constantes do Decreto nº 7.078, de 2010, e continuarão a compor a estrutura do Ministério do Trabalho até a data de entrada em vigor do Decreto que transferirá essas Secretarias para a Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto nos art. 4º e art. 5º não se aplica aos cargos em comissão da Secretaria de Políticas de Previdência Social e da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar.

Art. 9º O Conselho de Recursos do Seguro Social manterá a atual estrutura e as competências constantes do Decreto nº 7.078, de 2010, e continuará a compor a estrutura do Ministério do Trabalho até a data de entrada em vigor do Decreto que o transferirá para a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Parágrafo único. O disposto nos art. 4º e art. 5º não se aplica aos cargos em comissão do Conselho de Recursos do Seguro Social.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2016.

Art. 11. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 5.063, de 3 de março de 2004;
- II - o Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008;
- III - o Decreto nº 7.015, de 24 de novembro de 2009;
- IV - o Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010; e
- V - o Decreto nº 7.550, de 12 de agosto de 2011.

Brasília, 3 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Ronaldo Nogueira de Oliveira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Trabalho, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - formação e desenvolvimento profissional;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - política de imigração; e

VIII - cooperativismo e associativismo urbanos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Trabalho tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Corregedoria;
 - 2. Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - 3. Departamento de Tecnologia da Informação; e
 - 4. Subsecretaria de Orçamento e Administração;
- c) Consultoria Jurídica;
- d) Ouvidoria-Geral;
- e) Assessoria Especial de Controle Interno;
- f) Assessoria Especial de Gestão Estratégica; e
- g) Assessoria Especial de Apoio ao Ministro;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego:
 - 1. Departamento de Emprego e Renda;
 - 2. Departamento de Gestão de Benefícios; e
 - 3. Departamento de Políticas de Empregabilidade;
- b) Secretaria de Inspeção do Trabalho:

- 1. Departamento de Fiscalização do Trabalho; e
- 2. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Secretaria de Relações do Trabalho; e
- d) Subsecretaria de Economia Solidária;

III - unidades descentralizadas: Superintendências Regionais do Trabalho;

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional do Trabalho;
- b) Conselho Nacional de Imigração;
- c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- e) Conselho Nacional de Economia Solidária; e

V - entidade vinculada: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa Nacional

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Nacional de Imigração;

VI - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na formulação de políticas públicas, na definição de diretrizes e programas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

II - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das Secretarias integrantes do Ministério e da entidade a ele vinculada;

III - assistir o Ministro de Estado na coordenação e na supervisão das Superintendências Regionais do Trabalho;

IV - supervisionar as atividades disciplinares e as de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas;

V - supervisionar e coordenar as atividades de prevenção, apuração e combate à fraude ou a outros atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista;

VI - supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de proposições legislativas sobre matéria trabalhista ou correlata.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e da Subsecretaria de Orçamento e Administração.

Art. 5º À Corregedoria, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 6º À Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço compete planejar, executar, coordenar e controlar os serviços de secretaria-executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 7º Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no Ministério;

II - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e as suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

III - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e as suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IV - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

V - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e de disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações do Ministério;

VI - monitorar os projetos de tecnologia da informação, fornecendo informações gerenciais à Secretaria-Executiva do Ministério;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

VIII - prestar apoio técnico às demais unidades do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive com a proposição de normas de utilização dos recursos computacionais;

IX - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério, com recursos internos ou terceirizados;

X - propor à área de gestão de pessoas do Ministério o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação em tecnologia da informação e acompanhar a sua execução;

XI - propor normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no Ministério;

XII - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância; e

XIII - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

Art. 8º À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira, e de gestão de documentos de arquivo;

II - manter articulação com os órgãos centrais dos sistemas mencionados no inciso I, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover a elaboração, consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades orçamentárias e financeiras de gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e

V - orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e da entidade a ele vinculada; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 10. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, das unidades descentralizadas e da entidade a ele vinculada; e

II - coordenar, orientar, executar e controlar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Ministério e das unidades descentralizadas.

Art. 11. À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério e à entidade vinculada, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 12. À Assessoria Especial de Gestão Estratégica compete:

I - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar o planejamento estratégico do Ministério;

II - orientar e coordenar o estabelecimento de diretrizes estratégicas para a elaboração dos planos de ações do Ministério e orientar os sistemas de monitoramento gerenciais;

III - coordenar e monitorar a atuação dos órgãos do Ministério e da entidade a ele vinculada para garantir o cumprimento das políticas e das ações estratégicas;

IV - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com a entidade a ele vinculada e com os demais órgãos governamentais;

V - estabelecer e implementar, em articulação com os órgãos do Ministério e com a entidade a ele vinculada, procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual e propor medidas para correção de distorções e para seu aperfeiçoamento;

VI - consolidar informações gerenciais relativas aos programas e aos planos estratégicos do Ministério;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa, segundo padrões e orientações do Governo federal;

VIII - subsidiar a execução de iniciativas destinadas à melhoria dos processos organizacionais dos órgãos do Ministério; e

IX - propor diretrizes para a modernização da rede de atendimento e orientar a gestão das unidades descentralizadas.

Art. 13. À Assessoria Especial de Apoio ao Ministro compete:

I - ocupar-se do preparo do expediente pessoal do Ministro de Estado;

II - preparar o material de apoio necessário ao atendimento das demandas levadas ao Ministro de Estado;

III - coordenar o recebimento e a expedição de processos e documentação submetidos à avaliação do Ministro de Estado ou por ele produzidos;

IV - supervisionar a publicação dos atos oficiais do Ministro de Estado e de seu Gabinete; e

V - acompanhar o trâmite de processos de interesse do Ministro de Estado e de seu Gabinete, e as consultas à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para nomeação de cargos em comissão.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Secretaria de Políticas Públicas de Emprego compete:

I - formular e propor políticas públicas de trabalho, emprego, renda, salário e de empregabilidade, como qualificação profissional, aprendizagem e estágio;

II - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial, a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego quanto às ações integradas de orientação, recolocação, qualificação profissional e habilitação ao seguro-desemprego;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego e de preservação do emprego;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - promover estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

VII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo federal e com órgãos dos governos estaduais, distrital e municipais;

VIII - promover o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho; e

IX - editar normas no âmbito de sua área de competência.

Art. 15. Ao Departamento de Emprego e Renda compete:

I - supervisionar e coordenar as ações de manutenção, modernização e normatização do Sistema Nacional de Emprego e a execução das ações integradas de orientação e recolocação profissional no âmbito do Sistema;

II - supervisionar e coordenar a execução de programas relacionados com a geração de emprego e renda;

III - orientar, coordenar e controlar ações, projetos e atividades relativos à identificação do trabalhador e ao registro profissional;

IV - supervisionar a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, de modo a promover sua constante adequação ao mercado de trabalho;

V - definir prioridades e necessidades e normalizar o processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, e providenciar a divulgação sistemática das análises e das informações produzidas, observada a legislação pertinente;

VI - supervisionar, orientar, coordenar e normalizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e promover a divulgação das informações resultantes e da sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios;

VII - supervisionar, orientar e coordenar as atividades do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho e elaborar informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e emprego, de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

VIII - articular-se com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão de obra; e

IX - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 16. Ao Departamento de Gestão de Benefícios compete:

I - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego, resguardada a competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto à habilitação e à concessão do benefício de seguro-desemprego na modalidade pescador artesanal;

II - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento do benefício abono salarial;

III - planejar, coordenar, executar e controlar os serviços de secretaria-executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

IV - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 17. Ao Departamento de Políticas de Empregabilidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluídos os programas relacionados com a formação, a qualificação profissional básica e continuada, a certificação e o desenvolvimento profissional, articulados com a elevação da escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;

II - articular-se com os movimentos sociais, com a iniciativa privada e com as organizações governamentais e não governamentais para a ampliação das ações de qualificação e certificação profissional;

III - orientar e coordenar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem;

IV - articular e desenvolver parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de captar vagas para a qualificação ou a inserção de jovens no mercado de trabalho; e

V - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 18. À Secretaria de Inspeção do Trabalho compete:

I - formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, de maneira a priorizar o estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil e a todas as formas de trabalho degradante;

II - formular e propor as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;

III - participar, em conjunto com as demais Secretarias, da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho;

IV - participar, em conjunto com as demais Secretarias, da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;

V - supervisionar, orientar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Relações do Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho, quando exercidas por Auditores-Fiscais do Trabalho;

VI - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VII - propor ações, no âmbito do Ministério, que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, ao intercâmbio de informações e ao estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;

VIII - formular e propor as diretrizes para a capacitação, o aperfeiçoamento e intercâmbio técnico-profissional e a gestão de pessoal da inspeção do trabalho;

IX - promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

X - supervisionar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência;

XI - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência; e

XII - propor diretrizes para o aperfeiçoamento das relações do trabalho na sua área de competência.

Art. 19. Ao Departamento de Fiscalização do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes da inspeção do trabalho relativas:

a) ao trabalho portuário;

b) às políticas de combate ao trabalho infantil;

c) à inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

d) à proteção do trabalho da mulher; e

e) ao combate de toda forma de trabalho degradante e de discriminação;

II - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

III - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e as atividades da fiscalização do trabalho, incluídas aquelas referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

IV - supervisionar e controlar a geração, a sistematização e a divulgação de informações acerca da inspeção do trabalho e da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

V - subsidiar a proposição de diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho, na área de sua competência;

VI - acompanhar as atividades do Conselho Curador do FGTS;

VII - supervisionar, no âmbito de sua competência, a remessa da legislação e dos atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Superintendências Regionais do Trabalho;

VIII - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho; e

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência.

Art. 20. Ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes e das normas de atuação da área de segurança e saúde no trabalho;

II - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes e das condições de trabalho;

III - planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador e da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e as atividades de inspeção do trabalho na área de segurança e saúde;

V - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho, na área de segurança e saúde;

VI - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos internacionais, na área de sua competência; e

VII - supervisionar, no âmbito de sua competência, a remessa da legislação e dos atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Superintendências Regionais do Trabalho.

Art. 21. À Secretaria de Relações do Trabalho compete:

I - formular e propor políticas, programas e projetos para a democratização das relações do trabalho, em articulação com as demais políticas públicas, a fim de fortalecer o diálogo entre Governo federal, trabalhadores e empregadores;

II - planejar, coordenar, orientar e promover a prática da negociação coletiva, da mediação e da arbitragem;

III - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições sobre legislação sindical e trabalhista;

IV - analisar e opinar sobre projetos e propostas de lei em trâmite no Congresso Nacional, encaminhados à sanção presidencial ou submetidos ao Ministério;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - elaborar, organizar e manter sistemas de informações, gerenciais, de estatísticas e de bancos de dados na área de relações do trabalho, e o Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT;

VII - propor e promover ações que contribuam para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam no âmbito das relações do trabalho;

VIII - conceder, prorrogar e cancelar registro de empresas de trabalho temporário;

IX - registrar entidades sindicais de acordo com as normas vigentes;

X - manter e gerenciar o cadastro das centrais sindicais e aferir a sua representatividade;

XI - manter e gerenciar o cadastro de entidades de representações não abrangidas pelos incisos IX e X;

XII - expedir normas sobre contribuição sindical;

XIII - expedir normas sobre procedimentos de homologação de quadros de carreira;

XIV - expedir normas sobre procedimentos de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

XV - expedir normas e instruções a serem seguidas pelas Seções de Relações do Trabalho - SERET;

XVI - promover parcerias com órgãos da administração pública para a formulação de propostas e implementação de programas em sua área de competência; e

XVII - coordenar, participar e apoiar tecnicamente os espaços de diálogo social em sua área de competência, inclusive aqueles em âmbito internacional.

Art. 22. À Subsecretaria de Economia Solidária compete:

I - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária, o fomento e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e das suas redes de cooperação;

II - promover pesquisas e estudos que contribuam para a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das iniciativas de economia solidária;

III - coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as atividades do Conselho Nacional de Economia Solidária;

IV - estimular a criação, a manutenção e a ampliação de oportunidades de trabalho e de acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa;

V - estimular as relações sociais de produção, distribuição e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VI - contribuir com as políticas de microfinanças, de maneira a estimular as finanças solidárias, o cooperativismo de crédito e outras formas de organização desse setor;

VII - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações governamentais, organizações da sociedade civil, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas e ações de apoio e fomento à economia solidária;

VIII - promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização e a divulgação dos conceitos de comércio justo e solidário e do consumo ético e responsável;

IX - promover a articulação de políticas de financiamento e o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam mais adequadas e viabilizem a criação de novos empreendimentos, o desenvolvimento e a consolidação dos já existentes;

X - fomentar iniciativas de assessoramento técnico e de gestão para a viabilidade dos empreendimentos econômicos solidários;

XI - promover ações de educação, formação e qualificação técnica para o desenvolvimento da economia solidária;

XII - promover campanhas e eventos públicos que tenham por objetivo a divulgação e a promoção da economia solidária;

XIII - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições legislativas que visem ao reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários para acesso às políticas públicas, ao tratamento tributário adequado e ao fortalecimento institucional das políticas públicas de economia solidária; e

XIV - apoiar iniciativas das instituições de ensino superior com vistas à criação de campo acadêmico e científico da economia solidária por meio do fomento às incubadoras tecnológicas de empreendimentos econômicos solidários.

Seção III
Das unidades descentralizadas

Art. 23. Às Superintendências Regionais do Trabalho, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, compete a execução, a supervisão e o monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho na sua área de jurisdição, especialmente as de:

I - fomento ao trabalho, ao emprego e à renda;

II - execução do Sistema Público de Emprego;

III - fiscalização do trabalho, da mediação e da arbitragem em negociação coletiva; e

IV - melhoria contínua nas relações do trabalho, na orientação e no apoio ao cidadão.

Seção IV
Dos órgãos colegiados

Art. 24. Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.732, de 30 de abril de 2016.

Art. 25. Ao Conselho Nacional de Imigração cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993.

Art. 26. Ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

Art. 27. Ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 28. Ao Conselho Nacional de Economia Solidária cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 29. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as Secretarias integrantes do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários

Art. 30. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos da respectiva Secretaria e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, ao Ouvidor-Geral, aos Diretores, aos Assessores Especiais, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes, aos Gerentes Regionais, aos Chefes das Agências Regionais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II							
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO:							
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE				
	6	Assessor Especial	DAS 102.5		30		FG-1
	7	Assessor	DAS 102.4		20		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE				
	2	Assessor	DAS 102.4				
	2	Assistente	FCPE 102.2				
	2	Assistente	DAS 102.2				
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1				
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4				
	1	Assistente	DAS 102.2				
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1				
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
	1	Assistente	FCPE 102.2				
	62						FG-1
	24						FG-3
Assessoria de Pesquisa Estratégica	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4				
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3				
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2				
	6						FG-1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4				
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3				
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2				
COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3				
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2				
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1				
	1	Chefe	DAS 101.1				
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4				
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2				
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2				
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1				
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5				
	1	Diretor Adjunto	DAS 101.4				

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	40		FG-1
	21		FG-2
	28		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Centro de Referência do Trabalhador	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor-Geral	DAS 101.4
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE EMPREGABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Integração Fiscal	1	Coordenador Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2



Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Normatização e Programas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Relações do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Registro Sindical	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Formação e Assessoria Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos, Incubação e Tecnologias Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Produção, Comercialização e Consumo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Crédito e Finanças Solidárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo	4	Superintendente	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	40		FG-1
	60		FG-2
	12		FG-3
Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pará, Pernambuco, Paraná e Santa Catarina	9	Superintendente	DAS 101.4
	9	Assessor Técnico	DAS 102.3
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	22	Chefe	FCPE 101.1

Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	63		FG-1
	99		FG-2
	9		FG-3
Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins, e Distrito Federal	14	Superintendente	DAS 101.3
	14	Assistente	DAS 102.2
Serviço	14	Chefe	FCPE 101.1
	56		FG-1
	168		FG-3
Gerências Regionais do Trabalho	114	Gerente	FG-1
	456		FG-2
Agências Regionais	480	Chefe	FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	4	25,08	3	18,81
DAS 101.5	5,04	12	60,48	14	70,56
DAS 101.4	3,84	56	215,04	49	188,16
DAS 101.3	2,10	69	144,90	40	84,00
DAS 101.2	1,27	83	105,41	28	35,56
DAS 101.1	1,00	84	84,00	16	16,00
DAS 102.5	5,04	8	40,32	6	30,24
DAS 102.4	3,84	18	69,12	13	49,92
DAS 102.3	2,10	28	58,80	25	52,50
DAS 102.2	1,27	43	54,61	27	34,29
DAS 102.1	1,00	27	27,00	13	13,00
SUBTOTAL 1		433	891,17	235	599,45
FCPE 101.4	2,30	-	-	11	25,30
FCPE 101.3	1,26	-	-	32	40,32
FCPE 101.2	0,76	-	-	62	47,12
FCPE 101.1	0,60	-	-	79	47,40
FCPE 102.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	-	-	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	-	-	7	4,20
SUBTOTAL 2		-	-	210	184,86
FG-1	0,20	405	81,00	411	82,20
FG-2	0,15	1.095	164,25	1.116	167,40
FG-3	0,12	258	30,96	261	31,32
SUBTOTAL 3		1.758	276,21	1.788	280,92
TOTAL		2.191	1.167,38	2.233	1.065,233

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SUA ENTIDADE VINCULADA

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE DO DECRETO Nº 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, SUCEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA A SEGES (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 101.4	3,84	17	65,28
DAS 101.3	2,10	28	58,80
DAS 101.2	1,27	41	52,07
DAS 101.1	1,00	14	14,00
DAS 102.5	5,04	4	20,16
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.3	2,10	7	14,70
DAS 102.2	1,27	13	16,51
DAS 102.1	1,00	18	18,00
SUBTOTAL		148	288,59
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONSTANTE DO DECRETO Nº 5.063, DE 3 DE MAIO DE 2004, SUCEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA A SEGES (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	3	11,52
DAS 102.2	1,27	5	6,35
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		18	41,22

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MINISTÉRIO DO TRABALHO (c)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	2	10,08
DAS 101.4	3,84	4	15,36
DAS 101.3	2,10	3	6,30
DAS 101.2	1,27	7	8,89
DAS 101.1	1,00	11	11,00
DAS 102.3	2,10	3	6,30
SUBTOTAL		30	57,93
SALDO DO REMANEJAMENTO (a + b - c = d)		136	271,88
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SUA ENTIDADE VINCULADA EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (e)			271,39
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE SUA ENTIDADE VINCULADA (e - d)			0,00

VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SUA ENTIDADE VINCULADA, CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)	15,43
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA ENTIDADE VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (d - c)	0,00

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE JUNHO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MINISTÉRIO DO TRABALHO	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	11	25,30
FCPE 101.3	1,26	32	40,32
FCPE 101.2	0,76	62	47,12
FCPE 101.1	0,60	79	47,40
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	7	4,20
TOTAL		210	184,86

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	13	49,92
DAS-3	2,10	38	79,80
DAS-2	1,27	73	92,71
DAS-1	1,00	86	86,00
TOTAL		210	308,43

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, SUCEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA A SEGES (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-1	0,20	44	8,80
FG-2	0,15	43	6,45
FG-3	0,12	48	5,76
SUBTOTAL		135	21,01
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MINISTÉRIO DO TRABALHO (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-1	0,20	6	1,20
FG-2	0,15	21	3,15
FG-3	0,12	3	0,36
SUBTOTAL		30	4,71
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)		105	16,30

DECRETO Nº 8.895, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.4;
- b) oito DAS 101.3;
- c) um DAS 101.1; e
- d) duas FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o DNOCS: sete DAS 101.2.

Art. 2º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o DNOCS, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, vinte e sete FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos vinte e sete cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do DNOCS por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do DNOCS deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DNOCS publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 4.650, de 2003, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Diretor-Geral do DNOCS deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do DNOCS, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do DNOCS.

Art. 7º O Diretor-Geral do DNOCS poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo - DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 4.650, de 2003, e sejam mantidas as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 4.650, de 2003, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 4.650, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
III -
.....
b) Procuradoria Federal;
....." (NR)
"Art. 10.
.....

III - exercer as atividades de comunicação social;

IV - prestar serviços de apoio técnico e logístico ao Conselho Consultivo e à Diretoria Colegiada;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento Federal, de Organização e Inovação Institucional e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, no âmbito do DNOCS;

VI - consolidar os planos e programas aprovados pela Diretoria Colegiada, compatibilizando-os com o orçamento;

VII - formular, em articulação com os demais órgãos, e propor à Diretoria Colegiada:

a) políticas, planos, programas e ações regionais na área de atuação do DNOCS;

b) planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;

c) a consolidação das propostas orçamentárias anuais das unidades; e

d) o relatório anual das atividades do DNOCS; e

VIII - formular, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas ao planejamento estratégico do DNOCS." (NR)

"Art. 11. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNOCS, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do DNOCS, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do DNOCS, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNOCS, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros." (NR)

"Art. 14.

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Administração Financeira, de Contabilidade, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais, no âmbito do DNOCS; e

....." (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2016.

Art. 10. Ficam revogados:

I - no Anexo I ao Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003:

a) a alínea c do inciso III do **caput** do art. 2º; e

b) o art. 12; e

II - o Decreto nº 8.684, de 25 de fevereiro de 2016.

Brasília, 3 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

Helder Barbalho

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO DNOCS PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O DNOCS (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84	-	-
DAS 101.3	2,10	8	16,80	-	-
DAS 101.2	1,27	-	-	7	8,89
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
SUBTOTAL		10	21,64	7	8,89
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)				3	12,75
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)				113,25	
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (e)				10,75	
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO (f)				11,35	
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (g = d - c - e - f)				78,40	

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO DNOCS PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-3	0,12	2	0,24
SALDO DO REMANEJAMENTO (a)		2	0,24
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b)		1,59	
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (c)		0,50	
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (d)		0,35	
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (e = b - a - c - d)		0,50	

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS:

UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO / Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	20		FG-1
	70		FG-2
	22		FG-3
GABINETE Serviço	1	Chefe do Gabinete	DAS 101.4
	2	Chefe	DAS 101.1
Escritório de Brasília	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA FEDERAL Coordenação	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
AUDITORIA INTERNA Serviço	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Chefe	DAS 101.2
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Chefe	DAS 101.2
	6	Chefe	FCPE 101.1
	2	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E PRODUÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Chefe	DAS 101.2
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2	Chefe	DAS 101.1
Centro de Pesquisa	1	Chefe	DAS 101.1
COORDENADORIAS ESTADUAIS - ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE	9	Coordenador	DAS 101.3
	4	Chefe	DAS 101.1
Procuradoria Estadual (Ceará, Pernambuco, Piauí e Sergipe)			

Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	8	Chefe	DAS 101.1
Unidades de Campo	22	Chefe	FG-1
Estação de Piscicultura	7	Chefe	FG-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 101.4	3,84	4	15,36	3	11,52
DAS 101.3	2,10	20	42,00	12	25,20

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 592-A, de 31 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 37.

Nº 592-B, de 31 de outubro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.592.

Nº 595, de 3 de novembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.353, de 3 de novembro de 2016.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Capivara, com a área de 1.970,4077 ha (um mil, novecentos e setenta hectares, quarenta ares e setenta sete centiares), localizado no município de Conceição do Araguaia/PA.

Considerando a Portaria N.º 6, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a aquisição da Fazenda Capivara para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda com base no Decreto 433/92.

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54102.000024/2014-53 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado, que prevê a criação de 68 (sessenta e oito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo de Capacidade de Geração de Renda.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento-PA Capivara, código SIPRA nº MB0537000, área 1.970,4077 ha (um mil, novecentos e setenta hectares, quarenta ares e setenta sete centiares), localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDECK ALVES FERREIRA
Substituto - SR 27

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Balão II, com a área de 1.069,2410 ha (um mil e sessenta e nove hectares, vinte e quatro ares e dez centiares), localizado no município de Marabá/PA.

Considerando a Resolução N.º 98, de 9 dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a aquisição da Fazenda Balão II para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda com base no Decreto 433/92.

Considerando o Plano de Utilização - PU do Projeto de Desenvolvimento Sustentável, elaborado a partir de um processo de discussão junto à comunidade envolvida, que estabeleceu relações de condutas que não destroem o meio ambiente.

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54600.001768/2007-45 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado, que prevê a criação de 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo de Capacidade de Geração de Renda.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável-PDS Porto Seguro código SIPRA nº MB0536000, área 1.069,2410 ha (um mil e sessenta e nove hectares, vinte e quatro ares e dez centiares), localizado no município de Marabá/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDECK ALVES FERREIRA
Substituto - SR 27

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São José da Água Bonita, com a área de 1.153,0004 ha (um mil, cento e cinquenta e três hectares e quatro centiares), localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, declarado para fins de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 14 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2009, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União-SIPIUnet, conta 12321.01.00.

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54600.00178/2007-45 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

DAS 101.2	1,27	3	3,81	10	12,70
DAS 101.1	1,00	52	52,00	24	24,00
DAS 102.3	2,10	3	6,30	3	6,30
DAS 102.1	1,00	5	5,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		91	145,86	61	106,11
FCPE 101.1	0,60	-	-	27	16,20
SUBTOTAL 2		-	-	27	16,20
FG-1	0,20	49	9,80	49	9,80
FG-2	0,15	70	10,50	70	10,50
FG-3	0,12	24	2,88	22	2,64
SUBTOTAL 3		143	23,18	141	22,94
TOTAL		234	169,04	229	145,25

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado, que prevê a criação de 14 unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento - PA São José da Água Bonita, código SIPRA nº MB0538000, área 1.153,0004 ha (um mil, cento e cinquenta e três hectares e quatro centiares), localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDECK ALVES FERREIRA
Substituto - SR 27

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 3 de novembro de 2016

Entidade: AR DEMARI vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o Parecer nº102/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR DEMARI vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ALMARE, AR BETTER e AR RENOVEBENS vinculada à AC SINCOR
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o Parecer nº 098/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das Ars, AR ALMARE, AR BETTER e AR RENOVEBENS vinculadas à AC SINCOR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR KAEELY, vinculada à SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000222/2016-70

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 151/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR KAEELY, vinculada à SOLUTI MÚLTIPLA, na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica localizada, na Rua Emílio Moreira, nº 1655, Ed. Camilo Gil Alen, Sala 308, 3º Piso, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP: 69020-040, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão n. 10/CTE/CMED/2016, de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2016, nº 207, Seção 1, página 20.

Onde se lê:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.246699/2010-02, de interesse da Empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 01.571.702/0001-98, o CTE decidiu com base no Voto n. 06005/2016/SEAE/MF, manter decisão de 1ª instância,



condenando a empresa ao pagamento de multa no valor R\$ 12.982,02 (doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos, sem o necessário Documento Informativo de Preço, em violação aos arts. 8º caput e 9º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c, arts. 2º e 3º, da Resolução CAMED nº 13 de 17 de dezembro de 2001.

Leia-se:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.246699/2010-02, de interesse da Empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMA-CÊUTICA LTDA, CNPJ: 01.571.702/0001-98, o CTE decidiu com base no Voto n. 06005/2016/SEAE/MF, manter decisão de 1ª instância, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor R\$ 34.168,18 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos, sem o necessário Documento Informativo de Preço, em violação aos arts. 8º caput e 9º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c, arts. 2º e 3º, da Resolução CAMED nº 13, de 17 de dezembro de 2001.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21020.002211/2014-22, resolve:

I - Credenciar a empresa Neumeister & Rodrigues Pesquisa e Consultoria Agrícola Ltda. - ME, CNPJ: 24.555.885/0001-53, localizada na Rod. BR 060 - sentido Jataí 10km AE + 18 km estrada de terra, Zona Rural, CEP 75901-970, no Município de Rio Verde/GO, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de estudos de resíduos para fins de registro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 1.888, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA n.o 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 21024.010283/2016-75, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da empresa BASF S.A., CNPJ n.º 48.539.407/0095-06, sediada na Rodovia BR 070, Km 266, Zona Rural, no município de Primavera do Leste- MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 329, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário LUIZ FELIPE CAMPOS, inscrito no CRMV/SC sob nº7428, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.005480/2016-55 e no registro de habilitação nº 78104 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense-SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 332, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária ANGELA MARIA BIANCO, inscrita no CRMV/SC sob nº7192, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.005720/2016-11 e no registro de habilitação nº88456 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.817,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005494/2015-10, de 07/12/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Mecatronics Solutions - Sistemas Eletrônicos e Mecânicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.689.398/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para acionamento de vidros elétricos em veículos automotores, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para acionamento de travas elétricas em veículos automotivos, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para ajuste de espelho retrovisor em veículos automotores, baseado em técnica digital;

IV - Aparelho para interrupção do circuito elétrico da injeção de combustível de veículos automotores, baseado em técnica digital; e

V - Rastreador/Imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via rede celular, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005494/2015-10, de 07/12/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO**

DESPACHOS

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos nº 53560.006005/2014-71, 53548.001714/2013-47, 53542.000933/2016-10, 53545.000283/2016-74, 53545.001613/2013-04, 53542.000813/2016-12, 53548.000424/2016-29, 53542.000873/2016-27, 53542.001163/2016-14, 53545.000603/2014-24, 53548.001634/2014-72, 53542.000793/2014-18 e 53542.001784/2015-17. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2016**

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 225 - Processo nº 53508.003570/2016-82 - Classe I, entre OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e TELECOM SOUTH AMERICA S/A, CNPJ nº 02.777.002/0001-17.

Nº 228 - Processo nº 53508.005479/2016-00 - Classe I, modalidades Local, LDN e LDI, entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e TCHÊ TURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.089.278/0001-63.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2016**

Nº 23/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO
Processo nº 53500.016624/2015-69

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTA DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 00.713.377/0001-98, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 63/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO (SEI n.º 0518048), RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), em razão do descumprimento aos arts. 9.º, II e § 1.º; 12, § 1.º; e 17, § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

Em 12 de agosto de 2016

Nº 26/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO
Processo nº 53500.029332/2013-24

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º

02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, que trata de irregularidades relativas à conservação da rede externa do STFC da prestadora nos bairros de Campo Belo e Brooklin Paulista, no município de São Paulo/SP, considerando o teor do Informe n.º 73/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO (SEI n.º 0631443), RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$140.558,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), em razão do descumprimento às cláusulas 4.5 e 16.1, III e X, e 16.5, § 3.º, do Contrato de Concessão PBOA/SPB n.º 121/2011 - Anatel. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$105.418,50 (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Em 18 de agosto de 2016

Nº 27/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO
Processo nº 53500.016619/2015-56

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 01.766.744/0001-84, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 65/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO (SEI n.º 0550016), resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$5.000,00 (cinco mil reais), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II e 15, II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Em 30 de agosto de 2016

Processo no 53500.000402/2016-13. Aplica multa de R\$ 17.227,67 à SKY BRASIL LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20, Fistel nº 50409461717, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), por infrações ao artigo 3º; inciso IV da Resolução nº 488/2007.

Em 9 de setembro de 2016

Nº 30/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO - Processo nº 53500.016629/2015-91

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Minas Cabo Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF n.º 02.290.166/0001-15, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 56/2016/SEI/COQL5/COQL/SCO (SEI n.º 0473213), RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$7.895,48 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), em razão do descumprimento aos artigos 8.º, II; 9.º, II e § 1.º; 12, § 1.º; 14, II e § 1.º; 16, II e § 1.º; e 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$5.921,61 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.577, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LI-PARI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.600.534/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.651 Expede autorização à MAX BERNARDES DA COSTA, CPF nº 639.650.462-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.652:Expede autorização à F R TRANSPORTES E TERRA-PLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 02.199.983/0001-62 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.653:Expede autorização à LIBERTY SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 24.600.921/0001-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.654:Expede autorização à SILVA & SALES REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 19.691.850/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.655:Outorga autorização para uso de radiofrequências à ELE-TROGOES S/A, CNPJ nº 32.923.187/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.657:Expede autorização à UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 14.261.892/0004-31 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.440, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização à FORÇA EÓLICA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.474, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.482, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização à SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA., CNPJ nº 17.701.516/0003-28 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.486, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização à CONDOMINIO WATERWAYS RESIDENCIAL, CNPJ nº 05.291.930/0001-65 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.555, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1007-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.491, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização à ACHM GERENCIAMENTO INTERNACIONAL DE HOTEIS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 21.438.470/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor, publicado no D.O.U, Seção 1, página 17, do dia 03 de novembro de 2016, onde se lê: 460ª Relação de credenciamento - LEI 8.010/90, leia-se: 462ª Relação de credenciamento - Lei 8.010/90 .

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 31 de outubro de 2016

Nº 2.167/2016/SEI-MCTIC

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XXV, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo n.º 53900.019523/2015-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 28707/2016/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM interposto pela FLORIANONET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.819.473/0001-00.

Nº 2.168/2016/SEI-MCTIC

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XXV, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo n.º 53900.032950/2015-19, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 28708/2016/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.964.024/0001-11.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de outubro de 2016

Nº 2.041/2016/SEI-MCTIC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.009772/2014-33, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TUPÁ, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TUPÁ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 26428/2016/SEI-MCTIC.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.182/2016/SEI-MCTIC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.056298/2016-09, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TRAIRY LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Natal-RN, utilizando o canal n.º 216 (duzentos e dezesseis), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 29146/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.309, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.045897/2016-99, resolve:



Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO DE RIOS a transferir o local de instalação do sistema irradiante do Morro de Propriedade de Luiz Rodrigues, S/N para a Rua Manoel Moraes Teodoro, S/N, na localidade de Anitápolis/SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1031/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 716/2010, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000817/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°54'12" S e longitude em 49°07'44" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.454, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.049343/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Alfredo Guedes, nº 04 - Jardim Crepúsculo para a Rua Osvaldo Américo Carneiro, nº 771 Jardim Magalhães na localidade de São João da Boa Vista/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 318, publicada no Diário Oficial da União DD de 14 de julho de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 117, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 538.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 59' 35" S e longitude em 46° 46' 38" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.708, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.003645/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Comunicação Comunitária Tropical Embaúba a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AVENIDA SÃO DOMINGOS, 178 - BAIRRO CENTRO para a AVENIDA SÃO DOMINGOS, 253 - BAIRRO CENTRO, na localidade de EMBAUBA / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 757/2010, publicada no Diário Oficial da União 30/08/2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.008946/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°58'59" S e longitude em 48°50'10" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.059, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.076912/2015-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Madeira FM a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Angico, 4.420 - Caladinho para a Rua Dom Joaquim, 1.530 - Conceição, na localidade de PORTO VELHO / RO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização MC nº 87, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 212, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53800.000063/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08° 47' 47" S e longitude em 63° 53' 37" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.





Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Publica o Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para Aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC no Sexto Ciclo de Avaliação.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004,

Considerando:

- o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;
- o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações;
- a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 359/2015, de 08 de dezembro de 2015, que Retifica as Metas Globais estabelecidas na Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 07/2015, de 14 de janeiro de 2015,

resolve:

Art. 1º - Publicar os resultados atingidos pela Funarte na execução das ações prioritárias elencadas no Art. 58, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que a Coordenação de Recursos Humanos proceda aos cálculos necessários, visando computar a pontuação da Avaliação de Desempenho da GDAC dos servidores da Funarte, e efetue os devidos registros no SIAPE para a aplicação dos efeitos financeiros desse Sexto Ciclo de Avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entra em vigor na data de sua assinatura.

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

ANEXO I
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
SEXTO CICLO DE AVALIAÇÃO - 2015
(Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

Código	Nome	Unidade	Previsto	Realizado	Indicador (%)	Desempenho	Pontuação
MG-01	Administração da Unidade	Hh (homem/hora)	171.840	171.840	100	D	13,3334
MG-02	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	projeto apoiado	228	228	100	D	13,3334
MG-03	Intercâmbio de Atividades e Eventos de Arte e Cultura	ação de difusão cultural realizada	1	1	100	D	13,3334
MG-04	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	850	857	101	D	13,3334
MG-05	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	bem preservado	66.026	64.788	98	D	13,3334
MG-06	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000	310.408	106	D	13,3334
Total de Pontos da Avaliação Institucional							80,0004

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 691, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 0782 - Arautos da Arte- circulação Ultimo Sarau 2015
Carolina Martins Delduque
CNPJ/CPF: 351.215.298-80
SP - Campinas

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

14 13092 - Malma Companhia de Dança - Circulação Nacional

ALEX JONATAN LASSAKOSKI - ME

CNPJ/CPF: 19.476.673/0001-40

RS - Novo Hamburgo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 3643 - A PANE

Kyrom Relações Públicas e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.582.700/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

14 14118 - A PEQUENA LOJA DE HORRORES - O MUSICAL

DEBERTON FILMES E PRODUCOES LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.202.193/0002-93

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 3925 - Tick Tick Boom, o Musical

BRAVART ENTRETENIMENTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.442.251/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

14 9322 - Velório à Brasileira

Ana GlauCIA Toledo Vaccarelli

CNPJ/CPF: 186.077.508-01

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

14 8722 - AS ONDAS
CANTO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 1151 - TITANIC
CANTO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

14 8485 - Oficinas Culturais IV

kalithéa produções ltda

CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 3415 - GODSPELL - O MUSICAL (Nome Provisório)

LACERDA E SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.533.082/0001-32

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 2146 - RECULUTANDO A CULTURA

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TARUMÃ

CNPJ/CPF: 89.925.481/0001-50

RS - São Gabriel

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 3046 - Pedagogia e Acessibilidade em um Voo Pioneiro pelo Sul do Brasil

Diana Araujo Manenti 00698151941

CNPJ/CPF: 13.306.281/0001-57

RS - Viamão

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 4577 - Como diria Montaigne

Reflexos Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.837.695/0001-59

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

16 0005 - Insones

ERIKA MADER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.069.728/0001-44

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

14 4776 - Conexão Cultural

MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

PR - Curitiba

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 3354 - Os Maus

F.N.B. de Almeida Produções Artísticas - ME

CNPJ/CPF: 16.626.166/0001-58

SP - Guarulhos

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 10390 - Apresentações das Tribos Indígenas de Juruti 2016

Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 4291 - Natal Iluminado 2016

Gilson Fernandes Antunes Martins

CNPJ/CPF: 080.704.366-46

MG - Itabirito

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 0977 - TURNE BRASIL OLEANNA

Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 9561 - Circo Manifesto - Amazonas

THE DECK - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITARIO

CNPJ/CPF: 20.311.520/0001-22

MG - Contagem

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

14 9076 - LOUCAS POR ELES

Cultura e Convenções - Administração e Produções LTDA -

CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 2433 - CASA CARAMUJO

Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais -

CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 4584 - Movimento em Cena

Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 3343 - Todo Tempo do Mundo

ERLANGER COMUNICACAO E ARTE EIRELI

CNPJ/CPF: 21.574.898/0001-81

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 3407 - EXPRESSO BRASIL EM 5 ATOS

Aldeia Teatral - airton Fabro ME

CNPJ/CPF: 10.970.297/0001-71

RS - Machadinho

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 4427 - CARAVANA CULTURAL BRASIL

MLM Di Blasi Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016



15 4945 - Um de Nós - Circulação Sudeste
PEDRO ANTONIO MONTEIRO JUNIOR 04297413752 - ME
CNPJ/CPF: 13.117.655/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 4242 - O amargo santo da purificação - Maringá / PR
Rachel de Oliveira Coelho
CNPJ/CPF: 21.306.920/0001-02
PR - Maringá
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 8246 - Tour Circo
Agentemesmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
13 4465 - MAMONAS
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 3813 - Rio de Felicidade
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0002-81
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 3198 - Circo de Horrores e Maravilhas
Oigalê Cultural
CNPJ/CPF: 12.750.818/0001-00
RS - Viamão
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 3616 - REVELANDO SONHOS - Shows e oficinas nas escolas
Carlos Eduardo Mendes
CNPJ/CPF: 047.372.186-42
MG - Betim
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 8724 - Turnê Instrumental - Luiz Carlos Borges
EMERSON JOAO MAICA
CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 4732 - Nos braços da viola
Iracema Maria Costa Martins
CNPJ/CPF: 410.821.251-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
16 1380 - Palco Instrumental
MANTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 40.265.225/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 30/12/2016
15 1636 - ENTREVERO MUSICAL
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 1196 - BATUCABRUM - Arte e Cultura na Comunidade
Lecy Geovani dos Santos Gomes
CNPJ/CPF: 935.198.186-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 6209 - ORQUESTRA BRAVO BRASIL - Gravação CD e Tumê
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 4985 - Leva Viola - circulação de orquestras
ALPHA PRODUÇOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
SP - Campinas
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
16 1527 - BIA - BRASIL INSTRUMENTAL ANDRADAS
PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 4602 - Video Games Live (Orquestra) 11ª EDIÇÃO NO BRASIL
DVD Master Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 0478 - Canto das Águas - um olhar sobre o Velho Chico
CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.083.186/0001-00
SP - Mairiporã
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 4194 - São Bernardo: arte urbana, reflexões e cidadania
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 1799 - Zeitgeist: Arte da nova Berlim
Magdalena Produções
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 0553 - Curador Visitante
Associação de Apoio as Instituições Culturais do Rio
CNPJ/CPF: 15.330.579/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 8252 - DIFICULDADE DÁGUA
Outra Praia Projetos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 12.305.563/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
16 0766 - Brasília da Utopia a Capital
Artetude Assessoria Cultural
CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83
DF - Brasília
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 9702 - Divina Presença
INSTITUTO VICTOR BRECHERET
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 0907 - Quartas Culturais
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO
COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICRE
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 10359 - Gordinhas Parade
AGENCIA TUDO COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 4895 - Festa da Luz de Belo Horizonte
Híbrido Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 12.471.498/0001-50
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 10392 - CAPOEIRA E CIDADANIA (VII)
Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 8180 - RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO - PARAÍBA DO SUL/RJ
Holorama Consultoria e Tecnologia LTDA
CNPJ/CPF: 12.315.623/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 10871 - IV Jornada de Formação em Museologia Comunitária 2016
Fundação do Trabalho Educacional Com Recursos Renováveis e Arte
CNPJ/CPF: 00.611.755/0001-22
CE - Maranguape
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 5526 - Patrimônio Cultural da UFRGS - Capela de São Pedro da Estação Experimental Agronômica da UFRGS
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 2191 - PROJETO DE CONSERVAÇÃO DAS COBERTURAS, FORROS E FACHADAS DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS
Academia Pernambucana de Letras
CNPJ/CPF: 11.021.243/0001-22
PE - Recife
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
16 0406 - Feira Literária - Polo da Leitura
Adriana Aparecida da Silva
CNPJ/CPF: 148.821.208-28
SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
16 0101 - FLIPÓ 2016 - IV FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DO IPOJUCA
ALEXANDRE JOSE F DOS SANTOS - EPP
CNPJ/CPF: 22.586.612/0001-40
PE - Recife
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 10499 - Festival de Encontros Literários
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
MG - Viçosa
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 10976 - Dicionário para Produtores de Eventos
Ivan Campos Chagas
CNPJ/CPF: 537.092.336-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 3962 - Vitória X Complexo Tubarão - 50 anos
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
ES - Vitória
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 3347 - Panthera Onca
TIJD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: a
15 3800 - Niterói - um livro sobre Niterói por gente de Niterói
River of January Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 12.245.500/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 9102 - Minas Território Cultural
Polobh Promoções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
16 0748 - "O Elo Perdido"
NILTON GEILKE
CNPJ/CPF: 300.535.106-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 12361 - Ah, Fortaleza! 1880 - 1950 reedição
Patrícia Veloso - ME
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
16 0705 - Acervo Berta e Darcy Ribeiro de Arte e Cultura dos Povos Latino-Americanos
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 3078 - São Paulo viva. Viva São Paulo!
RUBENS MARTINS CHAVES
CNPJ/CPF: 937.574.768-91
SP - Itapevi
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 8753 - Parques e Reservas - patrimônio nas Minas Gerais
LUCCA COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 1368 - projeto Águas
DZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 8911 - FINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO SHOW MUSICAL RECITAL PARA ARIANO SUASSUNA
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: a
14 9281 - Corpo de Baile
Turmalina Produções Musicais e Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.086.606/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 3912 - PROJETO VOZES DA TERRA
INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
15 2049 - A ARTE DE LER E ESCREVER/MS
Antônio Alves Guimarães
CNPJ/CPF: 139.545.981-91
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 14075 - Portal Agenda Teatral 2015
Whyte Entertainment S/S
CNPJ/CPF: 07.752.035/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 692, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Bruxas da Escócia - Pronac: 15 3207 na Portaria nº 687 de 01/11/2016, publicada no D.O.U. nº 211 de 03/11/2016, Seção 1, página 20.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 693, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ	75614383891	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III

PORTARIA Nº 694, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, bem como no item 9.14 do Edital de Intercâmbio nº 01/2015, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação abaixo de projetos a serem desclassificados do rol de propostas suplentes constante na Portaria nº 709, de 10 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2015, constantes no anexo.

Art. 2º As desclassificações ocorreram devido ao fato da contemplação dos proponentes na 1ª seleção por meio da Portaria nº 645, de 06 de novembro de 2015 publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2015.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

Proponente	Proposta	Projeto	Origem	Destino	Nota do Meio	Valor Aprovado	Classificação
Gustavo Rezende Firmino	225695	"Residência Artística - Descoberta da Cultura Brasileira"	Minas Gerais	Portugal	30	R\$ 10.500,00	282º - Suplente
Gelson de Casser Timotheo	223228	"Projeto Peleando pela Inclusão - Tateando Caminhos"	Rio Grande do Sul	Uruguai	28	R\$ 15.000,00	5º - Suplente que possuem integrantes portadores de deficiência

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES
BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

1411507 - Amazônia Azul
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/11/2016 à 31/12/2016

1414046 - Mostra do Contemporâneo II
COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIM-TADA - EPP
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

147494 - A Turminha da TV
walter barthmann
CNPJ/CPF: 005.697.908-83
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

1510008 - Festival Ibero-americano de Cinema - 26º Cine Ceará
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINE CEARÁ
CNPJ/CPF: 02.945.813/0001-80
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

151835 - Ribeirão Preto Vai Ao Cinema 2015
Cineclubes Cauim
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016

153012 - CIRCUITO CULTURAL NAS COMUNIDADES
IPMAR RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

154001 - Indie Cine - Curta em qualquer lugar
Indie Cine
CNPJ/CPF: 21.516.239/0001-99
Cidade: Campina Grande - PB;
Prazo de Captação: 01/10/2016 à 31/12/2016

154113 - Kill Metal Racing
Overpower Studios Informática LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.986.893/0001-02
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

154125 - Amazônia Hollywood
Jonas Póvoa Coelho
CNPJ/CPF: 124.020.537-63
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 26/10/2016 à 31/12/2016

154388 - Cineclubes Casinha Mágica
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

154696 - João
THT Entretenimento e Inovação Eireli
CNPJ/CPF: 20.881.630/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/10/2016 à 31/12/2016

154701 - O Mundo de Horn
Attack Produção de Filmes Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.582.452/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

158457 - Pano Pra Moda
Leticia Matos
CNPJ/CPF: 016.351.999-48
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

158758 - Oficina de Audiovisual - Maré
GENE INSANNO COMPANHIA DE TEATRO
CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

160104 - Ouro Azul
CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

160238 - DVD - Documentário Chico da Silva
MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/10/2016 à 31/12/2016

160248 - Cine Boa Praça
ARAUJO E GRAVES PRODUcoes CINE VIDEO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.029.723/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

160958 - FESTCINE MURICI - FESTIVAL DE CINEMA E CULTURA AMBIENTAL
CENAPOPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

161944 - 11ª Mostra Mundo Árabe de Cinema
Instituto da Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
Cidade: São Paulo SP;
Prazo de Captação: 29/10/2016 à 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 58/4SC2, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação do Aeródromo do Centro de Lançamento de Alcântara - MA (SNCW) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Helipontos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 1839/SIA, de 15 de julho de 2016 e do Processo 67050.011885/2016-23, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo do Centro de Lançamento de Alcântara (SNCW), localizado no Município de Alcântara - MA.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), tendo em vista estar instalado em área patrimonial sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 319/MB, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, que delega competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, de acordo com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, com o art. 26, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e com as delegações de competência previstas na Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, e no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações na Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 149, de 4 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 14 a 20:

I - Incluir, após o inciso XI do art. 2º do Anexo B, o seguinte inciso:

"XII - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;"



II - Alterar o inciso XXXII do art. 2º do Anexo C para a seguinte redação:

"XXXII - Proceder a seleção de pessoal do CFN para os órgãos extramarinha, exceto para cargos no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e no Superior Tribunal Militar;"; e

III - Alterar o inciso XVIII do art. 2º do Anexo F para a seguinte redação:

"XVIII - Proceder a seleção de pessoal para os órgãos extramarinha, exceto para cargos no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e no Superior Tribunal Militar;".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de novembro de 2016

Nº 27/EMA - Processo nº: 61074.007523/2016-83.

Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.

Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Veleiro "JUAN SEBASTIAN DE ELCANO", pertencente à Marinha da Espanha, à cidade de Recife - PE, de 26 a 31 de outubro para 26 de outubro a 1º de novembro de 2016. Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório nº 26/EMA/2016.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PINHO FILHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.504, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta no processo nº 23113.022117/2015-67, da MOVÉIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, datado de 12/11/2015; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 58, do processo nº 23113.022117/2015-67; resolve:

Art. 1º - Aplicar, conforme previsto no Contrato nº 056/2015/UFS, a seguinte penalidade à empresa MOVÉIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 75.243.220/0001-45:

I - Multa no valor de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) referente à Nota de Empenho nº 2015NE801120, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no item 7.1.3 da Clausula Sétima do Contrato nº 056/2015/UFS, face a não regularização da situação fiscal da empresa junto ao SICAF.

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos de fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos Estados e do Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, arts. 3º e 205.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO:

O Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criado pela Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, em consonância com a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituída pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados e ao Distrito Federal em decorrência de sua adesão ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral junto à Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 746/2016 e pela Portaria MEC nº 1.145/2016.

§ 1º As transferências de recursos mencionadas no caput serão feitas sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêner, em caráter suplementar, tomando por base o número de alunos em tempo integral matriculados nas escolas participantes do Programa em cada estado e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos de que trata esta resolução deverão ser identificados por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, após aprovação dos planos de implementação dos estados e do Distrito Federal, e em conformidade com as diretrizes, critérios e cronograma estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.145/2016, e com o art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuados os incisos IV, VI e VII, observados os dispositivos da Medida Provisória nº 746/2016, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos do Programa.

§3º O ente beneficiário deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos.

Art. 2º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, as secretarias estaduais e distrital de Educação - SEE deverão apresentar um plano de implementação de escolas de ensino médio em tempo integral em sua rede de ensino, a ser avaliado e aprovado pela SEB/MEC, de acordo com as diretrizes e critérios estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.145/2016.

Art. 3º O apoio financeiro de que trata o art. 1º será destinado aos estados e ao Distrito Federal semestralmente, por até quarenta e oito meses, período de duração de cada edição do Programa, como estabelece a Portaria MEC nº 1.145/2016.

§ 1º O valor do apoio financeiro ao estado e ao Distrito Federal será calculado, no primeiro ano de participação, com base no número declarado de matrículas em tempo integral nas escolas de ensino médio incluídas no plano de implementação da SEE, quando de sua apresentação e aprovação pela SEB/MEC.

§ 2º A partir do segundo ano de participação da SEE no Programa, o valor do apoio financeiro será calculado com base nas matrículas em tempo integral nas escolas de ensino médio constantes do plano de implementação, verificadas no Censo Escolar do ano anterior ao repasse.

§ 3º No caso das escolas que implementarão o tempo integral de forma gradativa (de acordo com § 2º do art. 5º da Portaria MEC nº 1.145/2016) e daquelas que implementarem o tempo integral após a data base do Censo, o valor do apoio financeiro para o segundo e o terceiro ano será calculado como explícita o § 2º deste artigo e será complementado pelo número de novas matrículas em tempo integral a cada ano, declarado no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC.

§ 4º Caso, posteriormente, seja verificada divergência entre o número de matrículas em tempo integral declarado no plano de implementação e o número registrado no Censo Escolar do ano correspondente, o valor a ser repassado à SEE no exercício seguinte será ajustado, de forma a adequar-se ao dado do Censo Escolar.

§ 5º O montante anual do apoio corresponderá ao produto da multiplicação do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por estudante, pelo número de matrículas em tempo integral definido nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo, de acordo com a seguinte fórmula:

VA = (NA_{ETI} x R\$ 2.000,00);

onde

VA = valor anual do repasse (para cada SEE) e

NA_{ETI} = número total de alunos em tempo integral.

§ 6º O número máximo de matrículas por estado e no Distrito Federal deverá obedecer ao especificado no Anexo II da Portaria MEC nº 1.145/2016.

§ 7º Os repasses serão realizados semestralmente durante o período de implementação do Programa e a SEB/MEC tornará públicos os destinatários e respectivos valores em portarias publicadas no Diário Oficial da União e no portal do MEC.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São agentes do Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral:

I - a Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, gestora nacional do Programa, à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia incumbida da execução financeira do Programa; e

III - os estados e o Distrito Federal, participantes, beneficiários das transferências.

Art. 5º Aos agentes do Programa, no âmbito das operações relativas às transferências de recursos, cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SEB/MEC:

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido semestralmente ao Distrito Federal e a cada estado que teve seu plano de implementação aprovado quando da apresentação e nas avaliações anuais;

b) dar publicidade no Diário Oficial da União aos valores a serem transferidos semestralmente a cada participante;

c) autorizar o FNDE a realizar a transferência de recursos, informando, por meio de ofício, os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer aos estados e ao Distrito Federal assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa;

e) monitorar a execução das ações do plano de implementação aprovado; e

f) analisar as prestações de contas dos estados e do Distrito Federal, do ponto de vista do atingimento das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - ao FNDE:

a) elaborar e tornar públicos os atos normativos relativos aos procedimentos de repasse dos recursos, bem como aqueles relativos à prestação de contas dos recursos recebidos por parte dos estados e do Distrito Federal;

b) proceder à abertura de contas correntes específicas, no Banco do Brasil S.A, nas quais serão creditados e movimentados os recursos financeiros destinados à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela SEB/MEC e mediante sua autorização;

d) divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço www.fnde.gov.br;

e) prestar assistência técnica aos estados e ao Distrito Federal quanto à correta utilização dos recursos transferidos;

f) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

g) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos estados e ao Distrito Federal, por intermédio do SiGPC;

h) disponibilizar a prestação de contas no SiGPC à SEB/MEC, para manifestação oficial daquela Secretaria quanto ao cumprimento do objeto e à adequação das ações realizadas; e

i) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos estados e ao Distrito Federal:

a) cumprir as determinações da Medida Provisória nº 746/2016 e da Portaria MEC nº 1.145/2016;

b) acompanhar os créditos depositados pelo FNDE na conta corrente específica de cada ciclo, para garantir sua aplicação tempestiva;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

d) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas de ensino médio em tempo integral constantes do plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas aquelas referidas nos incisos IV e VII, observando os dispositivos da Medida Provisória nº 746/2016;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 10 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, conforme § 1º do art. 10 e parágrafo único do art. 13 desta Resolução;

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

g) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e da ação "Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral", e arquivar as vias originais em sua sede;

h) manter, em seu poder, à disposição do FNDE, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br.

Parágrafo único. Após a aprovação dos planos de implementação dos estados e do Distrito Federal pela SEB, o FNDE publicará, como anexo a esta Resolução, as categorias de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, passíveis de execução no Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, bem como regras complementares para repasse dos recursos financeiros e para prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 6º O recebimento dos repasses ao longo dos quarenta e oito meses de vigência do Programa está condicionado à avaliação de processo e desempenho, estabelecida nos arts. 17 e 18 da Portaria MEC nº 1.145/2016.

Art. 7º A SEB/MEC enviará ao FNDE anualmente o valor a ser repassado aos estados e ao Distrito Federal com base no cumprimento dos critérios elencados nos arts. 17 e 18 da Portaria MEC nº 1.145/2016.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento do Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, em ação específica, observados os limites de empenho e movimentação financeira do Governo Federal, e condicionado aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas de ensino médio em tempo integral, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII, observando os dispositivos da Medida Provisória nº 746/2016.

§ 1º É vedada a destinação dos recursos de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Na utilização dos recursos transferidos, os estados e o Distrito Federal deverão observar os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou distrital.

Art. 10 Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados e, obrigatoriamente, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S.A.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade do estado ou do Distrito Federal, exceto para pagamento ao credor.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do estado e do Distrito Federal compareça à agência do Banco do Brasil onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A, disponível no portal www.fn-de.gov.br, os estados e o Distrito Federal estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 4º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos estados e Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 5º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento das escolas de ensino médio em tempo integral, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, não desobriga os estados e o Distrito Federal de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

§ 9º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S.A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 10. O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros para implementação de escolas de ensino médio em tempo integral no portal www.fn-de.gov.br.

§ 11. É obrigação dos estados e do Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fn-de.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento das escolas de ensino médio em tempo integral.

§ 12. É obrigação dos estados e do Distrito Federal, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 13. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas nesta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, excetuados os incisos IV, VI e VII, e nos dispositivos da Medida Provisória nº 746/2016.

§ 14. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelos estados e pelo Distrito Federal para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 15. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente dos estados e do Distrito Federal, por meio do autoatendimento ao Setor Público do Banco do Brasil, ou solicitação direta ao Banco do Brasil S.A, ou ainda, conforme o caso, solicitar que o ente os devolva, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;
II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

§ 16. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, os estados e o Distrito Federal ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

§ 17. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os estados e o Distrito Federal deverão devolver à União, quando identificados na análise da prestação de contas realizada pelo FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução; e

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 18. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 19. As devoluções de recursos transferidos à União, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A, mediante utilização da Guia de Recolhimento à União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do Estado ou do Distrito Federal e os códigos disponíveis no endereço <http://www.fn-de.gov.br>, no menu Consultas online/GRU.

§ 20. Considera-se ano de repasse aquele em que se der o crédito da respectiva ordem bancária pelo FNDE à conta específica.

§ 21. Os valores referentes às devoluções previstas nesta Resolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 22. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos estados e pelo Distrito Federal, até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do SiGPC e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos para implementação de escolas de ensino médio em tempo integral, emitido pelo Conselho do Fundeb dos estados e do Distrito Federal em sistema específico.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissio no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 12. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução, e o FNDE analisará a execução financeira dos recursos e emitirá, no SiGPC, o parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos estados e do Distrito Federal.

Art. 13. Quando o estado ou o Distrito Federal não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do estado ou do Distrito Federal perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a implementação de escolas de ensino médio em tempo integral, serão exercidos, em âmbito estadual e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, no SiGPC, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 15. A fiscalização da execução do programa de que trata esta Resolução é de competência do FNDE, da SEB/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - PAINT, podendo fazer fiscalização in loco, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE e pela SEB/MEC poderá ser deflagrada em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SEB/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos.

Art. 17. As denúncias deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, Distrito Federal - CEP: 70.070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fn-de.gov.br.

Art. 18. As denúncias encaminhadas à SEB/MEC deverão ser dirigidas à Assessoria de Controle Interno do MEC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.972, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 297, de 12.02.2016, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23188.015777.2016-07; resolve:



I - Aplicar sanção à empresa Use Móveis para escritório LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.927.184/0001-00, na modalidade de multa, perfazendo o valor de R\$ 1.108,00 (Um Mil, Cento e Oito Reais), com base previsto no art. 87 da lei 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por retardar o fornecimento do objeto contratado, apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23188.015777.2016-07.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 501, de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2016, Seção 1, página 53, que estabeleceu critérios e procedimentos de cálculo e de divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2015 por Escola, onde se lê:

"Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Inep."

Leia-se:

"Art. 6º A seu tempo e mediante registro documental dos interessados, o Inep possui a prerrogativa de reavaliar resultados que apresentem questionamentos de escolas contidas no público-alvo do Enem 2015 por Escola."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de novembro de 2016

Defere adesão intempestiva ao Termo de Saneamento de Deficiências no Processo nº 23000.020727/2013-31.

Nº 89 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 98/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Fica deferida, em caráter excepcional, a adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências nº 5/2013 para a FACULDADE CASTRO ALVES - FCA (cód. 1394);

II - Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.020727/2013-31 para avaliação do saneamento de deficiências, considerando já transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias proposto pela Instituição a partir de 3 de julho de 2014, e posterior decisão do processo administrativo instaurado pela Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

III - Sejam revogadas as medidas cautelares iniciais, nos termos do item IV do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, e as medidas cautelares adicionais aplicadas por intermédio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

IV - Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200905586 do credenciamento da Instituição, retirado o sobrestantamento, vedado o cancelamento ou arquivamento;

V - Seja a Instituição cientificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, qual seja, Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017737/2011-28.

Nº 90 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 152/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011, perante o curso de Odontologia (cód. 15648), ofertado pela Instituição FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC (cód. 5439);

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017737/2011-28, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.018065/2011-78.

Nº 91 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 158/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, perante o curso de Enfermagem (cód. 74164) da Instituição FACULDADES MACHADO DE ASSIS - FAMA (cód. 1606), restituindo as 80 (oitenta) vagas anuais autorizadas;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.018065/2011-78, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.018098/2011-18.

Nº 92 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 162/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, perante o curso de Enfermagem (cód. 51218), ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906), restituindo as 120 (cento e vinte) vagas anuais autorizadas;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.018098/2011-18, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.018015/2011-91.

Nº 93 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 16/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, ao Curso de Fisioterapia (cód. 59138) ofertado pela FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ - FAECE (cód. 1647), com o restabelecimento do total anual de 100 (cem) vagas autorizadas;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.018015/2011-91, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pela via eletrônica - Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017753/2011-11.

Nº 94 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº

8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 78/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 251, de 2011, perante a FACULDADE DA ACRE - FAC (cód. 2146), reestabelecendo-se as 100 (cem) vagas totais anuais do curso de Serviço Social (cód. 85799).

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017753/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017345/2011-69.

Nº 95 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 150/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, perante a FACULDADE PADRÃO (cód. 2361);

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017345/2011-69, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017373/2011-86.

Nº 96 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 156/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, perante a FACULDADE MACHADO DE ASSIS - FAMA (cód. 1701);

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017373/2011-86, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.018018/2011-24.

Nº 97 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 148/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.018018/2011-24, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, ao curso de Enfermagem (cód. 84648) da FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI - FUNEES (cód. 14156).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000005/2016-36.

Nº 98 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de

29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 155/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000005/2016-36, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015, perante o CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO - UNIPAULISTANA (cód. 360).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.273, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 340, de 31/03/2016, publicada no DOU de 01/04/2016, Seção 1, no item 1.1.3 onde se lê: "AGATHA JUSTEN GONÇALVES"; leia-se: "AGATHA JUSTEN GONÇALVES RIBEIRO".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 177, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Letras - DLET	Estudos Linguísticos para Usuários de Libras (23077.045265/2016-14)	Auxiliar A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	SIMONE LOREN A DA SILVA PEREIRA	7,81
	Estudos Literários para Usuários de Libras (23077.045271/2016-71)	Auxiliar A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	ISAACK SAYMON ALVES FEITOZA SILVA	9,57
Departamento de Direito - CERES	Direito Público (23077.045434/2016-16)	Adjunto -A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	ELIAS JACOB DE MENEZES NETO	8,55
				2ª lugar	Lydiane Maria Ferreira de Souza	7,54

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, página 18, com incorreção no original.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 739, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

OPERACIONALIZAÇÃO, EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, A TÍTULO DE PROPAGANDA, E DOS SORTEIOS FILANTRÓPICOS

A Vice-Presidente Interina de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA. 1 As Promoções Comerciais e os sorteios filantrópicos, cuja competência para operacionalização, emissão das autorizações e fiscalização foi transferida à CAIXA por meio da Medida Provisória nº 2.216, de 31 de agosto de 2001, que alterou a redação da Lei nº. 9.649, de 27 de maio de 1998, foram criados pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e regulamentados pelo Decreto nº. 70.951, de 9 de agosto de 1972, pela Medida Provisória nº. 2.158, de 24 de agosto de 2001, pela Portaria MF nº. 41, de 19 de fevereiro de 2008, pela Portaria MF nº. 88, de 28 de setembro de 2000, pela Portaria MF nº. 422, de 18 de julho de 2013, e pela presente Circular CAIXA. 2 PROMOÇÕES COMERCIAIS 2.1 É uma ação de marketing que consiste em distribuir prêmios, com intuito de fomentar a venda de produtos e serviços ou promover marcas, cuja realização depende de prévia autorização, sendo realizada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada. 3 SORTEIOS FILANTRÓPICOS 3.1 São sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública e que se dediquem exclusivamente às atividades filantrópicas, com a finalidade de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam. 4 CONCURSO EXCLUSIVAMENTE CULTURAL 4.1 Ação que prevê a distribuição gratuita de prêmios em razão do resultado obtido por concurso exclusivamente cultural artístico, desportivo ou recreativo. 4.2 Para sua realização, é vedada a utilização de qualquer modalidade de álea ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço. 4.3 O concurso exclusivamente cultural não admite qualquer tipo de propaganda em qualquer fase de sua realização. 5 PROMOTORAS 5.1 A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial, de compra e venda de bens imóveis ou prestadoras de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social. 6

MODALIDADES 6.1 Sorteio é a modalidade de distribuição gratuita de prêmios que prevê a emissão de elementos sorteáveis numerados, em séries de no máximo cem mil números, distribuídos concomitante, aleatória e equitativamente, e cujos contemplados são definidos com base nos resultados das extrações da Loteria Federal. 6.1.1 Os elementos sorteáveis emitidos em séries múltiplas, para o mesmo período de participação, exigem que a premiação em cada série seja idêntica. 6.2 Vale-brinde é a modalidade de distribuição gratuita de prêmios com premiação instantânea, na qual o brinde é colocado no interior do produto ou dentro do respectivo envoltório, atendidas as normas prescritas pelos órgãos de saúde pública e de controle de pesos e medidas. 6.2.1 A distribuição do vale-brinde é admitida por outra forma, desde que seja assegurada ao processo dependência exclusiva do acaso. 6.3 Concurso é a modalidade de distribuição gratuita de prêmios mediante competição de previsões, cálculos, testes de inteligência, seleção de predicações ou de qualquer outra natureza, realizado em condições que garantam pluralidade de concorrentes e uniformidade nos critérios de competição. 6.3.1 Onde quer que seja o local definido para a apuração do concurso, deve-se assegurar que o ingresso será franqueado aos concorrentes. 6.4 Operação Assemelhada é a modalidade de distribuição gratuita de prêmios concebida a partir da combinação de fatores específicos de cada uma das demais modalidades, preservando-se as suas características básicas, como meio de habilitar os concorrentes e apurar ganhadores. 6.4.1 Operação assemelhada a sorteio é a mecânica de distribuição gratuita de prêmios que combina fatores apropriados às demais modalidades, notadamente, concurso ou vale-brinde, permanecendo obrigatoriamente o vínculo dos números atribuídos com os resultados das extrações da Loteria Federal. 6.4.2 Operação assemelhada a vale-brinde é a mecânica de distribuição gratuita de prêmios com contemplação instantânea, porém, nem todos os elementos de participação correspondem a um brinde. 6.4.3 Operação assemelhada a concurso é a modalidade de distribuição gratuita de prêmios baseada em um concurso, na qual, ocorre empate entre participantes e onde se admite o desempate por meio de apuração aleatória entre os cupons impressos e acondicionados em uma única urna, recipiente ou local. 6.5 O sorteio filantrópico somente é autorizado na modalidade sorteio, na qual é emitida série de bilhetes numerados, distribuídos concomitante, aleatória e equitativamente, cujos contemplados são definidos exclusivamente com base no resultado das extrações da Loteria Federal. 7 PRÊMIOS 7.1 Somente são distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas, Títulos da Dívida Pública da União e outros títulos de créditos que forem admitidos pelo Ministro de Estado da Fazenda, unidades residenciais em zona urbana do território brasileiro, viagens de turismo e bolsas de estudo. 7.2 É proibida a distribuição ou a conversão de prêmios em dinheiro, bem como em qualquer dos itens elencados no art. 10 do Decreto nº. 70.951/72. 8 AUTORIZAÇÃO 8.1 A análise do pedido de autorização pela CAIXA está condicionada ao prévio recebimento da Taxa de Fiscalização, cujo valor é definido conforme a soma dos valores de mercado de todos os prêmios prometidos na campanha, e seu enquadramento nas

faixas previstas na Medida Provisória nº. 2.158/2001. 9 FISCALIZAÇÃO 9.1 Quando houver indício de irregularidade na campanha, será instaurado, em razão de denúncia ou de ofício, Processo Administrativo de Fiscalização PAF para apuração dos fatos e, conforme for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº. 5.768/71, em razão de infrações administrativas cometidas à legislação de promoções comerciais. 9.2 A Taxa de Fiscalização é devida também em sede de fiscalização, desde que a empresa promotora não tenha pago esse valor na fase de autorização da promoção comercial. 10 CANAIS DE ATENDIMENTO 10.1 Os promotores poderão solicitar a autorização prévia de que trata a Lei nº. 5.768/71 pelo canal físico ou pelo canal eletrônico, conforme os endereços da CAIXA disponibilizados na página da internet www.caixa.gov.br. 10.2 Cabe ao usuário a escolha do canal de atendimento que utilizará para a solicitação do Certificado de Autorização da CAIXA. 10.3 Independe, para definição dos documentos necessários à obtenção da autorização prévia, o canal de atendimento utilizado, conforme relação disponibilizada na página da internet www.caixa.gov.br. 11 CANAL FÍSICO 11.1 A geração do boleto referente à Taxa de Fiscalização será feita pela CAIXA e sua entrega ao promotor interessado será via correio eletrônico ou fax, podendo ser pago nas agências da CAIXA ou em qualquer unidade lotérica. 11.2 O recebimento do pedido de autorização, contendo toda a documentação necessária, será feito no setor de protocolo da CAIXA, em endereço constante na página da internet www.caixa.gov.br. 12 CANAL ELETRÔNICO 12.1 O acesso ao canal eletrônico de promoções comerciais será feito por certificado digital ICP-Brasil. 12.2 A geração de boleto referente à Taxa de Fiscalização será feita pela própria solicitante, podendo ser pago em qualquer banco ou canal de pagamento. 12.3 O recebimento dos documentos pela CAIXA será feito pelo próprio canal de atendimento, mediante o carregamento (upload) dos documentos digitalizados pela empresa solicitante. 12.4 O andamento do pedido poderá ser consultado diretamente no canal eletrônico, cabendo à promotora acompanhar e, conforme for o caso, regularizar as eventuais pendências apontadas pela CAIXA. 12.5 A emissão do Certificado de Autorização ocorre de forma online e ficará disponível à solicitante diretamente nesse canal. 12.6 Os documentos recebidos por este canal poderão ser aproveitados em outras campanhas futuras, desde que atendam o critério da validade exigida. 13 DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1 A Vice-presidente Interina de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à operacionalização, emissão das autorizações e fiscalizações das promoções comerciais, regulada pela presente Circular. 13.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias e/ou Superintendente Nacional de Loterias da CAIXA. 13.3 A presente Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação. DEUSDINA DOS REIS PEREIRA Vice-Presidente Interina

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/2015

LUIZ GUSTAVO MORI E MITUCO HAGA

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades em operações realizadas na BM&FBovespa S/A, e intermediadas pela XP Investimentos S/A CCTVM e pela Itaú CV S/A, em especial no período de 05/06/2012 a 08/02/2013.

Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Bruno Guisard Camargo da Silva	Não constituiu advogado
Catarsis Investimentos e Participações Ltda.	Não constituiu advogado
Luiz Gustavo Mori	Não constituiu advogado
Rafael Spinardi Marques	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulados por Rafael Spinardi Marques e Bruno Guisard Camargo da Silva, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 06/12/2016, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

PARTICIPANTES

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
PABLO W. RENTERIA - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PAULO PENIDO PINTO MARQUES - PROC. SEI 19957.001449/2016-90 (PAS RJ2016/4013)
Reg. nº 0270/16
Relator: DRT

O Diretor Relator do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/4013, Roberto Tadeu, informou ao Colegiado ter recebido petição comunicando o falecimento do Sr. Paulo Penido Pinto Marques, único acusado no PAS em referência, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para apurar supostas irregularidades relativas ao cômputo de votos em reunião do Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. realizada em 28.08.2014.

Nesse sentido, o Diretor Relator Roberto Tadeu propôs a extinção da sua punibilidade e o consequente arquivamento do presente processo.

Pelo exposto, acompanhando a proposta do Relator, o Colegiado decidiu, por unanimidade, com base no art. 52 da Lei 9.784/1999, declarar a extinção da punibilidade em relação a Paulo Penido Pinto Marques e determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/4013.

PEDIDO DE NOVO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/8697

Reg. nº 9574/15

Relator: SGE

Trata-se de pedido de Juarês Carlos Ferreira ("Compromitente"), na qualidade de administrador da Providax Participações S.A., visando à concessão de novo prazo para cumprimento do Termo de Compromisso no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/8697.

A celebração do Termo de Compromisso foi aprovada pelo Colegiado em reunião de 10.02.2015 e confirmada em reunião de 01.12.2015.

Após o encerramento do prazo para cumprimento das obrigações convencionadas no Termo, em 18.05.2016, a Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP solicitou ao Compromitente o envio do comprovante de pagamento da obrigação.

Em resposta, o Compromitente, em 14.09.2016, alegando não ter sido possível dispor da quantia acordada durante o prazo original, requereu novo prazo de dez dias para pagamento, a contar da data do eventual deferimento.

À luz do § 3º do artigo 3º da Deliberação CVM 390/2001, o Superintendente Geral - SGE, considerando as características do caso concreto e o requerimento desarrazoado de prazo adicional, opinou pelo indeferimento do pedido.

O Colegiado, em linha com a manifestação da SGE, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado. Dessa forma, considerando o descumprimento das cláusulas acordadas, o Colegiado determinou a continuidade do processo sancionador em relação ao acusado Juarês Carlos Ferreira.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/14760

Reg. nº 9963/15

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Loudon Blomquist Auditores Independentes, aprovado na reunião de Colegiado de 15.03.2016, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/14760.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2015/3141 - KOPARKING S.A

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Dra. Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Objeto do processo: Responsabilidade de administradores por não manter a escrituração contábil, o que ocasionou a não entrega ou a entrega de modo incompleto das informações periódicas e eventuais (art. 21, incisos II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/2009); por não elaborar as demonstrações financeiras (art. 176 da Lei nº 6.404/1976), e não convocar e realizar assembleia geral ordinária (art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976).

Acusados	Advogado
Saiara Kustin	Não constituiu advogado.
Gedeão do Nascimento	Não constituiu advogado.
Marcelo Iesbick de Azambuja	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2014/12921 - TOV CCTVM LTDA. E MARIO CALFAT NETO

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Dra. Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Exercício de atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM (infração aos arts. 23 da Lei nº 6.385/1976 e 3º da Instrução CVM 306/1999); e prática de churning (operação fraudulenta, definida pela alínea "c" do item II da Instrução CVM nº 08/1979 e vedada pelo item I dessa mesma Instrução).

Acusados	Advogados
Mario Calfat Neto	Paulo Alves Esteves (OAB/SP nº 15.193)
TOV CCTVM Ltda.	Gloria Maria C. M. S. Porchat (OAB/SP nº 88.325-B)

PAS CVM nº RJ2014/8017 - LARK SA MAQ E EQUIPAMENTOS

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Dra. Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Não elaboração de demonstrações financeiras, atraso e não envio de informações periódicas (arts. 176 c/c 133, II, e art. 133 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76; art. 13 c/c 45 da Instrução CVM nº 480/09).

Acusados	Advogados
Marseau Bleuler Franco	Não constituiu advogado
Carmen Sílvia Gouveia Cabral Franco	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2016.

RITA DE CASSIA MENDES
Chefe

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Solução de Consulta nº 182, de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 3 de novembro de 2016, Seção 1, página 34, onde se lê: "Solução de Consulta nº 182, de 31 de agosto de 2016...", leia-se: "Solução de Divergência nº 5, de 12 de setembro de 2016...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Cooperação Técnica, de 26 de outubro de 2016, que entre si celebram a União Federal, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, e a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás, para prestação de assistência técnica ao Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) da Faculdade Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26 de outubro de 2016, data na qual ocorreu a assinatura do referido Termo de Cooperação Técnica.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., CNPJ nº 10.408.112/0001-30, CEI nº 51.235.42945/79, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Resolução Autorizativa nº5.874, de 7/6/2016 - ANEEL e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 125, de 29 de julho de 2016 (DOU de 1º/08/2016, seção 1, página 50) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL São Raimundo, localizado no Município de Icapuí, Estado do Ceará, com o período de execução estimado de 10/03/2016 a 05/03/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.726.891/2016-20, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.032, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. HIPÓTESE DE INTRIBUTABILIDADE DAS RECEITAS FINANCEIRAS.

Em sede do regime de apuração cumulativa, a Cofins não incide sobre receitas financeiras, desde que o auferimento destas não corresponda à atividade exercida pela pessoa jurídica, prevista no seu ato constitutivo, ou àquela que, na prática, seja por ela habitualmente desenvolvida, no contexto de sua organização de meios, ainda que não contemplada de forma expressa no seu instrumento de constituição.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 12 e 17; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º, e 9º; Lei nº 12.973, de 2014; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280 e 373.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. HIPÓTESE DE INTRIBUTABILIDADE DAS RECEITAS FINANCEIRAS.

Em sede do regime de apuração cumulativa, a Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre receitas financeiras, desde que o auferimento destas não corresponda à atividade exercida pela pessoa jurídica, prevista no seu ato constitutivo, ou àquela que, na prática, seja por ela habitualmente desenvolvida, no contexto de sua organização de meios, ainda que não contemplada de forma expressa no seu instrumento de constituição.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 7, de 1970; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 12 e 17; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º, e 9º; Lei nº 12.973, de 2014; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280 e 373.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe da DISIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria ALF/SDR nº 28, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
§ 4º As embarcações de viajantes não residentes observarão o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º O art. 12 da Portaria ALF/SDR nº 28, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....
§ 7º Na hipótese do § 4º, o depositário poderá dar prosseguimento à entrega da carga, desde que constatado por servidor da Carreira Auditoria da Receita Federal que não há divergência em relação à quantidade de mercadoria constante da Declaração de Importação.

§ 8º Na hipótese do § 7º, fica dispensada a obrigação de que trata o caput." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Portaria ALF/SDR nº 28, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....
Parágrafo único. O depositário poderá dar prosseguimento à entrega da carga, desde que constatado por servidor da Carreira Auditoria da Receita Federal que não há divergência em relação à quantidade de mercadoria constante da Declaração de Importação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Comunicação de Inaptidão

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso I, parágrafo 3º, e 47, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Termo de Distribuição de Procedimento fiscal - TDPF nº 0710500.2016.00123, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1634/2016.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Contribuinte : DAN COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ : 13.156.456/0001-97
Processo : 17883.720022/2016-70

MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720071/2016-92, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica PDC PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S.A., número 14.712.408/0001-09, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720072/2016-37, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A., número 04.946.696/0001-02, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720073/2016-81, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica COMPANHIA TERMOELETRICA DO ESPIRITO SANTO - CTES, número 11.253.250/0001-50, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720074/2016-26, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica KAVOS PARTICIPACOES S/A, número 11.472.901/0001-00, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720388/2016-29, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica METAL BRANCO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE METAIS LTDA, número 15.102.093/0001-32, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II; e 42, inciso I e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 17883.720023/2016-14, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica UNIVERSO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME, número 12.272.073/0001-11, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

Inscrição	CPF	NOME	PROCESSO
8A.04.915	253.376.198-29	ALEXANDRE MAUÁ DE SANT'ANNA	11128.722344/2016-29
8A.13.044	320.932.678-96	ALICE DE JESUS RABELO	11128.723048/2016-45
8A.03.507	169.604.628-94	ANDRE CICARONI JORDÃO	11128.721029/2016-84
8A.10.906	286.064.798-88	ANDRÉ FELIPE DE GOES	11128.722582/2016-34
8A.04.802	047.752.468-01	ANGELA APARECIDA GONÇALVES ALVARO	11128.723086/2016-06
8A.13.020	221.070.418-90	BRUNO COELHO DUARTE	11128.723069/2016-61
8A.12.268	310.525.878-79	CLEITERSON MERCES GALVÃO	10314.721177/2016-39



8A.11.251	304.039.898-92	DANIELA DOS ANJOS TEIXEIRA ALVES	11128.722549/2016-12
8A.07.286	256.337.778-16	DANIELE DOMINGUES DE OLIVEIRA	11128.722988/2016-17
8A.14.190	344.981.978-01	DENIS DE CARVALHO LOPES	11128.721935/2016-89
8A.13.718	316.586.538-82	ENDERSON OLIVEIRA RODRIGUES	11128.722459/2016-13
8A.12.574	310.979.498-50	FABIANA SILVA DOS SANTOS	11128.723022/2016-05
8A.14.666	325.387.248-30	JANAINA SILVA DE SOUZA	11128.722153/2016-67
8A.08.064	256.093.688-71	MARCELI SILVA SANTOS	11128.723917/2016-31
8A.12.800	225.382.348-16	MARCELLI LIRA ROCHA FERREIRA	11128.723862/2016-60
8A.00.830	022.373.988-01	MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA	11128.721140/2016-71
8A.12.991	158.968.358-76	NILTON CÉSAR FERREIRA	11128.723229/2016-71
8A.10.864	322.431.398-63	REGIANE HOLZ VIDAL DOS SANTOS	11128.722970/2016-15
8A.11.216	322.209.408-02	RODRIGO PINTO BARRETO	11128.722424/2016-84
8A.10.296	282.861.058-69	ROGERIO COSME DOS SANTOS DE JESUS	10845.722708/2016-11
8A.10.305	222.441.718-76	ROGERS GODOY PONTES	11128.723120/2016-34
8A.10.065	125.126.128-05	SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR	11128.720815/2016-64
8A.09.273	267.352.238-70	SIMONE PASSOS DOS SANTOS	11128.723887/2016-63
8A.12.369	342.764.368-93	WANESSA BENEDICTO DOS SANTOS	11128.723154/2016-29

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
253.376.198-29	ALEXANDRE MAUÁ DE SANT'ANNA	11128.722344/2016-29
320.932.678-96	ALICE DE JESUS RABELO	11128.723048/2016-45
169.604.628-94	ANDRE CICARONI JORDÃO	11128.721029/2016-84
286.064.798-88	ANDRÉ FELIPE DE GOES	11128.722582/2016-34
047.752.468-01	ANGELA APARECIDA GONÇALVES ALVARO	11128.723086/2016-06
221.070.418-90	BRUNO COELHO DUARTE	11128.723069/2016-61
310.525.878-79	CLEITON MERCES GALVÃO	10314.721177/2016-39
304.039.898-92	DANIELA DOS ANJOS TEIXEIRA ALVES	11128.722549/2016-12
256.337.778-16	DANIELE DOMINGUES DE OLIVEIRA	11128.722988/2016-17
344.981.978-01	DENIS DE CARVALHO LOPES	11128.721935/2016-89
316.586.538-82	ENDERSON OLIVEIRA RODRIGUES	11128.722459/2016-13
310.979.498-50	FABIANA SILVA DOS SANTOS	11128.723022/2016-05
325.387.248-30	JANAINA SILVA DE SOUZA	11128.722153/2016-67
256.093.688-71	MARCELI SILVA SANTOS	11128.723917/2016-31
225.382.348-16	MARCELLI LIRA ROCHA FERREIRA	11128.723862/2016-60
022.373.988-01	MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA	11128.721140/2016-71
158.968.358-76	NILTON CÉSAR FERREIRA	11128.723229/2016-71
322.431.398-63	REGIANE HOLZ VIDAL DOS SANTOS	11128.722970/2016-15
322.209.408-02	RODRIGO PINTO BARRETO	11128.722424/2016-84
282.861.058-69	ROGERIO COSME DOS SANTOS DE JESUS	10845.722708/2016-11
222.441.718-76	ROGERS GODOY PONTES	11128.723120/2016-34
125.126.128-05	SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR	11128.720815/2016-64
267.352.238-70	SIMONE PASSOS DOS SANTOS	11128.723887/2016-63
342.764.368-93	WANESSA BENEDICTO DOS SANTOS	11128.723154/2016-29

3 - Reinscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, que atendem às exigências contidas no Artigo 735, inciso III, parágrafo 6º (Regulamento Aduaneiro), e ainda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
078.073.478-56	MAURO ANTONIO MARTINS	11128.723223/2016-02

4 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
313.061.548-20	ALEX ARAUJO DOS SANTOS	11128.723215/2016-58
441.850.998-43	ALISON NICHOLAS SANTOS DE OLIVEIRA	11128.723370/2016-74
169.625.778-69	ANA CARLA PEREIRA MARTINS	11128.723812/2016-82
228.429.648-37	ANA PAULA CARDOSO DE LIMA	11128.723001/2016-81
389.817.628-21	ANAJO BRAZ GONÇALVES DE CARVALHO	11128.722064/2016-11
426.519.848-17	ARIANE OJI DA SILVA LIONI	11128.721824/2016-72
329.158.308-60	CARLOS EDUARDO DE AMARAL JOSE	11128.722261/2016-30
296.918.738-85	CAROLINA ELIAS FERNANDES	11128.720876/2016-21
073.796.298-40	COSME MANOEL PEREIRA FERNANDES	11128.723206/2016-67
298.845.668-28	DANIELLE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	11128.723265/2016-35
409.694.818-70	DAYANE FERREIRA PASSOS	11128.720928/2016-60
307.856.488-60	DEBORA PROCOPIO PINHEIRO ARAUJO	11128.722290/2016-00
384.916.678-30	DIEGO ALMEIDA DA SILVA	11128.723282/2016-72
331.331.568-29	DIOGO SILVA CANDIDO GOMES	11128.723587/2016-84

345.771.808-39	EDGAR NASCIMENTO	11128.723276/2016-15
385.022.428-73	ERIKA PAIVA SARAMENTO	11128.722430/2016-31
073.833.468-58	FERNANDA MAGGI VERIDIANO GONÇALVES	11128.722053/2016-31
380.210.508-70	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO	11128.721800/2016-13
437.674.178-71	GABRIEL DOS SANTOS PALMEIRA MENDES	11128.722952/2016-33
	ASSUNTO: Inscrição	
282.692.968-21	GILIARDI FIGUEIREDO DE SOUSA	11128.723171/2016-66
414.420.788-98	GUILHERME CARVALHO DA SILVA	11128.722905/2016-90
412.173.558-71	GUSTAVO SCACIOTTI	11128.721826/2016-61
405.694.588-89	JACKSON BARBOSA DOS SANTOS	11128.722656/2016-32
450.251.168-48	JAMES DE JESUS DOS SANTOS	11128.723808/2016-14
407.068.468-93	JENNIFER STHEFANIE RAFAEL BOMFIM	11128.722574/2016-98
229.392.418-13	JONATHAN VALERIO DA SILVA	11128.722570/2016-18
458.886.308-88	JUAN GABRIEL PINTO CERQUEIRA	11128.722035/2016-59
386.295.318-19	JULIO GOMES	11128.723227/2016-82
375.649.848-48	KALLINE DIAS CAVALCANTE	11128.723727/2016-14
408.269.128-69	LARISSA PATRICIO	11128.722692/2016-04
228.191.558-12	LEILANE BEDESCHI LOUREIRO	11128.722329/2016-81
427.609.918-81	LUCAS AGUILAR REBOUÇAS	11128.723487/2016-58
460.050.968-42	LUCAS CARVALHO RODRIGUES	11128.723270/2016-48
275.308.328.24	LUCIANO MORAES DOS SANTOS	11128.722065/2016-65
374.342.058-90	MARCELLA FERNANDES UNGARETTI GALLOTTI	11128.723087/2016-42
383.578.868-09	MARCELLA NOSCHESI GARBIN	11128.722357/2016-06
133.983.408-14	MÁRCIO DA SILVA	11128.721176/2016-54
374.326.328-98	MARVIN DE OLIVEIRA CABRAL	11128.721825/2016-17
356.927.928-69	MAUREN HELOISE LIMA CAMPOS	11128.722671/2016-81
004.642.517-96	OZILEI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	11128.722647/2016-41
419.394.858-78	PATRICIA DOS SANTOS LIMA	11128.723347/2016-80
222.748.758-55	POLIANA DE BORTOLLI TAIRUM	11128.723656/2016-50
299.368.798-05	RAFAEL ADÃO DOS SANTOS	11128.721948/2016-58
357.792.798-45	RAFAEL RODRIGO DOS SANTOS ALMEIDA	11128.721072/2016-40
373.574.998-47	RAFAELA FERREIRA SILVESTRE NUNES	11128.723035/2016-76
338.331.488-02	RAPHAEL FERNANDES PAIVA	11128.721901/2016-94
402.004.888-64	RAPHAEL HEINRICH DE MELO VIDA	11128.722063/2016-76
397.296.298-38	RHUANA GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA	11128.723291/2016-63
415.823.358-50	SANDRIELLE FERREIRA DA SILVA	11128.723451/2016-74
248.600.558-70	SILVANIA DOS SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA	11128.722461/2016-92
369.081.928-81	THALLES MENEZES SILVA	11128.722337/2016-27
402.273.238-58	THAMIRES SANTANA DE MOURA	11128.722176/2016-71
372.587.858-76	THAUAM PEREIRA MOTA	11128.721974/2016-86
225.704.728-16	VANESSA AQUINO DE CARVALHO	11128.723179/2016-22
076.543.629-94	VICTOR RAUL DA SILVA REIS	11128.723710/2015-86
393.038.398-54	YURI KARSTEN DE MORAES	11128.722986/2016-28

5 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

Inscrição	CPF	NOME	PROCESSO
8D.00.904	490.144.558-87	CELIO HELI DE AMORIM FILGUEIRAS	11128.723695/2016-57
8D.04.024	733.224.748-87	DIONICE FERREIRA MANÃO ALVES	11128.723175/2016-44
8D.00.622	201.811.408-53	EDEVAR SERGIO NICOLETTI	11128.722562/2016-63
8D.00.644	512.607.518-72	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	11128.723089/2016-31
8D.03.372	549.034.087-87	MANOEL PEREIRA VALENTE	11128.722100/2016-46
8D.01.187	733.083.828-49	MAURO BARCELOS DOS SANTOS	11128.722453/2016-46
8D.03.193	018.083.428-28	ROSEDIR LEITE FURTADO	11128.721972/2016-97

6 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara nulidade de ato praticado perante o
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
10882.721700/2016-82, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, §
1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos
atos praticados nos registros do CNPJ nº 21.191.639/0001-71, em
nome do contribuinte ALMIR DA SILVA 67467164904, em razão da
constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo produzirá
efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui
declarados nulos, que ocorreram em data de 08/10/2014, nos termos
do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº
1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Na-
cional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPA-
NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atri-
buição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria
DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011,
e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº
10580.721108/2016-21, com fundamento no inciso II do art. 35 da
Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara
NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
de nº 15.024.628/0001-02 do contribuinte MARIA BEATRIZ BAR-
RETO DO CARMO 78600723515, desde a data de sua inscrição, em
virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

O Processo nº 10580.721108/2016-21 encontra-se à dispo-
sição para vistas na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osas-
co - SP, SECAT, localizada na R. Avelino Lopes, 170, Osasco - SP, no
horário das 09:00 às 12:30 h.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada
no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º
do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de
2016: declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo qual foi concedida a inscrição para a
empresa MERLIN COMÉRCIO DE METAIS LTDA - CNPJ nº
23.045.003/0001-47, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução
Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício no ato ca-
dastal, conforme apurado no processo administrativo nº
15289.720172/2016-67.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial
da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Cancela certidão negativa de débitos rela-
tivos às contribuições previdenciárias e às
de terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos
IX e XII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio
de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela
Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de

04 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º - Cancelada a certidão negativa de débitos relativos
às contribuições previdenciárias e às de terceiros expedida em favor
de EUDES OTAVIO DE AMORIM, CEI 51.227.10270/64, sob o nº
001042016-88888270, desde a sua emissão em 29/04/2016, em razão
de emissão indevida, conforme demonstrado no dossiê digital nº
10100.011613/0416-17.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa. Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI
do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV
da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo
31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, DECLARA:

Art. 1º BAIXADAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo relacionadas, por INEXISTÊNCIA DE
FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante dos Processos da relação.

PROCESSO	NOME	CNPJ	DATA EFEITO
16004.720165/2016-77	FLOR DO FOGO COM. VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - EPP	18.955.051/0001-32	25/09/2013
16004.720163/2016-88	SILVERIUS COMÉRCIO VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - ME	18.346.741/0001-94	21/06/2013
16004.720166/2016-11	FLOR DO SOL COM. VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - EPP	18.955.073/0001-00	25/09/2013
16004.720170/2016-80	MUARES MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - EPP	19.059.529/0001-09	11/10/2013
16004.720159/2016-10	DAJAGUA TRINITARIA SILVERIUS COM. DE CONFECCÕES LTDA - ME	15.718.096/0001-03	01/06/2012
16004.720164/2016-22	PATRONUS COM. VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - EPP	18.955.017/0001-68	25/09/2013
16004.720157/2016-21	MUARES LEMON HORSE COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME	15.717.449/0001-42	31/05/2012
16004.720167/2016-66	LEMON HORSE COM. VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - EPP	18.955.082/0001-93	25/09/2013
16004.720171/2016-24	WORLD LIGHT MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - EPP	19.062.634/0001-05	14/10/2013
16004.720154/2016-97	AMANDA COSTA - ME	10.707.555/0001-21	10/06/2013
16004.720161/2016-99	DIACONIA MULTIMARCAS COM. DE CONFECCÕES CEDRAL LTDA - EPP	17.751.968/0001-52	07/03/2013
16004.720174/2016-68	FLOR DO FOGO MULTIMARCAS COM. DE CONFECCÕES LTDA - EPP	19.385.788/0001-20	10/12/2013
16004.720160/2016-44	MANDAMENTUS PATRONUS COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME	15.707.141/0001-16	04/06/2012
16004.720172/2016-79	ADVENTUS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - EPP	19.062.821/0001-80	14/10/2013
16004.720162/2016-33	DIACONIA COMÉRCIO VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - ME	18.346.735/0001-37	21/06/2013
16004.720168/2016-19	MUARES COM. VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - EPP	18.979.219/0001-40	30/09/2013
16004.720155/2016-31	TERRIX TWO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	14.609.005/0001-20	19/10/2011
16004.720173/2016-13	LEMON HORSE MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - EPP	19.062.832/0001-60	14/10/2013
16004.720158/2016-75	FLOR DO FOGO EPIFANIA COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME	15.706.918/0001-28	01/06/2012
16004.720169/2016-55	WORLD LIGHT COM. VIRTUAL DE CONFECCÕES RIO PRETO LTDA - EPP	18.979.572/0001-20	30/09/2013
16004.720156/2016-86	WORLD LIGHT ADVENTO COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME	15.717.569/0001-40	30/05/2012

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI
do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV
da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo
31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, DECLARA:

Art. 1º BAIXADAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo relacionadas, por INEXISTÊNCIA DE
FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante dos Processos da relação.

PROCESSO	NOME	CNPJ	DATA EFEITO
16004.720210/2016-93	WJ DO BRASIL CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI-EPP	21.060.206/0001-87	18/09/2014
16004.720214/2016-71	HELLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	12.883.441/0001-68	25/04/2014

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI
do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV
da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo
31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, DECLARA:

Art. 1º BAIXADAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo relacionadas, por INEXISTÊNCIA DE
FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante dos Processos da relação.

PROCESSO	NOME	NI-CNPJ	DATA EFEITO
10850-722.915/2016-98	SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA	11.309.090/0001-13	01/01/2011
16004-720.225/2016-51	RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA-ME	11.813.801/0001-92	01/01/2011
16004-720.226/2016-04	RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA.-ME	07.900.240/0001-91	01/01/2011

GRIGOR HAIG VARTANIAN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a NULIDADE DO ATO CADAS-
TRAL POR VÍCIO perante o Cadastro Na-
cional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BLUMENAU - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III
do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de
2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula
o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Fe-
deral e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro
de 1996 e dos artigos 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634,
de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º. Declarar a NULIDADE DO ATO CADASTRAL
POR VÍCIO da inscrição nº 23.843.553/0001-01 no Cadastro Na-
cional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa 'PATRICIA CORREIA
04832502956', com efeitos a partir de 15/12/2015, conforme repre-
sentação formalizada no processo administrativo nº
13971.721036/2016-61.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência
de fato perante o Cadastro Nacional da Pes-
soa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela
Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de
17/05/2012, com fundamento na alínea "a", inciso II, do art. 29, da
Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, de-
clara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº
03.827.975/0001-86, da empresa DOPP COMERCIO E SERVIÇOS
EM ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA - EPP,
considerando o teor do processo nº 11516.720411/2014-35, em que
foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor
de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de
seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência
de fato perante o Cadastro Nacional da Pes-
soa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela
Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de
17/05/2012, com fundamento na alínea "a", inciso II, do art. 29, da
Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, de-
clara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº
07.701.202/0001-00, da empresa CONFECÇÕES PONTO MIL LT-
DA - ME, considerando o teor do processo nº 11516.721469/2015-87,
em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por
não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à
realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência
de fato perante o Cadastro Nacional da Pes-
soa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela
Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de
17/05/2012, com fundamento na alínea "a", inciso II, do art. 29, da
Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, de-
clara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº
11.264.846/0001-55, da empresa DDR TERRA LTDA - ME, con-
siderando o teor do processo nº 11516.721952/2015-61, em que foi
constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de
patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu
objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência
delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial
MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e
no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de
27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso
II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer,
relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -
a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, conforme proposta exarada no processo
administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
89.370.191/0001-97	MULLPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIOD E PLÁSTICOS LTDA - EPP	11020.722814/2016-52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 659, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe
confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria
da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de
julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 16.492 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e dois) Certificados do Tesouro Nacional -
CTN, no montante de R\$ 39.464.734,50 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e
cinquenta centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2002	01/07/2022	3882	1.547,46	6.007.239,72
CTN	01/04/2002	01/04/2022	21	1.638,91	34.417,11
CTN	01/06/2002	01/06/2022	18	1.586,22	28.551,96
CTN	01/10/2002	01/10/2022	6	1.408,18	8.449,08
CTN	01/12/2002	01/12/2022	31	1.264,67	39.204,77
CTN	01/11/1998	01/11/2018	1154	3.541,43	4.086.810,22
CTN	01/08/1999	01/08/2019	3377	2.954,41	9.977.042,57
CTN	01/09/2003	01/09/2023	3403	1.057,69	3.599.319,07
CTN	01/02/1999	01/02/2019	4600	3.409,50	15.683.700,00
	TOTAL		16.492		39.464.734,50

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 61 (sessenta e um) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 6.323,26 (seis
mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/02/2010	01/02/2030	23	103,66	2.384,18
CTN	01/03/2003	01/03/2023	38	103,66	3.939,08
	TOTAL		61		6.323,26

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 6.685, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE
SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições prevista no
artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e
considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126,
de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 40 da Resolução CNSP
Nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo
SUSEP nº 15414.604528/2016-33, resolve:

Art. 1º Suspender o cadastro da ZURICH INSURANCE PU-
BLIC LIMITED COMPANY, sociedade organizada e existente de
acordo com as leis da República da Irlanda, como ressegurador
eventual, concedido pela Portaria SUSEP Nº 3231, de 20 de abril de
2009, com fulcro no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar Nº
126/2007 e no § 1º do artigo 20 da Resolução CNSP Nº 330/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-
GUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-
perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio
de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do
Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do
processo Susep 15414.605952/2016-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria
de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme
deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de
outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 149, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-
GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-
perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio
de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do
Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do
processo Susep 15414.603972/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH
SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ
n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, con-
forme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do con-
selho de administração realizada em 6 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 150, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-
GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-
perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio
de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do
Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do
processo Susep 15414.603971/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH
SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-
18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação
tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de adminis-
tração realizada em 6 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.603428/2016-90 e 15414.605868/2016-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma integral do estatuto social de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de agosto de 2016.

Art. 2º A Sociedade deverá adequar o art. 40 do seu estatuto ao disposto no inciso VIII do art. 91 da Resolução CNSP n. 321, de 2015, na próxima assembleia geral que realizar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.603954/2016-50 e 15414.605942/2016-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto de 2016:

I - Mudança da sede social para Rua Hungria, 1240, 1º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP;

II - Instalação de filial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, CEP 80410-201, Curitiba - PR;

III - Renúncia e eleição de administradores; e

IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 153, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP Nº 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta do processo SUSEP 15414.602053/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos Associados do GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE, CNPJ nº 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, através de assembleia geral extraordinária Realizada em 11 de agosto de 2016:

I - alterar os Artigos 24, 25, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 39, 41, 42 e 72 do Estatuto Social; e

II - Excluir os artigos 80, 81 e 82 e renumerar o artigo 83 para 80 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 155, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600697/2016-02 e 15414.605306/2016-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.605451/2016-19 e 15414.607497/2016-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 157, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.605452/2016-63 e 15414.607496/2016-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ n. 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep Nº 15414.603007/2016-6, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro para ocupar o cargo de Diretor-Administrativo Financeiro, conforme deliberação dos membros do conselho de administração da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 29 de agosto de 2016:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 159, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.603590/2016-16 e 15414.608000/2016-33, resolve:

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 189, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

Reconhece Estado de Calamidade Pública em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer Estado de Calamidade Pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Tubarão	Vendaval - 1.3.2.1.5.	3.623	21/10/2016	59051.002580/2016-92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**PORTARIA Nº 224, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Homologa o resultado do 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO- OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014

Art. 1º Aprovar a eleição e a destituição de membros do conselho de administração e do comitê de compensação de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 160, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606536/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 161, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606255/2016-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 162, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607059/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e na Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do 3º ciclo de avaliação de desempenho dos servidores da SUDECO para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA



ANEXO I

SIAPÉ	NOME DO SERVIDOR	Nota Individual	Nota Institucional	Nota Final
2105863	ADEMAR LOPES DA SILVA JUNIOR	20	80	100
2067238	ADRIANA SCHELB DA ROCHA	20	80	100
1739366	ADRIANO DE SOUSA CORDEIRO	20	80	100
2068329	ADRIANO DE SOUZA BEZERRA	20	80	100
2161758	AMALIA CRISTINA SOARES GUEDES RAMALHO	20	80	100
1022299	AMANDA RAFAELA FREIRE DA SILVA	20	80	100
1704743	ANA PAULA ROCHA DA SILVA	20	80	100
2130692	ANA YUKIE NAKANDAKARI ISHIHARA	20	80	100
2067673	ANDRE CELSO VIANA DE LIMA	20	80	100
2066637	ANDRE LEVINO FURTADO	20	80	100
2069475	AUGUSTO PORTELLA FONTANA	20	80	100
2066668	BARBARA ORSI FERREIRA DE JESUS	20	80	100
2067531	BRUNO VINHAES RABELO	20	80	100
1758954	CARLOS ANDRE DO CARMO SILVEIRA	20	80	100
2068729	CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	20	80	100
2136110	CLAUDIA HELENA F SILVA	20	80	100
2067341	CLEUBER MONTEIRO PAIXAO	20	80	100
2067313	DANIEL RIBEIRO ARAUJO	20	80	100
2102870	DAYANNE MIRANDA DE SOUSA LIMA	20	80	100
2274114	DELTON SILVA ARAUJO	20	80	100
2186543	DURCINEIA ABREU SALDANHA DA CRUZ	20	80	100
2069195	ELISA ROESLER E SILVA	20	80	100
2069232	ERICA PEREIRA DE OLIVEIRA QUERIDO	20	80	100
2162001	FABIANE APARECIDA DA SILVA LIMA	20	80	100
2105892	FABRICIO CANDIDO LOBO	20	80	100
2068717	FELIPE ALBERTO SILVA DE SOUZA	20	80	100
2067280	FERNANDA CRUZ RIBEIRO DA LUZ	20	80	100
1649566	FERNANDA OLIVEIRA SOUSA	20	80	100
1074287	FLAVIA MARIA ALMEIDA ZANON	20	80	100
2106653	FRANCISCO EVERALDO PEREIRA CORREIA*	20	80	100
2069247	GENICE BARBOSA DE SOUZA	20	80	100
2069315	GEORGIA CAROLINA CAPISTRANO DA COSTA	20	80	100
2069841	GILSON MARONI CABRAL JUNIOR	20	80	100
2172660	GISELE SANTANA GUIMARAES	20	80	100
2068946	GUILHERME LOPES PILONI	20	80	100
2273199	HUGA DE ABREU GURGEL GARCIA	20	80	100
2069163	HUGO ATAIDES GOMES	20	80	100
2068298	ILDA MARIA SILVA DE JESUS	20	80	100
1106249	JANE HERCILIA DE SOUZA DIAS	20	80	100
2068482	JOICY CAETANO MACHADO SILVA	20	80	100
1439283	JOSE TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR	20	80	100
2130711	JUCILENE OLIVEIRA MARCIEL	20	80	100
2066730	KAINÁ AGUIAR FERREIRA	20	80	100
2101447	KAMILA DA SILVA ALMEIDA	20	80	100
1335850	KATIACILENE MARQUES VIEIRA	20	80	100
2145040	LAIS SANTOS LUZ BARBOSA MACHADO	20	80	100
2069747	LEANDRO FERREIRA LIMA	20	80	100
2067265	LEILA RAQUEL SANTANA ALMEIDA	20	80	100
2069119	LEONARDO CAPPELLESSO BIGOLIN	20	80	100
2068767	LIDIANE BARROS CAVALCANTE	20	80	100
2279067	LÍVIA PASSOS XAVIER	20	80	100
2068165	LOURDIANE MENDES GETRO DIAS	20	80	100
2183099	LUDMYLLA MEDEIROS DO COUTO	20	80	100
2145054	LUIS FELIPE CARDOSO GONCALVES	20	80	100
1777009	MANOEL RODRIGUES VIANA NETO	20	80	100
2068234	MARIA ALICE ALVES GIFONI	20	80	100
2105769	MICHEL ALEXANDRE TURCO	20	80	100
2068726	MILENA LIMA FERREIRA	20	80	100
2067792	NATHALIA CARDOSO OLIVEIRA	20	80	100
2068725	PALOMA MARQUES FIGUEIROA	20	80	100
2182934	PATRICIA CRISTINA COELHO SOFF	20	80	100
1723644	PAULA CORREIA DE BRITO	20	80	100
1678038	PAULO SALVIANO DE ALBUQUERQUE	20	80	100
2170852	PEDRO HENRIQUE FROIS SAMPAIO	20	80	100
1108269	POLIANNE COELHO MARQUES	20	80	100
1289782	PRISCILLA MAROTTA GARDINO	20	80	100
2102882	RENATO RODRIGUES DA SILVA	20	80	100
1993495	RODRIGO DOS REIS OLIVEIRA	20	80	100
1709319	RODRIGO FERREIRA DE SOUSA	20	80	100
2067676	RODRIGO MACHADO SILVA	20	80	100
2066865	SERGIO MAGNO CARVALHO DE SOUZA	20	80	100
2067273	SIMONE DE PINA ZORZAL SARMENTO	20	80	100
2067780	SIMONE SOARES DE CARVALHO	20	80	100
2108537	SOFIA MOREIRA CAMPOS*	20	80	100
2068554	STENIO RODRIGUES BARBOZA	20	80	100
2067086	SUELLEN E SILVA VIDAL DE OLIVEIRA	20	80	100
2270630	TÁSSIA DE LIMA FANTINI AMORIM	20	80	100
1689914	THAISA BROSTEL DAGUER GUIMARAES	20	80	100
1613505	THIAGO CORREIA BORGES	20	80	100
2160652	THIAGO GRUDTNER CUERDA	20	80	100
2067392	VALERIA MARIA DO PRADO CHAVES PINHEIRO LOPES	20	80	100
2102970	VERA LUCIA ALVES VIANA	20	80	100
1601140	ÉRITON ORLANDO DE OLIVEIRA BECKENKAMP*	20	80	100
2067419	SINARA ASSUNÇÃO RODRIGUES PEDROZA*	20	80	100

* Art. 14º, I, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 975, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1ºdo Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003673/2012-48, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERT MUHERA, de nacionalidade sul-africana, filho de Muheka Kamanga e Lishaka Haushikku, nascido na República da África do Sul, em 18 de janeiro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 976, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1ºdo Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012207/2010-20, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ROGERIO CABEMBA, de nacionalidade angolana, filho de Pedro Nuser e Bernarda Bichicha Mukendi, nascido na República de Angola, em quatro de outubro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA CONSELHEIRA
Em 1º de novembro de 2016

Nº 27 - Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71
Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS
Representados: Elegê Alimentos S.A. (atual BRF Brasil Foods S.A.); Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallejos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke
Advogados: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Fabrício Cagol, Igor Borges La Rosa, Rubem Ney Leal Argiles, Eduardo Gomes Plastina, Camilla Paoletti, Fernanda Garibaldi e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Considerando as solicitações de informações, respostas a ofícios expedidos por esse Gabinete e diversas manifestações apresentadas pelas partes desde 11 de novembro de 2015, com vistas a sanear o processo, conceda-se prazo aos Representados para que, querendo, apresentem alegações finais, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei n. 12.529/11.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de novembro de 2016

Nº 1.334. Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22 (Apar-tado de acesso restrito nº 08700.012278/2014-58). Representante: SDE ex officio. Representados: Álamo Engenharia S.A.; Araújo Abreu Engenharia S.A.; Conbras Serviços de Suporte Ltda. (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.); Eletroduta Instalações e Serviços Ltda.; Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (Proen); MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.); Wechsel Ltda.; WH Engenharia RJ Ltda.; Emerson Sistemas de Energia Ltda.; Gustavo Algodual Nogueira Anselmo; Alex Flore Paulino; Celso Tadayoshi Eto; e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel; Ewald Possólo Correa da Veiga; Renato Gomes de Souza; Guilherme Rocha de Rezende; Túlio do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Milena Fernandes Mundim; Gerardo Figueiredo Junior; Karina Kazue Perossi; José Carlos Nespoli Louzada; Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Thiago Rodovalho dos Santos; Thiago Silveira Antunes; Thiago Mar-rara de Matos; Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Patrícia Pi-taluga Peret Antunes; Douglas Leme de Riso; Maria Luisa dos Santos Brascher; Fernando de Oliveira Marques; Arthur Guerra de Andrade Filho; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Alves Ribeiro; Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Aurélio Cân-cio Peluso; Alexandre Millen Zappa; André Kesselring Dias Gon-calves; Magali Pinto Gracio; Cleber Rangel de Sá; Daniel Santos Guimarães; Rodrigo Campos Oliveira; Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares; Rafael Mourthe Starling; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Ricardo Ferreira Pastore; Lucas Griebeler da Motta; e outros. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da documentação juntada aos autos (cf. Certidão nº SEI 0259906), referente ao Termo de Com-promisso de Cessação - TCC constante do Requerimento nº 08700.001429/2015-23. Determino, ainda, a suspensão do Processo Administrativo em relação à Representada Conbras Serviços de Su-porte Ltda em razão da homolação do referido TCC. Ao Setor Pro-cessual.

Nº 1.335. Ato de Concentração nº 08700.007004/2016-17. Reque-rentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Hospital Ribeirão Pires Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli. De-cido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 3 de novembro de 2016

Nº 1.341. Ato de Concentração nº 08700.007003/2016-64. Reque-rentes: China Three Gorges (Luxembourg) Energy S.A.R.L. e Duke Energy International Group S.A.R.L. Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.345. Ato de Concentração nº 08700.007044/2016-51. Reque-rentes: ACEK Desarrollo y Gestión Industrial S.L., Mitsui & Co Ltd e Gestamp Automoción S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Decido pela apro-vação sem restrições.

Nº 1.346. Ato de Concentração nº 08700.007032/2016-26. Reque-rentes: Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda.e Guabi Nutrição e Sau-de Animal S.A. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joy-ce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.347. Ato de Concentração nº 08700.006266/2016-56. Requerentes: Valeo Holding GmbH e FTE Group Holding GmbH. Advogados: Clovis Lores, Thiago Vallandro Flores e outros. Acolho o Parecer nº 16/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 03 de novembro de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de setembro de 2016

Nº 3.302/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10057/2013 - DPF/LGE/SC, de 04/12/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ECS - EMPRESA CATARINENSE DE SEGURANÇA, CNPJ Nº 08.771.534/0001-23

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 30736/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 26 de outubro de 2016

Nº 3.478/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 47162/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 16/12/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 67.639.757/0001-09

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 31397/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.045, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71377 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2216/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.744, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61950 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BE-TRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2097/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.800, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21130 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MED IMA-GEM S/C, CNPJ nº 63.326.243/0001-34, para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.828, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64819 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTA SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 19.458.286/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2066/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.832, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66297 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.853, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70474 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.951.227/0001-25 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.866, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71772 - DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0023-76, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
530 (quinhentas e trinta) Munições calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.890, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/75430 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380
6000 (seis mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.909, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº

2016/77062 - DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0024-57, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
315 (trezentas e quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.939, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77624 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2990 (duas mil e novecentas e noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.940, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78196 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATORIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
2709 (duas mil e setecentas e nove) Espoletas calibre .380
2709 (dois mil e setecentas e nove) Projéteis calibre .380
2616 (duas mil e seiscentas e dezesseis) Buchas calibre 12
2616 (duas mil e seiscentas e dezesseis) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.960, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76963 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.994, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/63359 - DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA PAULA SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 11.643.060/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2059/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.996, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66537 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2243/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 5.025, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41042 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AJG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 23.520.482/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1943/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.028, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50483 - DPF/ITI/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EQUUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 22.987.367/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2019/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51310 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.143.512/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2099/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/63775 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAP VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.958.164/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2270/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.036, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66659 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente E & S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.896.282/0001-08:
17 (dezesete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
282 (duzentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.046, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79474 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2120 (duas mil e cento e vinte) Munições calibre .380
1120 (uma mil e cento e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.051, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77216 - DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
499 (quatrocentas e noventa e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.052, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77706 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBARAKI AUTO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 07.161.493/0001-90 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.593, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.001669/2016-74 - DELESP/SR/DPF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 4007, de 25/10/2013, para exercer atividade de TRANSPORTE DE VALORES, à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF nº 08.578.865/0001-41, localizada no Estado do PIAUÍ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a modalidade de execução dos serviços especializados de escolta da empresa Indústria de Postes Indaial Ltda para "Própria e de Terceiros"

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 08.666.002.936/1998-02;RESOLVE:

Art. 1º Alterar a modalidade de execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais da empresa Indústria de Postes Indaial Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.547.315/00001-80, estabelecido à Rua Itajaí, 455 - Bairro Rio Morto, na cidade de Indaial/SC - CEP 89.130-000 de "Própria" para "Própria e de Terceiros".

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGO nº 329, de 22 de setembro de 1998, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a razão social da empresa Ken Transportes Ltda-ME para Shinozaki Transportes Logística Ltda, mantendo a inscrição no CNPJ, modalidade de escolta e credencial.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 08.658.019.930/2010-02; RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Ken Transportes Ltda-ME para que altere sua razão social para Shinozaki Transportes Logística Ltda, mantendo o número da credencial em 233, sua inscrição no CNPJ sob nº 04.416.200/0001-80 e seu endereço à Rua Manoel de Oliveira Pessoa Junior, nº 96, Bairro Imirim, município de São Paulo/SP, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais de "terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E
CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e por força da decisão judicial proferida em 04 de maio de 2016, pelo juiz da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, nos autos da Ação de Naturalização, processo nº 5009827-19.2015.4.04.7002/PR, e transitada em julgado em 13 de outubro de 2016, resolve:

Nº 242 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
FADIA NAZIH GOZAYEL, natural do Líbano, nascida em 15 de fevereiro de 1976, filha de Nazih Gozayel e Zeina Harb, residente no Estado do Paraná (Processo nº 00496.000478/2015-08).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO
SAMPAIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

RETIFICA o despacho publicado no Diário Oficial da União no dia 24/12/2015, página 113, seção 1, para constar o seguinte:

Onde se lê:
DECLARA que SEGUNDO PATRICIO RIVEROS HOYOS, a quem se refere o presente Certificado de naturalização, obteve a supressão de seu prenome que passa a constar PATRICIO RIVEROS HOYOS, conforme acórdão nº 70063947675 da Sétima Câmara Cível de Farroupilha/RS, datado de 27 de março de 2015, transitado em julgado aos 06 de abril de 2015 (08018.008328/2015-81).

Leia-se:

DECLARA que SEGUNDO PATRICIO RIVERO HOYOS, naturalizado através da Portaria Coletiva nº 534, de 06 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 1990 (Processo nº 04883/89-8430), obteve a supressão de seu prenome que passa a constar PATRICIO RIVERO HOYOS, conforme Acórdão nº 70063947675 da Sétima Câmara Cível de Farroupilha/RS, datado de 27 de março de 2015, transitado em julgado aos 06 de abril de 2015 (08018.008328/2015-81).

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.039523/2016-23 - VERONICA FERRIGNI VERA.

Processo Nº 08000.031290/2016-11 - MIGUEL MORENO HERNANDEZ, NURIA PALACIOS CALVO, CARLA MORENO PALACIOS, MIGUEL MORENO PALACIOS

Processo Nº 08000.031214/2016-13 - JOSE MIGUEL COEGO RIOS, MARIA BARGA PEREZ PRIM, ANTIA COEGO BARGA

Processo Nº 08000.031133/2016-13 - LI WANG, DUJING DENG, YIXUAN WANG

Processo Nº 08000.030433/2016-77 - YOSHIHIRO TACHIBANA

Processo Nº 08505.055127/2016-62 - YUANLI LIU, FEIYAN LU, YIFAN LIU

Processo Nº 08460.022289/2016-88 - SIMON BECHEMIN

Processo Nº 08505.054685/2016-19 - NUNO MIGUEL VAZ SECA

Processo Nº 08000.027075/2016-15 - ANDREAS SAVVIDES, URSZULA MARIA CZEKAI, ALEXANDER THOMAS SAVVIDES, HEATHER NICOLE SAVVIDES, MICHELLE JULIA SAVVIDES

Processo Nº 08000.027009/2016-45 - DANIEL ARMANDO MORENO VALERY, VARINIA DEL CARMEN DUGARTE DE MORENO, SOFIA ALEXANDRA MORENO DUGARTE

Processo Nº 08000.026872/2016-85 - RENE LOHMANN, VALERIA LOHMANN, GABRIEL ETIENNE LOHMANN, VANESSA VERONIQUE LOHMANN

Processo Nº 08000.026790/2016-31 - RYOHEI IYAMA, KAORI IYAMA, YOTA IYAMA, WAKA IYAMA

Processo Nº 08000.026528/2016-96 - MARIA TERESA VERRISSIMO DE MIRA ROQUE DA SILVA

Processo Nº 08000.025538/2016-12 - TOMOAKI YOSHIDA

Processo Nº 08270.013225/2016-23 - DENG JINGWEI

Processo Nº 08505.044397/2016-48 - RUTE ISABEL MENA DURÃO, FRANCISCO DURAO RIBEIRO, VASCO MANUEL SANTOS RIBEIRO

Processo Nº 08354.003363/2016-74 - ANDRE GUSTAVO DE VASCONCELOS MACIEL TEIXEIRA

Processo Nº 08000.009797/2016-98 - FRANCOIS EMMANUEL SCHOENTGEN, CAROLINE KLARA ANGELA COSTA, GAETAN PIERANTONIO RAYMOND SCHOENTGEN, LOUANN MARIE ALIX GIOIA SCHOENTGEN, ELOISE LUCIE KLARA SCHOENTGEN e GUILLAUME CHARLES PIETRO SCHOENTGEN

Processo Nº 08505.034486/2016-86 - SOFIA BASTOS PINTO

Processo Nº 08000.007925/2016-69 - ROBERT FIRTH WILLIS, MICHAEL FIRTH WILLIS, LISA YI XUAN WILLIS

Processo nº 08505.017417/2016-16 - LOLITA POMADA AMANTE

Processo nº 08000.033356/2015-26 - JOCHEN GUNTER LÖHLEIN, CARMEN ELLEN JENNERT LÖHLEIN, PHILIPP LAURIN LÖHLEIN

Processo nº 08444.002721/2015-31 - OSCAR GIANCARLOS PACHECO CALCIN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.037670/2016-69 - KRISTER NIKLAS THODER

Processo Nº 08000.033764/2016-69 - EMILIO VALVERDE SEVILLA, SERGIO GARCIA GASCO LOMINCHAR, LOLA VALVERDE GARCIA GASCO, SAMUEL VALVERDE GARCIA GASCO

Processo Nº 08000.033025/2016-77 - PEKKA KALEVI WINGSTROM

Processo Nº 08000.031280/2016-85 - HEON WOO KO

Processo Nº 08000.028227/2016-05 - TIAGO JOSE PERES LOURENÇO CARDOSA

Processo Nº 08000.026993/2016-27 - FENG JING, JINGFANG TAN, SIYUAN JING

Processo Nº 08000.022382/2016-18 - JOHANNES BORTVEIT

Processo Nº 08000.017896/2016-43 - PAULO DE NEVILLE DA CUNHA SEPULVEDA E LENCASTRE, TERESA BRUN AFONSO DE CAMANHO E LENCASTRE

Processo Nº 08000.007894/2016-46 - ANTHONY FABRICE MICHEL DROUIN

Processo Nº 08000.006721/2016-19 - OLIVIER FLORENT GARNIER

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 16/06/2016, Seção 1, pág. 23, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.104636/2014-64 - QINFENG HE, SIQI HE e CHUNMEI LI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2016, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.109474/2013-70 - KAREL BISSET HECHAVARRIA e YULIA NELA ESTEVEZ GIRON

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu integralmente a exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08000.024989/2016-24 - THIERRY JOSEPH MAURICE PREVOS

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos abaixo relacionados conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08505.053174/2014-18 - TOMAS FERLIK

Processo Nº 08270.034318/2014-20 - YOUNG CHAN KWON

Processo Nº 08000.008490/2015-99 - JORDAN GREGORY BIBBINGS

Processo Nº 08505.084013/2013-87 - BRYAN MARSHALL RAKOWSKI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.031119/2016-10 - PATRICK OATEN, CHRISTINA LORENZO

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância ao disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.005551/2014-68 - LAURENT SASSOLAS

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pág. 35.

Onde se lê - Processo Nº 08000.006039/2016-18 - REINALDO ANDRES ZABALA VALDERRAMA

Leia-se - Processo Nº 08000.006039/2016-18 - REINALDO ANDRES ZABALA VALDERRAMA e MARIA ISABEL GALA VAZQUEZ

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de novembro de 2016

Nº 574/2016/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.043553/2016-34

Trailer: "ALIADOS - TRAILER 02" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, tendo em vista que o trailer sob avaliação contém cenas de morte intencional, cuja ocorrência está classificada no item A.4.1 do Guia Prático de Classificação Indicativa, dentre os conteúdos não recomendados para menores de catorze anos, resolve: Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: violência.

CLÁUDIO PÉRET DIAS

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Vídeo Clipe: VAI TRABALHAR VAGABUNDO (Brasil - 2016)

Produtor(es): Biscoito Fino

Diretor(es): João Felipe Freitas

Distribuidor(es): BISCOITO FINO / SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.037770/2016-95

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU FILHO AMADO (MY SON, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Flyrock Media

Diretor(es): Jarod O'Flaherty

Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.043549/2016-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: FALL OUT BOY - THE BOYS OF ZUMMER TOUR - LIVE IN CHICAGO (Inglaterra - 2016)

Produtor(es): Universal Music International Ltda.

Diretor(es): Jim Yukich

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.043555/2016-23

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NOVA CINDERELA - SE O SAPATO ENCAIXAR (A CINDERELLA STORY - IF THE SHOE FITS, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Film Afrika Worldwide/Warner Bros

Diretor(es): Michelle Johnston

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.043557/2016-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MASHA E O URSO - O FILME (MASHA AND THE BEAR, Rússia - 2016)

Produtor(es): Sergio Fouad/Pedro Lima/Marcelo Cyro

Diretor(es): Rodolfo Patrocínio

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.045640/2016-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GUARDIÕES DA GALÁXIA - VOLUME 2 (GUARDIANS OF THE GALAXY - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2016)

Diretor(es): James Gunn

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Ficção

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.045754/2016-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CURUMIM (Brasil - 2016)

Produtor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda

Diretor(es): Marcos Prado

Distribuidor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos



Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.045761/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS SALTIMBANCOS TRAPALHÕES - RUMO À HOLLYWOOD (Brasil - 2016)
Diretor(es): João Daniel Tikhomiroff
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.046129/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CREEPY (Japão - 2016)
Produtor(es): Hiroshi Fukasawa
Diretor(es): Kiyoshi Kurosawa
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001077/2016-03
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Trailer: DE PALMA (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): A24
Diretor(es): Noah Baumbach/Jake Paltrow
Distribuidor(es): CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001161/2016-19
Requerente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.

CLAUDIO PÉRET DIAS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2016

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal/MPE, os Conselheiros: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. DIANA DIANOVSKY, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. EDSON ANTÔNIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/MS; Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA e Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dr. DANIEL PALARO CANHETE, representante do Ministério da Fazenda/MF; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS, Presidente do CFDD e representante do Ministério da Justiça; Dra. CRISTIANE ALKMIN JUQUEIRA SCHMIDT e Dr. GUILHERME

MENDES RESENDE, representantes do Conselho Administrativos de Defesa Econômica/CADE; Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC; Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON. Item 1º. Posse do Conselheiro Suplente do Ministério da Fazenda/MF, Dr. DANIEL PALARO CANHETE. Item - 2º. - Aprovação da Ata da 199ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. A Presidente substituta passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD dos meses de janeiro a agosto de 2016. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 2.713.188,21; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 388.355,89; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não Houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 6.037.705,99; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes -16.512,20; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 339.546,48; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 213.833,23; Código 008 - Mercado Imobiliário - Não Houve Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 178.788.203,14; Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 1.861.934,50; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 19.108,61; Outras Receitas - Doações - R\$ 139.434,81; Cód. 28850-0 - Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - Não houve; Cód. 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - Não houve. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 200.617.671,08 (duzentos milhões seiscentos e dezessete mil seiscientos e setenta e um reais e oito centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos. Item 4.1 - Interessado: Prefeitura de Cód/MA (08012.005719/2015-02). Projeto: "Memorial da Língua Quilombola - Pesquisar, registrar, publicar e disseminar a linguagem e cultura de imigrantes africanos quilombola". Conselheira-Relatora: Dra. Diana Dianovsky, representante do Ministério da Cultura/MinC/IPHAN. Decisão do CFDD: retirado de pauta. Item 4.2 - Interessado: Prefeitura de Congonhas/MG (08012.005714/2015-71). Projeto: Modernizar a estrutura administrativa do Procon e fomentar a política de combate ao superendividamento no município de Congonhas/MG". Conselheiro-Relator: Dr. Diógenes Faria de Carvalho, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. A Dra. Mariane Guimarães de Mello Oliveira, representante do Ministério Público Federal, por solicitação do Conselheiro Relator do projeto, Dr. Diógenes Faria de Carvalho, fez a apresentação do voto. Decisão do CFDD: Rejeitado. Assuntos Gerais: 1 - Foi discutido e aprovado pelo Conselho os seguintes itens em relação Chamamento Público de 2016 (Edital): i) O valor bruto da hora técnica para contratação de serviço de terceiros pessoa física e consultoria-pessoa física será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); ii) o percentual da remuneração de equipe técnica das próprias Organizações da Sociedade Civil e custos indiretos (Incisos I e III do art. 46 da Lei nº 13.019/2014) será determinado pelas OSCs, desde que guarde proporção factível e razoável em relação às outras despesas do projeto; iii) fica autorizado aquisição de bens de capital pelas OSCs (Inciso IV do art. 46 da Lei nº 13.019/2014), desde que não configure como modernização administrativa. 2 - Os Conselheiros definirão as linhas temáticas do Edital e apresentarão na próxima reunião do CFDD, a ser realizada no próximo dia 27 de outubro. 3 - O Secretário Executivo do CFDD solicitou ao Conselheiro Suplente do Ministério da Saúde/ANVISA, Dr. Edson Antônio Donagema, que reforçasse o pedido ao Gabinete do Ministro daquele órgão para a indicação do representante Titular junto ao Conselho, bem como solicitou à Conselheira Titular do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Ana Beatriz de Oliveira, a indicação de representante Suplente do MMA para compor o Conselho. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 27/10/2016, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Cidadania, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA
Presidente

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	GESTÃO	RECURSO ANUAL (R\$) - POR PORTARIA (DEDUÇÃO)	RECURSO ANUAL (R\$) - TOTAL (DEDUÇÃO)
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 51.960,00	R\$ 94.680,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 15.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 27.600,00	
AL	270400	JUNQUEIRO	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00	R\$ 225.250,00
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 45.250,00	
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 720,00	R\$ 136.920,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 10.200,00	
BA	291370	INHAMBUPE	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013		R\$ 144.000,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 105.840,00	
CE	230010	ABAIARA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 37.840,00	R\$ 194.630,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 50.950,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
CE	230130	ARARIPE	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 8.960,00	R\$ 216.000,00
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		R\$ 63.040,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 36.000,00	



CE	230250	BREJO SANTO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 154.980,00	R\$ 214.780,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 26.200,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 33.600,00	
CE	230260	CAMOCIM	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	ESTADUAL	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 130.760,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 10.560,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 12.200,00	
CE	230350	CASCADEL	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	ESTADUAL	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
CE	230370	CAUCAIA	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011	ESTADUAL	R\$ 180.000,00	R\$ 270.000,00
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014		R\$ 90.000,00	
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 180.000,00	
CE	230410	CRATEÚS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	R\$ 3.450,00	R\$ 183.450,00
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 144.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 65.550,00	
CE	230420	CRATO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 72.540,00	R\$ 131.870,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 30.880,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 28.450,00	
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 216.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 21.480,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 23.100,00	
CE	230830	MILAGRES	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 63.420,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 1.320,00	
CE	231110	PORTEIRAS	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 22.680,00	R\$ 99.500,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 17.550,00	
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013		R\$ 66.450,00	
CE	231150	QUIXERÉ	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 14.240,00	
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		R\$ 9.760,00	
CE	231180	RUSSAS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 39.500,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 60.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 4.000,00	
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	ESTADUAL	R\$ 26.000,00	R\$ 270.000,00
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014		R\$ 54.000,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
CE	231330	TAUÁ	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	ESTADUAL	R\$ 24.680,00	R\$ 216.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 110.450,00	
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012		R\$ 26.870,00	
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Portaria nº 2.489/GM/MS, de 11 de novembro de 2014	ESTADUAL	R\$ 83.910,00	R\$ 216.000,00
GO	520620	CRISTALINA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014	ESTADUAL	R\$ 132.090,00	R\$ 216.000,00
GO	520810	FORMOSO	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	ESTADUAL	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
GO	521190	JATAÍ	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 39.251,04	R\$ 98.451,04
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 22.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 37.200,00	
GO	521310	MINEIROS	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 182.750,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 2.750,00	
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013		R\$ 216.000,00	
GO	522040	SÃO SIMÃO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 23.280,00	R\$ 222.200,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 31.960,00	
			Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011		R\$ 84.720,00	
GO	522045	SENADOR CANEDO	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 40.040,00	R\$ 148.890,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 42.200,00	
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 180.000,00	
MA	210005	AÇAILÂNDIA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 13.700,00	R\$ 193.700,00
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 60.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 11.900,00	
MA	210530	IMPERATRIZ	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 72.100,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 8.440,00	
MA	210570	LAGO DA PEDRA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 32.450,00	R\$ 216.000,00
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014		R\$ 216.000,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 124.560,00	
MA	211000	SANTA LUZIA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 23.520,00	R\$ 171.030,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 22.950,00	
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 180.000,00	
MA	211220	TIMON	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 216.450,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 36.450,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 93.120,00	
MA	211270	VARGEM GRANDE	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 37.840,00	R\$ 148.260,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 17.300,00	
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 180.000,00	
MG	310670	BETIM	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 1.450,00	R\$ 181.450,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 25.170,20	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 19.720,00	
MG	310710	BOA ESPERANÇA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 69.840,00	R\$ 270.000,00
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012		R\$ 155.270,00	
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014		R\$ 144.000,00	
MG	311340	CARATINGA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 37.080,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 33.640,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 54.750,00	
MG	313130	IPATINGA	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 90.530,00	R\$ 216.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 48.420,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 43.680,00	
MG	313130	IPATINGA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 25.600,00	R\$ 117.700,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 48.420,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 43.680,00	

MG	313440	ITURAMA	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00	R\$ 90.790,00
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 24.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 30.790,00	
MG	313520	JANUÁRIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
MG	314610	OURO PRETO	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 147.980,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 10.480,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 12.450,00	
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	ESTADUAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 75.240,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 64.920,00	
MG	315210	PONTE NOVA	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	MUNICIPAL	R\$ 68.760,00	R\$ 244.470,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 35.550,00	
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		R\$ 180.000,00	
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00	R\$ 216.000,00
MG	316990	UBÁ	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
MG	317070	VARGINHA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
MS	500060	AMAMBAÍ	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
MS	500320	CORUMBA	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 228.150,00
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 72.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 48.150,00	
MS	500630	PARANAÍBA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 39.240,00	R\$ 151.310,00
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 68.760,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 18.560,00	
MT	510675	PONTES E LACERDA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	R\$ 24.750,00	R\$ 170.850,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 62.850,00	
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 61.080,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 19.720,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 22.000,00	
MT	510760	RONDONÓPOLIS	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 41.200,00	R\$ 170.810,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 29.880,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 78.120,00	
PA	150060	ALTAMIRA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	ESTADUAL	R\$ 26.760,00	R\$ 524.049,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 36.050,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 31.571,00	
PA	150180	BREVES	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 189.240,00	R\$ 180.000,00
			Portaria nº 1.109/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 19.188,96	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 284.050,00	
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150293	DOM ELISEU	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 152.630,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 15.280,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 29.350,00	
PA	150442	MARITUBA	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 163.290,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 2.240,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 53.050,00	
PA	150460	MOCAJUBA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 256.250,00
			Portaria nº 1.109/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 60.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 16.250,00	
PB	250130	AROEIRAS	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 18.520,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 48.850,00	
PB	250190	BELEM	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 40.630,00	R\$ 185.970,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 12.720,00	
PB	250370	CAJAZEIRAS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	R\$ 65.250,00	R\$ 275.000,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 32.360,00	
PB	250390	CAMALAU	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 39.640,00	R\$ 131.570,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 95.000,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 2.920,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 20.650,00	
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		R\$ 60.000,00	
PB	250750	JOÃO PESSOA	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 84.000,00	R\$ 245.900,00
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.109/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 204.000,00	
PB	250790	JURIPIRANGA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	R\$ 5.900,00	R\$ 240.000,00
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 240.000,00	
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 60.000,00	
PB	251080	PATOS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	R\$ 84.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 89.820,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 10.760,00	
PB	251140	PICUÍ	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 17.600,00	R\$ 99.010,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 25.560,00	
PB	251210	POMBAL	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 37.450,00	R\$ 216.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 11.160,00	
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 24.840,00	
PB	251650	TAPEROÁ	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	ESTADUAL	R\$ 18.040,00	R\$ 131.250,00
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 5.960,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 22.200,00	
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 133.800,00	R\$ 111.150,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 23.250,00	
PE	260510	CUSTÓDIA	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 218.850,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 3.150,00	
			Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011		R\$ 36.000,00	
PE	260640	GRAVATÁ	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 38.850,00	
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013		R\$ 144.000,00	



PE	260660	IBIMIRIM	Portaria nº 2.449/GM/MS, de 11 de novembro de 2014	MUNICIPAL	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220120	BARRAS	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 145.550,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	R\$ 4.700,00	
				MUNICIPAL	R\$ 32.850,00	
PI	220220	CAMPO MAIOR	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 144.500,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	R\$ 23.300,00	
				MUNICIPAL	R\$ 13.200,00	
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 118.100,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 10.100,00	
PI	220570	LUIS CORREIA	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	ESTADUAL	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014		R\$ 108.000,00	
PI	220770	PARNAÍBA	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 87.300,00	R\$ 123.340,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 14.840,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 21.200,00	
PI	220880	REGENERAÇÃO	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 144.450,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 2.400,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 34.050,00	
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 111.400,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 3.400,00	
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 144.130,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 17.680,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 18.450,00	
PR	410150	ARAPONGAS	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 144.000,00	R\$ 261.420,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 45.520,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 71.900,00	
PR	410370	CAMBÉ	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 58.258,87	R\$ 216.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 42.360,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 90.600,00	
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 24.781,13	
PR	410490	CASTRO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 22.627,59	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 18.320,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 16.600,00	
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 86.452,41	
PR	410650	CORONEL VÍVIDA	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 8.360,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 30.350,00	
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014	MUNICIPAL	R\$ 69.290,00	
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 155.210,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 19.360,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 27.850,00	
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 69.360,00	R\$ 220.170,00
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 38.640,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 47.520,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 64.650,00	
PR	411180	JACAREZINHO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 97.384,54	R\$ 178.904,54
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 12.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 69.400,00	
PR	411200	JAGUARIAÍVA	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 4.160,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 26.150,00	
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014	MUNICIPAL	R\$ 5.690,00	
PR	411370	LONDRINA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 88.812,00	R\$ 148.182,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 29.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 30.250,00	
PR	411410	MANDAGUAÇU	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 132.430,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 4.080,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 20.350,00	
PR	411840	PARANAVAÍ	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 264.599,53	R\$ 398.649,53
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 100.200,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 33.850,00	
PR	411850	PATO BRANCO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 183.240,00	R\$ 398.800,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 82.560,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 133.000,00	
PR	411960	PITANGA	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 183.750,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 75.750,00	
PR	411990	PONTA GROSSA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 42.104,49	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 29.040,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 28.150,00	
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 44.705,51	
RJ	330310	NATIVIDADE	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	ESTADUAL	R\$ 69.163,11	R\$ 165.778,83
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 38.835,72	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 26.680,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 31.100,00	
RJ	330320	NILÓPOLIS	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 2.400,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 3.720,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 18.150,00	
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012		R\$ 119.730,00	
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	R\$ 108.000,00	R\$ 129.620,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 8.520,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 13.100,00	
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 21.600,00	R\$ 221.200,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 31.760,00	
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		R\$ 126.640,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 41.200,00	
RS	431020	IJUÍ	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	ESTADUAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

SC	420930	LAGES	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 28.440,00	R\$ 212.400,00
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 151.560,00	
SC	421420	QUILOMBO	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 32.400,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 60.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 8.600,00	
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014		R\$ 75.400,00	
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013		R\$ 84.000,00	
SP	350070	AGUDOS	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 11.040,00	R\$ 150.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 2.640,00	
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 46.320,00	
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013		R\$ 90.000,00	
SP	350160	AMERICANA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 78.000,00	R\$ 255.700,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 50.240,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 63.760,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 63.700,00	
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 9.240,00	R\$ 107.450,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 760,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 62.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 35.450,00	
SP	350190	AMPARO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 42.606,00	R\$ 233.400,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 32.120,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 117.274,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 41.400,00	
SP	350210	ANDRADINA	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 3.700,00	
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014		R\$ 32.300,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 76.320,00	
SP	350280	ARAÇATUBA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 38.040,00	R\$ 243.100,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 77.640,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 51.100,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	350320	ARARAQUARA	Portaria nº 1.582/GM/MS, de 07 de julho de 2011	MUNICIPAL	R\$ 7.080,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 24.250,00	
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013		R\$ 22.670,00	
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014		R\$ 54.000,00	
SP	350400	ASSIS	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00	R\$ 215.800,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 7.480,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 148.920,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 23.400,00	
SP	350550	BARRETOS	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00	R\$ 481.484,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 381.084,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 64.400,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 101.160,00	
SP	350570	BARUERI	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 25.560,00	R\$ 227.050,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 65.280,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 35.050,00	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	350580	BASTOS	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 14.880,00	R\$ 91.900,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 21.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 19.900,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
SP	350650	BIRIGUI	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 5.440,00	R\$ 250.654,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 78.564,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 58.650,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 16.200,00	
SP	350940	CAJURU	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 92.450,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 43.800,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 20.450,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 47.340,00	
SP	351050	CARAGUATATUBA	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 60.660,00	R\$ 221.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 19.760,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 64.240,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 29.000,00	
SP	351380	DIADEMA	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 260.350,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 760,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 83.240,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 68.350,00	
SP	351500	EMBU	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 108.000,00	R\$ 242.250,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 84.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 50.250,00	
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 144.000,00	
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 52.200,00	R\$ 232.450,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 36.250,00	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 156.000,00	
SP	351730	GUAIMBÊ	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 14.600,00	R\$ 206.600,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 41.220,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 40.800,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 109.980,00	
SP	351840	GUARATINGUETA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 33.700,00	R\$ 225.700,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 39.600,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 5.600,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 146.800,00	
SP	351870	GUARUJÁ	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 97.050,00	R\$ 289.050,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 72.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 34.950,00	
SP	352050	INDAIATUBA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00	R\$ 214.950,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 6.650,00	
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013		R\$ 77.350,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
SP	352240	ITAPEVA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 32.520,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 51.480,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 32.520,00	
SP	352260	ITAPIRA	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 51.480,00	R\$ 236.200,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 32.520,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 51.480,00	



SP	352410	ITUVERAVA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 44.200,00	R\$ 242.950,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 156.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 50.950,00	
SP	352440	JACAREÍ	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352500	JANDIRA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 7.920,00	R\$ 203.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 7.160,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 176.920,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 11.000,00	
SP	352530	JAÚ	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 3.060,00	R\$ 220.800,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 18.800,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 170.140,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 28.800,00	
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 185.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 5.000,00	
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	352610	JUQUÍÁ	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 32.450,00	
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013		R\$ 39.550,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 58.398,00	
SP	352670	LEME	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 34.600,00	R\$ 216.800,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 87.002,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 36.800,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 9.450,00	
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	R\$ 134.550,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 38.340,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 38.720,00	
SP	352690	LIMEIRA	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 102.940,00	R\$ 227.600,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 47.600,00	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	352700	LINDÓIA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 10.240,00	R\$ 213.400,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 145.760,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 21.400,00	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	352890	MARIÁPOLIS	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 156.000,00	R\$ 203.350,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 11.350,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011	MUNICIPAL	R\$ 24.000,00	R\$ 98.000,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 24.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 14.000,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 95.040,00	
SP	353070	MOGI-GUAÇU	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 15.960,00	R\$ 214.000,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 81.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 22.000,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 72.720,00	
SP	353080	MOJI MIRIM	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 16.200,00	R\$ 253.500,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 103.080,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 61.500,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
SP	353190	MORRO AGUDO	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 15.880,00	R\$ 212.800,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 56.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 32.800,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 9.594,00	
SP	353390	OLÍMPIA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 8.640,00	R\$ 93.400,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 53.766,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 21.400,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 98.160,00	
SP	353440	OSASCO	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 9.840,00	R\$ 420.850,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 82.960,00	
			Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.109/GM/MS, de 28 de maio de 2012		R\$ 13.040,00	
SP	353450	OSCAR BRESSANE	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.850,00	R\$ 99.675,00
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 2.160,00	
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 33.840,00	R\$ 233.800,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 27.675,00	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 10.840,00	
SP	353470	OURINHOS	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 145.160,00	R\$ 223.600,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 41.800,00	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 1.880,00	
SP	353530	PALMITAL	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	R\$ 154.120,00	R\$ 91.400,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 31.600,00	
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 36.000,00	
SP	353670	PEDERNEIRAS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 19.400,00	R\$ 207.450,00
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 180.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 27.450,00	
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 24.000,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 24.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 31.900,00	
SP	353810	PINDORAMA	Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014	MUNICIPAL	R\$ 28.100,00	R\$ 218.700,00
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		R\$ 36.000,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 156.000,00	
SP	354000	POMPÉIA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 26.700,00	R\$ 239.500,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 49.500,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 13.160,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 129.340,00	
SP	354060	PORTO FELIZ	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 47.500,00	R\$ 99.740,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 9.160,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 129.340,00	

			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 50.840,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 26.840,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 12.900,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 24.360,00	
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 17.000,00	R\$ 216.900,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 150.640,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 24.900,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
SP	354260	REGISTRO	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 8.920,00	R\$ 219.150,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 75.080,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 27.150,00	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	354380	RINÓPOLIS	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 2.720,00	R\$ 90.150,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 33.280,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 18.150,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PAR- DO	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 10.520,00	R\$ 234.950,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 73.480,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 42.950,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 13.360,00	R\$ 209.450,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 142.640,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 17.450,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 70.200,00	
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 112.840,00	R\$ 623.780,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 326.240,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 114.500,00	
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 36.000,00	
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	R\$ 1.760,00	R\$ 95.400,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 34.240,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 23.400,00	
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 60.000,00	
SP	355060	SÃO ROQUE	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	R\$ 48.000,00	R\$ 239.930,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 35.360,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 48.640,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 47.930,00	
SP	355100	SÃO VICENTE	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00	R\$ 244.750,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 34.600,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 13.400,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 52.750,00	
SP	355150	SERRANA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 22.080,00	R\$ 214.850,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 10.800,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 159.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 22.850,00	
SP	355220	SOROCABA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
SP	355250	SUZANO	Portaria nº 1.109/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355400	TATUI	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	R\$ 18.720,00	R\$ 222.700,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 89.280,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 21.080,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 62.920,00	
SP	355500	TUPÁ	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 30.700,00	R\$ 310.650,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 46.077,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 9.920,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 196.003,00	
SP	355670	VINHEDO	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 58.650,00	R\$ 198.050,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 39.060,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 8.160,00	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		R\$ 132.780,00	
SP	355710	VOTUPORANGA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 18.050,00	
TO	170210	ARAGUAÍNA	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		R\$ 108.000,00	R\$ 129.450,00
TO	172100	PALMAS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	R\$ 21.450,00	R\$ 209.850,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		R\$ 47.160,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		R\$ 31.200,00	
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		R\$ 101.640,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		R\$ 29.850,00	

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL AL				R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHEIRA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL AM				R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL BA				R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230010	ABAIARA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230130	ARARIPE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230260	CAMOCIM	ESTADUAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230350	CASCADEL	ESTADUAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
CE	230370	CAUCAIA	ESTADUAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
CE	230410	CRATEUS	ESTADUAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
CE	230420	CRATO	ESTADUAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230428	EUSEBIO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	ESTADUAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	231180	RUSSAS	ESTADUAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ESTADUAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



CE	231330	TAUÁ	ESTADUAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL CE				R\$ 160.500,00	R\$ 1.926.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL ES				R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
GO	520810	FORMOSO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
GO	521190	JATAÍ	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL GO				R\$ 49.500,00	R\$ 594.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
MA	211000	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL MA				R\$ 67.500,00	R\$ 810.000,00
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	313520	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
MG	316990	UBA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL MG				R\$ 105.000,00	R\$ 1.260.000,00
MS	500060	AMAMBÁ	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
MS	500630	PARANAÍBA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL MS				R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL MT				R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
PA	150180	BREVES	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150460	MOCAJUBA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL PA				R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
PB	250130	AROEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250190	BELEM	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250390	CAMALAU	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	ESTADUAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250790	JURIPIRANGA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	251080	PATOS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	251140	PICUI	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
PB	251650	TAPEROA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL PB				R\$ 87.000,00	R\$ 1.044.000,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260510	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260660	IBIMIRIM	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL PE				R\$ 46.500,00	R\$ 558.000,00
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220550	JOSE DE FREITAS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220770	PARNAÍBA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL PI				R\$ 67.500,00	R\$ 810.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
PR	410490	CASTRO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
PR	411180	JACAREZINHO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	411840	PARANAVAI	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
PR	411960	PITANGA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL PR				R\$ 160.500,00	R\$ 1.926.000,00
RJ	330310	NATIVIDADE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
RJ	330320	NILOPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL RJ				R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL RN				R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
RS	431020	IJUÍ	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL RS				R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL SC				R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
SE	280170	CRISTINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL SE				R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
SP	351500	EMBU	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	351730	GUAIMBE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	351870	GUARUJÁ	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
SP	352050	INDAÍATUBA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	352440	JACAREÍ	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352610	JUQUÍÁ	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
SP	352700	LINDÓIA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	353070	MOGI-GUAÇU	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	353080	MOJI MIRIM	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	353390	OLÍMPIA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	353810	PINDORAMA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	354000	POMPEIA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	354260	REGISTRO	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	355060	SÃO ROQUE	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	355500	TUPÁ	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SP	355670	VINHEDO	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	MUNICIPAL	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL SP				R\$ 661.500,00	R\$ 7.938.000,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL TO				R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 19.944.000,00

PORTARIA Nº 2.241, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza transferência dos recursos do concurso de prognósticos TIMEMANIA, destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, que institui o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva e dá outras providências, entre as quais a destinação de parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Saúde, que os destinará, exclusivamente, às ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência; Considerando que a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, determina, em seu art. 2º § 6º, que cabe à respectiva entidade de classe de representação nacional, Confederação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil (CMB), informar, anualmente, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), quais são as instituições que deverão receber prioritariamente os recursos; Considerando o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; e Considerando a Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a transferência da parcela única anual, dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos TIMEMANIA, destinados às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, relativa ao exercício de 2016, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º Os recursos, objeto desta Portaria, totalizam R\$ 5.781.762,90 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), e irão onerar o Programa de Trabalho 10.122.2015.7666.0001 - Investimento para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional (Plano Orçamentário 0002 - Apoio a Gestão das Santas Casas de Misericórdia e outras Entidades Sem Fins Econômicos - Recurso TIMEMANIA). Art. 3º A execução dos recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá observar ao disposto na Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ITEM	UF	MUNICIPIO	Instituição	CNPJ	Valor Solicitado ao MS
1	BA	Campo Formoso	União Hospitalar São Fracisco	13.802.681/0001-53	R\$ 23.854,43
2	BA	Vitoria da Conquista	Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista	16.196.263/0001-58	R\$ 23.854,43
3	BA	Itabuna	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	14.349.740/0001-42	R\$ 23.854,43
4	BA	Valença	Santa Casa de Misericórdia de Valença	16.175.036/0001-46	R\$ 23.854,43
5	BA	Espanhada	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco e São Vicente	14.054.605/0001-70	R\$ 23.854,43
6	BA	Barra	Monte Taboor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária-Hosp. Ana Mariani	13.926.639/0007-30	R\$ 23.854,43
7	CE	Barbalha	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	03.284.505/0001-13	R\$ 23.854,43
8	CE	Quixada	Sociedade Quixadense de Proteções Ass a Mart Infa	07.718.372/0001-05	R\$ 23.854,43
9	CE	Baturité	Sistema de Saude Vicentina Margarida Naseau - SSVMN	07.126.998/0004-67	R\$ 23.854,43
10	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura d'Ars	60.975.737/0035-09	R\$ 23.854,43
11	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura d'Ars	60.975.737/0035-09	R\$ 23.854,43
12	CE	Cedro	Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Cedro	07.142.607/0001-55	R\$ 23.854,43
13	CE	Fortaleza	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Raimundo	60.975.737/0017-19	R\$ 23.854,43
14	CE	Crateus	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Lucas	60.975.737/0076-79	R\$ 23.854,43
15	CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	R\$ 23.854,43

16	PE	Jaboatão dos Guararapes	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0004-52	R\$ 23.854,43
17	PE	Jaboatão dos Guararapes	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0003-71	R\$ 23.854,43
18	PE	Bezerros	Instituto Alcides D'Andrade Lima	10.072.296/0005-33	R\$ 23.854,43
19	PE	Garanhuns	Hospital Infantil Palmira Sales	10.241.503/0001-02	R\$ 23.854,43
20	PE	Olinda	Hospital do Tricentenário	10.583.920/0001-33	R\$ 23.854,43
21	PE	Recife	Fundação Manoel da Silva Almeida	09.767.633/0001-02	R\$ 23.854,43
22	PE	Recife	Santa Casa de Misericórdia do Recife - Hospital Santo Amaro	10.869.782/0004-04	R\$ 23.854,43
23	PE	Surubim	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim	11.754.025/0001-05	R\$ 23.854,43
24	PE	Timbauba	Instituto João Ferreira Lima	11.812.443/0001-01	R\$ 23.854,43
25	PE	Vitoria de Santo Antão	Associação de Prot. à Maternidade e à Infância de Vitória do Santo Antão	11.683.174/0001-12	R\$ 23.854,43
26	PE	Araripina	Instituto Social das Medianeiras da Paz	10.739.225/0001-18	R\$ 23.854,43
27	PE	Recife	Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco	10.859.817/0001-73	R\$ 23.854,43
28	PI	Parnaíba	Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba	06.705.990/0001-40	R\$ 23.854,43
29	PI	Teresina	Associação Piauiense de Combate ao Câncer	06.870.026/0001-77	R\$ 23.854,43
30	RJ	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	28.683.712/0001-71	R\$ 23.854,43
31	RJ	Resende	Santa Casa de Misericórdia de Resende	31.460.017/0001-55	R\$ 23.854,43
32	RJ	Piraí	Casa de Caridade de Piraí - Hospital Flavio Leal	31.424.245/0001-70	R\$ 23.854,43
33	RJ	Itaperuna	Conferência São José do Avaí - Hospital São José do Avaí	29.640.612/0001-20	R\$ 23.854,43
34	RJ	Campos dos Goytacases	Santa Casa de Misericórdia de Campos	28.963.981/0001-91	R\$ 23.854,43
35	RJ	Tres Rios	Associação Congr. de Santa Catarina-Hosp. de Clínicas Nsa Sra da Conceição	60.922.168/0025-53	R\$ 23.854,43
36	RJ	Teresopolis	Beneficência Portuguesa de Teresopolis	32.185.605/0001-90	R\$ 23.854,43
37	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Santa Casa de Mis. De Cachoeiro de Itapemirim	27.187.087/0001-04	R\$ 23.854,43
38	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	27.193.705/0001-29	R\$ 23.854,43
39	ES	Colatina	Fund. Social Rural de Colatina	27.502.715/0001-07	R\$ 23.854,43
40	ES	Guacui	Santa Casa de Misericórdia de Guacui	27.686.179/0001-39	R\$ 23.854,43
41	ES	Linhares	Fundação Beneficente Rio Doce	27.836.329/0001-43	R\$ 23.854,43
42	ES	Mimoso do Sul	Hospital Apostolo Pedro	27.868.835/0001-14	R\$ 23.854,43
43	ES	Nova Venécia	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0020-14	R\$ 23.854,43
44	ES	Vitória	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/EMESCAM	28.141.190/0001-86	R\$ 23.854,43
45	ES	Vitória	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/EMESCAM	28.141.190/0001-86	R\$ 23.854,43
46	MG	Belo Horizonte	Associação Mário Penna - Hospital Luxemburgo	17.513.235/0002-60	R\$ 23.854,43
47	MG	São João Del Rei	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	24.729.097/0001-36	R\$ 23.854,43
48	MG	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha	19.878.404/0001-00	R\$ 23.854,43
49	MG	Ubá	Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - Hosp. São Vicente de Paulo de Ubá	25.335.670/0001-90	R\$ 23.854,43
50	MG	Muriáe	Casa de Caridade de Muriáe - Hospital São Paulo	22.780.498/0001-95	R\$ 23.854,43
51	MG	Teófilo Otoni	Associação Hospitalar Santa Rosália	25.104.902/0001-07	R\$ 23.854,43
52	MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	R\$ 23.854,43
53	MG	Diamantina	Santa Casa de Caridade de Diamantina	20.079.166/0001-52	R\$ 23.854,43
54	MG	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	23.278.898/0001-60	R\$ 23.854,43
55	MG	Pouso Alegre	Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	23.951.916/0004-75	R\$ 23.854,43
56	MG	Poços de Caldas	Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas	23.647.209/0001-47	R\$ 23.854,43
57	MG	Patrocínio	Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio	23.406.564/0001-24	R\$ 23.854,43
58	MG	Divinópolis	Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus	61.617.908/0003-03	R\$ 23.854,43
59	MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	R\$ 23.854,43
60	MG	Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	25.452.301/0001-87	R\$ 23.854,43
61	MG	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	22.263.081/0001-55	R\$ 23.854,43
62	MG	Sete Lagoas	Irmandade de Nossa Senhora das Graças	24.993.560/0001-52	R\$ 23.854,43
63	MG	Araxá	Associação de Assist Social da Santa Casa de Miseric Araxá	16.908.600/0001-92	R\$ 23.854,43
64	MG	Almenara	Fundação Deraldo Guimaraes	20.180.634/0001-80	R\$ 23.854,43
65	MG	Alfenas	Casa de Caridade de Alfenas N S P Socorro	16.650.756/0001-16	R\$ 23.854,43
66	MG	Mariana	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0025-29	R\$ 23.854,43
67	MG	São Lourenço	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	24.824.195/0001-52	R\$ 23.854,43
68	MG	Janaúba	Fundação de Assistência Social de Janaúba	18.099.325/0001-39	R\$ 23.854,43
69	MG	São Seb Paraíso	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	24.899.395/0001-74	R\$ 23.854,43
70	MG	Turmalina	Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina	16.887.465/0001-46	R\$ 23.854,43
71	MG	Governador Valadares	Beneficência Social Bom Samaritano	22.709.109/0002-16	R\$ 23.854,43
72	MG	Belo Horizonte	Fundacao Benjamin Guimaraes - Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	R\$ 23.854,43
73	MG	Belo Horizonte	Fundação de Assistência Integral à Saúde	25.459.256/0001-92	R\$ 23.854,43
74	MG	Itajuba	Santa Casa de Misericórdia de Itajuba	21.035.852/0001-94	R\$ 23.854,43
75	MG	Uberaba	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	25.438.409/0001-15	R\$ 23.854,43
76	MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	R\$ 51.613,50
77	SC	Concordia	Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco	83.506.030/0002-82	R\$ 23.854,43
78	SC	São Miguel do Oeste	Associação Beneficente Hospitalar Peritiba-Hosp.Reg.Terezinha Gaio Basso	78.478.559/0002-08	R\$ 23.854,43
79	SC	Blumenau	Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Isabel	60.922.168/0052-26	R\$ 23.854,43
80	SC	Blumenau	Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Isabel	60.922.168/0052-26	R\$ 23.854,43
81	SC	Tubarão	Associação Congregação de Santa Catarina - Hosp. Nsa. Sra. da Conceição	60.922.168/0053-07	R\$ 23.854,43
82	SC	Lages	Associação Beneficente Seara do Bem	84.947.167/0001-54	R\$ 23.854,43
83	SC	Porto União	Hospital de Caridade São Braz	85.604.395/0001-94	R\$ 23.854,43
84	SC	Mafrá	Ass de Caridade S Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo	85.131.993/0001-93	R\$ 23.854,43
85	SC	Xanxere	Associação Educacional e Caritativa - Hospital Regional São Paulo	89.428.734/0022-04	R\$ 23.854,43
86	SC	Videira	Instituto de Ensino e Assistência Social-Hosp.Salvatoriano Div.Salvador	86.552.809/0003-03	R\$ 23.854,43
87	SC	Criciúma	Sociedade Literaria e Caritativa Santo Agostinho-Hospital São José	92.736.040/0008-90	R\$ 23.854,43
88	SC	Joinville	Instituição Bethesda	84.712.983/0001-89	R\$ 23.854,43
89	SC	Rio do Sul	Fundacao de Saude do Alto Vale do Itajaí	73.433.427/0001-57	R\$ 23.854,43
90	SC	Turvo	Hospital São Sebastião	86.513.124/0001-96	R\$ 23.854,43
91	SC	Curitibanos	Fundação Hospitalar de Curitibanos	95.991.113/0001-02	R\$ 23.854,43
92	PR	Apucarana	Hospital Nossa Senhora das Graças - HNSG Hospital da Providência	76.562.198/0005-92	R\$ 23.854,43
93	PR	Curitiba	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.562.198/0001-69	R\$ 23.854,43
94	PR	Cascável	UOPECCAN - União Oeste Paranaense de Estudos Combate ao Câncer	81.270.548/0001-53	R\$ 23.854,43
95	PR	Londrina	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	78.613.841/0001-61	R\$ 23.854,43
96	PR	Ponta Grossa	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Vicentino	60.975.737/0030-96	R\$ 23.854,43
97	PR	Medianeira	Associação Missionária de Beneficência	80.234.826/0011-26	R\$ 23.854,43
98	PR	Irati	Irmandade do Hospital de Caridade de Irati	78.143.153/0001-85	R\$ 23.854,43
99	PR	Maringá	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	79.115.762/0001-93	R\$ 23.854,43
100	PR	Paranavaí	Santa Casa de Paranavaí	79.724.423/0001-04	R\$ 23.854,43
101	PR	União da Vitoria	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI	81.644.718/0001-12	R\$ 23.854,43
102	PR	Guarapuava	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	77.893.469/0001-21	R\$ 23.854,43
103	PR	Campo Mourão	Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão	80.612.294/0001-41	R\$ 51.613,50
104	PR	Curitiba	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	76.591.569/0001-30	R\$ 23.854,43
105	SP	Batatais	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	44.945.962/0001-99	R\$ 23.854,43
106	SP	Araraquara	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	43.964.931/0001-12	R\$ 23.854,43
107	SP	São José do Rio Preto	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	60.003.761/0001-29	R\$ 23.854,43
108	SP	Rancharia	Hospital e Maternidade de Rancharia	55.686.786/0001-34	R\$ 23.854,43
109	SP	Registro	Ass. de Prot. e Assist. à Mat. e Inf. de Registro - APAMIR	55.856.710/0001-00	R\$ 23.854,43
110	SP	Valinhos	Irm. Santa Casa de Mis. de Valinhos	46.056.487/0001-25	R\$ 23.854,43
111	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
112	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
113	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
114	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
115	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 23.854,43
116	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 914.284,50
117	SP	Palmital	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 264.000,00
118	SP	Limeira	Irm. da Santa Casa de Mis. de Limeira	51.473.692/0001-26	R\$ 23.854,43
119	SP	Bragança Paulista	Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos da SCM de Bragança Paulista	45.615.309/0001-24	R\$ 23.854,43
120	SP	Monte Alto	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	52.852.100/0001-40	R\$ 23.854,43
121	SP	Piedade	Santa Casa de Misericórdia de Piedade	54.022.967/0001-01	R\$ 23.854,43
122	SP	São Carlos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	59.610.394/0001-42	R\$ 23.854,43
123	SP	Sertãozinho	Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho	71.326.292/0001-03	R\$ 23.854,43



124	SP	Jacaréi	Associação Casa Fonte da Vida	50.460.351/0001-53	R\$ 23.854,43
125	SP	Jaboticabal	Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal	56.896.368/0001-34	R\$ 23.854,43
126	SP	Dracena	Irmandade da SCM e Mat. de Dracena	47.617.584/0001-02	R\$ 23.854,43
127	SP	Ribeirão Pires	APRAESPI - Assoc. de Prevenção, Atendimento Espec. e Incl.da Pessoa com Deficiência	57.621.377/0001-85	R\$ 23.854,43
128	SP	Piracicaba	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	54.370.630/0001-87	R\$ 23.854,43
129	SP	Franca	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	R\$ 23.854,43
130	SP	Ourinhos	Assoc. da Santa Casa de Mis. de Ourinhos	53.412.144/0001-11	R\$ 23.854,43
131	SP	São Paulo	Casa de Saúde Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	R\$ 23.854,43
132	SP	Ribeirão Preto	Sociedade Benef. Hospitalar Sta Casa de Mis de Rib Preto	55.989.784/0001-14	R\$ 23.854,43
133	SP	Barretos	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	44.782.779/0001-10	R\$ 23.854,43
134	SP	Presidente Prudente	Santa Casa de Mis. de Presidente Prudente	55.344.337/0001-08	R\$ 23.854,43
135	SP	Votuporanga	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20	R\$ 23.854,43
136	SP	Catanduva	Fundação Padre Albino - Catanduva	47.074.851/0008-19	R\$ 23.854,43
137	SP	Mogi Mirim	Irm. da Santa Casa de Mjs. de Mogi Mirim	52.775.392/0001-64	R\$ 23.854,43
138	SP	Itapeva	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	49.797.293/0001-79	R\$ 23.854,43
139	SP	Rio Claro	Irm. da Santa Casa de Mis. de Rio Claro	56.384.183/0001-40	R\$ 23.854,43
140	SP	São José dos Campos	Centro de Prev. e Reab. da Deficiência da Visão	51.619.906/0001-20	R\$ 23.854,43
141	SP	Mococa	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	52.505.153/0001-94	R\$ 23.854,43
142	SP	Mauá	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Mauá	57.553.265/0001-34	R\$ 23.854,43
143	SP	Buritama	Santa Casa de Misericórdia São Francisco	44.435.451/0001-27	R\$ 23.854,43
144	SP	Lençóis Paulista	Associação Benef. Hospital Nossa Senhora da Piedade	51.425.106/0001-78	R\$ 23.854,43
145	SP	Santos	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	R\$ 23.854,43
146	SP	Jaú	Fundação Dr. Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	R\$ 23.854,43
147	SP	Lorena	Irm. da Santa Casa de Misericórdia Lorena	51.779.304/0001-30	R\$ 23.854,43
148	SP	Marília	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Marília	52.049.244/0001-62	R\$ 23.854,43
149	SP	Cacapava	Fusam Fund.de Saúde e Assist Mun.de Cacapava	50.453.703/0001-43	R\$ 23.854,43
150	SP	Araçatuba	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	43.751.502/0001-67	R\$ 23.854,43
151	SP	Jaú	Irmandade de Misericórdia de Jaú (do Jahu)	50.753.631/0001-50	R\$ 23.854,43
152	SP	São Paulo	Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro	57.038.952/0001-11	R\$ 23.854,43
153	SP	Adamantina	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Adamantina	43.002.005/0001-66	R\$ 23.854,43
154	SP	São Roque	Irm. da Sta. Casa de Mis. de São Roque	70.945.936/0001-70	R\$ 23.854,43
155	SP	Assis	Santa Casa de Misericórdia de Assis	44.364.826/0001-05	R\$ 23.854,43
156	SP	Penápolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	53.894.218/0001-01	R\$ 23.854,43
157	SP	São Paulo	Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	61.599.908/0001-58	R\$ 23.854,43
158	SP	Ituverava	Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	50.304.377/0001-02	R\$ 23.854,43
159	SP	Guarujá	Associação Santamarense de Benef. do Guarujá	48.697.338/0001-70	R\$ 23.854,43
160	SP	Mogi das Cruzes	Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	52.543.766/0001-16	R\$ 23.854,43
161	SP	Porto Ferreira	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	55.189.930/0001-27	R\$ 23.854,43
162	SP	Paraguacu Paulista	Santa Casa de Misericórdia de Paraguacu Paulista	53.638.649/0001-07	R\$ 23.854,43
163	SP	Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/0001-08	R\$ 23.854,43
164	SP	Jales	Santa Casa de Misericórdia de Jales	50.565.936/0001-38	R\$ 23.854,43
165	SP	Mogi Guaçu	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	52.739.950/0001-36	R\$ 23.854,43
166	SP	Olimpia	Santa Casa de Misericórdia de Olimpia	53.227.229/0001-20	R\$ 23.854,43
167	SP	Taquaritinga	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Mat. Dna. Zilda Salvagni	72.127.210/0001-56	R\$ 23.854,43
168	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo	56.813.926/0001-50	R\$ 23.854,43
169	SP	Guaratinguetá	Irm. Sr. dos Passos e Sta. Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	48.547.806/0001-20	R\$ 23.854,43
170	SP	Birigui	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	45.383.106/0001-50	R\$ 23.854,43
171	SP	Campinas	Sociedade Campineira de Educação e Instrução Mantenedora do Hosp. e Maternidade Celso Pierro	46.020.301/0002-69	R\$ 51.613,50
172	SP	Matão	Sociedade Matonense de Benemerência	52.314.861/0001-48	R\$ 51.613,50
173	SP	Sorocaba	Banco de Olhos de Sorocaba	50.795.566/0001-25	R\$ 51.613,50
174	TO	Araguaína	Casa de Caridade Dom Orione	01.368.232/0001-60	R\$ 23.854,43
175	MT	Cuiabá	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 23.854,43
176	MT	Cuiabá	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 23.854,43
177	MT	Sinop	Fundação de Saúde Comunitária de SINOP	32.944.118/0001-64	R\$ 23.854,43
178	MT	Campo N.do Parecis	Associação Pró Saúde do Parecis	04.854.005/0001-32	R\$ 23.854,43
179	MT	Caceres	Associação Congregação de Santa Catarina	60.922.168/0018-24	R\$ 23.854,43
180	MT	Rondonópolis	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	03.099.157/0001-04	R\$ 23.854,43
181	MT	Poxoreu	Sociedade Hospitalar São Joao Batista	03.128.118/0001-98	R\$ 23.854,43
182	MT	Rondonópolis	Associação Espirita Beneficente Paulo de Tarso	00.176.040/0001-99	R\$ 23.854,43
183	MT	Cuiabá	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	R\$ 23.854,43
184	GO	Catalão	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	01.323.146/0001-30	R\$ 23.854,43
185	AL	Maceió	Santa Casa de Misericórdia de Maceió	12.307.187/0001-50	R\$ 23.854,43
186	PA	Marituba	Instituto Francisco Perez - Hospital Divina Providência	07.277.622/0004-53	R\$ 23.854,43
187	MA	Balsas	Sociedade Beneficente São Camilo	60.975.737/0022-86	R\$ 23.854,43
188	MA	São Luís	Fundação Antonio Jorge Dino	05.292.982/0001-56	R\$ 51.613,50
TOTAL					R\$ 5.781.762,90

PORTARIA Nº 2.242, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 833/GM/MS, de 26 de abril de 2016, alterada pela Portaria GM/MS nº 881, de 2 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 833/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que altera a forma de financiamento do medicamento somatropina e inclui todas as apresentações do medicamento com registro válido junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Portaria nº 881/GM/MS, de 2 de maio de 2016, que altera o artigo 4º da Portaria nº 833/GM/MS de 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado para a competência de maio de 2017 o início da vigência da Portaria nº 833/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que altera a forma de financiamento do medicamento somatropina e inclui todas as apresentações do medicamento com registro válido junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.243, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) do Município de Senador Canedo (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.690/GM/MS, de 12 de agosto de 2013, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Goiás, localizada no Município de Senador Canedo (GO), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 10671, e o Parecer Técnico nº 1.230/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Senador Canedo (GO), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
GO	Senador Canedo	5220454	7157681	UPA 24h, Porte II nova, Qualificada	25000.118548/2013-69	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.244, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 1.159/GM/MS, de 16 de junho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.159/GM/MS, de 16 de junho de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro de 2015 a fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O quarto desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 05/2016, 06/2016, 07/2016 e 08/2016 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 22 de setembro de 2016, regularizaram as informações no SNCS e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 151.685,80 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 121.415,84 (cento e vinte e um mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 30.269,96 (trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I	
MUNICÍPIOS QUE SE REGULARIZARAM QUANTO AO SCNES - MONITORAMENTO DE 22/09/2016	
ACRE	Cód IBGE
Porto Acre	120080
TOTAL	1
ALAGOAS	Cód IBGE
Olho d'Água do Casado	270580
TOTAL	1
BAHIA	Cód IBGE
Mata de São João	292100
TOTAL	1
CEARÁ	Cód IBGE
Alcântaras	230050
TOTAL	1
MATO GROSSO	Cód IBGE
Mirassol d'Oeste *	510562
TOTAL	1
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Guarará	312850
Patis	314795
Perdigão	314970
São Gonçalo do Abaeté	316170
São Sebastião do Maranhão	316450
São Thomé das Letras	316520
TOTAL	6
PARANÁ	Cód IBGE
Andirá	410110
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
São Jorge	431844
TOTAL	1
SÃO PAULO	Cód IBGE
Santo Antônio de Posse	354800
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	14
* O município permacce irregular quanto ao SIA/SUS	

ANEXO II	
MUNICÍPIOS QUE SE REGULARIZARAM QUANTO AO SIA/SUS - MONITORAMENTO DE 22/09/2016	
BAHIA	Cód IBGE
Paratinga	292370
Riachão das Neves	292620
TOTAL	2
MARANHÃO	Cód IBGE
Itinga do Maranhão	210542
Montes Altos	210700
TOTAL	2
PARAÍBA	Cód IBGE
Carrapateira	250410
Dona Inês	250570
TOTAL	2
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Gameleira	260590
Riacho das Almas	261170
Santa Cruz	261245
TOTAL	3
PIAUÍ	Cód IBGE
Dom Inocêncio	220345
TOTAL	1
RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Bento Fernandes	240160
Jundiá	240615
Pedra Grande	240950
Várzea	241470
TOTAL	4
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Faxinal do Soturno	430800
TOTAL	1
RONDÔNIA	Cód IBGE
Parecis	110145
TOTAL	1
SÃO PAULO	Cód IBGE
Paulínia	353650
TOTAL	1
TOCANTINS	Cód IBGE
Sampaio	171880
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	18

PORTARIA Nº 2.245, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

II - 10.302.2015.20B0 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental; e

III - 10.302.2015.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR DO PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ACRE	07458465000116011	30480003	719.920,00	719.920,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ACRE	07458465000116018	29130004	300.040,00	300.040,00	10302201585350012
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI	11120699000116002	22890007	402.065,00	402.065,00	10302201585350027



AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENEDO	11286018000116012	22890007	290.000,00	290.000,00	10302201585350027
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENEDO	11286018000116013	25790009 37280008 22890007	800.000,00 1.164.077,00 110.000,00	2.074.077,00	10302201585350027
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116021	37230007	160.800,00	160.800,00	10302201589330211
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	12804343000116001	37230004	200.140,00	200.140,00	10302201585350013
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAPÁ	06023582000116001	26760006	360.000,00	360.000,00	10302201585350016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000116006	11350007	489.010,00	489.010,00	10302201585350405
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHAS	11325698000116001	37380007	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHAS	11325698000116004	37380007	118.340,00	118.340,00	10302201585350029
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	12162235000116008	28790020	148.200,00	148.200,00	10302201585350029
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	12162235000116025	30280004	160.000,00	160.000,00	10302201585350029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000116005	37700004	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	11418640000116003	32620006 13390013	496.753,00 200.000,00	696.753,00	10302201585350029 10302201585351191
BA	CAMPO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FORMOSO	11629975000116003	27450012	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	CAMPO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FORMOSO	11629975000116014	27450012	23.960,00	23.960,00	10302201585350029
BA	CARAÍBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAÍBAS	10410738000116003	27390008	353.975,00	353.975,00	10302201585350029
BA	CONCEICAÓ DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	11322978000116001	34870011	199.960,00	199.960,00	10302201585350029
BA	CONTENDAS DO SINCORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTENDAS DO SINCORA	11430861000116001	31660003	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTINA	11392190000116010	32620006	167.590,00	167.590,00	10302201585350029
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	11429927000116007	34870011	289.885,00	289.885,00	10302201585350029
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	11429927000116008	27460005	249.940,00	249.940,00	10302201585350029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURACA	11485866000116004	36870009	99.930,00	99.930,00	10302201585350029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS	13612531000116008	37380007	200.730,00	200.730,00	10302201585350029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000116001	27450012	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000116005	27450012	140.000,00	140.000,00	10302201585350029
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA	09676159000116005	37700004	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	12287402000116001	28790020	199.900,00	199.900,00	10302201585350029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRATAIA	11415500000116003	34870011	185.076,00	185.076,00	10302201585350029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRATAIA	11415500000116004	34870011	62.030,00	62.030,00	10302201585350029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUPIARA	12211436000116003	31660003	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUPIARA	12211436000116005	31660003	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUPIARA	12211436000116006	31660003	50.000,00	50.000,00	10302201585350029
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAQUARA	11343822000116009	38120013	96.660,00	96.660,00	10302201585350029
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAQUARA	11343822000116011	38120013	81.540,00	81.540,00	10302201585350029
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	11300002000116002	34870011	249.140,00	249.140,00	10302201585350029
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE	13799700000116005	13550005	239.950,00	239.950,00	10302201585350029
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE	13799700000116006	13550005	360.000,00	360.000,00	10302201585350029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA	08218991000116011	27410015	50.000,00	50.000,00	10302201585350029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA	08218991000116015	30910002 34870011	250.000,00 399.997,00	649.997,00	10302201585350029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000116006	34770014	180.000,00	180.000,00	10302201585352111
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO DOURADO	12072479000116003	30280004 28790020	120.000,00 77.950,00	197.950,00	10302201585350029
BA	LENÇOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LENÇÓIS	09616406000116010	30620009	14.142,00	14.142,00	10302201585350029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA DE SÃO JOÃO	11144137000116007	36870009	353.245,00	353.245,00	10302201585350029
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO	11221723000116003	27420004	69.985,00	69.985,00	10302201585350029
BA	OLINDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA	12300484000116003	34870011	99.750,00	99.750,00	10302201585350029
BA	POJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA	12130393000116001	30620009	299.950,00	299.950,00	10302201585350029
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	10732526000116001	27420004	280.000,00	280.000,00	10302201585350029
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	10732526000116004	27420004	99.980,00	99.980,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116003	30280009	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116013	24700007	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116033	37520008	887.875,00	887.875,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116036	27500002	1.063.013,00	1.063.013,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116037	27370007	694.047,00	694.047,00	10302201585358314
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116038	37270001	999.800,00	999.800,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116056	37520008	112.100,00	112.100,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116051	28800001	2.079.736,00	2.079.736,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116067	28790020	320.000,00	320.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116062	30510002	999.922,00	999.922,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116068	30610005	132.300,00	132.300,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116066	27510016	967.560,00	967.560,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116061	27390008	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116076	27410019 27450012 37270001 27370007	4,00 443,00 200,00 5.953,00	6.600,00	10302201585350029 10302201585350029 10302201585350029 10302201585358314
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116073	35680004	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116072	27500002 27500006	8.858,00 422.434,00	431.292,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116074	37950003	360.000,00	360.000,00	10302201585358644
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116070	28710002	697.630,00	697.630,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116075	13390016 12570008	100.000,00 17.200,00	117.200,00	10302201585350029 10302201585352261
BA	SANTA BRIGIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRIGIDA	11107939000116002	34870011	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE JESUS	11795661000116009	27420004	55.700,00	55.700,00	10302201585350029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE JESUS	11795661000116015	27420004	109.470,00	109.470,00	10302201585350029
BA	SÃO DESIDÉRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO DESIDÉRIO	11206254000116003	30620009	349.915,00	349.915,00	10302201585350029
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS	10839453000116002	32620006	483.820,00	483.820,00	10302201585350029
BA	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	11340977000116006	30280004	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	SÓTO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES	10367025000116005	13390011	50.000,00	50.000,00	10302201585352306
BA	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	11959776000116002	30280004	143.000,00	143.000,00	10302201585350029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000116004	37720005	613.353,00	613.353,00	10302201589330029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000116006	37700004	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	UAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UAUA	13492241000116007	30280004	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	UNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA	12006019000116006	30280004 38120012	200.000,00 290.294,00	490.294,00	10302201585350029 10302201585352326
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	11397753000116003	28940007	100.000,00	100.000,00	10302201585350023
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA	10245720000116001	28940007	300.000,00	300.000,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARÁ	74031865000116010	16530016	99.940,00	99.940,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARÁ	74031865000116008	16530016	99.980,00	99.980,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARÁ	74031865000116015	16530016	2.897.800,00	2.897.800,00	10302201585350023
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	11408007000116003	37330014	100.000,00	100.000,00	10302201585350023
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	11408007000116001	37330014	149.970,00	149.970,00	10302201585350023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE	07557784000116001	37330014	198.220,00	198.220,00	10302201585350023
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	10175160000116005	28940007	99.800,00	99.800,00	10302201585350023
CE	JATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATI	11963900000116004	24420008	192.919,00	192.919,00	10302201585350023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000116002	37330014	51.552,00	51.552,00	10302201585350023
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANAÚ	10553026000116004	34330015	279.550,00	279.550,00	10302201585350023
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARANGUAPE	11807618000116001	34330015	400.000,00	400.000,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000116001	37980006	422.000,00	422.000,00	10302201585358680
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUQUI	15396287000116003	30930004	99.990,00	99.990,00	10302201585350032
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	14587933000116002	38010007	142.025,00	142.025,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116004	30930004	100.000,00	100.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116011	37620007	200.000,00	200.000,00	10302201585358638
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116027	30930004	101.400,00	101.4	



ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116036	30930004	100.000,00	100.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116032	30930004	276.820,00	276.820,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116030	32640011 24910011	200.000,00 664.286,00	864.286,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116038	30930004	19.400,00	19.400,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116039	30930004	139.200,00	139.200,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO	06893466000116040	30930004	88.000,00	88.000,00	10302201585350032
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DE GOIÁS	08654446000116003	20210007	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000116010	14780003	149.970,00	149.970,00	10302201585350052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	10701551000116003	29690007	265.160,00	265.160,00	10302201585350052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	10701551000116002	14780003	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000116007	37040008	360.000,00	360.000,00	10302201585350052
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	10884360000116005	38000009	64.080,00	64.080,00	10302201585350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DE GOIÁS	08083086000116002	37040008	199.900,00	199.900,00	10302201585350052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DE GOIÁS	05858247000116006	30810017	93.130,00	93.130,00	10302201585350052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	03381462000116004	38000009	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAS NOVAS	05593119000116001	37040008 19600009	180.000,00 180.000,00	360.000,00	10302201585350052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116024	28350003	11.280,00	11.280,00	10302201585350052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE	11271704000116003	28330008	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000116002	36720006	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000116009	19600009	35.280,00	35.280,00	10302201585350052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEZARINA	08678243000116001	28330008	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000116026	32650006	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DO OURO	11319184000116005	14780003	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000116002	14780003	199.900,00	199.900,00	10302201585350052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000116002	30810017 19600009	175.940,00 100.000,00	275.940,00	10302201585350052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000116012	30810017	72.300,00	72.300,00	10302201585350052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	11726671000116002	36720006	145.140,00	145.140,00	10302201585350052
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA	08033825000116003	28330008	199.950,00	199.950,00	10302201585350052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANAPOLIS	08832592000116001	14780003	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANÉSIA	36975571000116001	28350003	360.000,00	360.000,00	10302201585350052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANÉSIA	36975571000116007	19600009	113.920,00	113.920,00	10302201585350052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANÉSIA	36975571000116006	28350003	199.720,00	199.720,00	10302201585350052
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO GOIÁS	00544963000116004	30380007	999.990,00	999.990,00	10302201585358596
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HEITORAI	11284701000116006	20210007 36720006	300.000,00 212.000,00	512.000,00	10302201585350052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000116002	36720006	116.118,00	116.118,00	10302201585350052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000116003	38000009	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACIARA	11336696000116004	36720006	290.280,00	290.280,00	10302201585350052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	07861703000116003	19600009	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	07861703000116004	19600009	20.000,00	20.000,00	10302201585350052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000116003	30700003	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	11239210000116001	14780003	195.880,00	195.880,00	10302201585350052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUCU	07804588000116001	30380005 28330008	141.300,00 200.000,00	341.300,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA	04394796000116001	32650006	900.000,00	900.000,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA	04394796000116004	29350010	700.000,00	700.000,00	10302201585350052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA	10550278000116023	30380005	198.080,00	198.080,00	10302201585350052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAI	12053489000116004	38000009	100.010,00	100.010,00	10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZIANIA	07556717000116004	32650006	487.490,00	487.490,00	10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZIANIA	07556717000116002	32650006	360.000,00	360.000,00	10302201585350052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA	11905198000116003	30380005	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000116001	30810017	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000116002	38000009	99.980,00	99.980,00	10302201585350052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	08868932000116005	28350003	400.000,00	400.000,00	10302201585350052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PADRE BERNARDO	10593919000116005	30380006	139.990,00	139.990,00	10302201585350052
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	12028647000116010	20210007	249.860,00	249.860,00	10302201585350052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	11204871000116002	28330008	199.630,00	199.630,00	10302201585350052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA	04394880000116008	37210004	189.120,00	189.120,00	10302201585350052
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE	07892711000116008	20210007	99.980,00	99.980,00	10302201585350052
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE	07892711000116009	20210007 36720006	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10302201585350052
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE	07892711000116013	20210007 20210008 36720006	100.020,00 140.199,00 87.051,00	327.270,00	10302201585350052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIRINOPOLIS	04752947000116005	30810017 28340006	99.995,00 99.940,00	199.935,00	10302201585350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE	06190522000116005	28340006	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE	06190522000116011	28340006	705.590,00	705.590,00	10302201585350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE	06190522000116010	28340006	500.080,00	500.080,00	10302201585350052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	11315213000116007	38000009	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS	11087455000116001	28330008	196.900,00	196.900,00	10302201585350052
GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000116007	29350013	103.400,00	103.400,00	10302201585355635
GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000116008	19600009	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000116010	30380005	140.000,00	140.000,00	10302201585350052
GO	SÃO LUIZ DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUIZ DO NORTE	11203159000116001	29690007	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARAL	10496025000116002	29690006	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	04786328000116001	30380005 19600009	299.960,00 300.000,00	599.960,00	10302201585350052
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	11918033000116001	14780003	199.950,00	199.950,00	10302201585350052
MA	SÃO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUIS MARANHÃO	13816886000116004	30900007	900.000,00	900.000,00	10302201585350734
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03133408000116022	29750021	258.971,00	258.971,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03133408000116024	30330008	14.100,00	14.100,00	10302201585350031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM	14237130000116031	37340008	242.128,00	242.128,00	10302201585350031
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO INDAIA	19082097000116003	30560003	143.012,00	143.012,00	10302201585350031
MG	ESTRELA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO INDAIA	19162154000116001	27560002	99.850,00	99.850,00	10302201585350031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000116006	27550012	388.100,00	388.100,00	10302201585350031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000116007	27550012	249.910,00	249.910,00	10302201585350031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000116011	27550012	29.700,00	29.700,00	10302201585350031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000116001	27600009 37430006	149.920,00 100.000,00	249.920,00	10302201585350031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116025	37140008	198.000,00	198.000,00	10302201585350031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116035	38200003	298.000,00	298.000,00	10302201585350031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS	11495687000116009	37430006	401.298,00	401.298,00	10302201585350031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DE MINAS	13918415000116005	30830006	49.760,00	49.760,00	10302201585350031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DE MINAS	13918415000116003	30830006	180.000,00	180.000,00	10302201585350031
MG	SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO FRANCISCO	13512168000116003	37430006	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	SÃO JOAO EVANGELISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA	11881288000116001	30830006	99.970,00	99.970,00	10302201585350031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRÊS CORAÇÕES	13759512000116005	37430006	99.992,00	99.992,00	10302201585350031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO MATO GROSSO DO SUL	03517102000116001	21700005 38160003 14450009 29150006	1.300.200,00 500.000,00 1.292.339,00 200.311,00	3.292.850,00	10302201585350054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000116003	28380010	331.061,00	331.061,00	10302201585350054
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000116008	30970008	49.970,00	49.970,00	10302201585350051
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	14492863000116002	28250004	149.990,00	149.990,00	10302201585350051



MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000116008	30350020	150.030,00	150.030,00	10302201589335299
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	13978186000116002	25470003	679.409,00	679.409,00	10302201585350051
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	04441389000116013	30970009	200.000,00	200.000,00	10302201585358454
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	04441389000116016	29360007	1.221.653,00	1.221.653,00	10302201585350051
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	97537980000116002	25470003	900.000,00	900.000,00	10302201585350051
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	97537980000116006	30970008	100.000,00	100.000,00	10302201585350051
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DOS GAUCHOS	12477872000116001	25470003	699.945,00	699.945,00	10302201585350051
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDONOPOLIS	05543314000116004	31010002	249.995,00	249.995,00	10302201585350051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARA DA SERRA	11381496000116007	30350001	100.000,00	100.000,00	10302201585355404
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000116003	31010002	999.903,00	999.903,00	10302201585350051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000116012	30350021	99.999,00	99.999,00	10302201589335411
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000116019	23400005	3.700,00	3.700,00	10302201585350051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000116014	23400005	250.000,00	250.000,00	10302201585350051
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	11562805000116001	34910007	300.000,00	300.000,00	10302201585350252
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	13715424000116003	34920005	399.930,00	399.930,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11305777000116004	30820013	900.000,00	900.000,00	10302201585350269
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARA	83369835000116003	33390010	699.968,00	699.968,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARA	83369835000116023	36920014	250.000,00	250.000,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARA	83369835000116020	20910006	2.161.081,00	2.161.081,00	10302201585350015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL	07918201000116002	33390008	632.780,00	632.780,00	10302201585350286
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL	07918201000116005	30870004	180.000,00	540.000,00	10302201585350015
				32600003	360.000,00		
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANESIA DO PARA	12884091000116013	36970004	139.034,00	139.034,00	10302201585350015
PA	MARACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANA	11783343000116002	34920005	180.000,00	180.000,00	10302201585350015
PA	MARACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANA	11783343000116004	34920005	99.990,00	99.990,00	10302201585350015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116003	30870004	50.000,00	50.000,00	10302201585350015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116004	36920013	100.000,00	100.000,00	10302201585350015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116017	30870004	50.000,00	278.284,00	10302201585350015
				36920013	228.284,00		
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000116003	26780008	69.000,00	69.000,00	10302201585350015
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000116002	26780008	69.000,00	69.000,00	10302201585350015
PA	PICARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICARRA	12918271000116011	32600003	160.200,00	160.200,00	10302201585350015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000116003	34920005	149.810,00	149.810,00	10302201585350015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUCUMA	11234776000116010	26780008	299.950,00	299.950,00	10302201585350015
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116006	29460002	40.000,00	80.000,00	10302201585351392
				29460006	40.000,00		
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116004	37390015	1.000.500,00	1.000.500,00	10302201585351392
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUITE	11404674000116006	23670008	180.000,00	180.000,00	10302201585350025
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANCA	12011984000116003	23670008	124.540,00	124.540,00	10302201585350025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA	08715618000116003	12710010	402.000,00	402.000,00	10302201585350025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000116004	23670008	17.820,00	17.820,00	10302201585350025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTA	11247833000116001	24490008	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA ISABEL	10473821000116002	27110006	249.800,00	249.800,00	10302201585350025
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREU E LIMA	10392418000116012	37890004	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
PE	AGRESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRESTINA	10225695000116009	28850003	180.000,00	180.000,00	10302201585350026
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10908660000116002	24530004	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPINA	11390957000116002	37890004	500.000,00	500.000,00	10302201585350026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCOVERDE	10339635000116003	37890004	348.400,00	348.400,00	10302201585350026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCOVERDE	10339635000116014	37890004	1.600,00	1.600,00	10302201585350026
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	12680370000116001	37260008	299.950,00	299.950,00	10302201585350026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUENOS AIRES	10793670000116001	37470003	49.410,00	49.410,00	10302201585350026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE	41230038000116001	10710012	180.000,00	180.000,00	10302201585351600
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORMENTES	11207731000116009	30320004	279.574,00	279.574,00	10302201585350026
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU	09218925000116002	37670013	657.010,00	657.010,00	10302201585351622
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU	09218925000116004	37670013	116.670,00	116.670,00	10302201585351622
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS	09342856000116009	27210005	360.000,00	360.000,00	10302201585350026
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS	09342856000116010	27210005	153.530,00	153.530,00	10302201585350026
PE	GRAVATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATA	10710822000116002	28850003	180.000,00	180.000,00	10302201585350026
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	10427619000116001	37820009	249.970,00	249.970,00	10302201585350026
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	12025214000116001	27210005	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	11402511000116001	12180012	50.000,00	50.000,00	10302201585351648
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000116002	37470003	200.350,00	200.350,00	10302201585350026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	08887732000116002	23920008	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	08887732000116001	23920008	300.000,00	518.200,00	10302201585350026
				12990006	218.200,00		
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROCO	11166049000116001	23920008	49.960,00	49.960,00	10302201585350026
PE	PANELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANELAS	10292425000116004	38130013	41.500,00	41.500,00	10302201585350026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116008	30800002	340.800,00	340.800,00	10302201585350026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116006	30800002	360.000,00	360.000,00	10302201585350026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116010	30800002	205.000,00	205.000,00	10302201585350026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116017	30800002	22.850,00	22.850,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116003	37670019	504.400,00	504.400,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116007	37670019	206.300,00	206.300,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116014	27170002	111.000,00	111.000,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116015	27170002	111.000,00	111.000,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECIFE	41090291000116004	27170005	1.000.000,00	1.077.650,00	10302201585350026
				37670003	77.650,00		10302201585358472
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECIFE	41090291000116025	37670003	100.000,00	100.000,00	10302201585358472
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECIFE	41090291000116032	12990006	169.983,00	229.000,00	10302201585350026
				37670003	59.017,00		10302201585358472
PE	SAO BENEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO SUL	10785318000116009	38130018	112.260,00	112.260,00	10302201585351711
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	12775279000116002	27210005	249.700,00	249.700,00	10302201585350026
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO	03061099000116005	24530003	300.000,00	300.000,00	10302201585350026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABIRA	10687065000116005	37470003	483.765,00	483.765,00	10302201585350026
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERTENTE DO LERIO	69902112000116001	28850003	300.000,00	300.000,00	10302201585350026

PI	PIRIPIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPIRI	10479981000116003	19350005	136.460,00	136.460,00	10302201585350022
PI	PIRIPIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPIRI	10479981000116015	19350005	143.114,00	143.114,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116012	37500008	500.060,00	500.060,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116017	26110014	250.000,00	250.000,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116038	37880008	264.200,00	264.200,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116039	37500007	400.210,00	478.020,00	10302201585350022
				37500010	77.810,00		
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116044	29000004	483.824,00	483.824,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116043	37970004	831.527,00	831.527,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116040	26110014	250.000,00	250.000,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000116006	37500008	1.211.185,00	1.211.185,00	10302201585350022
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADRIANOPOLIS	13602295000116003	30920006	242.360,00	242.360,00	10302201585350041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPORA	09149520000116002	28410007	50.000,00	50.000,00	10302201585350041
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MOURAO	09253109000116001	29110019	263.000,00	263.000,00	10302201585350041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTRO	09267430000116009	22810009	92.790,00	92.790,00	10302201585350041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTRO	09267430000116010	30410002	212.360,00	212.360,00	10302201585350041
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	08597121000116007	37570001	536.000,00	1.650.142,00	10302201585350041
				37570002	500.000,00		
				37570003	614.142,00		
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	0859712100011600				



PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	11323261000116011	28440007 37150009	6.690,00 149.000,00	155.690,00	10302201585350041 10302201585354201
PR	MIRASELVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASELVA	10157458000116003	37150006	100.000,00	100.000,00	10302201585354232
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA	08570778000116002	28410007	249.980,00	249.980,00	10302201585350041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000116004	30730004	540.000,00	540.000,00	10302201585350041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	09350598000116001	28490002	99.750,00	99.750,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000116002	30410002	500.000,00	500.000,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000116003	28470013	360.000,00	360.000,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000116013	28470013	250.000,00	250.000,00	10302201585350041
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	09317557000116004	28410007	162.580,00	162.580,00	10302201585350041
PR	SÃO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09237668000116001	28440008	1.600.000,00	1.600.000,00	10302201585350041
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000116007	29230017	180.000,00	180.000,00	10302201589330033
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000116008	29230014	180.000,00	180.000,00	10302201585350033
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000116011	29230014	72.000,00	72.000,00	10302201585350033
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUAMA	11885839000116003	30750001	499.940,00	499.940,00	10302201585350033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000116003	13100011	350.000,00	350.000,00	10302201585350033
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000116009	35730003	180.000,00	180.000,00	10302201585353280
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA MANSA	36507127000116006	38150013	1.049.892,00	1.049.892,00	10302201585353281
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELFORD ROXO	11868019000116001	37650003	360.000,00	360.000,00	10302201585353282
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUCI	13891753000116006	35730014	100.000,00	100.000,00	10302201585350033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000116001	30750001	1.013.849,00	1.013.849,00	10302201585350033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000116002	30750001	933.712,00	933.712,00	10302201585350033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000116004	30750001	495.376,00	495.376,00	10302201585350033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116006	27780002	779.000,00	779.000,00	10302201585350033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116008	27780002	900.000,00	900.000,00	10302201585350033
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	11504310000116006	30390018	100.000,00	100.000,00	10302201585353311
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARICA	04311955000116005	13100011	180.000,00	180.000,00	10302201585350033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116011	17730024	659.000,00	659.000,00	10302201585353322
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116026	17730024 28810008	200.000,00 285.994,00	485.994,00	10302201585353322
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI	09206510000116002	23970004	96.700,00	96.700,00	10302201585350033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL	22959877000116003	23970004	180.000,00	180.000,00	10302201585350033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL	22959877000116004	23970004	20.000,00	20.000,00	10302201585350033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUISSAMA	11892333000116008	14730024	107.910,00	107.910,00	10302201585353335
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUISSAMA	11892333000116009	23970004	150.044,00	150.044,00	10302201585350033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUISSAMA	11892333000116015	25100001	21.560,00	21.560,00	10302201585350033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUISSAMA	11892333000116013	25100001	86.960,00	86.960,00	10302201585350033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUISSAMA	11892333000116012	25100001	420.000,00	420.000,00	10302201585350033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE	11800731000116001	30390007	300.000,00	300.000,00	10302201585353336
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116003	25100004	415.300,00	415.300,00	10302201520B00033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116015	13340010	317.000,00	317.000,00	10302201585358658
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	35949791000116014	30750002 30980005 17730023 37200004 37650020	4.000,00 470.034,00 849.461,00 2.662.285,00 515.680,00	4.501.460,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	35949791000116008	28810010	1.540.000,00	1.540.000,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	35949791000116015	17730023 28810010	50.539,00 83.261,00	133.800,00	10302201585350033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000116014	27940008	605.040,00	605.040,00	10302201585353343
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DA BARRA	04543783000116004	23970004	100.000,00	100.000,00	10302201585350033
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO MERITI	10435993000116002	30850005	540.000,00	540.000,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000116004	30780004	180.000,00	180.000,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000116008	14920013	928.400,00	928.400,00	10302201585353355
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000116010	30780004	517.800,00	517.800,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000116011	13450006	200.000,00	200.000,00	10302201585350033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOLTA REDONDA	39563911000116003	35730016	55.500,00	55.500,00	10302201589333365
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACU	11642164000116015	38060004	46.800,00	46.800,00	10302201585350024
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACU	11642164000116014	38060004	252.920,00	252.920,00	10302201585350024
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APODI	11424658000116015	38060004	149.990,00	149.990,00	10302201585350024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARÁ MIRIM	12113794000116009	37840004	200.000,00	200.000,00	10302201585350024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMOZ	11362487000116004	37420005	199.450,00	199.450,00	10302201585350024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000116005	37420005	262.790,00	262.790,00	10302201585350024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000116003	30490006	250.000,00	250.000,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATAL	19376335000116014	37420005	540.000,00	540.000,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATAL	19376335000116017	37420005	125.000,00	125.000,00	10302201585350024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CRUZ	12212308000116006	37420005	190.000,00	190.000,00	10302201585350024
RN	PARELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARELHAS	11447568000116010	24480010	179.960,00	179.960,00	10302201585350024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000116004	37790002	299.180,00	299.180,00	10302201585350024
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	14026965000116003	37840004	345.640,00	345.640,00	10302201585350024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARA	11295071000116002	38060004	275.490,00	275.490,00	10302201585350024
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOUROS	18325678000116002	37420005	75.000,00	75.000,00	10302201585350024
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000116007	24200008	200.000,00	200.000,00	10302201585350126
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000116002	29470003	100.000,00	100.000,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIQUEMES	07582909000116002	26330002	797.000,00	797.000,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIQUEMES	07582909000116014	26330002	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIQUEMES	07582909000116017	29470003	99.990,00	99.990,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIQUEMES	07582909000116018	29470003 37250006	10,00 241.926,00	241.936,00	10302201585350011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000116003	26330002	245.983,00	245.983,00	10302201585350011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000116006	30960003	679.530,00	679.530,00	10302201585350011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE	11264342000116005	24200007	193.000,00	193.000,00	10302201585350136
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000116005	29470003	262.780,00	262.780,00	10302201585350011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000116009	37250006	249.900,00	249.900,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RONDÔNIA	00733062000116020	34300001	1.274.000,00	1.274.000,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RONDÔNIA	00733062000116022	34300001	413.890,00	413.890,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO VELHO	11155765000116003	24200009	299.938,00	299.938,00	10302201585350116
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE MEDICI	08460326000116002	29470003	100.000,00	100.000,00	10302201585350011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE MEDICI	08460326000116003	29470003	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000116005	37080003	250.000,00	250.000,00	10302201585350011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000116002	29470003	199.990,00	199.990,00	10302201585350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILHENA	21467008000116001	26330002 37250006	449.219,00 250.000,00	699.219,00	10302201585350011
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RORAIMA	05370016000116002	37450004	839.219,00	839.219,00	10302201585350014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RORAIMA	05370016000116006	38040004	900.780,00	900.780,00	10302201585350014
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000116002	22820006	1.199.850,00	1.199.850,00	10302201585350238
RS	BENTO GONÇALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO GONÇALVES	11436612000116004	36850008	63.510,00	63.510,00	10302201585350043
RS	BENTO GONÇALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO GONÇALVES	11436612000116009	36850008	132.130,00	132.130,00	10302201585350043
RS	BENTO GONÇALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO GONÇALVES	11436612000116014	36850008	62.490,00	62.490,00	10302201585350043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE	11358235000116007	36850008	598.570,00	598.570,00	10302201585350043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	12389111000116003	28580011	300.000,00	300.000,00	10302201585350043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA	12964512000116002	36850008	180.000,00	180.000,00	10302201585350043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA	12964512000116007	36850008	120.000,00	120.000,00	10302201585350043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA	12964512000116010	28640007	199.970,00	199.970,00	10302201585350043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA	12964512000116003	19860008	180.000,00	180.000,00	10302201585350043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRU-LHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	11232497000116015	36660008	150.000,00	150.000,0	

RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPES	11722887000116008	28930003		149.920,00	149.920,00	10302201585350043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES	12225390000116003	36660008		9.380,00	9.380,00	10302201585350043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES	12225390000116004	36660008		69.830,00	69.830,00	10302201585350043
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	07821223000116001	38240004		98.000,00	98.000,00	10302201585350042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	10455823000116002	29250005		100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673411000116003	28560002		2.880.000,00	2.880.000,00	10302201585350042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000116002	29250005		406.116,00	406.116,00	10302201585350042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	11231203000116002	38240004		100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	11420595000116001	10630003		99.920,00	99.920,00	10302201585350042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	11420595000116002	10630003		49.960,00	49.960,00	10302201585350042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	08361788000116002	38240004		100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SERGIPE	04384829000116008	30340002		252.352,00	720.000,00	10302201585350028
				36910004		467.648,00		
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU	11718406000116018	23310017		1.727.499,00	1.727.499,00	10302201589331853
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000116006	33460003		15.000,00	15.000,00	10302201585350035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000116015	33460003		55.000,00	55.000,00	10302201585350035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000116013	33460003		180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000116002	37090003		900.000,00	900.000,00	10302201585350035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000116005	37090003		100.000,00	360.000,00	10302201585350035
				28070012		260.000,00		
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000116015	27960003		249.970,00	249.970,00	10302201585350035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000116016	30890005		199.942,00	199.942,00	10302201585350035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000116019	30890005		100.040,00	100.040,00	10302201585350035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000116009	30890005		200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000116001	37730004		180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAPICUIBA	11154498000116013	37730004		199.980,00	199.980,00	10302201585350035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTIA	11997758000116001	33460003		180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000116003	31350007		23.535,00	23.535,00	10302201585350035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMBU DAS ARTES	17299621000116005	32280007		90.170,00	90.170,00	10302201585353533
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000116013	37290002		524.994,00	524.994,00	10302201585350035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000116005	33460003		180.000,00	180.000,00	10302201585350035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORTOLANDIA	13843145000116002	30440007		200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORTOLANDIA	13843145000116003	30440007		100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000116001	25310015		121.716,00	121.716,00	10302201585350035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHAEM	13889813000116007	25340017		200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNDIAI	13875759000116006	26150006		540.000,00	540.000,00	10302201585350035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRINQUE	11472723000116004	33460003		249.871,00	249.871,00	10302201585350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAUA	13848859000116004	19970008		180.880,00	180.880,00	10302201585353696
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000116003	36900009		49.990,00	49.990,00	10302201585353714
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000116005	37370009		100.000,00	100.000,00	10302201585350035
				27970006		260.000,00	360.000,00	10302201585353753
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	11824571000116004	33460003		198.416,00	198.416,00	10302201585350035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000116005	37370009		370.000,00	370.000,00	10302201585350035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRÉ	11243645000116003	25340017		249.450,00	249.450,00	10302201585350035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRÉ	11243645000116011	31350007		100.000,00	379.400,00	10302201585350035
				28160006		279.400,00		
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRÉ	11243645000116013	28160006		720.000,00	720.000,00	10302201585350035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000116004	36900001		500.000,00	500.000,00	10302201585353908
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANUEL	11206149000116005	33460003		249.990,00	249.990,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13851748000116002	28860015		200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13851748000116003	31600003		475.950,00	475.950,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13864377000116013	30470013		1.499.940,00	1.499.940,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13864377000116010	25200011		499.910,00	499.910,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13864377000116016	30470002		2.448.115,00	2.448.115,00	10302201585350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000116004	25320013		99.990,00	99.990,00	10302201585350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000116008	37160007		199.960,00	199.960,00	10302201585350035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	11140544000116001	32080002		249.875,00	249.875,00	10302201520R40035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	11140544000116005	32080002		199.275,00	199.275,00	10302201520R40035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUBATE	10480722000116016	30890005		299.978,00	299.978,00	10302201585350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTORANTIM	11209472000116017	28160006		348.730,00	348.730,00	10302201585350035
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000116003	36950009		107.180,00	107.180,00	10302201585350017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000116004	36950009		23.370,00	23.370,00	10302201585350017
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	1397352000116004	36950009		31.050,00	31.050,00	10302201585350017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	11295419000116004	26910005		151.080,00	151.080,00	10302201585350017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	11295419000116007	26910004		171.000,00	484.000,00	10302201585350017
				26910005		313.000,00		
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000116002	37750004		50.000,00	50.000,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116001	36950009		716.870,00	716.870,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116003	36950009		155.925,00	155.925,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116014	38170004		700.000,00	700.000,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116016	38170004		499.990,00	499.990,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116010	38170004		418.122,00	418.122,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116009	36950008		124.660,00	124.660,00	10302201585350017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000116008	26910005		140.361,00	140.361,00	10302201585350017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEQUIZEIRO	13173908000116001	26930012		99.970,00	99.970,00	10302201520R00017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINOPOLIS	11266993000116005	36950009		287.000,00	287.000,00	10302201585350017
TOTAL		467				158.359.550,00	158.359.550,00	

PORTARIA Nº 2.246, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos municípios com ausência de alimentação do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS); Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações; Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); Considerando a Portaria nº 76/GM/MS, de 22 de janeiro de 2016, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2016; Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de maio, junho e julho de 2016, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira Agosto de 2016, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB), aos municípios relacionados no anexo a esta Portaria. Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros"). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (eSF) e de Equipes de Saúde Bucal (eSB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	Jaru	110011	4	0
RO	Porto Velho	110020	3	3
RO	Parecis	110145	1	1
RO	Theobroma	110160	3	0
RO	Vale do Anari	110175	1	0
AC	Mâncio Lima	120033	4	4
AM	Guajará	130165	1	0
AM	Manacapuru	130250	16	8
AM	Maués	130290	1	1
AM	Nova Olinda do Norte	130310	1	0
RR	Uiramutã	140070	2	2
PA	Altamira	150060	1	0
PA	Belém	150140	10	0
PA	Igarapé-Açu	150320	1	1
PA	Marabá	150420	9	1
PA	Pacajá	150548	1	0
PA	São Geraldo do Araguaia	150745	1	0
AP	Porto Grande	160053	3	3
TO	Formoso do Araguaia	170820	1	1
MA	Alcântara	210020	3	0
MA	Alto Parnaíba	210050	1	0
MA	Axixá	210110	1	0
MA	Bequimão	210190	9	2
MA	Cantanhede	210270	8	4
MA	Coroatá	210360	1	0
MA	Peri Mirim	210840	1	1
MA	São Félix de Balsas	211080	2	2
MA	São Pedro da Água Branca	211153	3	0
MA	São Vicente Ferrer	211170	2	1
PI	Alto Longá	220030	1	0
PI	Barreiras do Piauí	220130	2	2
PI	Geminiano	220435	1	1
PI	Ipiranga do Piauí	220480	3	3
PI	Miguel Alves	220620	1	1
PI	Palmeira do Piauí	220740	2	2
PI	Picos	220800	5	4
PI	São Francisco do Piauí	220970	1	1
PI	São José do Divino	221005	3	3
PI	São José do Peixe	221010	2	2
PI	São Lourenço do Piauí	221035	1	1
PI	São Raimundo Nonato	221060	1	1
PI	Sigefredo Pacheco	221065	1	1
PI	Teresina	221100	4	4
UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
CE	Boa Viagem	230240	1	1
CE	Caucaia	230370	27	18
CE	Tauá	231330	1	1
RN	Alto do Rodrigues	240070	4	4
RN	Baía Formosa	240140	3	3
RN	Ceará-Mirim	240260	2	2
RN	Macaíba	240710	1	1
RN	Natal	240810	2	1
RN	Rio do Fogo	240895	1	1
RN	Poço Branco	241010	1	1
RN	Viçosa	241490	1	1
PB	Barra de Santana	250157	4	4
PB	Campina Grande	250400	1	0
PB	Cuité de Mamanguape	250523	1	1
PB	Gurinhém	250640	4	4
PB	Nova Palmeira	251030	2	2
PB	Soledade	251610	1	1
PE	Cabo de Santo Agostinho	260290	1	0
PE	Camocim de São Félix	260350	1	0
PE	Moreno	260940	1	1
PE	Paudalho	261060	15	13
PE	Poção	261120	5	5
PE	Recife	261160	3	0
PE	Salgueiro	261220	1	1
PE	Serrita	261400	1	1
PE	Sertânia	261410	1	1
AL	Maceió	270430	1	0
BA	Abaira	290010	1	1
BA	Aramari	290220	1	0
BA	Barra	290270	1	1
BA	Boa Vista do Tupim	290380	1	1
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	1	1
BA	Caetanos	290515	2	2
BA	Campo Alegre de Lourdes	290590	2	2
BA	Caraibas	290689	2	2
BA	Correntina	290930	2	1
BA	Cravolândia	290950	1	1
BA	Dário Meira	291000	3	2
BA	Guaratinga	291180	2	0
BA	Iaçu	291190	1	1
BA	Ibicuí	291230	1	0
BA	Iraquara	291440	1	0
BA	Jequié	291800	1	0
BA	Juazeiro	291840	1	1
BA	Lencóis	291930	1	0
UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
BA	Licínio de Almeida	291940	1	1
BA	Macajuba	291960	1	0
BA	Nova Ibiá	292275	1	1
BA	Olindina	292310	1	1
BA	Pojuca	292520	1	0
BA	Quijingue	292590	4	2
BA	Ruy Barbosa	292720	3	1
BA	Santa Maria da Vitória	292810	1	1
BA	Santo Estêvão	292880	2	1
BA	São Gabriel	292925	1	0
BA	Tanque Novo	293105	2	2
BA	Tucano	293190	8	2

BA	Wenceslau Guimarães	293350	1	0
BA	Xique-Xique	293360	3	3
MG	Água Boa	310060	1	0
MG	Almenara	310170	1	0
MG	Araçaí	310340	1	1
MG	Campanha	311090	1	1
MG	Capitão Enéas	311270	1	0
MG	Contagem	311860	4	0
MG	Coração de Jesus	311880	1	0
MG	Coronel Fabriciano	311940	1	0
MG	Coronel Pacheco	311960	1	1
MG	Estiva	312450	1	0
MG	Ipatinga	313130	17	0
MG	Itabira	313170	1	0
MG	Itambé do Mato Dentro	313280	1	1
MG	Januária	313520	1	0
MG	Nova União	313660	2	0
MG	Juiz de Fora	313670	1	0
MG	Leopoldina	313840	2	2
MG	Mariana	314000	1	0
MG	Matias Barbosa	314080	1	0
MG	Minas Novas	314180	2	1
MG	Novo Cruzeiro	314530	1	0
MG	Palma	314670	1	1
MG	Palmópolis	314675	1	1
MG	Patos de Minas	314800	2	0
MG	Rio Manso	315530	1	0
MG	Rio Pomba	315580	1	0
MG	Santa Juliana	315770	2	2
MG	Santa Luzia	315780	9	0
MG	São Francisco	316110	1	0
MG	São José do Jacuri	316350	1	0
MG	São Pedro do Suaçuí	316410	2	2
UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
MG	Seritinga	316640	1	1
MG	Simão Pereira	316750	1	1
MG	Taquaraçu de Minas	316830	1	1
MG	Timóteo	316870	4	0
MG	Vargem Bonita	317060	1	1
ES	Água Doce do Norte	320016	1	1
ES	Divino de São Lourenço	320180	1	1
ES	Fundão	320220	6	5
ES	Viana	320510	20	6
ES	Vila Velha	320520	7	4
RJ	Angra dos Reis	330010	5	1
RJ	Barra Mansa	330040	2	0
RJ	Macuco	330245	1	1
RJ	Maricá	330270	1	0
RJ	Paty do Alferes	330385	2	2
RJ	Santo Antônio de Pádua	330470	1	0
RJ	São Gonçalo	330490	1	0
RJ	São João de Meriti	330510	16	3
SP	Águas de Lindóia	350050	3	0
SP	Agudos	350070	1	1
SP	Alvaro de Carvalho	350140	2	2
SP	Araçoiaba da Serra	350290	1	1
SP	Araras	350330	1	0
SP	Artur Nogueira	350380	1	1
SP	Cajati	350925	4	0
SP	Cananéia	350990	2	2
SP	Canas	350995	1	1
SP	Caraguatatuba	351050	4	0
SP	Cerquilha	351150	2	1
SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	2	1
SP	Guarujá	351870	1	0
SP	Itapetininga	352230	14	10
SP	João Ramalho	352560	2	0
SP	Limeira	352690	1	0
SP	Mesópolis	352965	1	1
SP	Miguelópolis	352970	2	2
SP	Mococa	353050	2	0
SP	Mongaguá	353110	4	0
SP	Nazaré Paulista	353240	1	1
SP	Nhandeara	353260	3	3
SP	Peruibe	353760	1	0
SP	Potim	354075	1	0
SP	Ribeira	354280	2	1
SP	Rio Grande da Serra	354410	1	0
SP	Rubinéia	354450	1	1
UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
SP	Salto de Pirapora	354530	3	0
SP	Santa Bárbara d'Oeste	354580	1	0
SP	Santo Antônio de Posse	354800	2	1
SP	Santos	354850	1	0
SP	São Paulo	355030	72	16
SP	São Pedro	355040	1	0
SP	Tietê	355450	6	0
SP	Viradouro	355680	1	0
PR	Andirá	410110	1	0
PR	Arapongas	410150	2	1
PR	Boa Ventura de São Roque	410304	3	1
PR	Cambará	410360	1	0
PR	Campina Grande do Sul	410400	3	3
PR	Cantagalo	410445	5	5
PR	Carlópolis	410470	3	0
PR	Cascavel	410480	2	1
PR	Castro	410490	1	1
PR	Catanduvas	410500	2	1
PR	Colombo	410580	1	0
PR	Cruz Machado	410680	1	0
PR	Doutor Camargo	410730	1	0
PR	Florai	410780	1	1
PR	Florestópolis	410800	1	0
PR	Foz do Iguaçu	410830	1	0
PR	Guarapuava	410940	1	1
PR	Itambé	411110	2	1
PR	Jacarezinho	411180	1	0
PR	Kaloré	411310	2	2

PR	Marilândia do Sul	411490	4	1	RS	Paim Filho	431360	2	2
PR	Nova Londrina	411710	1	1	RS	Palmares do Sul	431365	1	0
PR	Nova Olímpia	411720	1	1	RS	Passo Fundo	431410	3	0
PR	Palmas	411760	7	0	UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
PR	Paraíso do Norte	411800	5	4	RS	Piratini	431460	1	0
PR	Paranacity	411810	2	2	RS	Relvado	431545	1	0
PR	Paranapoema	411830	1	1	RS	Riozinho	431575	2	2
PR	Pitangueiras	411965	1	1	RS	Sananduva	431660	4	0
PR	Presidente Castelo Branco	412040	1	0	RS	Santo Expedito do Sul	431795	1	1
PR	Realeza	412140	4	4	RS	São João do Polêsine	431843	1	1
PR	Santa Maria do Oeste	412385	1	0	RS	São José do Norte	431850	1	0
PR	São João do Triunfo	412510	1	0	RS	São Sebastião do Caí	431950	1	0
PR	São Pedro do Iguaçu	412575	1	1	RS	Sapiranga	431990	1	0
PR	Saudade do Iguaçu	412627	1	1	RS	Taquara	432120	1	0
PR	Sertãoópolis	412650	5	3	RS	Taquari	432130	1	1
PR	Siqueira Campos	412660	1	0	RS	Terra de Areia	432143	1	1
PR	Tuneiras do Oeste	412790	1	1	RS	Teutônia	432145	3	0
UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB	RS	Tio Hugo	432146	1	1
PR	Tupãssi	412795	2	0	RS	Tupandi	432225	1	1
PR	Uraí	412840	2	0	RS	Viadutos	432290	2	0
PR	Doutor Ulysses	412863	1	1	RS	Viamão	432300	6	0
PR	Virmond	412865	1	1	MS	Campo Grande	500270	1	0
SC	Abdon Batista	420005	1	1	MS	Jardim	500500	3	0
SC	Aurora	420190	1	1	MS	Tacuru	500795	1	1
SC	Balneário Camboriú	420200	1	0	MT	Acorizal	510010	1	0
SC	Blumenau	420240	1	0	MT	Alta Floresta	510025	2	2
SC	Coronel Freitas	420440	1	0	MT	Barra do Garças	510180	3	3
SC	Correia Pinto	420455	5	2	MT	Bom Jesus do Araguaia	510185	1	0
SC	Cunha Porã	420470	4	1	MT	Campos de Júlio	510268	1	0
SC	Garuva	420580	1	1	MT	Castanheira	510285	3	2
SC	Imbituba	420730	13	6	MT	Colniza	510325	5	0
SC	Ipuacu	420768	1	1	MT	Cuiabá	510340	1	0
SC	Navegantes	421130	10	9	MT	Guiratinga	510420	4	4
SC	Palhoça	421190	2	0	MT	Mirassol d'Oeste	510562	1	0
SC	Pouso Redondo	421370	6	3	MT	Pedra Preta	510637	1	1
SC	Rodeio	421510	1	0	MT	Peixoto de Azevedo	510642	3	3
SC	São Ludgero	421700	1	1	MT	Pontes e Lacerda	510675	1	0
SC	Seara	421750	1	0	MT	Rondonópolis	510760	1	1
SC	Turvo	421880	1	1	MT	Santa Rita do Trivelato	510776	1	1
SC	Urupema	421895	1	1	MT	Sinop	510790	5	0
RS	Alvorada	430060	1	0	MT	Tangará da Serra	510795	5	0
RS	Arambaré	430085	1	0	GO	Campo Alegre de Goiás	520480	3	3
RS	Benjamin Constant do Sul	430205	1	1	GO	Goiânia	520870	2	0
RS	Bom Progresso	430237	1	1	GO	Inhumas	521000	1	0
RS	Brochier	430265	1	1	GO	Mineiros	521310	4	0
RS	Cachoeira do Sul	430300	1	0	GO	Padre Bernardo	521560	2	2
RS	Cacique Doble	430320	1	1	GO	Pirenópolis	521730	4	3
RS	Carlos Gomes	430485	1	1	GO	Planaltina	521760	2	0
RS	Cerro Grande do Sul	430517	1	1	GO	Porangatu	521800	7	4
RS	Cidreira	430545	1	0	UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RS	Coronel Bicaco	430590	2	2	GO	Santa Fé de Goiás	521925	1	1
RS	Cotiporã	430595	1	1	DF	Brasília	530010	40	13
RS	Eldorado do Sul	430676	2	0	PA	Salvaterra	150630	0	2
RS	Encantado	430680	1	1	PI	São Gonçalo do Gurguéia	220975	0	1
RS	Formigueiro	430840	1	0		Total	317	849	384
RS	Getúlio Vargas	430890	1	0					
RS	Guaíba	430930	1	0					
RS	Lavras do Sul	431150	2	0					
RS	Mata	431210	2	1					
RS	Novo Hamburgo	431340	1	0					

PORTARIA Nº 2.247, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Araguacema (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de Araguacema (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Ministério Público Federal, especialmente no que tange o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe a equipe de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.248, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Fátima (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2016 a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, do Município de Fátima - em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Visita Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Cooperação Técnica no Município de Fátima (TO), especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte de profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.249, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, no Município de Caxias (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem aos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de Caxias (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, corroboradas pela Supervisão "in loco" do gestor estadual, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 33 (trinta e três) equipes de Saúde da Família e 31 (trinta e uma) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.250, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita município da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado da manutenção das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, por solicitação do município relacionado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deve encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao FNS dos recursos, quando couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Cód. IBGE	Município	UF
411520	MARINGÁ	PR
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 1.841/GM/MS, de 9 de agosto de 2006.	

PORTARIA Nº 2.251, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, aos Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e quanto à informação da produção da vigilância sanitária no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, que desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral;

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que atualiza para o ano de 2016, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 2014;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e;

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º O terceiro bloqueio de que trata esta Portaria, suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, das parcelas 09/2016, 10/2016, 11/2016 e 12/2016, para Estado e Municípios irregulares no monitoramento realizado em 22 de setembro de 2016, conforme abaixo:

I - Municípios sem cadastro ou considerados "inconsistentes" pelo Serviço Especializado de Vigilância Sanitária no SCNES, conforme anexo I a esta Portaria;

II - Estado em situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de fevereiro a junho de 2016, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme anexo II a esta Portaria; e

III - Municípios em situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de fevereiro a junho de 2016, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme anexo III a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I	
MUNICÍPIOS IRREGULARES QUANTO AO SCNES - MONITORAMENTO EM 22 DE SETEMBRO DE 2016	
ACRE	Cód IBGE
Porto Acre	120080
TOTAL	1
BAHIA	Cód IBGE
Canápolis	290610
Morpará	292160
TOTAL	2

CEARÁ	Cód IBGE
Alcântaras	230050
TOTAL	1

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Antônio Prado de Minas	310310
Augusto de Lima	310480
Conceição das Pedras	311720
Cordislândia	311900
Guarará	312850
Patis	314795
Pequeri	314950
Perdigão	314970
Piedade dos Gerais	315040
Piraúba	315130
Rio Manso	315530
Santo Antônio do Itambé	316020
São Gonçalo do Abaeté	316170
São Sebastião do Maranhão	316450
São Thomé das Letras	316520
TOTAL	15

PARÁ	Cód IBGE
Sapucaia	150775
TOTAL	1

PARAÍBA	Cód IBGE
Riacho dos Cavalos	251280
TOTAL	1

PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Andirá	410110
Nova América da Colina	411660
Ouro Verde do Oeste	411745
Santa Amélia	412310
TOTAL	5

PIAUI	Cód IBGE
Santa Cruz do Piauí	220910
Wall Ferraz	221170
TOTAL	2

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
São Jorge	431844
Três Forquilhas	432183
TOTAL	2

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Coronel Martins	420445

Nova Erechim	421140
TOTAL	2

SÃO PAULO	Cód IBGE
Araçariгуama	350275
Santo Antônio de Posse	354800
TOTAL	2

TOTAL BRASIL	34
--------------	----

ANEXO II	
ESTADO IRREGULAR QUANTO AO SIA-SUS MONITORAMENTO EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.	
ESTADO	Cód IBGE
Paraíba	25000

TOTAL BRASIL	1
--------------	---

ANEXO III Municípios irregulares quanto ao SIA-SUS monitoramento em 22 de setembro de 2016	
ACRE	Cód IBGE
Epitaciolândia	120025
Porto Acre	120080
TOTAL	2

ALAGOAS	Cód IBGE
Olho d'Água do Casado	270580
Porto Real do Colégio	270750
Satuba	270890
TOTAL	3

AMAPÁ	Cód IBGE
Pedra Branca do Amapari	160015
Cutias	160021
Santana	160060
TOTAL	3

AMAZONAS	Cód IBGE
Barcelos	130040
Beruri	130063
Fonte Boa	130160
Guajará	130165
Ipixuna	130180
Itamarati	130195
Juruá	130220
Pauni	130350
Santo Antônio do Içá	130370
Tapauá	130410
Urucará	130430
TOTAL	11

BAHIA	Cód IBGE
Aiquara	290060
Andorinha	290135
Angical	290140
Aporá	290190
Barra	290270
Barro Alto	290323
Belmonte	290340
Boa Nova	290370
Boa Vista do Tupim	290380
Cabaceiras do Paraguaçu	290485
Caetanós	290515
Camamu	290580
Canápolis	290610
Candiba	290660
Cândido Sales	290670
Cardeal da Silva	290700
Catolândia	290740
Cipó	290790
Correntina	290930
Cristópolis	290970
Elísio Medrado	291030
Esplanada	291060
Fátima	291075
Floresta Azul	291100
Guaratinga	291180
Ibicoara	291220
Ibiquera	291260
Itaju do Colônia	291540
Itamari	291570
Itapitanga	291660
Itiruçu	291690
Ituberá	291730
Lafaiete Coutinho	291870
Lajedinho	291900
Macauba	291960
Maetinga	291995
Mansidão	292045



Maragogipe	292060
Maraú	292070
Milagres	292130
Morpará	292160
Nova Ibiá	292275
Nova Itarana	292280
Nova Redenção	292285
Palmeiras	292350
Paratinga	292370
Piraiá do Norte	292467
Piritiba	292480
Ponto Novo	292525
Riachão das Neves	292620
Rio de Contas	292670
Salinas da Margarida	292730
Santo Estêvão	292880
São Desidério	292890
São Francisco do Conde	292920
São Gabriel	292925
São José do Jacuípe	292937
São Miguel das Matas	292940
Sebastião Laranjeiras	293000
Sento Sé	293020
Sítio do Mato	293075
Sítio do Quinto	293076
Tanque Novo	293105
Taperoá	293120
Uibaí	293240
Várzea do Poço	293310
Wagner	293340
Wenceslau Guimarães	293350
Xique-Xique	293360
TOTAL	69

CEARÁ	Cód IBGE
Alcântaras	230050
Baixio	230180
Cariús	230330
Farias Brito	230430
Madalena	230763
Quixeramobim	231140
Santa Quitéria	231220
TOTAL	7

ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE
Água Doce do Norte	320016
Alfredo Chaves	320030
Alto Rio Novo	320035
Conceição da Barra	320160
Guaçuí	320230
João Neiva	320313
Mimoso do Sul	320340
Muniz Freire	320370
Muqui	320380
São José do Calçado	320480
TOTAL	10

GOIÁS	Cód IBGE
Alexânia	520030
Bela Vista de Goiás	520330
Campinaçu	520465
Campos Verdes	520495
Catalão	520510
Cristianópolis	520630
Edealina	520735
Itajá	521080
Ivolândia	521160
Leopoldo de Bulhões	521230
Mimoso de Goiás	521305
Nova Roma	521490
Palmeiras de Goiás	521570
Perolândia	521645
Pirenópolis	521730
Rio Quente	521878
São Francisco de Goiás	521990
São Miguel do Passa Quatro	522026
Trindade	522140
TOTAL	19

MARANHÃO	Cód IBGE
Anapurus	210080
Bernardo do Mearim	210193
Boa Vista do Gurupi	210197
Bom Lugar	210207
Brejo	210210
Buriti	210220
Buritirana	210235
Cachoeira Grande	210237
Cajapió	210240

Cândido Mendes	210260
Centro Novo do Maranhão	210317
Cidelândia	210325
Godofredo Viana	210430
Governador Luiz Rocha	210462
Governador Newton Bello	210465
Graça Aranha	210470
Icatu	210510
Igarapé Grande	210520
Itinga do Maranhão	210542
Jatobá	210545
Joselândia	210560
Lago dos Rodrigues	210594
Magalhães de Almeida	210630
Mata Roma	210640
Milagres do Maranhão	210667
Mirador	210670
Montes Altos	210700
Nova Iorque	210730
Nova Olinda do Maranhão	210735
Olho d'Água das Cunhãs	210740
Palmeirândia	210760
Santa Luzia	211000
Santo Amaro do Maranhão	211027
São Benedito do Rio Preto	211040
São Félix de Balsas	211080
São Vicente Ferrer	211170
Serrano do Maranhão	211178
Tutóia	211250
TOTAL	38

MATO GROSSO	Cód IBGE
Barão de Melgaço	510160
Barra do Bugres	510170
Conquista D'Oeste	510336
Dom Aquino	510360
Feliz Natal	510370
Glória D'Oeste	510395
Guiratinga	510420
Indiavaí	510450
Jauru	510500
Luciara	510530
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
Mirassol d'Oeste	510562
Nova Nazaré	510617
Nova Santa Helena	510619
Nova Canaã do Norte	510621
Novo Horizonte do Norte	510627
Pedra Preta	510637
Pontal do Araguaia	510665
Rondolândia	510757
Santo Antônio do Leverger	510780
Torixoréu	510820
Nova Guarita	510880
Nova Maringá	510890
Nova Monte Verde	510895
TOTAL	24

MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE
Bataguassu	500190
TOTAL	1

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Albertina	310140
Alfredo Vasconcelos	310163
Alto Rio Doce	310210
Antônio Prado de Minas	310310
Aracitaba	310330
Arantina	310360
Araponga	310370
Areado	310430
Ataléia	310470
Augusto de Lima	310480
Barão de Monte Alto	310550
Bias Fortes	310680
Bocaina de Minas	310720
Bom Jardim de Minas	310750
Bom Jesus do Galho	310780
Bom Repouso	310790
Botelhos	310840
Buenópolis	310920
Cabo Verde	310950
Caetanópolis	310990
Caiana	311010
Cambuí	311060
Campo Azul	311115
Campo do Meio	311130
Campo Florido	311140
Campos Gerais	311160

Cana Verde	311190
Cantagalo	311205
Caranaíba	311310
Carbonita	311350
Careaçu	311360
Carmo da Cachoeira	311390
Carmo do Rio Claro	311440
Catas Altas da Noruega	311540
Central de Minas	311570
Centralina	311580
Chácara	311590
Chiador	311620
Claro dos Poções	311650
Conceição da Aparecida	311710
Conceição das Pedras	311720
Conceição do Mato Dentro	311750
Cônego Marinho	311783
Confins	311787
Cordislândia	311900
Corinto	311910
Coronel Pacheco	311960
Córrego do Bom Jesus	311990
Córrego Novo	312000
Crisólita	312015
Crucilândia	312060
Curral de Dentro	312087
Descoberto	312130
Divino das Laranjeiras	312210
Divisa Alegre	312235
Divisa Nova	312240
Dores de Guanhães	312310
Dores do Turvo	312330
Engenheiro Navarro	312380
Entre Folhas	312385
Fama	312520
Fertos	312590
Florestal	312600
Frei Inocêncio	312690
Fruta de Leite	312707
Gemeleiras	312733
Gonçalves	312740
Grão Mogol	312780
Guarará	312850
Guiricema	312900
Heliodora	312920
Ibertioga	312940
Ibiracatu	312965
Ijaci	313040
Imbé de Minas	313055
Inconfidentes	313060
Indaiabira	313065
Inhapim	313090
Ipaba	313115

Itaipé	313230
Itaobim	313330
Itaverava	313390
Jacutinga	313490
Jampruca	313507
Januária	313520
Jequeri	313550
Jesuânia	313590
Joanésia	313610
Joaquim Felício	313640
Josenópolis	313657
Nova União	313660
Juatuba	313665
Juramento	313680
Juruia	313690
Ladainha	313700
Laranjal	313800
Luislândia	313868
Luminárias	313870
Machacalis	313890
Machado	313900
Manhumirim	313950
Maripá de Minas	314020
Marmelópolis	314040
Mata Verde	314055
Materlândia	314060
Mato Verde	314100
Medeiros	314130
Mendes Pimentel	314150
Monsenor Paulo	314260
Monte Azul	314290
Monte Formoso	314315
Montezuma	314345
Munhoz	314380
Muriaé	314390
Muzambinho	314410
Natércia	314440
Ninheira	314465
Nova Porteirinha	314505
Novorizonte	314537
Olaria	314540

Oliveira	314560
Oliveira Fortes	314570
Orizânia	314587
Ouro Branco	314590
Ouro Fino	314600
Ouro Verde de Minas	314620
Padre Carvalho	314625
Palma	314670
Passa-Vinte	314780
Patis	314795
Patrocínio do Muriaé	314820
Paula Cândido	314830
Pedra Azul	314870
Pedrinópolis	314920
Pequeri	314950
Perdigão	314970
Piau	315010
Piedade dos Gerais	315040
Piranga	315080
Piraúba	315130
Planura	315160
Ponto Chique	315213
Pratápolis	315290
Queluzito	315380
Raposos	315390
Resende Costa	315420
Ressaquinha	315440
Ribeirão Vermelho	315470
Rio Acima	315480
Rio Manso	315530
Rio Novo	315540
Rochedo de Minas	315620
Santa Bárbara do Leste	315725
Santa Cruz de Salinas	315737
Santa Fé de Minas	315760
Santa Maria do Salto	315810
Santana de Pirapama	315850
Santa Rita de Jacutinga	315930
Santa Rita de Minas	315935
Santa Rita de Ibitipoca	315940
Santo Antônio do Itambé	316020
Santo Antônio do Jacinto	316030
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050
São Domingos das Dores	316095
São Gonçalo do Abaeté	316170
São João da Mata	316230
São João do Paraíso	316270
São João Evangelista	316280
São João Nepomuceno	316290
São Pedro da União	316390
São Sebastião do Maranhão	316450
São Sebastião do Rio Preto	316480
São Thomé das Letras	316520
São Vicente de Minas	316530
Sardoá	316550
Senador Amaral	316557
Senador Cortes	316560
Senador José Bento	316580
Senador Modestino Gonçalves	316590
Senhora de Oliveira	316600
Senhora dos Remédios	316620
Seritinga	316640
Serra do Salitre	316680
Serrania	316690
Simão Pereira	316750
Tabuleiro	316790
Tapira	316810
Taquaraçu de Minas	316830
Tocos do Moji	316905
Tumiritinga	316950
Uruana de Minas	317047
Urucânia	317050
Uruçuia	317052
Volta Grande	317210
TOTAL	194

PARÁ	Cód IBGE
Abaetetuba	150010
Alenquer	150040
Baião	150120
Cumaru do Norte	150276
Gurupá	150310
Igarapé-Miri	150330
Melgaço	150450
Piçarra	150563
Portel	150580
Santa Bárbara do Pará	150635
São Francisco do Pará	150740
Sapucaia	150775
Uruará	150815
TOTAL	13

PARAÍBA	Cód IBGE
Algodão de Jandaíra	250057
Areia de Baraúnas	250115
Assunção	250135
Igaracy	250260
Brejo dos Santos	250290
Cacimba de Dentro	250350
Capim	250403
Condado	250450
Coxixola	250485
Cuité de Mamanguape	250523
Dona Inês	250570
Imaculada	250670
Juru	250800
Livramento	250850
Lucena	250860

Marcação	250905
Olho d'Água	251040
Prata	251220
Riacho dos Cavalos	251280
Santa Helena	251330
Joca Claudino	251365
São José do Bonfim	251460
Serra Branca	251550
Teixeira	251670
TOTAL	24

PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Altamira do Paraná	410045
Alto Piquiri	410070
Andirá	410110
Ariranha do Ivaí	410185
Brasilândia do Sul	410337
Campina Grande do Sul	410400
Cândido de Abreu	410440
Capitão Leônidas Marques	410460
Carlópolis	410470
Colorado	410590
Corumbataí do Sul	410655
Curiúva	410700
Diamante do Sul	410712
Doutor Camargo	410730
Ibaiti	410970
Imbaú	411007
Iporã	411060
Iracema do Oeste	411065
Itapejara d'Oeste	411120
Jardim Olinda	411260
Joaquim Távora	411280
Lindoeste	411345
Manoel Ribas	411450
Marilândia do Sul	411490
Marilena	411500
Miraselva	411600
Nossa Senhora das Graças	411640
Nova América da Colina	411660
Nova Fátima	411700
Ouro Verde do Oeste	411745
Santa Amélia	412310
Santa Maria do Oeste	412385
Santa Tereza do Oeste	412402
Santo Antônio do Paraíso	412430
São Pedro do Iguaçu	412575
Sulina	412665
Teixeira Soares	412700
Tomazina	412780
Alto Paraíso	412862
Xambrê	412880
TOTAL	41

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Cabrobó	260300
Camocim de São Félix	260350
Cortês	260480
Fernando de Noronha	260545
Floresta	260570
Gameleira	260590
Granito	260630
Ipubi	260730
Itacuruba	260740
Jatubá	260800
Jatobá	260805
Lagoa Grande	260875
Orocó	260980
Palmares	261000
Panelas	261020
Parnamirim	261040
Primavera	261140
Riacho das Almas	261170
Santa Cruz	261245
Santa Cruz da Baixa Verde	261247
Santa Maria da Boa Vista	261260
Sertânia	261410
Moreilândia	261430
TOTAL	23

PIAUI	Cód IBGE
Alto Longá	220030
Amarante	220050
Anísio de Abreu	220070
Aroazes	220090
Assunção do Piauí	220105
Barreiras do Piauí	220130
Barro Duro	220140
Belém do Piauí	220157
Bom Princípio do Piauí	220191
Bonfim do Piauí	220192
Brejo do Piauí	220198
Buriú dos Montes	220202
Caldeirão Grande do Piauí	220209
Cristino Castro	220310
Currais	220323
Dom Inocêncio	220345
Eliseu Martins	220360
Fartura do Piauí	220375
Floresta do Piauí	220385
Francinópolis	220400
Gilbués	220440
Guaribas	220455
Hugo Napoleão	220460
Isaías Coelho	220490
Jatobá do Piauí	220527
Lagoinha do Piauí	220554

Lagoa do Sítio	220559
Miguel Alves	220620
Monte Alegre do Piauí	220660
Nazária	220672
Novo Santo Antônio	220695
Olho D'Água do Piauí	220710
Palmeira do Piauí	220740
Passagem Franca do Piauí	220775
Ribeira do Piauí	220887
Santa Cruz do Piauí	220910
São Francisco de Assis do Piauí	220965
São Gonçalo do Gurguéia	220975
São Gonçalo do Piauí	220980
São João da Serra	220990
São João do Piauí	221000
São José do Piauí	221020
São Julião	221030
São Lourenço do Piauí	221035
São Miguel do Fidalgo	221039
Sigefredo Pacheco	221065
Wall Ferraz	221170
TOTAL	47

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Aperibé	330015
Bom Jardim	330050
Cabo Frio	330070
Cambuci	330090
Cardoso Moreira	330115
Casimiro de Abreu	330130
Itaboraí	330190
Itatiaia	330225
Paty do Alferes	330385
Rio Bonito	330430
Santa Maria Madalena	330460
Santo Antônio de Pádua	330470
São João da Barra	330500
Tanguá	330575
TOTAL	14

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Alto do Rodrigues	240070
Augusto Severo	240130
Baía Formosa	240140
Espírito Santo	240350
Governador Dix-Sept Rosado	240430
Ipueira	240480
Jandaíra	240510
João Dias	240590
Jundiá	240615
Lagoa de Velhos	240640
Major Sales	240725
Messias Targino	240760
Monte das Gameleiras	240790
Rio do Fogo	240895
Patu	240930
Pedra Grande	240950
Portalegre	241020
Santana do Matos	241140
São Bento do Norte	241160
São Gonçalo do Amarante	241200
Serra do Mel	241335
Sítio Novo	241370
Tenente Laurentino Cruz	241415
Venha-Ver	241475
TOTAL	24

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Alegria	430045
Anta Gorda	430070
Aratiba	430090
Arroio do Tigre	430120
Barão do Triunfo	430175
Barra do Rio Azul	430192
Barros Cassal	430200
Benjamin Constant do Sul	430205
Bom Jesus	430230
Boqueirão do Leão	430245
Bozano	430258
Brochier	430265
Campo Novo	430400
Candelária	430420
Carazinho	430470
Carlos Barbosa	430480
Carlos Gomes	430485
Cerro Grande do Sul	430517
Chuí	430543
Coqueiro Baixo	430583
Cotiporã	430595
Cristal do Sul	430607
Cruzaltense	430613
Dilermando de Aguiar	430637
Erebango	430697
Faxinal do Soturno	430800
Fortaleza dos Valos	430845
Frederico Westphalen	430850
Humaitá	430970
Independência	431040
Itatiba do Sul	431070
Jacutinga	431090
Lajeado do Bugre	431142
Lavras do Sul	431150
Maçambará	431171
Manoel Viana	431175
Maquiné	431177
Mata	431210
Morrinhos do Sul	431244
Nicolau Vergueiro	431267



Paim Filho	431360
Palmeira das Missões	431370
Passa Sete	431406
Pinhal	431445
Piratini	431460
Poço das Antas	431475
Porto Mauá	431505
Ronda Alta	431610
Sagrada Família	431642
São Gabriel	431830
São Jorge	431844
São Nicolau	431920
São Paulo das Missões	431930
Sapiranga	431990
Sertão	432050
Tapejara	432090
Três Forquilhas	432183
Tuparendi	432230
Vila Flores	432330
Vista Alegre	432350
Xangri-lá	432380
TOTAL	61

RONDÔNIA	Cód IBGE
Colorado do Oeste	110006
Machadinho D'Oeste	110013
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Alvorada D'Oeste	110034
Cacaulândia	110060
Campo Novo de Rondônia	110070
Itapuá do Oeste	110110
Mirante da Serra	110130
Monte Negro	110140
Nova União	110143
Parecis	110145
Pimenteiras do Oeste	110146
São Felipe D'Oeste	110148
Theobroma	110160
TOTAL	14

RORAIMA	Cód IBGE
Amajari	140002
Bonfim	140015
Caracará	140020
Caroebe	140023
Normandia	140040
Rorainópolis	140047
São João da Baliza	140050
Uiramutã	140070
TOTAL	8

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Angelina	420090
Anita Garibaldi	420100
Armazém	420150
Balneário Arroio do Silva	420195
Balneário Barra do Sul	420205
Belmonte	420215
Bom Jardim da Serra	420250
Bom Jesus do Oeste	420257
Calmon	420315
Capão Alto	420325
Celso Ramos	420415
Chapadão do Lageado	420419
Cordilheira Alta	420435
Coronel Martins	420445
Ermo	420519
Frei Rogério	420555
Guaraciaba	420640
Guatambú	420665
Ibiam	420675
Imbuia	420740
Iomerê	420757
Irati	420785
Jacinto Machado	420870
Lacerdópolis	420920
Lebon Régis	420970
Major Vieira	421030
Navegantes	421130
Nova Erechim	421140
Pescaria Brava	421265
Rio Rufino	421505
Santa Terezinha do Progresso	421568
São Joaquim	421650
São José do Cerrito	421680
São Lourenço do Oeste	421690
Urupema	421895
Vidal Ramos	421920
Witmarsum	421940
TOTAL	37

SÃO PAULO	Cód IBGE
Águas de Lindóia	350050
Alvinlândia	350150
Américo de Campos	350180
Araçariçuama	350275
Arapeí	350315
Areiópolis	350360
Barão de Antonina	350500
Barbosa	350510
Barra do Chapéu	350535
Bilac	350640
Borborema	350740
Brejo Alegre	350775
Caiabu	350890
Campina do Monte Alegre	350945

Cordeirópolis	351240
Coronel Macedo	351260
Cristais Paulista	351320
Dobrada	351400
Dourado	351430
Elias Fausto	351490
Guapiaçu	351750
Iaras	351925
Ipeúna	352110
Itapirapuã Paulista	352265
Itatinga	352350
Jambeiro	352490
Lavrinhas	352660
Luiziana	352770
Macaubal	352810
Mineiros do Tietê	352980
Morungaba	353200
Nipoá	353270
Nova Campina	353282
Nova Europa	353290
Nova Luzitânia	353330
Paulínia	353650
Paulo de Faria	353660
Penápolis	353730
Pilar do Sul	353790
Pirajui	353890
Planalto	353960
Poá	353980
Pontes Gestal	354030
Presidente Bernardes	354120
Quatá	354170
Rafard	354210
Restinga	354270
Ribeirão Grande	354325
Rincão	354370
Santa Ernestina	354650
Santo Antônio de Posse	354800
Sebastianópolis do Sul	355130
Sud Mennucci	355230
Suzanópolis	355255
TOTAL	54

SERGIPE	Cód IBGE
Brejo Grande	280070
Canindé de São Francisco	280120
Carmópolis	280150
Cedro de São João	280160
Gararu	280240
General Maynard	280250
Malhador	280390
Muribeca	280430
Nossa Senhora Aparecida	280445
Pedra Mole	280500
Santo Amaro das Brotas	280660
Simão Dias	280710
TOTAL	12

TOCANTINS	Cód IBGE
Aragominas	170130
Caseara	170390
Darcinópolis	170650
Figueirópolis	170765
Ipeúna	170980
Muricilândia	171395
Peixe	171660
Pugmil	171845
TOTAL	8

TOTAL BRASIL	761
--------------	-----

PORTARIA Nº 2.252, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cacimbas (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNBAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de Cacimbas (PB), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes de Saúde da Família e 3 (três) equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 2016

Nº 51 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.235900/2014-19. Interessado: GlaxoSmithKline Brasil Ltda - CNPJ nº 33.247.743/0001-10. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 161/2015-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00499/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 38029/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por GlaxoSmithKline Brasil Ltda - CNPJ nº 33.247.743/0001-10.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 120, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 73, de 07 de abril de 2016.

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art.1º O artigo 35 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 07 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. As petições de pós-registro contempladas no escopo deste regulamento protocoladas antes da data vigência desta Resolução, incluindo as que se encontram em análise na Gerência-Geral de Medicamentos, serão analisadas conforme as Resoluções vigentes à época do protocolo.

§ 1º Ficará facultado às empresas a aplicação desta norma às petições protocolizadas antes da data vigência desta Resolução.

§ 2º As petições já protocoladas, das quais a análise não tenha sido iniciada, cujo objeto seja enquadrado por este regulamento como de implementação imediata a serem submetidas no HMP poderão ser implementadas seguindo o disposto no art. 6º, desde que seja solicitada a desistência da petição protocolada.

§ 3º As petições já protocoladas, das quais a análise não tenha sido iniciada, cujo objeto seja enquadrado por este regulamento como de implementação imediata e que não sejam peticionadas via HMP poderão ser implementadas seguindo o disposto no art. 6º, desde que haja a formalização da mudança realizada por meio de aditamento específico ao expediente referente à mudança pós-registro, contemplando os seguintes documentos:

I - Identificação do objeto da petição e reclassificação nos termos do anexo I deste regulamento.

II - Documentação complementar requerida neste regulamento.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 704, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GE-RAIS - CNPJ/CPF: 58.128.174/0002-03
25759.665367/2008-05 - AIS: 856943/08-6 - GGPAF1/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo CD 689/2016, em 06/10/2016;
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA - CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10
25759.868953/2008-11 - AIS:486699/08-1 - GGPAF1/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo CD 694/2016, em 07/10/2016;
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CNPJ/CPF: 33.781.055/0001-35
25752.000117/2001-19 - AIS:162470/03-9 - GGPAF1/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição intercorrente; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, em 26/07/2016.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51
25752.040045/2009-96 - AIS:049197/09-7 - GGPAF1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, em 19/07/2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.945, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016;

considerando o art. 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando divulgação e comercialização de medicamentos fitoterápicos sem registro nesta Anvisa através do endereço eletrônico www.naturallife.net.br, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição de toda a publicidade e comercialização no endereço eletrônico www.naturallife.net.br dos seguintes medicamentos fitoterápicos: Pholia Negra 120 cápsulas 500mg, Pholia Magra- Queima de Gordura do Abdômen 120 cápsulas, Seca Barriga 750mg 100 cápsulas, Carvão Vegetal 120 cápsulas 500mg, Garra do diabo (HARPagófito) 60 e 120 cápsulas X 500mg, Gota Nunca Mais-óleo de Copaíba 60 cápsulas, Kawa Kawa 60 cápsulas 500 mg, Sucupira Composta (Garra do Diabo) +(Sucupira) + (Unha de Gato) 120 cápsulas, Ginko Biloba Real Plus, Flor da Noite 500ml, Flor da Noite 60 cápsulas X 500mg, Maca Peruana Impotência sexual 120 cápsulas 500mg e Tribullus Viagra Natural 120 cápsulas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.946, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, SODA CÁUSTICA LÍDER, pela empresa Solange Teixeira Gurgel ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SODA CÁUSTICA LÍDER, fabricado pela empresa Solange Teixeira Gurgel ME. (CNPJ: 02.325.526/0001-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.947, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante REPELENTE AMBIENTAL CITRONELA sem registro na Anvisa, pela empresa Coimbra Industrial Mercantil LTDA, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto REPELENTE AMBIENTAL CITRONELA, fabricado pela empresa Coimbra Industrial Mercantil LTDA. (CNPJ: 16.583.494/0001-14).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.948, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a nota técnica 23-027/2016-GIPRO/GGFIS que apresentou uma nova avaliação de risco relacionada à suspensão do produto ENDOPROTESE GORE VIATORR "TIPS", fabricado pelo grupo de empresas W.L.GORE & ASSOCIATES, INC dos Estados Unidos da América, RESOLVE;

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 3.366, de 04 de dezembro de 2015, publicada em D.O.U. nº 233, de 07 de dezembro de 2015, liberando em todo o território nacional, a importação, distribuição, comercialização e uso do produto ENDOPROTESE GORE VIATORR "TIPS" fabricado pelo grupo de empresas W.L.GORE & ASSOCIATES, INC localizadas na cidade de Flagstaff, Arizona, Estados Unidos da América,

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comercialização, uso os demais produtos citados na Resolução-RE nº 3.366, de 04 de dezembro de 2015, publicada em D.O.U. nº 233, de 07 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.546, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Saúde de Ampère - ISA, com sede em Ampère (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 662/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.067798/2015-95/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Saúde de Ampère - ISA, CNPJ nº 14.287.803/0001-83, com sede em Ampère (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.547, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Boa Esperança do Sul (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 670/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000244/2015-16/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 43.974.666/0001-53, com sede em Boa Esperança do Sul (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.548, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 668/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000820/2015-17/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, CNPJ nº 28.961.084/0001-49, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.549, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede em Bom Despacho (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 665/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.211039/2015-76/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, CNPJ nº 16.742.355/0001-96, com sede em Bom Despacho (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2016 a 29 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.550, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, com sede em Alpinópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 680/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.211008/2015-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, CNPJ nº 16.698.771/0001-34, com sede em Alpinópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.551, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Organização Social Vitale Saúde, com sede em Bariri (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 666/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001157/2016-59/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Organização Social Vitale Saúde, CNPJ nº 44.690.238/0001-61, com sede em Bariri (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.552, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Diamantina, com sede em Diamantina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 674/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003633/2015-95/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Diamantina, CNPJ nº 20.079.166/0001-52, com sede em Diamantina (MG).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 08 de janeiro de 2015 a 07 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.553, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente Nossa Senhora de Fátima, com sede em Flores da Cunha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 676/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000774/2015-56/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 89.963.334/0001-74, com sede em Flores da Cunha (RS).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.554, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, com sede em Guaporé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 661/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.147436/2014-04/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede em Guaporé (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.555, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Cataguases, com sede em Cataguases (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 657/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210976/2015-12/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Cataguases, CNPJ nº 19.529.478/0001-31, com sede em Cataguases (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.556, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, com sede em Martinópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 649/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001141/2016-46/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, CNPJ nº 52.268.596/0001-09, com sede em Martinópolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.557, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, com sede em Lins (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 652/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000857/2015-45/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ nº 51.660.082/0001-31, com sede em Lins (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.558, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, com sede em Rondonópolis (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 650/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000252/2015-54/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, CNPJ nº 03.099.157/0001-04, com sede em Rondonópolis (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de julho de 2015 a 29 de julho de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.559, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Sebastião Mártir, com sede em Venâncio Aires (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 646/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003472/2016-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Sebastião Mártir, CNPJ nº 98.591.910/0001-90, com sede em Venâncio Aires (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.560, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede em Formiga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 647/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000090/2015-54/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Formiga, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, com sede em Formiga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.561, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, com sede em Ilhéus (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 651/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000264/2015-89/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, CNPJ nº 14.168.470/0001-73, com sede em Ilhéus (BA).

arágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.562, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC, com sede em Jundiá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 658/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212518/2015-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC, CNPJ nº 00.797.397/0001-94, com sede em Jundiá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de fevereiro de 2016 a 21 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.563, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brusque, com sede em Brusque (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 681/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.009867/2015-46/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brusque, CNPJ nº 81.285.819/0001-44, com sede em Brusque (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de maio de 2010 a 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.564, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social, com sede em Barbacena (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 659/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209402/2015-93/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social, CNPJ nº 19.557.487/0001-36, com sede em Barbacena (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de dezembro de 2015 a 29 de dezembro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.565, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Patrício de Itaquí, com sede em Itaquí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 671/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000535/2015-04/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Patrício de Itaquí, CNPJ nº 90.928.151/0001-05, com sede em Itaquí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.566, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Espírita de Pelotas, com sede em Pelotas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 669/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.057263/2015-14/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Espírita de Pelotas, CNPJ nº 92.202.498/0001-93, com sede em Pelotas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.567, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, com sede em Itaipava (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 664/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210382/2015-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, CNPJ nº 20.328.753/0001-38, com sede em Itaipava (RJ).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.568, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, com sede em Ipanema (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 660/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210885/2015-79/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, CNPJ nº 20.942.819/0001-85, com sede em Ipanema (MG).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2016 a 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.569, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Salvador, com sede em Além Paraíba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 682/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.211026/2015-05/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37, com sede em Além Paraíba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.109/SAS/MS, de 8 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 174, 9 de setembro de 2016, seção 1, página 32,

Onde se lê:

Considerando a Nota Técnica nº 107/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.115009/2015-25/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Leia-se:

Considerando a Nota Técnica nº 107/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.115009/2010-25 que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

No parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.244/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 186, de 27 de setembro de 2016, seção 1, página 29,

Onde se lê:

Art. 1º.....
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2015 a 07 de dezembro de 2017

Leia-se:

Art. 1º.....
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2014 a 07 de dezembro de 2017

No art. 1º da Portaria nº 1.289/SAS/MS, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 188, de 29 de setembro de 2016, seção 1, página 700,

Onde se lê:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia do Jahu, CNPJ nº 50.753.631/0001-50, com sede em Jaú (SP).

Leia-se:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia do Jahu, CNPJ nº 50.753.631/0001-50, com sede em Jaú (SP).

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Distúrbio Mineral Óseo apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2016

Ref.: Processo nº 25000.222926/2011-46.

Interessado: DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.544.130/0001-37, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.597050/2009-74.

Interessado: DROGARIA SETOR O LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SETOR O LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.263/0001-02, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.041936/2011-82.

Interessado: BRUNO M MARQUES - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa BRUNO M MARQUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.967.124/0001-67, localizada no Município de SANTA IZABEL DO IVAÍ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.211160/2010-93.

Interessado: DROGARIA SANTA LUZIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SANTA LUZIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.101.162/0001-16, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.016599/2009-71.

Interessado: QUINTANA & SORGI LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa QUINTANA & SORGI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.830.191/0001-20, localizada no Município de SANTO ANASTÁCIO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.025331/2009-20.

Interessado: DAIANA NICOLETI - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DAIANA NICOLETI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.281/0001-50, localizada no Município de VISTA ALEGRE DO ALTO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.194564/2008-91.

Interessado: DROGARIA CALIFORNIA DE TAUBATÉ LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA CALIFORNIA DE TAUBATE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 67.968.701/0001-90, localizada no Município de TAUBATÉ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.218379/2008-07.

Interessado: DROGARIA LINHARES LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA LINHARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.432.011/0001-60, localizada no Município de LINHARES/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.201878/2008-57.

Interessado: SAMUEL ALVES PACAEMBU ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SAMUEL ALVES PACAEMBU ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.275.939/0001-53, localizada no Município de PACAEMBU/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.126052/2013-69.

Interessado: ELISEU BEZERRA DE SOUSA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa ELISEU BEZERRA DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.623.660/0001-21, localizada no Município de IPUEIRAS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

2. Publique-se.

Ref.: Processo nº 25000.192447/2008-92.

Interessado: FM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o credenciamento da empresa FM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.928.058/0003-73, localizada em ESTRELA VELHA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

2. Publique-se.

Em 21 de outubro de 2016.

Ref.: Processo nº 25000.223081/2008-19.

Interessado: CACUPE FARMA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o credenciamento da empresa CACUPE FARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.330.705/0001-53, localizada no município de FLORIANÓPOLIS/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

2. Publique-se.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 544, de 1º de novembro de 2016, publicada no DOU de 03 de novembro de 2016, Seção 1, página 50, no art. 1º, onde se lê: "Art. 1º O Art. 2º, da Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, cuja redação segue abaixo:", leia-se: "Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do § 2º, cuja redação segue abaixo:".

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 519, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.004907/2014-47, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à empresa SPE BR Transmissora Cearense II de Energia Ltda. por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2014-ANEEL, celebrado em 2 de maio de 2014, e a consequente Extinção da Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver indenização de bens reversíveis vinculados à Concessão, uma vez que não existem evidências de evolução das obras objeto da Concessão.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o art. 1º não exime a SPE BR Transmissora Cearense II de Energia Ltda. de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2014-ANEEL.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2014-ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 520, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001955/2015-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto no art. 11 da Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para dois PRODUTOS:

a) PRODUTO EÓLICA; e

b) PRODUTO SOLAR;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes EMPREENDIMENTOS:

a) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA; e

b) EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO 2º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2016

Art. 1º O presente Anexo estabelece as DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto no art. 11 da Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016.

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto nas Portarias MME nº 104, de 2016, e nº 444, de 25 de agosto de 2016:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

V - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

VI - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o sistema de transmissão ou indiretamente por meio de conexão no sistema de distribuição;

VII - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS;

VIII - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES e das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

IX - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

X - DECREMENTO MÍNIMO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE, representará o novo PREÇO CORRENTE;

XI - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento, adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XII - DIRETRIZES: conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO, nos termos da Portaria MME nº 104, de 2016;

XIII - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XIV - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XV - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO EÓLICO e EMPREENDIMENTO SOLAR cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XVI - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA;

XVII - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

XVIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XIX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a ordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

XX - ETAPA: ETAPA INICIAL ou ETAPA CONTÍNUA;

XXI - ETAPA INICIAL: período de submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXII - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL;

XXIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XXIV - FASE FINAL: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES classificados na FASE INICIAL que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

XXV - FASE INICIAL: período de definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a FASE FINAL por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXVI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, definida por ato do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos;

XXVII - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste de:

a) oferta de quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL;

b) confirmação de LOTES e oferta de PREÇO DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA;

XXVIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXX - LEILÃO: processo licitatório para contratação de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante o LEILÃO;

XXXIV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXV - MONTANTE DE PERDAS: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o centro de gravidade do submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXVI - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016;

XXXVII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016;

XXXVIII - NÚMERO DE VÃOS: número de entradas de linha ou conexões de transformadores disponíveis no barramento da SUBESTAÇÃO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS;

XXXIX - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XL - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S);

XLI - POTÊNCIA HABILITADA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XLII - POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA: potência final instalada de cada EMPREENDIMENTO SOLAR, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em Megawatt-pico (MWp);

XLIII - PREÇO CORRENTE: valor atualizado a cada LANCE e igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XLIV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO;

XLV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XLVI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;



XLVII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLVIII - PRODUTO EÓLICA: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XLIX - PRODUTO SOLAR: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR;

L - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LI - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR: montante de energia elétrica do PRODUTO SOLAR, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

LII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

LIII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL alocado a cada PRODUTO, expresso em número de LOTES;

LIV - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES que poderá ocorrer ao término da FASE FINAL, nas SUBESTAÇÕES em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS classificados na FASE FINAL;

LV - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LVI - SIN: Sistema Interligado Nacional;

LVII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LVIII - SUBÁREA DO SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram SUBESTAÇÃO(ÕES) e linhas de transmissão;

LIX - SUBESTAÇÃO: instalação da Rede Básica, DIT ou ICG que contém um ou mais BARRAMENTO CANDIDATO;

LX - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam o sistema de distribuição;

LXI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - FASE INICIAL:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, para os respectivos PRODUTOS, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

II - FASE FINAL:

a) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na FASE INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO poderão submeter novos LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação.

§ 4º Ao término da FASE FINAL poderá ocorrer RATIFICAÇÃO DE LANCE.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da FASE INICIAL.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado, da GARANTIA FÍSICA, o MONTANTE DE PERDAS.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE PERDAS, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar as perdas elétricas, desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA, até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER.

§ 13. O PREÇO DE LANCE, independente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 14. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecido no art. 7º.

Capítulo III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO MÍNIMO da ETAPA CONTÍNUA;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

III - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR; e

IV - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL.

§ 3º O representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA HABILITADA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA, expresso em MWp, para cada EMPREENDIMENTO SOLAR;

IV - a informação a respeito da contratação do uso do sistema de distribuição ou transmissão, observado o disposto no art. 5º, § 2º, inciso IX;

V - a SUBESTAÇÃO ou SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

VI - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

VII - o NÚMERO DE VÃOS de cada SUBESTAÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

VIII - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBESTAÇÃO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

IX - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

X - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN; e

XI - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW.

§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 5º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - a SUBESTAÇÃO ou a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO na qual o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na FASE INICIAL;

III - o PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

IV - o PREÇO CORRENTE; e

V - o DECREMENTO MÍNIMO.

Capítulo IV

DA FASE INICIAL DO LEILÃO

Art. 5º A FASE INICIAL do LEILÃO está definida a seguir.

§ 1º A FASE INICIAL terá as seguintes características gerais:

I - a FASE INICIAL será constituída de uma ETAPA INICIAL;

II - na FASE INICIAL concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES;

III - o SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para cada PRODUTO; e

IV - na FASE INICIAL, a avaliação concomitante das propostas em cada PRODUTO, dar-se-á, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º A ETAPA INICIAL da FASE INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO;

II - o LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

a) quantidade de LOTES menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

b) PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - o MONTANTE DE PERDAS será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL;

IV - os LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na etapa seguinte;

V - a ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

VII - para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o inciso VI, o SISTEMA:

a) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de cada SUBESTAÇÃO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual a CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO ou da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

b) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES e SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual a CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

c) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA HABILITADA dos EMPREENDIMENTOS de todos os PRODUTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN;

VIII - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

a) pela ordem crescente de POTÊNCIA HABILITADA;

b) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea "a", pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

c) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea "b", por seleção randômica;

IX - serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes contratos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição;

X - os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte;

XI - após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL; ou

b) caso contrário, dará início à FASE FINAL.

Capítulo V

DA FASE FINAL DO LEILÃO

Art. 6º A FASE FINAL do LEILÃO, de definição dos VEN- CEDORES do LEILÃO, será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º Na FASE FINAL do LEILÃO o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO SOLAR e para o PRODUTO EÓLICA, na qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com sub- missão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classi- ficados na FASE INICIAL.

§ 2º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTE- MA:

I - realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUAN- TIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e

II - encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero;

III - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRO- DUTO será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDERT; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPSOL + QOPEOL$$

$$(3) QTDSOL \leq QTDERT$$

$$(4) QDPSOL = \min \left[QTDSOL; \left(\frac{QOPSOL}{PD} \right) \right]$$

$$(5) QDPEOL = \min \left[\max(QTDEM - QDPSOL, 0); \left(\frac{QOPEOL}{PD} \right) \right]$$

$$(6) PD > 1$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL, ex- pressa em LOTES;

QTDERT = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INI- CIAL da FASE INICIAL, expresso em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

QOPSOL = OFERTA DO PRODUTO SOLAR, somatório de LOTES associados aos EMPREENDIMENTOS SOLARES classi- ficados na ETAPA INICIAL, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPEOL = OFERTA DO PRODUTO EÓLICA, somatório de LOTES associados aos EMPREENDIMENTOS EÓLICOS clas- sificados na ETAPA INICIAL, expressa em LOTES, sendo zero quan- do não houver negociação do PRODUTO;

QTDSOL = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPSOL = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODU- TO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPEOL = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODU- TO EÓLICA, expressa em LOTES;

§ 3º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme dis- posto a seguir:

I - o SISTEMA ordenará os LANCES de cada PRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o disposto no art. 3º, § 14;

II - o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será atua- lizado a cada LANCE e igual ao PREÇO DE LANCE do EM- PRENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DE- MANDADA DO PRODUTO, considerando na OFERTA TOTAL do PRODUTO os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do PRODUTO classificados na FASE INICIAL;

III - observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 13, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofer- tada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

a) o resultado do PREÇO CORRENTE subtraído do DE- CREMENTO MÍNIMO; e

b) o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO;

IV - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LAN- CE nesta etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE corres- pondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

V - a cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

VI - a ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE; e

VII - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isto faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTI- DADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 4º Ao término da ETAPA CONTÍNUA o SISTEMA cal- culará o número de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS, e procederá da seguinte forma:

I - dará início à RATIFICAÇÃO DE LANCE para cada SUBESTAÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES fo- ram classificados como LOTES ATENDIDOS;

II - encerrará o LEILÃO, caso não se verifique o disposto no inciso I em qualquer SUBESTAÇÃO;

III - ao ratificar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR expressa sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, nos termos das DIRETRIZES;

IV - os LOTES associados aos LANCES que não forem ratificados pelos PROPONENTES VENDEDORES serão conside- rados como LOTES NÃO ATENDIDOS; e

V - o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

Capítulo VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTA- DOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos re- sultados e a celebração dos CER dar-se-ão conforme o disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO im- plicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCE- DORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREEN- DIMENTO será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

PORTARIA Nº 521, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001547/2016-24, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, Relatório Técnico intitulado "Redefinição dos Parâmetros de Aversão a Risco nos Mo- delos Computacionais para Operação, Formação de Preço, Expansão e Cálculo de Garantia Física", bem como Memória de Reunião da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, realizada no dia 18 de outubro de 2016, que aprovou o referido Relatório, disponibilizados na internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. A proposta objeto desta Portaria foi baseada nas discussões do Grupo de Trabalho "Questões Metodológicas As- sociadas aos Modelos Computacionais para a Expansão e Operação do Setor Elétrico Brasileiro" (GT7), criado no âmbito da CPAMP.

Art. 2º As contribuições dos interessados ao Relatório de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do seu Portal de Consulta Pública, durante trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 522, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, no Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001442/2011-61, re- solve:

Art. 1º A Portaria MME nº 528, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
I -"

b) Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos;
....." (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 529, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º"

§ 1º A UGP/SE será dirigida pelo Coordenador-Geral, cujas funções serão atribuídas, pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia - MME, ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos da Secretaria-Executiva.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.090,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002334/2014-17. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a rea- lizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Su- bestação Biguaçu; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.096,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.000147/2016-61 e 48500.005781/2000-14. Interessado: Espora Energética S.A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de concessão da UHE Espora para 18 de janeiro de 2037, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.000908-3.01. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ane- el.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.097. Processo nº: 48100.001413/1997-33. Interessados: Água Limpa Energia S.A. Objeto: Alterar o termo final da Resolução nº 673, de 26 de dezembro de 2001, que outorgou a autorização para explorar a PCH Água Limpa, cadastrada sob CEG PCH.PH.TO.028447-5.01, que passará a contar de sua publicação, acrescido de 683 dias.

Nº 6.098. Processo nº: 48100.001709/1997-08. Interessados: Areia Energia S.A. Objeto: Alterar o termo final da Resolução nº 672, de 26 de dezembro de 2001, que outorgou a autorização para explorar a PCH Areia, cadastrada sob CEG PCH.PH.TO.028446-7.01, que pas- sará a contar de sua publicação, acrescido de 757 dias.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará dis- ponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.103,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002780/2015-11. Interessado: FS Agri- solutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Objeto: Autoriza a em- presa FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. a im- plantar e explorar a Usina Termelétrica F&S Agri Solutions, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, registrada sob o CEG nº UTE.FL.MT.034035-9.01, localizada no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ane- el.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.110,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005038/2016-30. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: Transfere a participação detida pela Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda. na autorização para implantar e explorar as Usinas Termelétricas Cruzeiro do SUL - CEA, Tarauacá - CEA e Feijó - CEA para a Guascor do Brasil Ltda., cadastradas, respectivamente, sob o CEG nº UTE.PE.AC.034372-2.01, UTE.PE.AC.034373-0.01 e UTE.PE.AC.034374-9.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.869 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001858/2016-52, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco S.A. - Chesf, em face do Despacho nº 1.801/2016, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que suspendeu o Pagamento Base das Funções de Transmissão da Recorrente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.871 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000877/2008-51; 48500.000876/2008-15; 48500.000881/2008-10; 48500.000884/2008-53; 48500.000883/2008-17; e 48500.000880/2008-75, decide: (i) instaurar procedimento punitivo, conduzido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, com vistas a avaliar a aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade às empresas UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A., UTE MC2 Camaçari 2 S.A., UTE MC2 Camaçari 3 S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A. - e suas controladoras -, em razão do descumprimento das obrigações referentes às outorgas das Usinas Termelétricas MC2 Governador Mangabeira, MC2 Santo Antônio de Jesus, MC2 Sapeaçu, MC2 Camaçari 2, MC2 Camaçari 3, e MC2 Nossa Senhora do Socorro.

Nº 2.872 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48100.001709/1997-08 e nº 48100.001413/1997-33, resolve (i) reconhecer excludente de responsabilidade, pelo período de 757 dias, pelo atraso na implantação da Pequena Central Hidrelétrica Areia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.TO.028446-7.01, outorgada à empresa Areia Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 07.321.320/0001-92, por meio da Resolução nº 672, de 26 de dezembro de 2001, c/c Resolução Autorizativa nº 421, de 23 de janeiro de 2006; (ii) reconhecer excludente de responsabilidade, pelo período de 683 dias, pelo atraso na implantação da Pequena Central Hidrelétrica Água Limpa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.TO.028447-5.01, outorgada à empresa Água Limpa Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 07.321.289/0001-90, por meio da Resolução nº 673, de 26 de dezembro de 2001, c/c Resolução Autorizativa nº 422, de 23 de janeiro de 2006.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de novembro de 2016

Nº 2.898 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, e nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.001740/2016-24 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 03/2016-ANEEL (1º LER de 2016):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	PCH	Figueira	Centrais Elétricas Figueirão Ltda. CNPJ: 07.530.227/0001-98
2	PCH	Jui-117	PCH Juína S.A. CNPJ: 19.448.874/0001-34
3	PCH	Mantovilis	Consórcio Mantovilis (São Benedito Energia, Investimentos e Participações S.A. - 99% - CNPJ: 16.662.155/0001-23; Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. - 1% - CNPJ: 14.812.369/0001-03)
4	PCH	Estivadinho 3	Consórcio Estivadinho 3 (São Benedito Energia, Investimentos e Participações S.A. - 99% - CNPJ: 16.662.155/0001-23; Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. - 1% - CNPJ: 14.812.369/0001-03)
5	CGH	Willy Faller	Mafras Energia e Reflorestamento Ltda. CNPJ: 76.312.008/0001-55
6	PCH	Rincão	Rincão Energia S.A. CNPJ: 16.874.764/0001-46

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 4 de novembro de 2016.

Nº 2.901. Processo nº 48500.000581/2015-60. Interessados: Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mirim II. Unidades Geradoras: UG5 a UG8, de 3.000 kW cada, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.902. Processo nº 48500.004384/2014-39. Interessados: Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Santa Úrsula. Unidades Geradoras: UG1, UG5 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.903. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. Usina: UTE Levorin. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 4.110 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Nº 2.904. Processo nº 48500.000581/2015-60. Interessados: Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mangueira VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.000 kW cada, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 4 de novembro de 2016.

Nº 2.905. Processo nº 48500.001800/2014-47. Interessados: Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Martinho. Unidade Geradora: UG1 a UG7, de 2.100 kW cada, totalizando 14.700 kW. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.907. Processo nº 48500.004843/2011-31. Interessados: Porto do Delta Energia S.A. Usina: EOL Porto do Delta. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.200 kW cada, totalizando 30.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Nº 2.908. Processo nº 48500.006520/2013-44. Interessados: Companhia Siderúrgica do Pecém. Usina: UTE CSP. Unidade Geradora: UG3, de 100.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Nº 2.909. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG4-Pimental, de 38.850 kW de potência instalada. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Nº 2.910. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Magatec Serviços Técnicos Ltda. Usina: CGH Bom Jardim. Unidade Geradora: UG1, de 140 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.906 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base no processo 48500.004320/2015-19, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas listadas a seguir, de titularidade da empresa Guascor do Brasil Ltda., para início da operação em teste a partir do dia 4 de novembro de 2016; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

UTE	Município - UF	CEG	Unidades Geradoras	Potência Instalada (kW)
Cruzeiro do Sul - CEA	Cruzeiro do Sul - AC	UTE.PE.AC.034372-2.01	32 UGs de 900 kW e 6 UGs de 720 kW	33.120
Tarauacá - CEA	Tarauacá - AC	UTE.PE.AC.034373-0.01	10 UGs de 720 e 1 UG de 450 kW	7.650
Feijó - CEA	Feijó - AC	UTE.PE.AC.034374-9.01	3 UGs de 720 kW, 6 UGs de 450 kW, 2 UGs de 350 kW e 1 UG de 315	5.875

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de outubro de 2016

Nº 2.867. Processo nº 48500.003855/2016-53. Interessadas: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - ETO. Decisão: Anuir ao pleito das Interessadas para a celebração dos contratos de prestação de serviços para manutenção de equipamentos em oficina eletromecânica com a sua parte relacionada Energisa Soluções S.A. - ESOL, no montante global de R\$ 19.170.735,45 (dezenove milhões, cento e setenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pelo prazo de 60 (sessenta) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2016

Nº 2.912 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004292/2016-11, decide por (i) deferir o pleito da distribuidora CPFL Piratininga de expurgo da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem no ponto de conexão SALTO - 88 kV, no valor de R\$ 5.058.604,25, relativa ao mês de junho de 2016, e indeferir o pleito de expurgo do respectivo Adicional de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão; (ii) deferir o pleito da distribuidora CPFL Paulista, de expurgo da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem nos pontos de conexão ITATIBA - 138 kV e S. J. RIO PRETO - 138 kV, no valor total de R\$ 1.060.375,45, relativa ao mês de junho de 2016, e indeferir o pleito de expurgo dos respectivos Adicionais de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 3 de novembro de 2016

Nº 1.286 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0725/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório de tratamento e reúso de efluentes industriais
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04
Processo ANP	48610.007935/2016-31
Localização	Belo Horizonte - MG
Linhas de Pesquisa	Tratamento e reúso de efluentes de refinaria empregando processos de separação por membranas

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº1287 FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.002439/2016 - 18	PENTO SPECIAL PERFORMANCE F	SAE 5W30	FORD WSS-M2C913-A. FORD WSS-M2C913-B	ÓLEO LUBRIFICANTE	12039	
	48600.002440/2016 - 34	PENTOSYNTH HC	SAE 5W40	API SN, ACEA C3-12, MB-APPROVAL 229.31/229.51, PORSCHE A40, BMW LONGLIFE-04, VW 502.00/505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	9983	
	48600.002438/2016 - 65	PENTOSIN FFL-3	SAE 75W	ZF TE-ML 11, PORSCHE OIL N° 999.917.080.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	17755	
	48600.002441/2016 - 89	PENTOSYNTH R	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-12, VOLKSWAGEN VW 508.88/509.99, PORSCHE A40	ÓLEO LUBRIFICANTE	16193	
	48600.002442/2016 - 23	TITAN UNIVERSAL HD	SAE 10W	API SL, MB-APPROVAL 228.0, ZF TE-ML 03B (ZF002013)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17756	
Nº1288 GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.002749/2016 - 24	RENTAL PLEX 2	NLGI 2	. NÃO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFICANTE	5358	
	48600.002751/2016 - 01	RENTAL PLEX GREEN 2	NLGI 2	. NÃO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFICANTE	5362	
	48600.002750/2016 - 59	RENTAL PLEX BLUE 2	NLGI 2	. NÃO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFICANTE	5360	
Nº1289 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.002082/2016 - 60	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SN	SAE 5W-30	API SN/RC, ILSAC GF-5, DEXOS 1, FORD MSC946-A, CHRYSLER MS-6395T.	ÓLEO LUBRIFICANTE	14258	
Nº1290 KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA. - CNPJ nº 02.336.124/0001-78							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.002325/2016 - 60	KOMATSU GENUINE GREASE G2-LI	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	4404	
Nº1291 MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.002544/2016 - 49	4100 POWER	SAE 15W50	. SL, ACEA A3/B4-12, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	14024	
	48600.002543/2016 - 02	MOTUL 300V FL OFF ROAD 4T	SAE 15W60	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17596	
Nº1292 MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.002542/2016 - 50	6100 FLEXMAX	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-12, BMW LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	15203	
Nº1293 TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.002494/2016 - 08	TRANSMISSION DUAL 8 FE		API GL-4, API GL-5, API MT-1, SAE J2360, MAN 341 TYPE E2, Z2, MAN 342 TYPE M2, ZF TE-ML 02B, 05A, 12L, 12M, 16B, 17B, 19B, 21A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17752	
	48600.002466/2016 - 82	MOTO 4 ROAD	SAE 15W-50	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17615	
	48600.002471/2016 - 95	ELFMATIC II D	SAE N/A	. GM DEXRON IID, FORD MERCON.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17754	
	48600.002465/2016 - 38	RUBIA TIR 7900 FE	SAE 10W-30	ACEA ACEA E9-2012, API CJ-4/SN, CUMMINS CES 20081, DETROIT DIESEL DDC POWER GUARD 93K218, MACK EO-O PREMIUM PLUS, MAN M 3575, MB-APPROVAL 228.31, RENAULT TRUCKS RLD-3, VOLVO VDS-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17749	
	48600.002467/2016 - 27	MOTO 4 GOLD	SAE 20W-50	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17750	
	48600.002493/2016 - 55	TRANSMISSION GEAR 8 FE	SAE 75W-80	API GL-4, SAE J2360, ZF TE-ML 02D, VOLVO 97305, MAN 341 TYPE E3 / TYPE Z3, EATON EUROPE 300,000 KM OR 3 YEARS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17751	
	48600.002597/2016 - 60	QUARTZ 9000 FUTURE FGC	SAE 0W-20	API SN, ILSAC GF-5, GENERAL MOTORS DEXOS1(TM), FORD WSS-M2C-947A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17753	

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS
AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, pela Resolução ANP nº11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.011050/2016-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa WELLFIELD SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 20.609.076/0001-26 com sede à Av. João da Escóssia, 1250, Sala 105 Nova Betânia, CEP 59607-330, Mossoró - RN autorizada a realizar aquisição e processamento de 455 (quatrocentos cinquenta e cinco) km de perfis de reflexão sísmica 2D, utilizando fonte vibratória (vibro seis), em base não exclusiva na bacia sedimentar do Paraná.

Art.2º Fica a WELLFIELD SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA compromissada a enviar à ANP os seguintes documentos:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados;
- IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e entrega dos dados e os documentos referentes ao levantamento, no prazo de 60 dias contados da data da Notificação Final de aquisição dos Dados;

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações, licenças ou dispensa de licença ambiental legalmente exigível, por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º e em conformidade com os termos da Resolução ANP nº 11/2011, fica a WELLFIELD SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA com-

promissada a enviar à ANP os dados brutos adquiridos e de todas as versões processadas e comercializadas, bem como todas as notificações, relatórios e outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

Art. 4º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos e arquivos digitais referentes aos dados sísmicos entregues pela WELLFIELD SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0375», sendo estabelecido o nome do programa em 0375_2D_VIBRO_PARANA.

Art. 5º O referencial SIRGAS 2000 deverá ser utilizado para todos os dados georeferenciados a serem entregues à ANP. O arquivo EBDCIC, no cartão C39, deve constar o datum SIRGAS2000, sem espaço, e o DATUM CODE 03.

Art. 6º Fica a WELLFIELD SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço www.anp.gov.br, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art.7º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art.8º Esta autorização é válida pelo período de 2 anos.

Art.9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2016

Nº 1.285 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, pela Resolução ANP nº 11 de 17 de fevereiro 2011 e com fulcro no Processo 48610.005138/2016-19, torna público o seguinte ato:

1- Fica a empresa STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA - EPP, no âmbito da Autorização nº 292/2016, com vigência até 05/06/2017, autorizada a estender as atividades de aquisição e processamento de dados eletromagnéticos à bacia sedimentar de Sergipe-Alagoas.

2- A empresa empreenderá aquisições de dados multicliente em levantamentos magnetotélúricos e audiomagnetotélúricos no Setor SSEAL-T3 da bacia sedimentar Sergipe-Alagoas, compreendendo 10 (dez) perfis em configuração 3D, totalizando 70 (setenta) estações com espaçamento de 500m.

3- Fica a STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA - EPP compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados;
- IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e entrega dos dados e os documentos referentes ao levantamento, no prazo de 60 dias contados da data da Notificação Final de aquisição dos Dados;

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações, licenças ou dispensa de licença ambiental legalmente exigível, por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.

VI - O nome do levantamento de dados será 0308_MT_3D_SEAL_PENEDO_1 .

5-Permanecem inalterados os demais termos e condições inerentes à Autorização ANP nº 292/2016 de 05/06/2016.

6- Esta autorização entra em vigor a partir da data de publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 304, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Da nova redação ao art. 14 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 14 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os requerimentos e demais documentos deverão ser protocolizados nas unidades do DNPM entre 09h00 e 11h30 e entre 14h30 e 17h00, horário local.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste capítulo consideram-se unidades do DNPM a sede em Brasília, as Superintendências e os Escritórios Regionais nos quais tenham instalados setores de protocolo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 1º de dezembro de 2016.

VICTO R HUGO FRONER BICCA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 216/2016 -SEDE-DF

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.928/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-
GUAÍRA/PR - Guia nº 37/2016-200.000Toneladas-AREIA- Valida-
de:31/8/2017.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Roberto Rivelino Cardoso Serra - 858027/12 - A.I. 24/16

RELAÇÃO Nº 66/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Celio José Dos Santos - 858029/11 - Not.58/2016 - R\$ 33.454,37

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

RELAÇÃO Nº 67/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Celio José Dos Santos - 858029/11 - Not.59/2016 - R\$ 6.954,56

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jorge Luiz Alves Moura - 870807/11, 870808/11
Madeirol Madeiras e Material Para Construção Ltda Epp -
870080/15, 870097/15, 870099/15

RELAÇÃO Nº 202/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
871.933/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA. - Publicado DOU de 20/10/2016, Relação nº 186/2016, Seção SEÇÃO 1, pág. 46- "...onde se lê: OF. Nº 60." "...leia-se: OF. Nº 816/2016"

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

a & l Mineração LTDA. - 800102/12, 800103/12, 800104/12, 800105/12, 800106/12, 800107/12, 800108/12, 800109/12
Adher Empreendimentos LTDA. - 800474/12, 800475/12, 800476/12

Adrianny Nogueira Holanda Teixeira me - 800762/15
Alf Construção Ltda me - 800203/16
Antônio Clesso Alves Bezerra me - 800650/15
Armstrong de Brito Chaves - 800698/13
Brasil Comercial e Industrial de Mineração Ltda me - 800680/14

Cerâmica Terra Nova Ltda me - 800692/14
Chaves s a Mineração e Industria - 800458/15
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800198/15, 800048/15

Construtora Reno s a - 800397/11, 800399/11, 800400/11
Coreaú Calcário Ltda - 800693/12, 800694/12, 800699/12, 800790/12, 800835/12, 800839/12

Divino Lopes Dos Santos - 800946/11, 800947/11, 800955/11, 800956/11, 800957/11, 800958/11, 800959/11, 800960/11, 800961/11, 800963/11, 800964/11, 800965/11, 800970/11, 800971/11, 800972/11, 800973/11, 800974/11, 800975/11, 800991/11, 800993/11

Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 800134/12, 800135/12, 800136/12
Evandro Moisés Ferreira Filho - 800730/15
Excellence Mineração do Brasil Ltda me - 800574/14, 800099/12

f j Hermys Soares me - 800144/16
Francisco de Assis Duarte Correia - 800339/11
Gentil da Costa Leite - 800534/12, 800535/12
Geocorr Gestora de Ativos Minerários Ltda - 800689/12, 800899/11, 800900/11, 800901/11, 800514/12, 800515/12

Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 800480/13, 800481/13

Hsak Mineração Ltda - 800429/12
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800728/15
Irapuan Roberto de Paula - 800668/14
j b p Dantas - 800184/16
Lêylene Ribeiro Veras - 800439/14

Luís Carlos Batista sá - 800728/14, 800729/14, 800097/15, 800098/15, 800099/15, 800100/15
Luisiana Mineração LTDA. - 800443/13, 800444/13, 800808/12, 800927/12, 800928/12, 800996/11, 800997/11

Luiz Felipe b. Soares me - 800531/14
Luzia Gardênia Nogueira Sales - 800759/15
Marciano Soares Andrade - 800670/14
Maria Amélia Bezerra de Menezes Milfont - 800125/15
Maria Cordeiro Neta Silva me - 800195/12
Mcf Cerâmica LTDA. - 800159/15

Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 800661/15
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 800177/15
Mineração Antena Dourada Ltda - 800665/12
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 801120/11, 801121/11, 801124/11, 801128/11

Newton Paiva da Silva - 800006/15, 800007/15
Pedro Alcantes Dos Santos - 800316/14, 800317/14, 800318/14, 800319/14, 800320/14, 800321/14, 800322/14, 800323/14

Pirangy Pedra Ltda me - 800705/15, 800706/15
Portal do Sol Consultoria & Imobiliária Ltda - 800187/16
Regina Camelo Possidone - 800071/16, 800162/16
Rodrigo Luiz Alho Printes - 800160/16
Rogerio Minerações Ltda me - 800042/12, 800043/12, 800366/12

Ronaldo Diniz de Almeida - 800321/12, 800322/12, 800323/12, 800324/12, 800325/12, 800326/12, 800327/12, 800328/12, 800329/12, 800272/12, 800273/12, 800275/12, 800278/12

Rubervaldo Pereira da Silva Junior - 800283/12, 800284/12, 800285/12, 800286/12, 800287/12, 800934/12, 800935/12, 800936/12, 800937/12, 800938/12, 800939/12
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800551/14
Sidney Diniz de Almeida - 800070/12
Sun Mineração Ltda - 800683/15, 800684/15

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 312/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 861798/11 - Not.1108/2016 - R\$ 2.795,33

Lucival Dos Santos Prete - 861771/11 - Not.1106/2016 - R\$ 2.234,05

Maria Joventino da Silva Godinho - 861787/11 - Not.1107/2016 - R\$ 96,24

Marinho Pereira Braga - 861811/11 - Not.1109/2016 - R\$ 1.821,37, 861812/11 - Not.1110/2016 - R\$ 712,55

Mineradora Mina Areia Ltda me - 861759/11 - Not.1105/2016 - R\$ 307,64

Tatiana da Silva - 861939/11 - Not.1113/2016 - R\$ 6.669,60, 861941/11 - Not.1114/2016 - R\$ 6.669,60

Welliton Batista da Costa - 861949/11 - Not.1115/2016 - R\$ 514,87

RELAÇÃO Nº 313/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :05.778.572/0001-10 - Processo minerário: 860481/03 - Processo de cobrança: 960948/16 Valor: R\$.1.453,73, Processo minerário: 860479/03 - Processo de cobrança: 960949/16 Valor: R\$.4.637,37

Titular: Djalma Nunes (espólio) Cpf/cnpj :610.086.648-04 - Processo minerário: 861909/05 - Processo de cobrança: 960939/16 Valor: R\$.77,06

Titular: José Eustáquio de Sousa Cpf/cnpj :02.195.907/0001-89 - Processo minerário: 860860/06 - Processo de cobrança: 960953/16 Valor: R\$.12.507,40

Titular: Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda Cpf/cnpj :02.787.125/0001-39 - Processo minerário: 860178/06 - Processo de cobrança: 960955/16 Valor: R\$.1.048.854,94, Processo minerário: 860782/02 - Processo de cobrança: 960954/16 Valor: R\$.356.674,97

Titular: Rosa e Cavalcante LTDA. me Cpf/cnpj :00.116.681/0001-58 - Processo minerário: 861203/03 - Processo de cobrança: 960938/16 Valor: R\$.1.096,93

Titular: Seba Comercio e Industria e Ltda Cpf/cnpj :05.036.167/0001-26 - Processo minerário: 761019/96 - Processo de cobrança: 960952/16 Valor: R\$.17.277,64

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Airisolim Martins da Silva - 867196/13
Antonio Furini - 866110/16
C.M. Castaldo me - 866972/14
Cerâmica Zeni Ltda - 866421/15, 866642/15
Cesar Alvarez de Campos - 866217/13, 867227/13, 867228/13, 867229/13

Criúva Florestal e Mineradora Ltda - 866563/15
Darley Carlos Gonçalves Gallo - 866608/15
Djalpar Participações e Empreendimentos Ltda - 866660/15
Ecoplan Mineração Ltda - 866335/09

Egmar Divino de Paula - 866852/14, 866571/15
Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais LTDA. - 867106/10, 866794/11

Emilio de Mattos - 866191/15
Fernando Augusto Junqueira Filho - 866509/15
Firenze Indústria de Cerâmica Ltda - 866971/14
Floresta Viva Exploração de Madeira e Terraplanagem Ltda - 867246/13

Geeconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda - 866048/16

Hevelcio Ezequias Rodrigues - 866904/14
Hudson Neves Depaula - 866510/15
Jose Francisco Rampeloto de Moraes - 867213/14
Joselia Vital de Sousa - 867212/14

Joviara Siqueira Campos - 866479/15
Judith Dias Teixeira Esteves - 867224/14
Lana Claudia do Amaral Siqueira - 866731/15
Léo Adriano de Oliveira - 866017/12

Lucas Henrique Seelend - 866594/15
Ludimir Begnini - 866348/15

M.M. Geologia e Meio Ambiente LTDA. - 867043/14
Manganês Juara Mineração Sociedade Anônima - 866242/10, 867248/07, 867250/07

Marceliana Alves Schuindt - 866021/11
Maria de Fatima Oliveira - 866461/15
Mineração Aeroporto Ltda - 866659/10
Mineração Alto Garças Ltda - 866181/14

Mineração Bica Dágua Ltda me - 866808/14
Mineração J.e Diamante Ltda - 866339/12
Mineração Serra da Mesa Ltda - 866547/14
Mineração Shalon Ltda - 866012/14, 867001/14, 867002/14, 867150/14, 867151/14, 867152/14, 867153/14, 867154/14, 867228/14, 867190/14

Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 867240/95
Moizes Candido de Araujo - 866420/15

Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp - 867181/14

Nova Aliança Companhia de Construção e Mineração Ltda - 867157/14
Osmair Ribeiro de Freitas - 867013/14, 867014/14
Paulo Roberto Felix de Andrade - 867223/14, 866413/15
Pedro Augusto Mura - 866604/15
Ramiro Murad Filho - 866385/15, 866386/15
Ronelso Donde Polesso - 866328/15
Saulo Moreira Santos - 866669/15
Seleta Indústria e Comércio de Cerâmicas Ltda me - 866426/15
Sérgio Luis Dos Santos - 866661/15
Valdemar Carletto - 866813/14
Valmi Vital de Souza - 867005/14
Valmor José Andrade - 866373/15
Vitória Mineradora LTDA. - 866582/14, 866655/14

RELAÇÃO Nº 167/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.487/2012-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.154/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.156/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.161/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.162/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.164/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.866/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.871/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.041/2016-CELSO LUIS KEMPF
866.602/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
866.487/2012-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.063/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.181/2015-FABIANO LEO ROCKENBACH
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.120/2013-NX GOLD S.A-NOVA XAVANTINA/MT - Guia nº 12/2016-49.992toneladas-Ouro(minério de)- Validade:08/12/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.981/2008-MF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Alvará Nº6884/2015
866.068/2010-ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA -Alvará Nº667/2012
866.989/2011-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. -Alvará Nº6893/2015
867.136/2011-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº6898/2015
867.157/2011-GRABEN MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2734/2015
866.724/2012-GRABEN MINERAÇÃO S A -Alvará Nº15683/2015
867.063/2012-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME -Alvará Nº15658/2015
866.366/2013-FABRICIO BECKER SOETH -Alvará Nº976/2016
866.734/2014-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO -Alvará Nº16411/2015
866.830/2014-ROBERTO RAZUK FILHO -Alvará Nº982/2016
866.875/2014-TAO CONSTRUTORA LTDA ME -Alvará Nº9944/2014
866.876/2014-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº416/2015
866.888/2014-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº417/2015
866.425/2015-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. -Alvará Nº1051/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.879/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.173/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ
866.174/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ
866.175/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ
866.176/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.449/2010-Marcos Rosendo da Silva- AI Nº528/2016
866.450/2010-Valdemir Carlos de Souza- AI Nº529/2016
867.009/2010-Mara Daisyl Gil Dias- AI Nº534/2016
866.364/2011-PC Traven- AI Nº527/2016
866.854/2011-Robinson da Silva Bravo- AI Nº537/2016
866.935/2011-Angelo Carlos Vicari Junior- AI Nº531/2016
867.096/2011-Marcir Norberto Weber -ME- AI Nº538/2016
866.683/2012-Jeová Barbosa de Moraes- AI Nº544/2016
866.978/2012-Humberto Covezzi- AI Nº543/2016
866.979/2012-Humberto Covezzi- AI Nº543/2016
866.980/2012-Humberto Covezzi- AI Nº543/2016
866.981/2012-Humberto Covezzi- AI Nº543/2016
866.127/2013-Helio Covezzi- AI Nº542/2016
866.190/2013-Rodrigo da Cunha Barbosa- AI Nº530/2016
866.369/2013-Nagella Chrissie Firmino Bravo- AI Nº536/2016

866.912/2013-Angelo Carlos Vicari Junior- AI Nº532/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
867.148/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.007/2015-AMAZONAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº39/2016 de 27/10/2016-Vencimento em 24/11/2018
866.323/2015-ALÉRCIO DE OLIVEIRA BRITO ME-Registro de Licença Nº38/2016 de 27/10/2016-Vencimento em 20/03/2021
866.743/2016-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº37/2016 de 19/10/2016-Vencimento em 17/08/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
866.032/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUA-NÃ- Registro de Extração Nº07/2016 de 14/10/2016

RELAÇÃO Nº 168/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Água Mineral Brunado Mineração LTDA. Cpf/cnpj :86.895.505/0001-87 - Processo minerário: 866184/92 - Processo de cobrança: 966560/16 Valor: R\$.3.705,04
Titular: Água Mineral do Vale Ltda Epp Cpf/cnpj :06.016.220/0001-90 - Processo minerário: 866036/05 - Processo de cobrança: 966563/16 Valor: R\$.14.438,71
Titular: Calcário Tangará Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :03.988.151/0001-98 - Processo minerário: 966000/96 - Processo de cobrança: 966566/16 Valor: R\$.101.931,24, Processo minerário: 866642/05 - Processo de cobrança: 966567/16 Valor: R\$.9.568,66
Titular: Comercio e Industria de Agua Mineral Sapoti LTDA. Cpf/cnpj :10.400.169/0001-92 - Processo minerário: 866491/06 - Processo de cobrança: 966564/16 Valor: R\$.320,12
Titular: Estância Hidromineral Guarani Ltda Epp Cpf/cnpj :07.525.247/0001-70 - Processo minerário: 866078/01 - Processo de cobrança: 966561/16 Valor: R\$.36.614,27
Titular: Industria de Agua Mineral Santa Clara Ltda me Cpf/cnpj :05.031.151/0001-20 - Processo minerário: 866134/01 - Processo de cobrança: 966562/16 Valor: R\$.44.924,88
Titular: Mineração Rio Vermelho Ltda me Cpf/cnpj :07.624.824/0001-81 - Processo minerário: 866987/05 - Processo de cobrança: 966565/16 Valor: R\$.837,16

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 114/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1500/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº1502/2016
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº1502/2016
868.194/2005-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1498/2016
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME-OF. Nº1486/2016
868.336/2009-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1498/2016
868.347/2009-V. F. BARBOSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME-OF. Nº1494/2016
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA EPP-OF. Nº1509/2016
868.345/2010-L. PAULINO FERREIRA - ME-OF. Nº1492/2016
868.171/2011-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1503/2016
868.423/2011-ANDRÉ LUIS PREHL ME-OF. Nº1497/2016
868.349/2013-PLINIO CARLOS KERBER-OF. Nº1495/2016
868.090/2015-DEPOSITO DE AREIA CAMAPUA LTDA ME-OF. Nº1487/2016

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 609/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.902/2007-TERRA BRANCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Área de 225 ha para 106,98 ha-Filito
833.121/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 992,62 ha para 356,72 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.644/2001-CERÂMICA LARES LTDA-Argila
830.525/2013-CERAMICA BRAUNAS LTDA.-Areia
832.575/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-Quartzito

RELAÇÃO Nº 610/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.499/2008-CERÂMICA AMERICANA LTDA-OF. Nº308/2016-ERPM
831.666/2008-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº2371/2016-FISC
833.060/2012-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. Nº2363 e 2364/2016-FISC
833.393/2014-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-OF. Nº2365/2016-FISC
832.575/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº2358/2016-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.158/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº317 e 318/2016-ERPM

RELAÇÃO Nº 611/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.135/2001-LEÃO DE FERRO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2355/2016-FISC
830.471/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. Nº105/2016-ESCGV
832.324/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº154/2016-ESCGV

RELAÇÃO Nº 614/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
830.045/2013-JOAO BATISTA ALVES GUEDES
832.735/2013-ADRIA REGINA DE MOURA NUNES KLINKHAMMER
831.555/2014-REGINA CÉLIA MORANDI TAVARES
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
833.260/2006-MARA RUBIA MATOS ALMEIDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
832.280/2015-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BRASIL TERRA LTDA.-OF. Nº729/2016-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
831.828/2007-BRITAS PAULIM LTDA
834.904/2010-JOSÉ MOREIRA CAMPOS
832.056/2014-ADAIR RODRIGUES GALVAO
832.232/2015-DIONISIO JOSÉ DA SILVA FI
832.280/2015-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BRASIL TERRA LTDA.
833.227/2015-AREAL HERCULANO LTDA

RELAÇÃO Nº 615/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.580/2015-RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO- DOU de 13/07/2016
832.452/2015-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 02/08/2016
833.140/2015-PAULO MATIAS DA SILVA- DOU de 02/08/2016
833.141/2015-PAULO MATIAS DA SILVA- DOU de 02/08/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
831.363/2013-JOSE FERNANDES ZUCCON- Publicado DOU de 18/05/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
837.901/1994-Brasroma Mineração,Comércio e Indústria Ltda- NOT. Nº3645/2012-MG



RELAÇÃO Nº 621/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

833.234/2003-PERIM GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº2382/2016-FISC
830.664/2014-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE-OF.
Nº2362/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 622/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

832.052/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12568/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

832.745/2002-ILAN AKHERMAN-ALVARÁ Nº2548/2011
830.762/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-ALVARÁ Nº14506/2010

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

826.139/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº9035/2013 - Cessiona-
rio:826.563/2016-Areal do Vale- CPF ou CNPJ 81.244.253/0001-02

826.653/2013-HELIO RICARDO ADAMIO- Alvará
nº10574/2013 - Cessionario:826.693/2016; 826.694/2016-R. Minas
Ltda- CPF ou CNPJ 15.007.226/0001-91

826.503/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO- Alvará nº9689/2014 - Cessionario:826.706/2016;
826.707/2016-Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou
CNPJ 80.752.959/0001-12

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)

826.611/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.476/2010-VALDEMAR CARLETO-OF. Nº1329/2016

826.408/2011-SILVIO DE LARA VAZ FILHO-OF.
Nº549/2016/DGTM/DNPM/PR

826.426/2011-LUIZ ANTÔNIO GUSSO-OF.
Nº550/2016/DGTM/DNPM/PR

826.713/2011-MINERAÇÃO AGM LTDA-OF.
Nº1318/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

826.079/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-
OF. Nº2096/2014/DGTM/DNPM/PR

826.038/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-
OF. Nº2095/2014/DGTM/DNPM/PR

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

826.423/2008-GUILHERME PINTO DE MIRANDA- Ces-
sionário:Italo Vitorino Dutra da Silva Cerâmica Me- CPF ou CNPJ
23.951.257/0001-24- Alvará nº1311/2009

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

826.451/2014-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA. EPP-
MISSAL/PR - Guia nº 34/2016-12.000ton/ano-Argila- Valida-
de:09/09/2020

826.471/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-PAULA
FREITAS/PR - Guia nº 35/2016-50.000Ton-Areia- Valida-
de:15/08/2020

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.020/2011-CERÂMICA PALERMO LTDA.- Área de
931,61ha para 46,47ha-Argila

826.021/2011-CERÂMICA PALERMO LTDA.- Área de
986,57ha para 128,85ha-Argila

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.297/2010-PEDREIRA UBIRATÃ LTDA-Basalto

826.789/2013-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO
BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-Basalto

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.487/2013-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUI-
NOS

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)

826.865/2012-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-ALVARÁ Nº5626/2013

826.106/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-
ALVARÁ Nº11092/2014

826.107/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-
ALVARÁ Nº11093/2014

826.108/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-
ALVARÁ Nº11094/2014

826.109/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-
ALVARÁ Nº11095/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.433/2003-MAURI BOZZA EIRELI EPP-OF.
Nº1322/2016/2016/DNPM-PR

826.209/2004-R. MINAS LTDA.-OF. Nº1330/2016

826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº548/2016/DGTM/DNPM/PR

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)

826.309/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº418/2007/13º DS-PR/DNPM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.003/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-
IPIRANGA/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia nº 36/2016-50.000Ton-
Areia- Validade:13/10/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

826.123/2002-GUERINO BUTZGE- Alvará nº 7033/2003 -
Cessionário: Cerâmica Itaipulândia Ltda- CNPJ 01.103.695/0001-08

826.218/2002-KATIA GISELE TOEBE- Alvará nº
3698/2003 - Cessionário: Cerâmica Terra das Águas Ltda- CNPJ
06.024.030/0001-14

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

826.483/2005-MINERAÇÃO BERNAMARTI LTDA-OF.
Nº553/2016/DGTM/DNPM/PR

826.063/2006-E. GOJAVA & CIA LTDA ME-OF.
Nº552/2016/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)

826.045/2002-AREAL ITABAUNA LTDA.- AI Nº
581/2016-Superintendência do DNPM/PR

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

826.503/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-Areia

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)

826.035/1989-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP-
OF. Nº610/2016/DNPM-PR

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 147/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890535/12 -
Not.442/2016 - R\$ 319,07

Atafona Pontal Serviços e Construções Ltda - 890449/12 -
Not.441/2016 - R\$ 164,11

Cláudio Pereira Ribeiro - 890128/12 - Not.423/2016 - R\$
173,14

Dary Stellet Ribeiro - 890141/12 - Not.428/2016 - R\$ 8,57

Debora Rodrigues Barreto - 890379/12 - Not.439/2016 - R\$
1.826,41

Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890119/12 -
Not.422/2016 - R\$ 426,53, 890251/12 - Not.438/2016 - R\$ 3.089,88,
890187/12 - Not.430/2016 - R\$ 921,14, 890220/12 - Not.434/2016 -
R\$ 67,76, 890223/12 - Not.435/2016 - R\$ 443,84

Exotica Mineração de Granitos Ltda me - 890414/15 -
Not.425/2016 - R\$ 358,76

José Luiz Sobrinho - 890890/14 - Not.424/2016 - R\$
358,76

Lig Munck Máquinas e Equipamentos Eireli me - 890247/12
- Not.436/2016 - R\$ 164,54, 890248/12 - Not.437/2016 - R\$
162,76

Luigi di Benedetto - 890152/12 - Not.429/2016 - R\$
143,62

Maria Leny de Andrade Tannus - 890209/12 - Not.431/2016
- R\$ 164,60, 890210/12 - Not.432/2016 - R\$ 164,63, 890211/12 -
Not.433/2016 - R\$ 131,77

Miguel Baltazar Souto - 890025/13 - Not.401/2016 - R\$
2.753,14

Nilton Vieira da Silva - 890134/12 - Not.427/2016 - R\$
618,59

Pedras Decorativas Oriente de Padua Ltda me - 890351/13 -
Not.402/2016 - R\$ 3.227,24

RELAÇÃO Nº 148/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6,41)

Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA. Epp - 890081/14

Antônio Vicente de Souza - 890656/13

Areal Catavento Ltda me - 890478/13, 890479/13

Cooperativa Mista de Trabalhos Hermon - 890540/13

Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me -
890359/13

J.h.m.comércio e Serviços LTDA. Epp - 890054/14

Joacir de Oliveira Thomaz - 890302/13

Joao Paulo Teixeira Tavares - 890050/13

Limagran Serraria de Marmores e Granitos Ltda -
890523/13

Luiz Antonio de Paiva - 890734/13

m. r. a. Paes - 890791/12

Maria Das Graças de Andrade Henrique - 890503/14

Mineradora Botafogo 10 LTDA. - 890783/13

Multibloco Industria e Comércio de Artefatos de Concreto
LTDA. - 890339/14

Nogras Mineração, Transportes e Terraplenagem Ltda -
890528/14, 890531/14

r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890401/14

rj Comercio e Serviços Ltda - 890317/13

Thais Moreira da Silva Barbosa - 890872/13

RELAÇÃO Nº 149/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6,41)

Aderaldo Rodrigues Sanches - 890775/14

Alan Ferreira Almeida - 890386/15

Alberto Terra Camara - 890253/15

Antonio Mendes Areal me - 890521/15

Areal Batatal Ltda - 890501/15

Areal Imperial Ltda me - 890573/15

Cosntrutora j m Terra Ltda - 890553/14

Emerson Miranda - 890604/15, 890568/15

Fabio Luis Medeiros de Campos Ribeiro - 890151/15

Fernando Rabelo Dos Santos - 890673/14

Jorge Vergette - 891034/14

Márcio Vital Muzy de Souza - 890095/15

Milton Borges Martins Gonçalves Filho - 890015/16

Mineração e Material de Construção Pai e Filho Ltda -
890139/16

Mineradora e Construtora Nossa Senhora de Fatima Eireli
Epp - 890001/15

Oswaldino Dyonisio Matos - 890201/15

Paulo Roberto Gomes - 890405/15

Rosângela Inocência Gentil - 890207/15

São Pedro Mineração Construção e Transporte Ltda me -
890286/15

Sebastião Márcio Magalhães Graça - 890124/15

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 224/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.124/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.125/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.466/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.467/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.468/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.469/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.709/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.712/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.713/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.720/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.989/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.948/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.949/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.950/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.951/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.955/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.959/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

815.960/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.363/2008-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA-AI Nº1520/2016

815.522/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI
Nº1521/2016

815.703/2013-MINERAÇÃO NILSON LTDA-AI
Nº1522/2016

815.866/2013-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA-AI
Nº1561/2016

815.909/2013-AUGUSTO BENACI FILHO-AI
Nº1562/2016

815.946/2013-MINERAÇÃO NILSON LTDA-AI
Nº1523/2016

815.958/2013-CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº1524/2016

815.979/2013-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-AI
Nº1525/2016

816.030/2013-CARLOS CESAR WONSIEWSKI-AI
Nº1517/2016

816.066/2013-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE
AREIA E ARGILA LTDA EPP-AI Nº1544/2016

816.081/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
KRIEGER LTDA-AI Nº1545/2016

816.082/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
KRIEGER LTDA-AI Nº1546/2016

816.089/2013-CERÂMICA BOTEGA LTDA EPP-AI
Nº1549/2016

816.090/2013-CERÂMICA BOTEGA LTDA EPP-AI
Nº1550/2016

816.091/2013-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-AI Nº1501/2016
816.092/2013-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-AI Nº1502/2016
816.093/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DE SOMBRIÓ-AI Nº1503/2016
815.095/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1518/2016
815.143/2014-NELSO ENGEL-AI Nº1515/2016
815.150/2014-DEIVIDI MATOS DE BORBA-AI Nº1516/2016
815.180/2014-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-AI Nº1547/2016
815.181/2014-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-AI Nº1519/2016
815.214/2014-JULIO CESAR BALDISSERA-AI Nº1533/2016
815.216/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-AI Nº1534/2016
815.219/2014-JOSÉ HENRIQUE FERREIRA-AI Nº1535/2016
815.220/2014-J. GONÇALVES COMÉRCIO DE PESCA-DOS LTDA EPP-AI Nº1536/2016
815.226/2014-INDUGRAMAR LTDA EPP-AI Nº1537/2016
815.252/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUS-TRIAIS LTDA ME-AI Nº1540/2016
815.261/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1541/2016
815.270/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1542/2016
815.271/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1543/2016
815.381/2014-ANDRÉA DA SILVA ME-AI Nº1548/2016
815.474/2014-EVANDRO ANTONIO TONDO-AI Nº1557/2016
815.475/2014-EVANDRO ANTONIO TONDO-AI Nº1558/2016
815.653/2014-WALNEY AGILIO RAIMONDI-AI Nº1551/2016
815.663/2014-VALDECI ASSIS DE SOUZA-AI Nº1552/2016
815.664/2014-A. J. POTTER & CIA LTDA-AI Nº1553/2016
815.698/2014-LOURDES UZINSKI TOMELIN-AI Nº1559/2016
815.727/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DE SOMBRIÓ-AI Nº1560/2016
815.744/2014-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-AI Nº1554/2016
815.749/2014-JULIANA CRISTINA DOS SANTOS TEI-XEIRA-AI Nº1555/2016
815.761/2014-ROSANA ANTUNES TEDESCO-AI Nº1556/2016

RELAÇÃO Nº 227/2016

FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Processo de Cobrança nº 915.946/2011 Notificado: britador baldissera ind. e comércio ltda - CNPJ Nº 83.018.077/0001-16 - NFLDP nº 340/2011 - Valor: R\$ 49.986,30
Processo de Cobrança nº 915.844/2013 Notificado: CON-STRUTORA LOCKS LTDA - CNPJ Nº 78.611.522/0001-17 - NFLDP nº 461/2013 - Valor: R\$ 181,08
Processo de Cobrança nº 915.869/2013 Notificado: DRA-GÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 81.833.410/0001-15 - NFLDP nº 458/2013 - Valor: R\$ 31.679,53
Processo de Cobrança nº 915.779/2013 Notificado: CERÂ-MICA KITIJOLO LTDA - CNPJ Nº 85.105.914/0001-70 - NFLDP nº 390/2013 - Valor: R\$ 11.581,40
Processo de Cobrança nº 915.780/2013 - Notificado: CE-RÂMICA KITIJOLO LTDA - CNPJ: 85.105.914/0001-70 - NFLDP nº 389/2013 - Valor: R\$ 1.251,03
Processo de Cobrança nº 916.028/2011 Notificado: COMÉRCIO DE MINERAIS MORIA LTDA - CNPJ Nº 04.046.138/0001-82 - NFLDP nº 284/2011 - Valor: R\$ 3.293,72
Processo de Cobrança nº 915.588/2012 - Notificado: EX-TRAÇÃO DE MACADAME KOPROVSKI LTDA - ME - CNPJ: 05.304.176/0001-50 - NFLDP nº 707/2012 - Valor: R\$ 147,08
Processo de Cobrança nº 915.711/2013 - Notificado: BOGO, BOGO & CIA LTDA - CNPJ: 95.807.269/0001-90 - NFLDP nº 337/2013 - Valor: R\$ 7.491,94
Processo de Cobrança nº 915.796/2013 - Notificado: CE-RÂMICA REINICKE LTDA - ME - CNPJ: 83.546.366/0001-98 - NFLDP nº 393/2013 - Valor: R\$ 2.894,54
Processo de Cobrança nº 915.795/2013 - Notificado: CE-RÂMICA PALMITAL LTDA-ME - CNPJ: 00.561.904/0001-96 - NFLDP nº 394/2013 - Valor: R\$ 3.995,02
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que a apre-sentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apre-sentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(diez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA-DIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 915.306/2012 - Notificado: AN-DRE REIS -FI - CNPJ: 02.978.830/0001-13 - NFLDP nº 507/2012 - Valor: R\$ 2.425,10

Processo de Cobrança nº 915.274/2012 Notificado: MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA - CNPJ Nº 83.254.953/0001-03 - NFLDP nº 410/2012 - Valor: R\$ 463,99
Processo de Cobrança nº 915.231/2012 Notificado: CRIS-TAL TECH CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 04.546.681/0001-49 - NFLDP nº 355/2012 - Valor: R\$ 5.189,10
Processo de Cobrança nº 915.230/2012 - Notificado: LI-BRELATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA - CNPJ: 00.953.690/0001-01 - NFLDP nº 354/2012 - Valor: R\$ 12.463,83
Processo de Cobrança nº 915.207/2012 - Notificado: TER-RAPLENAGEM MEDEIROS LTDA - CNPJ: 79.016.689/0001-00 - NFLDP nº 312/2012 - Valor: R\$ 17.988,67
Processo de Cobrança nº 915.183/2012 - Notificado: TEC-NOCLAY MIN IND COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 48.279.920/0001-86 - NFLDP nº 288/2012 - Valor: R\$ 966,04
Processo de Cobrança nº 915.614/2012 - Notificado: MARIA MARLI NICOLAU -ME - CNPJ: 00.977.362/0001-37 - NFLDP nº 828/2012 - Valor: R\$ 780,07
Processo de Cobrança nº 915.613/2012 - Notificado: MARIA MARLI NICOLAU -ME - CNPJ: 00.977.362/0001-37 - NFLDP nº 827/2012 - Valor: R\$ 6.350,91

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 90/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Blocohom Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda me Cpf/cnpj: 06.126.950/0001-43 - Processo minerário: 878107/05 - Processo de cobrança: 978140/16 Valor: R\$81.642,36
Titular: Construtora Luziense Ltda Cpf/cnpj :05.035.507/0001-02 - Processo minerário: 878036/06 - Processo de cobrança: 978141/16 Valor: R\$4.216,37
Titular: José Lima Industrial -epp Cpf/cnpj :73.866.576/0001-00 - Processo minerário: 878105/05 - Processo de cobrança: 978142/16 Valor: R\$120.314,60
Titular: Pedreira Santa Cruz Ltda Cpf/cnpj :03.701.047/0001-70 - Processo minerário: 878048/00 - Processo de cobrança: 978151/16 Valor: R\$4.923,68
Titular: Santana e Filhos Ltda Cpf/cnpj :13.099.387/0001-27 - Processo minerário: 878078/05 - Processo de cobrança: 978146/16 Valor: R\$38.860,57, Processo minerário: 878086/07 - Processo de cobrança: 978147/16 Valor: R\$94.580,36

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 65, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MI-NISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVI-ÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001385/2016-00 e do Parecer no 48, de 31 de outubro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, comumente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.
2. Informar a decisão final do DECOM de usar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado.
3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 29 de abril de 2016, a empresa Belgo Bekaert Arames Ltda., doravante também denominada Belgo, BBA ou peticionária, protocolou, por intermédio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, ou simplesmente fios de aço, usualmente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH - originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Foi solicitado à Belgo, no dia 30 de maio de 2016, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após pedido de prorrogação, apresentou tais informações, tempestivamente, em 16 de junho de 2016.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em 6 de julho de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 26, de 7 de julho de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de fios de aço da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de julho de 2016.

1.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a peticionária, o Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL), os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como o governo da China. Ademais, constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 40, de 8 de julho de 2016, que deu início à investigação.

Consoante carta do SICETEL, datada de 25 de abril de 2016 e anexa à petição, a BBA é a única produtora nacional de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal.

Resalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em atenção ao § 4º do citado artigo, foi disponibilizado, ainda na notificação aos produtores/exportadores e ao governo da China, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Foi dada a oportunidade do governo da China, se manifestar-se com o objetivo de esclarecer se as empresas listadas eram exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da investigação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação (<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>). Ademais, foi informado o prazo de trinta dias, contado da data de ciência da correspondência, para substituição do questionário, que expirou em 15 e 22 de agosto de 2016, para os importadores brasileiros e para os exportadores, respectivamente.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto de economia de mercado para o cálculo do valor normal da China, já que esta não é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, país de economia de mercado. Conforme o § 3º desse artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias, contado da data de início da investigação, os exportadores ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo.

Também foram notificados do início da investigação o governo dos EUA e a empresa estadunidense Insteel Industries, Inc., produtora do produto similar nos EUA indicada pela Belgo na petição de início da investigação. Na ocasião, também foi informado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário de terceiro país.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Da peticionária

A BBA apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

1.5.2. Dos importadores

As empresas a seguir solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013 e apresentaram suas respostas ao questionário do importador, tempestivamente, dentro do prazo estendido concedido: Awa Distribuidora de Mercadorias e Serviços Ltda. (AWA), South Service Trading S.A. (South Service) e Poly Exportação e Importação Ltda. (Poly).

Em 26 de setembro de 2016 foram solicitadas informações complementares às respostas aos questionários dos importadores AWA e South Service.

O prazo para resposta ao pedido de informações complementares da AWA foi estendido em 11 de outubro de 2016, conforme solicitação feita na mesma data acompanhada de justificativa. A South Service não apresentou resposta ao pedido de informações complementares e tampouco pediu prorrogação.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

O produtor chinês Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd. (Silvery Dragon) solicitou prorrogação do prazo para restituição do questionário do exportador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013 e apresentou sua resposta dentro do prazo estendido concedido.

Cabe mencionar que o questionário apresentado pela Silvery Dragon continha, também, informações relativas à sua empresa relacionada Silvery Dragon Group Technology and Trading Co., Ltd. (Silvery Dragon Trading), que, de acordo com o informado, foi a responsável pelas exportações de fios de aço da Silvery Dragon para o Brasil.

Em 22 de setembro de 2016 foram solicitadas informações complementares em atenção à resposta ao questionário do produtor/exportador Silvery Dragon. O prazo para apresentação das informações complementares foi prorrogado em 11 de outubro de 2016, conforme solicitação feita na mesma data acompanhada de justificativa.

Os outros produtores identificados, Global Overseas Group Corporation Limited., Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand So., Ltd e Tianjin Huashi International Trade Co., Ltd. não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do exportador.

Registre-se ainda que não foram apresentadas respostas de maneira voluntária por outros produtores/exportadores não conhecidos.

Cabe mencionar que não houve resposta ao questionário enviado ao produtor de fios de aço do terceiro país de economia de mercado.

1.6. Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Tendo em vista a ausência de manifestações dentro do prazo estipulado pelo § 3º do art. 15 do Decreto no 8.058, de 2013, sobre a escolha dos EUA como país substituto de economia de mercado para o cálculo do valor normal e, também, a ausência de manifestações tempestivas e embasadas por elementos de prova do único produtor/exportador chinês habilitado para eventual reavaliação da conceituação da China como país não considerado economia de mercado, consoante o disposto no art. 16 do Regulamento Brasileiro, foi mantida a decisão de considerar os EUA como o país substituto para determinação do valor normal da China.

1.7. Da verificação in loco na petiçãoária

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Belgo, no período de 8 a 12 de agosto de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela petiçãoária no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica apresentados no item 6 deste documento já incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.8. Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em sua manifestação de 19 de outubro de 2016, a indústria doméstica solicitou a aplicação de direito provisório uma vez que teria sido constatado no processo existência de dumping e o dano decorrente dessa prática e que o mercado voltaria a crescer, levando ao aumento das importações a preço de dumping.

Informou que, além da aplicação em obras ferroviárias e relacionadas à energia eólica, estaria sendo desenvolvido um novo mercado para utilização de fios de aço em postes de eletrificação.

Segundo manifestação, haveria estudos para implantação de novas linhas ferroviárias e projetos em diversas áreas em que seriam utilizados fios de aço, conforme documentos juntados ao processo. Ademais, a ampliação da utilização de geradores de energia eólica e o crescimento do mercado de postes de eletrificação contribuiriam para o aumento da demanda por fios de aço.

Concluiu que o mercado de fios de aço voltaria a crescer, sendo impulsionado pelas medidas anunciadas pelo Governo brasileiro, por investimentos privados e pelo desenvolvimento de novos mercados. Ainda, segundo a petiçãoária esses fatos contribuiriam para o recrudescimento da prática de dumping pelos exportadores chineses, visando aumentar sua participação no mercado brasileiro.

1.9. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro a seguir os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	25 de janeiro de 2017
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	14 de fevereiro de 2017
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	16 de março de 2017
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	05 de abril de 2017
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	25 de abril de 2017

Ademais, com base no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se a Silvery Dragon, em 11 de outubro de 2016, da intenção de se realizar verificação in loco, sugerindo o período de 21 a 25 de novembro de 2016 para a realização da visita. A empresa, nos termos do § 2º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, apresentou anuência à realização da verificação nas datas sugeridas.

Menciona-se que, em conformidade à instrução constante do § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, em 13 de outubro de 2015, da realização de verificação in loco na empresa produtora/exportadora.

Ressalte-se que, conforme o ofício encaminhado para a Silvery Dragon, a realização da verificação in loco está condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares solicitadas, podendo-se, no caso de não apresentação ou apresentação de forma inadequada ou fora do prazo estabelecido, cancelar a visita e utilizar-se da melhor informação disponível na determinação final, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumpra-se mencionar que em função de a Silvery Dragon também constar como produtora/exportadora da investigação de dumping nas exportações para o Brasil de cordoalhas de aço originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001382/2016-68, e, sobretudo, visando aos princípios da eficiência e da economicidade, a verificação in loco em questão será realizada em conjunto com a da investigação supramencionada.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação se constitui de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, exportados pela China para o Brasil, também denominados Fios CP (concreto protendido) RB (relaxação baixa), Fios CP RN (relaxação normal), PC (Prestressed Concrete) Wire, Low Relaxation Wire (LR) ou Normal Relaxation Wire (NR), utilizados comumente em protensão de concreto ou sistemas de tirantes.

O processo de trefilação consiste na deformação a frio do fio-máquina (matéria-prima), que tem seu diâmetro reduzido até atingir o diâmetro final desejado. Já a protensão consiste na técnica de introduzir um estado de tensão em determinada estrutura no intuito de aumentar sua resistência.

Os fios de aço objeto da investigação se caracterizam por apresentar baixa relaxação ou relaxação normal, devido aos tratamentos de estabilização ou alívio, respectivamente, e podem ser entalhados (também denominados indentados) ou lisos (não entalhados). Os fios com entalhes conferem maior aderência ao concreto, se comparados aos fios lisos.

Na construção civil, os fios de aço RB ou RN podem ser utilizados em diversos campos da engenharia: Construção industrializada de concreto (concreto pré-fabricado); Barreiras verticais/tirantes; Obras ferroviárias; e Sistemas de montagem de torres eólicas.

Destaca-se que nas obras ferroviárias os fios de aço são utilizados na produção de dormentes, que são peças dispostas transversalmente à via férrea e sobre as quais os trilhos são assentados e fixados. Já os tirantes são peças estruturais compostas por fios de aço ou outros elementos cuja finalidade é a de resistir a esforços, forças ou tensões de tração.

A alta resistência é obtida pela composição química do aço (aço com teor de carbono igual ou superior a 0,6% em peso) e da deformação a frio no processo de trefilação. As bitolas menores tendem a atingir resistências maiores (175-190 kgf/mm² - quilograma-força por milímetro quadrado) e as bitolas maiores, menores resistências (145-160 kgf/mm²).

Destaca-se que há outros tipos de fios/arames de alto teor de carbono no mercado, contudo, seriam aplicados em outros segmentos: autopeças, mola de colchão, enfiamento de algodão, entre outros, contudo, por não possuírem relaxação baixa ou normal, esses fios de aço não estão incluídos no escopo da investigação.

De acordo com informações trazidas pela Belgo, o uso de fios CP, RB ou RN, em concreto protendido resulta em diversas vantagens em relação ao concreto armado. Os principais benefícios são: redução e/ou eliminação das fissuras no elemento de concreto; menor quantidade de aço e concreto utilizado, contribuindo para a redução do custo de construção e leveza da peça de concreto; possibilidade de construção de vãos de maiores dimensões; e possibilidade de utilização industrializada (pré-moldagem), o que confere às obras velocidade e aumento de produtividade.

Os fios em questão podem ser importados diretamente pelo consumidor ou por distribuidores e, segundo consta dos autos, possuem, normalmente, bitola de 4 a 9 milímetros e resistência de 140 a 190 kgf/mm².

De acordo com informações presentes nos autos, o processo produtivo tem início com a decapagem química ou mecânica, que visa à remoção da camada de óxido de ferro resultante do processo de laminação a quente e preparação da superfície do fio-máquina para a trefilação a frio.

Na etapa de trefilação, a seção transversal do aço é reduzida para um diâmetro pré-estabelecido a depender do produto final, por meio de processo de deformação a frio. O processo de trefilação, por ser realizado a frio, aumenta o encruamento, ou seja, deforma-se o aço a frio visando ao aumento da resistência final do material.

Posteriormente os fios seguem para a etapa de estabilização, no caso dos fios de relaxação baixa ou alívio de tensão, em se tratando dos fios de relaxação normal.

A estabilização é o processo termo-mecânico, que consiste na aplicação de deformação mecânica por meio do tensionamento do fio concomitantemente ao aumento de temperatura/aquecimento. Esse processo, realizado dentro de procedimentos e parâmetros pré-estabelecidos e controlados, é o que assegura a característica de baixa relaxação dos fios de aço incluídos no escopo da investigação.

A etapa de alívio é um processo térmico de simples aquecimento do fio, resultando no alívio das tensões internas geradas na etapa de trefilação.

O entalhamento do fio é realizado entre as etapas de trefilação e tratamento térmico por intermédio de rolos entalhadores que imprimem sulcos sobre a superfície do fio.

Finalmente, o fio segue para a embalagem de acordo com os padrões acordados com o cliente. Usualmente o acondicionamento é feito em rolos de 700 kg (quilogramas) a 2.100 kg.

Acerca das normas ou regulamentos técnicos, há de se destacar que parte dos fios objeto da investigação, de acordo com a descrição presente nos dados detalhados de importação, seguem os ditames da norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR (Norma Brasileira) 7482 intitulada de "Fios de Aço para Estruturas de Concreto Protendido - Especificação".

De acordo com a BBA, no mercado internacional, há outras normas aplicáveis a esses fios, como por exemplo: a ASTM A 881/A881M-05 (Estados Unidos da América), denominada "Standard Specification for Steel Wire, Deformed, Stress-Relieved or Low-Relaxation for Prestressed Concrete Railroad Ties", a BS 5896:2012 (Inglaterra), denominada "High Tensile Steel Wire and Strand for the Prestressing of Concrete - Specification" e a EN10138-2 (Europa), denominada "Prestressing Steels - Part 2: Wire" e a CSA STANDARD G279 (Canadá), denominada "Steel for Prestressed Concrete Tendons".

Em suma, é possível afirmar que as normas técnicas identificam as principais características desses fios com relação a resistência, alongamento e acondicionamento, porém não especificam a composição química do aço.

Com o objetivo de tornar possível a identificação dos produtos comparáveis, utilizou-se a metodologia proposta pela petiçãoária classificando os fios de aço por Código de Identificação do Produto (CODIP) quando do envio e da disponibilização dos questionários. Cumpra-se mencionar que o CODIP trata-se de combinação alfanumérica que reflete as características do produto. Tal combinação reflete, em ordem decrescente, a importância de cada característica do produto, começando pela mais relevante.

Com relação à presente investigação, foram utilizadas quatro combinações alfanuméricas, nas quais o primeiro campo identifica a relaxação do fio de aço, normal ou baixa, o segundo a resistência em kgf/mm, o terceiro o diâmetro do fio em mm e o quarto se há entalhe ou não.

2.1.1. Do produto da Silvery Dragon

Consoante informações presentes na resposta ao questionário, bem como no sítio eletrônico da companhia, o fio de aço produzido pela Silvery Dragon pode ser confeccionado com fio-máquina de alto e baixo teor de carbono, possui diâmetro nominal que varia entre 3 a 10 milímetros (mm), resistência à tração de 1570 a 1860 MPa (Mega Pascal), relaxação baixa ou normal, diferentes tipos de entalhes, são apresentados na forma de bobinas, estão de acordo com várias normativas internacionais (ISO 6934-2, ASTM 881, TIS 95-2540, EN 10138-2, BS 5896, JISG 3536, LNECE 452, SS 141757 e NEM 3868) e são aplicados/utilizados na construção de dormentes para trilhos e certos tipos de concretos na construção civil.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico também se constitui de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, com relaxação baixa ou normal utilizados principalmente em protensão de concreto ou sistemas de tirantes.

Os fios produzidos no Brasil também apresentam elevada resistência mecânica em função da composição química do aço e da deformação a frio na etapa de trefilação.

Destaca-se que os fios de aço de alto teor de carbono nacionais possuem a mesma finalidade, na construção civil, que o produto objeto da investigação, sendo utilizados, preponderantemente, na construção de: concreto pré-fabricado, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias e sistemas de montagem de torres eólicas.

A característica de relaxação baixa ou relaxação normal também é obtida pelo processo de estabilização, no caso dos fios relaxação baixa ou alívio, no tocante aos fios relaxação normal.

De acordo com informações constantes no processo e obtidas durante procedimento de verificação in loco, a Belgo confecciona o produto similar nacional utilizando como matéria-prima principal o fio-máquina de aço de alto teor de carbono de 0,80% a 0,86% e teor de manganês de 0,30% a 0,50%. Ademais, os fios de aço são produzidos conforme a norma técnica ABNT NBR 7482, que não especifica a composição do aço, exceto em relação aos teores máximos de fósforo e enxofre, os quais não devem exceder 0,020% e 0,025%, respectivamente. Em relação aos demais elementos químicos, a NBR 7482 apenas indica que sua composição deve garantir que as características mecânicas especificadas na norma sejam atingidas pelo produto final.

Ainda sobre a normativa técnica, a NBR 7482 especifica diversas características dos fios de aço para concreto protendido: diâmetro nominal em milímetro (mm), carga mínima de ruptura em quilonewton (kN), carga mínima a 1% de deformação, alongamento sob carregamento e número mínimo de dobramentos alternados sem fissura. Considerando a resistência à tração, os fios se classificam em diversas categorias: CP-145, CP-150, CP-160, CP-170 e CP-175, sendo que os números (145, 150, 160, 170 e 175) são indicativos do limite mínimo de resistência à tração na unidade kgf/mm². Para efeitos da norma, considera-se que 1 kgf/mm² equivale a 9,81 MPa. Destaca-se, entretanto, que esses valores de resistência não são absolutos e que o produto similar doméstico pode ser fabricado com resistência variando de 140 a 190 kgf/mm².

Sobre o acabamento superficial, o produto similar nacional pode também ser classificado em liso ou entalhado. No caso de ser entalhado, os sulcos (entalhes) não devem ter profundidade superior a 3,5% do diâmetro nominal do fio, de acordo com a NBR 7482.

A norma brasileira determina, também, a marcação dos volumes (rolos) com etiqueta na qual conste: nome ou símbolo do produtor, número da norma, designação do produto, com indicação da categoria, relaxação, acabamento superficial, diâmetro nominal em milímetros, número de identificação do rolo e massa líquida do rolo (kg). A norma descreve também a necessidade de o fabricante fornecer certificado de qualidade, indicando sua data de emissão, a identificação do rolo, as características dimensionais (diâmetro nominal e área mínima de aço na seção transversal) e mecânicas do material (carga mínima de ruptura, carga mínima a 1% de deformação e alongamento sob carregamento).

Os fios de aço RB ou RN fabricados pela peticionária apresentam diâmetros nominais na faixa de 4 a 9 mm, sendo que os diâmetros nominais mais comuns são: 4,00mm, 5,00mm, 6,00mm, 6,10mm, 7,00mm, 8,00mm e 9,00mm e são comercializado em rolos, vendidos diretamente para os consumidores finais ou para distribuidores autorizados ou não.

Todos os fios de aço fabricados pela BBA atendem integralmente aos parâmetros estabelecidos na Norma NBR7482. Ademais, em se tratando de exportações de fios de relaxação baixa ou relaxação normal pela peticionária, em função da grande semelhança da normativa brasileira e internacional e da ausência de itens conflitantes entre elas, a Belgo confecciona seus produtos seguindo também as normas adotadas por cada país de destino de seus produtos destinados ao mercado externo.

O processo produtivo dos fios de aço para concreto protendido tem início com o recebimento da matéria-prima, o fio-máquina de aço de alto teor de carbono, pelas duas unidades de confecção do produto da peticionária: em Contagem, Minas Gerais e em Feira de Santana, Bahia. Destaca-se, ademais, que o fio-máquina adquirido pela Belgo é procedente da fábrica da ArcelorMittal de João Monlevade, em Minas Gerais, sendo a ArcelorMittal Brasil S/A uma das empresas proprietárias da BBA em conjunto com a Bekaert do Brasil Ltda.

O processo de produção do similar nacional pela Belgo é o mesmo apresentado no item 2.1 deste documento, compartilhando, então das mesmas fases: decapagem, trefilação, estabilização para os fios de relaxação baixa ou alívio para os de relaxação normal e, se for o caso, entalhamento como acabamento superficial. No caso da peticionária, o fio segue para a embalagem de acordo com os padrões acordados com o cliente, o qual se dá em rolos de 700 kg a 2.100 kg.

Ademais, são utilizados os seguintes materiais secundários: produtos químicos para decapagem do material, sabão de trefilação, feiras (matriz de trefilação), peças de desgaste dos equipamentos (principalmente rolos entalhadores), peças de manutenção das máquinas, pallets, cintas de aço e etiquetas. Já as utilidades empregadas são energia elétrica, ar comprimido, água industrial, gás natural e combustível.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os fios de aço objeto dessa investigação são comumente classificados no código tarifário 7217.10.19 da NCM/SH, descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.	
7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.1	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	
7217.10.19	Outros	12

A alíquota do Imposto de Importação (II) desse subitem tarifário permaneceu, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, em 12%.

Em análise aos dados de importação divulgados pela RFB, identificou operações de importação do produto objeto da investigação classificadas erroneamente no código 7217.10.90 da NCM, definido como:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.	
7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.90	Outros	12

Destaca-se que o II imputado ao código tarifário da NCM em que o produto objeto da investigação foi erroneamente classificado também foi 12% de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Em consulta ao sítio eletrônico do Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros - CAPTA - observa-se que as importações originárias do MERCOSUL, para ambos os subitens da NCM em questão, desfrutam de preferência tarifária de 100%, concedida sob o amparo do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18, implementado no Brasil por meio do Decreto nº 550, de 27 de fevereiro de 1992. As seguintes preferências tarifárias foram também identificadas para o código tarifário 7217.10:

País/Bloco	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Argentina	APTR 04 - Argentina - Brasil	20
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100

Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Bolívia	APTR 04 - Brasil - Bolívia	48
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	72
Colômbia	APTR 04 - Colômbia - Brasil	28
Cuba	ACE 62 - Mercosul - Cuba	100
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	81
Equador	APTR 04 - Equador - Brasil	40
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70 e 87,5
México	APTR 04 - México - Brasil	20
Paraguai	APTR 04 - Paraguai - Brasil	48
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Peru	APTR 04 - Peru - Brasil	14
Uruguai	APTR 04 - Uruguai - Brasil	28
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28

Destaca-se, conforme será analisado no item 5 deste documento, que somente a Argentina, Colômbia e México entre todos o parceiros comerciais que desfrutam de preferência tarifária exportaram para o Brasil o produto similar.

Ademais, observou-se também que os produtos israelenses desfrutam de preferência tarifária de 70% quando importados pelo código 7217.10.19 e 87,5% em se tratando do subitem 7217.10.90. Ambas as preferências estão sob a égide do Acordo de Livre Comércio firmado entre o MERCOSUL e Israel implementado no Brasil por intermédio do Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010.

Os códigos tarifários em questão não são específicos para o produto objeto da investigação ou os similares, abrangendo também fios de aço sem processo de relaxação, com teores diferenciados de carbono na liga (baixo e médio teor de carbono), cabos de aço, entre outra infinidade de produtos.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas no processo, o produto objeto da investigação e o produto similar confeccionado no Brasil:

- são produzidos a partir da mesma matéria-prima, qual seja, o fio-máquina de aço de alto teor de carbono;

- apresentam as mesmas características físicas. Com efeito, ambos possuem alta resistência, são de seção circular, são encruados a frio por trefilação, possuem superfície lisa ou entalhada e relaxação baixa ou normal;

- podem estar submetidos às mesmas normas técnicas: ABNT NBR 7482, ASTM A 881/A881M-05, BS 5896:2012, EN10138-2, CSA STANDARD G279, entre possíveis outras não elencadas no processo;

- são confeccionados segundo processo de produção semelhante, conforme já destacado nos itens 2.1 e 2.2 deste documento. No processo, a matéria-prima, composta basicamente pelo fio-máquina de alto teor de carbono, passa pelo processo de decapagem e, em seguida, de trefilação para obtenção da bitola desejada, sendo aliviado ou estabilizado a depender se o produto final possui, respectivamente, relaxação normal ou baixa e, se for o caso, pelo processo de entalhamento caso se busque obter o produto entalhado. Se a opção for pelo liso não há o - processo de entalhe;

- têm os mesmos usos e aplicações, a saber: construção de concreto pré-fabricado, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias e sistemas de montagem de torres eólicas;

- foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais. Ademais, a partir de comparação entre os dados de vendas da indústria doméstica e os detalhados de importação, fornecidos pela RFB, foi possível constatar coincidência de alguns clientes da BBA e dos exportadores chineses, [CONFIDENCIAL]; e

- são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes, visto que, segundo informações do processo e aquelas constantes nos dados detalhados de importação, os fios de aço da indústria doméstica e dos exportadores chineses podem ser vendidos diretamente a consumidores finais ou via distribuidores. Especificamente no caso do produto importado, é possível, ainda, a intermediação de trading companies.

2.4.1. Das manifestações acerca dos produtos e da similaridade

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 9 de setembro de 2016, a Poly afirmou que o produto importado e o doméstico seriam idênticos, possuiriam mesma qualidade e atenderiam a NBR7482:2008, norma esta que estabelece regras, diretrizes, características sobre este determinado material.

No mesmo sentido, a South Service informou em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de setembro de 2016, não haver diferença entre a qualidade do produto importado e o nacional.

Em manifestação presente em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de setembro de 2016, a AWA asseverou que haveria diferenças significativas, de ordem técnica, entre o similar nacional e o produto objeto da investigação. Além disso, a AWA destacou que, ao contrário do produto nacional, o produto importado seria testado de maneira rigorosa por laboratórios de modo a atestar constantemente sua qualidade.

2.4.2. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à manifestação apresentada pela importadora AWA, há de se asseverar que a qualidade não é, por si só, elemento apto a descaracterizar a similaridade entre produtos. Além do mais, chamou a atenção o fato de que outro importador, a empresa Poly, ter apresentado alegações no sentido contrário às da AWA afirmando que ambos os produtos, o similar nacional e o objeto da investigação, atendem à NBR 7484, o que asseguraria a qualidade do fio de aço, informação corroborada pela South Service. Ademais, quando da realização de verificação in loco nas instalações fabris da BBA, visitou-se o centro de controle de qualidade da empresa pelo qual passam todos os fios de aço confeccionados na Belgo. Nesse sentido, resta comprometida qualquer alegação acerca desse assunto que não seja baseada em elementos de prova contundentes.

2.5. Da conclusão a respeito da similaridade

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Belgo foi responsável, durante o período de dano (janeiro de 2011 a dezembro de 2015), pela totalidade (100%) da produção nacional do produto similar doméstico. Tal informação foi obtida por intermédio de carta do SICETEL, datada de 25 de abril de 2016, anexa à petição.

Nesse sentido, definiu-se a indústria doméstica como a linha de produção de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal da BBA.



4. Do dumping
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Dos indícios de dumping para efeito do início da investigação
Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço originários da China.

4.1.1. Do valor normal
De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

No entanto, cumpre ressaltar que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, para indicar a metodologia razoável e o país substituto para fins de apuração do valor normal, a BBA inicialmente considerou a inexistência de publicações técnicas que informem o preço de fios de aço para concreto pretendido de relaxação baixa ou normal. Além disso, ponderou sobre o fato de que os dados estatísticos de exportação ou importação dos principais países exportadores e importadores mundiais não permitem a depuração da informação que seria necessária, pois os códigos tarifários nos quais esses fios se classificam compreendem outros produtos, o que afetaria a justa comparação.

Assim, a peticionária sugeriu como metodologia a construção do valor normal utilizando-se os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto, já que possui mercado relevante no segmento de pretendidos, fruto da existência de uma indústria da construção civil forte, que utiliza as técnicas mais modernas de construção.

Foi identificada a empresa produtora estadunidense Insteel Industries Inc. (Insteel), cujos dados foram utilizados para construção do valor normal e que se autointitula, conforme descrito em seu próprio sítio eletrônico, "the nation's largest manufacturing of steel wire reinforcing products for concrete construction applications".

A BBA informou que outro dado de fundamental importância na escolha dos EUA é que a produtora estadunidense Insteel obteve lucro em 2015, período da investigação de dumping, o que corroboraria a aplicação de sua margem de lucro na construção do valor normal na presente investigação. Além disso, como será observado mais adiante, a publicação utilizada como fonte para construção do valor normal divulga o preço do fio-máquina de aço de alto teor de carbono nesse mercado.

Nesse sentido, optou-se por apurar o valor normal construído do produto similar no mercado estadunidense com base nos dados e informações trazidas pela peticionária. Os EUA foram sugeridos como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China por se tratar de país de economia de mercado com produção relevante de fios de aço, com destaque para a empresa Insteel Industries Inc.

Além disso, o valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, no presente caso, se baseariam em classificações tarifárias que abarcaria outra infinidade de produtos além do produto similar.

Com relação aos detalhes da metodologia utilizada para a construção do valor normal, primeiramente, buscou-se aferir o custo da matéria-prima empregada no processo produtivo, a saber: fio-máquina de aço de alto teor de carbono.

Para obtenção do preço da matéria-prima no mercado estadunidense, a peticionária apresentou dados da publicação Cru Steel Long Products Monitor, que detalha mensalmente o preço do fio-máquina de alto teor de carbono em diversos países, inclusive nos EUA. Destaca-se que a publicação apresentou os preços da matéria-prima em dólar estadunidense por quintal (US\$/cwt) e, para melhor compreensão, houve conversão para dólares estadunidenses por tonelada (US\$/t).

Ainda acerca da publicação, ressalta-se que representantes da BBA, em 7 de julho de 2016, acessaram o sítio eletrônico da publicação perante os investigadores com a finalidade de comprovarem os valores apresentados referentes ao preço do fio-máquina.

Para calcular o valor consumido de fio-máquina para a produção de uma tonelada de fios de aço, a peticionária informou, por meio de telas de seu sistema de custeio no ambiente de seu software corporativo, o SAP, o coeficiente técnico da matéria-prima consumida relativo à confecção do fio de aço de maior produção em 2015, de CODPROD [CONFIDENCIAL] e denominação [CONFIDENCIAL]. Cabe esclarecer que para certos itens de custo (insumos, embalagens, utilidades, outros custos variáveis e custos fixos) também foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da estrutura de custos da própria peticionária, que foram averiguados pelos investigadores quando da realização da verificação in loco.

Nesse sentido, de acordo com informações verificadas, para a produção de uma tonelada do referido fio foram consumidos [CONFIDENCIAL] toneladas de fio-máquina de alto teor de carbono. Multiplicando-se esse coeficiente pelo preço praticado nos EUA, obteve-se o custo total para matéria-prima de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Para calcular o custo dos insumos, a dizer: lubrificante para trefilar, ácido clorídrico, bórax, chumbo, outros insumos ([CONFIDENCIAL]) e materiais aplicados à produção utilizou-se também do custo padrão da Bélgica. Em seguida calculou-se a relação entre os custos incorridos com insumos e o custo da matéria-prima (fio-máquina). O percentual assim obtido foi aplicado ao custo total da matéria-prima nos EUA.

Para o cálculo do custo com embalagem a mesma metodologia foi utilizada e obteve-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada produzida.

Para os custos imputados a título de energia elétrica, a peticionária, primeiramente, obteve o preço médio da energia elétrica praticado nos EUA, divulgado pela U.S. Energy Information Administration, pertencente ao governo desse país, para o setor industrial para o ano de 2015 (US\$ 0,0689/kwh) em dólares estadunidenses por quilowatt hora e esse preço foi multiplicado pela soma do consumo de energia em cada estágio da produção do similar nacional de CODPROD [CONFIDENCIAL]. Destaca-se que os estágios que consumiram energia na confecção do referido bem foram os de trefilação, estabilização e embalagem. A peticionária anexou à petição telas do seu sistema de custeio, que foram conferidos in loco, que denotam tais consumos, bem como dados extraídos do sistema, por centro de custo, que corroboram as informações. Nesse sentido, o custo com energia elétrica a título de construção do valor normal foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Acerca dos custos envolvidos com "Outras Utilidades", como gases e combustíveis, utilizou-se o percentual que esses custos representam do custo total incorrido com energia elétrica do custo padrão para produção de uma tonelada do similar nacional em questão. A relação obtida foi multiplicada pelo custo da energia elétrica nos EUA. Dessa maneira, obteve-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t a título de custo de outras utilidades na conformação do valor normal construído para a presente investigação.

Com relação aos custos com mão de obra direta (MOD) e indireta (MOI), primeiramente calculou-se o número de horas trabalhadas por empregado da linha de produção de fios de aço da indústria doméstica. Para tanto, foram consideradas as 44 horas semanais da jornada de trabalho, 4,2 semanas por mês e 12 meses do ano, totalizando, assim [CONFIDENCIAL] horas por ano de trabalho. Em 2015, a produção do similar nacional pela BBA totalizou [CONFIDENCIAL] toneladas e foram considerados [CONFIDENCIAL] empregados atuando de forma direta na linha de produção, indicando que foram produzidas [CONFIDENCIAL] toneladas de fios de aço por empregado direto. Assim, cada empregado produziu [CONFIDENCIAL] toneladas por hora e, para a produção de uma tonelada de fios de aço, foi necessária [CONFIDENCIAL] hora de trabalho por empregado direto.

O valor da hora de trabalho utilizado no cálculo foi extraído do sítio eletrônico do Departamento de Trabalho dos EUA para trabalhadores do setor de ferro e aço. Destaca-se que o valor obtido de US\$ [CONFIDENCIAL] por hora refere-se ao mês de maio de 2015, último mês com dado disponibilizado.

Para o cálculo do custo relacionado com mão de obra indireta, as mesmas [CONFIDENCIAL] horas de trabalho por ano foram consideradas, bem como a produção de [CONFIDENCIAL] toneladas de fios de aço em 2015. A peticionária informou que [CONFIDENCIAL] empregados indiretos colaboraram na produção e, assim, obteve-se que cada empregado indireto produziu [CONFIDENCIAL] toneladas de fios de aço em 2015, sendo que em uma hora foram produzidos [CONFIDENCIAL] toneladas [CONFIDENCIAL] por empregado. Foi necessária, portanto, de [CONFIDENCIAL] hora de trabalho de um empregado indireto para a produção de uma tonelada de fios de aço.

Para computar o custo envolvido na rubrica "Outros custos variáveis", foram novamente considerados os valores relativos ao custo padrão da BBA e calculou-se relação entre esses custos e o custo da matéria-prima. O resultado assim obtido foi multiplicado pelo custo do fio-máquina no mercado estadunidense.

Para calcular os demais custos fixos na composição do valor normal construído, de modo semelhante ao realizado com os "Outros custos variáveis", foi considerada a relação entre os "Outros custos fixos" e o custo da matéria-prima incorrido pela peticionária. Destaca-se que esses custos fixos se dividem, basicamente, em despesas gerais e serviços fixos de manutenção.

Com relação às despesas administrativas, comerciais e financeiras, a peticionária anexou aos autos as demonstrações financeiras auditadas para o ano de 2015 da empresa estadunidense Insteel, que confecciona o produtor similar nos EUA. Nesse sentido, para as referidas despesas, foi calculada a relação entre cada uma dessas rubricas e o Custo do Produto Vendido - CPV, de acordo com os valores constantes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE da Insteel.

Para a definição da margem de lucro a ser considerada na construção do valor normal, utilizou-se a relação entre o lucro operacional e o somatório do CPV com as despesas e receitas operacionais da empresa produtora Insteel, todos relativos ao acumulado até o 3º trimestre de 2015, quando finda o ano fiscal da empresa. Assim sendo, obteve-se o percentual de margem de lucro a ser aplicado sobre o custo de produção mais despesas operacionais.

Considerando toda a metodologia descrita, o valor normal construído para fins de início dessa investigação foi apurado em US\$ 1.070,49/t (mil e setenta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação dos fios de aço da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as exportações realizadas em 2015, de janeiro a dezembro. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras dos dois itens da NCM em questão, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme definição constante do item 2.1 deste documento e excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a China de US\$ 623,65/t (seiscentos e vinte e três dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	623,65	446,84	71,6%

Consoante análise da tabela precedente, para fins de início de investigação, percebeu-se haver prática de dumping nas exportações de fios de aço da China para o Brasil, realizadas de janeiro a dezembro de 2015.

4.1.4. Das manifestações acerca do dumping para efeito do início da investigação

Sobre a seleção dos EUA como terceiro país para a construção do valor normal, a South Service alegou, em sua resposta ao questionário, que as exportações dos Estados Unidos da América não representariam volume relevante para o Brasil. De acordo com o importador, segundo o item 5.1.1 constante do Parecer DECOM nº 26, de 2016, que deu início à presente investigação, no que tange ao volume de operações, sequer apareceriam os EUA visto que comporia o grupo "Demais Países", os quais mesmo somados, apresentaria volumes insignificantes que justificassem a escolha dos EUA como país substituto. Ainda, segundo a importadora, não teriam sido computadas ou levadas em consideração as importações mexicanas dos Estados Unidos da América, o que por certo diminuiria substancialmente o valor normal aferido.

4.1.5. Dos comentários acerca das manifestações

Em se tratando da China, especificamente, há que se observar o seu protocolo de acesso à OMC, o qual, em seu art. 15, faculta aos membros importadores utilizar, para fins da comparação prevista no art. 2.4 do Acordo Antidumping, metodologia que não se baseie nos custos e preços praticados naquele país, caso os produtores investigados não comprovem, claramente, que prevalecem condições de mercado na indústria produtora do produto similar.

Ocorre que, não obstante seja possível à autoridade investigadora utilizar-se dos preços e custos praticados em país substituto para apuração do valor normal chinês, não há, na normativa antidumping internacional, qualquer critério pré-definido que balize a escolha do aludido país substituto.

O Decreto nº 8.058, de 2013, em seu art. 15, §1º, buscando suprir essa lacuna, apresentou a seguinte lista exemplificativa de parâmetros para escolha do país substituto apropriado, os quais deverão ser avaliados à luz das informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou pelo exportador:

- volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;
- volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;
- similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;
- disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; e
- grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Quando do início da investigação, considerou-se apropriada a escolha dos EUA como país substituto, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 15 do Regulamento brasileiro, que estabelece que o valor normal poderá ser determinado com base no valor construído do produto similar em um país substituto.

De outra parte, a escolha dos EUA está de acordo com os requisitos previstos no artigo supracitado, uma vez que esse país possui mercado relevante no segmento de protendidos, fruto da existência de uma indústria da construção civil forte, que utiliza as técnicas mais modernas de ramo de construção. Ademais, ainda de acordo com a legislação, o país substituto consistirá em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado, levando-se em conta as informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou exportado. Nesse sentido, não houve manifestações tempestivas, embasadas, do produtor ou exportador contrárias à seleção do país substituto.

4.2. Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço originárias da China.

Ressalta-se mais uma vez que apenas a empresa Silvery Dragon encaminhou tempestivamente resposta ao questionário do produtor/exportador.

4.2.1. Silvery Dragon

A Silvery Dragon apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador, conforme já mencionado, fazendo jus, portanto, a margem individual de dumping, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador da Silvery Dragon, para fins de determinação preliminar.

4.2.1.1. Do valor normal

Tendo em vista que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Em função de terem sido verificados in loco os coeficientes técnicos presentes na metodologia apresentada pela BBA quando da submissão da petição inicial e utilizados na conformação do valor normal para fins de início dessa investigação, do fato de não ter sido apresentada manifestação acerca dessa metodologia ou do país substituto utilizado e dos dados da publicação Cru Steel Long Products Monitor terem sido objeto de conferência pelos investigadores, para fins de apuração do valor normal para a determinação preliminar, replicou-se o constante do item 4.1.1 deste documento.

Nesse sentido, o valor normal construído para a investigação foi apurado em US\$ 1.070,49/t (mil e setenta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), na condição delivered.

4.2.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação da Silvery Dragon foi apurado com base em sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Frise-se que o preço de exportação foi calculado na condição FOB.

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pelo grupo Silvery Dragon, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Conforme consta dos autos, o grupo Silvery Dragon exporta seus produtos apenas por intermédio da sua trading company relacionada Silvery Dragon Trading.

Foram considerados primeiramente, os preços de venda na condição FOB em dólares estadunidenses, referentes às vendas da Silvery Dragon Trading para o Brasil, reportados no Apêndice VII - Exportações para o Brasil da resposta ao questionário.

Posteriormente, novos ajustes foram realizados a fim de se eliminar os efeitos da trading company relacionada do preço da produtora uma vez que há custos adicionais associados à existência de uma plataforma de exportação relacionada. De tal maneira, foram deduzidos os valores relativos a despesas de vendas e distribuição (3,4%), a despesas administrativas e de publicidade (5,5%) e à margem de lucro (2,4%). Tendo em vista que a China não foi considerada uma economia predominantemente de mercado, esses percentuais foram extraídos das demonstrações financeiras da trading company Li & Fung Limited, publicadas na Bolsa de Valores de Hong Kong e tiveram como base a receita líquida da companhia. Cabe ressaltar que os dados obtidos remetem-se ao ano de 2015.

Tendo em vista que o valor normal da Silvery Dragon foi apurado com base no valor construído do produto similar nos EUA, na condição delivered, o preço de exportação, na condição FOB, foi apurado de forma geral e ponderado pela quantidade total de fios de aço exportada ao Brasil. Sendo assim, o preço de exportação de fios de aço da Silvery Dragon para o Brasil, na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 508,75/t (quinhentos e oito dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada).

4.2.1.2. Da margem de dumping

A partir dos dados apresentados anteriormente, apurou-se a margem de dumping da empresa Silvery Dragon, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	508,75	561,74	110,4

4.2.2. Dos demais exportadores chineses

Tendo em vista que as demais empresas não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping para a os demais exportadores chineses foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada para a Silvery Dragon, única empresa exportadora que apresentou resposta ao questionário.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	508,75	561,74	110,4

4.2.3. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço, originárias da China, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO e do consumo nacional aparente

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente (CNA) de fios de aço. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, o qual foi dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2011;
- P2 - janeiro a dezembro de 2012;
- P3 - janeiro a dezembro de 2013;
- P4 - janeiro a dezembro de 2014; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2015

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de fios de aço importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nesses códigos tarifários da NCM importações de fios de aço sem processo de relaxação, com teores diferenciados de carbono na liga (baixo e médio teor de carbono), cabos de aço, arames comuns recozidos, barras de ferro para peças de automóveis, arames para fabricação de molas de colchão, entre outra infinidade de produtos. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente aos fios de aço pertencentes ao escopo dessa investigação.

A metodologia para depurar os dados consistiu, portanto, em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos no item 2.1.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de fios de aço no período de investigação de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de quilogramas)					
Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Total (investigada)	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Argentina	100,0	33,1	-	-	-
Espanha	100,0	119,7	94,1	58,6	9,4
Portugal	100,0	100,8	158,6	49,5	0,0
Demais Países*	100,0	-	-	-	1,4
Total (exceto sob investigação)	100,0	64,9	59,6	28,5	3,6
Total Geral	100,0	63,6	89,0	97,8	52,7

*África do Sul, México e Colômbia.

O volume das importações brasileiras de fios de aço investigadas oscilou durante o período investigado, apresentando reduções de 43,6% de P1 para P2 e 32,6% de P4 para P5, e crescimentos de 334% de P2 para P3 e 90,3% de P3 para P4. De P1 a P5, o aumento acumulado atingiu 214,1%.

Já o volume importado de outras origens teve reduções sucessivas ao longo do período investigado, sendo: 35,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 52,3% de P3 para P4 e 87,5% de P4 para P5. Durante todo o período investigado, houve redução acumulada de 96,4% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de fios de aço recuaram 36,4% de P1 para P2, cresceram 39,9% de P2 para P3 e 9,9% de P3 para P4. De P4 para P5, as importações totais diminuíram 46,1%. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 47,3% no volume total de importações de fios de aço.

Ressalta-se ainda que a participação das importações investigadas no total geral importado apresentou o seguinte comportamento: queda de [CONFIDENCIAL] p.p. (pontos percentuais) de P1 a P2; aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. No acumulado de P1 a P5, a participação das importações investigadas no total geral importado cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Em P1, a participação das importações investigadas e não investigadas era equivalente a [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL]%, passando a representar [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, respectivamente, do total de fios de aço importados pelo Brasil em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais fios de aço no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de mil US\$ CIF)					
Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	57,5	227,1	393,7	221,6
Total (investigada)	100,0	57,5	227,1	393,7	221,6
Argentina	100,0	33,3	-	-	-
Espanha	100,0	116,6	85,4	54,0	7,0
Portugal	100,0	90,7	139,9	44,9	-
Demais Países*	100,0	-	-	-	0,8
Total (exceto sob investigação)	100,0	61,8	53,5	25,6	2,4
Total Geral	100,0	61,2	77,4	76,3	32,6

*África do Sul, México e Colômbia.

Verificou-se o seguinte comportamento do valor importado da origem investigada: redução de 42,5% de P1 para P2, aumentos de 295,2%, de P2 para P3, e de 73,4% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 43,7% no valor das importações. Se considerados os extremos da série de análise, o aumento do valor acumulado das importações alcançou 121,6%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou as seguintes reduções: 38,2% de P1 para P2, 13,5% de P2 para P3, 52,2% de P3 para P4 e 90,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se diminuição de 97,6% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras de fios de aço, comparativamente ao período imediatamente anterior, recuou 38,8% em P2, aumentou 26,4% em P3 e voltou a decrescer 1,5% em P4. Em P5, esse valor recuou 57,3% em relação a P4 e 67,4% quando comparado a P1.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/t)					
Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	101,8	92,7	84,5	70,5
Total (investigada)	100,0	101,8	92,7	84,5	70,5
Argentina	100,0	100,6	-	-	-
Espanha	100,0	97,4	90,7	92,0	74,3

Portugal	100,0	90,1	88,2	90,7	-
Demais Países*	100,0	-	-	-	-
Total (exceto sob investigação)	100,0	95,2	89,7	89,8	67,6
Total Geral	100,0	96,3	87,0	78,0	61,8

*África do Sul, México e Colômbia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de fios de aço investigadas apresentou a seguinte evolução: aumento de 1,8% de P1 para P2 e diminuições de 8,9% de P2 para P3, de 8,9% de P3 para P4 e de 16,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço dessas importações acumulou queda de 29,5%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros acumulou quedas de 4,8% de P1 para P2, de 5,8% de P2 para P3 e de 24,7% de P4 para P5. Não houve alteração percentual no preço de P3 para P4. De P1 para P5, o preço das importações de origens não investigadas diminuiu 32,4%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de fios de aço, observaram-se diminuições de 3,7% de P1 para P2, de 9,6% de P2 para P3, de 10,3% de P3 para P4 e de 20,8% de P4 para P5. Ao longo do período de investigação de dano, houve decréscimo de 38,2% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação do dano.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de fios de aço, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número-índice de quilogramas)				
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	56,4	64,9	72,5
P3	133,9	244,9	59,6	119,2
P4	106,4	466,1	28,5	103,6
P5	102,5	314,1	3,6	86,3

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de fios de aço da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Cumpramos esclarecer que as importações realizadas pela BBA em P1 e P2 se deram em função do início de obras ferroviárias que demandaram grandes quantidades de fios em volume superior à capacidade instalada da BBA àquela ocasião.

Observou-se, assim, que o mercado brasileiro de fios de aço, com exceção do crescimento de 64,4% de P2 para P3, apresentou retrações de 27,5% de P1 para P2, de 13,1% de P3 para P4 e de 16,7% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu 13,7%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL] kg (214,1%) de P1 a P5, ao passo que o mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL] kg (13,7%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram [CONFIDENCIAL] kg (32,6%) enquanto o mercado brasileiro de fios de aço diminuiu [CONFIDENCIAL]kg (16,7%).

A peticionária alegou que o mercado é influenciado por obras ferroviárias, quando os fios são utilizados na fabricação de tirantes, e investimentos em logística, alimentos, transportes e indústria em geral quando são utilizados na confecção de pré-fabricados. Conforme consta dos autos, o mercado em P1 foi influenciado pela construção de vários trechos de ferrovias (Ferrovia Norte-Sul, Ferrovia Integração Leste-Oeste, Ferro Norte e Transnordestina). Os investimentos nessas ferrovias foram bastante reduzidos em P2, o que explicaria a contração do mercado brasileiro de P1 para P2.

Segundo a peticionária, em P5, o mercado brasileiro voltou a apresentar diminuição devido à redução dos investimentos do Governo Federal e dificuldades das grandes empreiteiras, apesar dos investimentos realizados pela Vale e pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em obras ferroviárias, como a duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e a Transnordestina.

5.3. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o CNA de fios de aço, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as disponibilizadas [CONFIDENCIAL] após o beneficiamento do fio-máquina (industrialização), bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (em número-índice de quilogramas)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Industrialização	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	-	56,4	64,9	66,7
P3	133,9	14,0	244,9	59,6	110,8
P4	106,4	6,2	466,1	28,5	95,8
P5	102,5	-	314,1	3,6	79,4

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de fios de aço da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

De maneira semelhante ao vislumbrado com o mercado brasileiro, observou-se que o consumo nacional aparente de fios de aço, com exceção do crescimento de 66,1% de P2 para P3, apresentou retrações de 33,3% de P1 para P2, de 13,5% de P3 para P4 e de 17,2% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o CNA retraiu 20,6%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL] kg (214,1%) de P1 a P5, ao passo que o CNA decresceu [CONFIDENCIAL] kg (20,6%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram [CONFIDENCIAL] kg (32,6%) enquanto o consumo nacional aparente de fios de aço diminuiu [CONFIDENCIAL] kg (17,2%).

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de fios de aço.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [em número-índice de porcentagem (%)]			
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	76,9	89,5
P3	112,2	203,8	49,8
P4	102,7	448,1	27,3
P5	118,7	361,5	4,0

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro oscilou durante o período de análise de dano. Houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P1 para P5, observou-se acréscimo acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos, tendo havido reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p.de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise de dano, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.2. Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de fios de aço.

Participação das Importações no CNA (em número-índice de %)			
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	115,2	83,3	97,2
P3	120,8	218,8	53,8
P4	111,0	481,3	29,6
P5	129,0	391,7	4,3

A participação das importações da origem investigada no consumo nacional aparente oscilou durante o período de análise de dano. Houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P1 para P5, observou-se acréscimo acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das importações originárias da China no CNA.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no consumo nacional aparente diminuiu em todos os períodos, tendo havido reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p.de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise de dano, a participação das importações das demais origens no CNA decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de aço. Há de se destacar que as quantidades produzidas fruto da industrialização do fio-máquina, [CONFIDENCIAL], foram devidamente contabilizadas na produção nacional.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número-índice de quilogramas)			
Período	Produção Nacional (A)	Importações investigadas (B)	[(B) / (A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	61,1	56,4	92,3
P3	103,3	244,9	238,5
P4	90,0	466,1	521,2
P5	96,7	314,1	326,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de aço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e em seguida apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

- em termos absolutos, as importações passaram de [CONFIDENCIAL] kg em P1 para [CONFIDENCIAL] kg em P5, aumento de [CONFIDENCIAL] kg, equivalente a 214,1% ;
- em relação à produção nacional, de P1 ([CONFIDENCIAL]%) para P5 ([CONFIDENCIAL]%) houve aumento dessa relação em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL] %) para P5 ([CONFIDENCIAL]%) ;
- em relação ao consumo nacional aparente, e de maneira similar ao ocorrido com o mercado brasileiro, a participação das importações investigadas apresentou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. Em P1 as importações objetos da análise de dumping representaram [CONFIDENCIAL]% do consumo nacional aparente e em P5 passaram a representar [CONFIDENCIAL]%; e
- diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações a preços de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, além de os preços terem apresentado queda de 29,5% de P1 para P5 e de 16,5% de P4 para P5.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de fios de aço da Belgo, única produtora do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas, [CONFIDENCIAL].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados, com exceção do Retorno sobre Investimentos, da Capacidade de Captar Recursos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da BBA de fios de aço no mercado interno.

[CONFIDENCIAL]. Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de fios de aço de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de quilogramas e %)					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	75,3	76,8	102,0	68,7	91,4
P3	120,6	133,9	110,9	62,3	51,9
P4	110,5	106,4	96,3	128,5	116,2
P5	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou a seguinte oscilação: queda de 23,2% de P1 para P2, crescimento de 74,2% de P2 para P3, seguido de quedas de 20,5% de P3 para P4 e 3,7% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de dano, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 2,5%.

Durante o período investigado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de 31,3% de P1 para P2 e de 9,2% de P2 para P3, seguido de crescimento de 106,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 33,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se comportamento semelhante ao verificado nas vendas destinadas ao mercado interno. As vendas totais da indústria doméstica apresentaram diminuição de 24,7% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 60,1% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 8,4% de P3 para P4, e de 2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, apesar de ter apresentado três quedas no comparativo analisado e em função do crescimento substancial de vendas de P2 para P3, o volume total de vendas da indústria doméstica do similar nacional apresentou aumento de 8,3%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

As tabelas a seguir apresentam a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro e no CNA.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice de quilogramas e %)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	72,5	105,9
P3	133,9	119,2	112,2
P4	106,4	103,6	102,7
P5	102,5	86,3	118,7

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de fios de aço apresentou aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, seguido de novo acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p na comparação entre P4 e P5. Tomando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, verificou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (em número-índice de quilogramas e %)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	66,7	115,2
P3	133,9	110,8	120,8
P4	106,4	95,8	111,0
P5	102,5	79,4	129,0

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA de fios de aço apresentou aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, seguido de novo acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p na comparação entre P4 e P5. Tomando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, verificou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A produção de fios de aço pela peticionária é realizada nas plantas de Contagem, em Minas Gerais e Feira de Santana, na Bahia. Para o cálculo da capacidade instalada, conforme observado durante o procedimento de verificação in loco, a BBA, por intermédio de dados extraídos do sistema corporativo SAP, obteve, para cada bitola confeccionada de fios de aço, a velocidade, o peso e a eficiência de sua produção. Conforme consta dos autos do processo, mais especificamente do relatório de verificação, a eficiência leva em conta parada para abastecimento, para troca de programação e reparos eventuais. Destaca-se que para o cálculo da capacidade nominal foi considerado que as linhas de produção operaram 24 horas por dia durante os 365 dias do ano em todo o período de análise e que para a capacidade efetiva foram deduzidos [CONFIDENCIAL] dias em referência às paradas para manutenção.

Nesse sentido, para cálculo da capacidade nominal foi considerada a velocidade de produção e quanto foi produzido, em peso, durante os 365 dias de trabalho. Para cálculo da capacidade efetiva, além desses aspectos foi considerada também a eficiência real da produção e deduzidos [CONFIDENCIAL] dias a título de manutenção. Após ter sido levantada a produção por bitola, foi calculada a ocupação da capacidade (nominal e efetiva), levando-se em conta o volume produzido, e o resultado da multiplicação do grau da ocupação pela produção efetiva de cada bitola conformou a capacidade instalada.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (e m número-índice de quilogramas e de %)			
Período	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção de fios de aço (B)	Grau de Ocupação (C) = (B /A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	86,6	61,1	70,6
P3	103,3	103,3	100,1
P4	99,6	90,0	90,3
P5	93,5	96,7	103,3

A capacidade instalada da indústria doméstica oscilou de P1 até P4. De P1 para P2, a capacidade instalada efetiva diminuiu 13,4%. Em seguida, de P2 para P3, observou-se o único aumento ao longo do período de análise de dano, de 19,3%. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se contrações de 3,5% e 6,1%, respectivamente. Por fim, ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, houve decréscimo de 6,5% na capacidade instalada efetiva.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica, incluindo o material fruto de industrialização, variou durante todo o período de análise de dano. Apresentou queda de 38,9% de P1 para P2, seguido de aumento expressivo de 69,3% de P2 para P3. De P3 para P4 nova queda de 12,9% foi observada seguida de crescimento de 7,5%, de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica decresceu 3,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a mesma tendência da análise de volume de produção do similar nacional, oscilando durante os períodos em questão. Nesse sentido, tem-se que houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido de crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e novo aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 verificou-se incremento em [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL]kg. Cumpre esclarecer que a rubrica "Outras Entradas/Saídas", refere-se [CONFIDENCIAL].

Estoque Final (e m número-índice de quilogramas)							
Período	Produção	Industrialização	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	-100,0	100,0
P2	61,1	-	76,8	68,7	25,3	29,0	88,4
P3	103,3	14,0	133,9	62,3	-121,8	-76,2	72,9
P4	90,0	6,2	106,4	128,5	-5,4	14,3	44,1
P5	96,7	-	102,5	133,9	-	-112,6	92,6

O estoque final de fios de aço da Belgo diminuiu 11,6% de P1 para P2, 17,6% de P2 para P3 e 39,6% de P3 para P4. De P4 para P5, o estoque final apresentou aumento de 110,1%. Considerando-se todo o período de investigação, o estoque final da indústria doméstica diminuiu 7,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice de quilogramas e %)			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	88,4	61,1	144,4
P3	72,9	103,3	69,7
P4	44,1	90,0	48,5
P5	92,6	96,7	94,9

A relação estoque final/produção apresentou oscilação se comparados os períodos de análise de dano. Primeiramente, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, para logo em sequência cair [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 essa relação aumentou em [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir dos dados verificados pela equipe técnica da autoridade investigadora, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de fios de aço pela indústria doméstica.

Segundo informações constantes dos autos, para a apuração do número de empregados, e consequente massa salarial desses funcionários, pertencentes às linhas de produção do similar nacional foram adotados os seguintes critérios: [CONFIDENCIAL]

Número de Empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	60,0	88,0	84,0	88,0
Administração e Vendas	100,0	71,4	100,0	114,3	142,9
Total	100,0	62,5	90,6	90,6	100,0

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção do produto similar diminuiu 40% de P1 para P2, para em sequência, de P2 para P3, aumentar 46,7%. De P3 para P4, em função do decréscimo de [CONFIDENCIAL] funcionário, o comparativo entre períodos apresentou diminuição de 4,5%,e de P4 para P5 um empregado a mais foi contabilizado, totalizando, assim, [CONFIDENCIAL] funcionários, gerando crescimento de 4,8% nesse comparativo. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 12%.

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas teve evolução similar à apresentada acima com as seguintes variações: diminuição de 28,6% de P1 para P2, aumentos de 40% de P2 para P3, 14,3% de P3 para P4 e 25% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 a P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 42,9% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Já o número total de empregados ligados à produção de fios de aço diminuiu 37,5% de P1 para P2, seguido do aumento de 45% de P2 para P3 e da estabilização de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] funcionários). De P4 para P5 verificou-se aumento de 10,3%. De P1 para P5 não houve variação no número de empregados ([CONFIDENCIAL] funcionários).

Produtividade por Empregado (em número-índice de quilogramas)			
Período	Número de empregados li- gados à produção	Produção	Produção por empregado en- volvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	60,0	61,1	101,9
P3	88,0	103,3	121,8
P4	84,0	90,0	108,2
P5	88,0	96,7	110,3

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou em todos os comparativos de períodos à exceção do comparativo entre P3 e P4, o qual apresentou queda de 11,1%. Nesse sentido, houve aumento de 1,9% de P1 para P2, 19,5% de P2 para P3 e novamente 1,9% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 10,3%.

O ganho de produtividade observado de P1 para P2 é explicado pela queda proporcionalmente menor do volume de produção (38,9%) em relação à diminuição do número de empregados (40%). De P2 para P3, o aumento observado ocorreu em função do aumento maior da produção (69,3%) que do número de empregados ligados à produção (46,7%). De P3 para P4, a diminuição de produtividade da indústria doméstica é justificada pela queda do volume de produção (12,9%) em maior patamar que a queda do número de empregados (4,5%). De P4 para P5, por fim, houve aumento do volume produzido (7,5%) relativamente maior que o aumento do número de empregados (4,8%), o que justifica o crescimento da produtividade de P4 para P5.

Massa Salarial (em número-índice de m il R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	59,9	76,3	78,6	95,3
Administração e Vendas	100,0	79,0	109,0	133,6	201,2
Total	100,0	67,6	89,6	100,9	138,2

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou aumentos de: 27,5% de P2 para P3, 2,9% de P3 para P4 e 21,3% de P4 para P5. De P1 para P2 houve queda de 40,1%. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção registrou queda de 4,7%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou a mesma tendência da relacionada aos empregados da produção: aumentou 38% de P2 para P3, 22,6% de P3 para P4 e 50,5% de P4 para P5. De P1 para P2 tal indicador de dano apresentou queda de 21%. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores aumentou 101,2%.

De maneira similar às análises anteriores, a massa salarial total apresentou aumentos de 32,5% de P2 para P3, 12,6% de P3 para P4 e de 37% de P4 para P5. De P1 para P2 observou-se redução de 32,4%. De P1 a P5, a massa salarial total registrou aumento de 38,2%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de fios de aço de produção própria no mercado interno, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados e %)					
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	75,4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	131,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	104,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	94,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

À exceção do comparativo de P2 para P3, no qual a receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou crescimento de 74,3%, todos os demais comparativos foram permeados de quedas: 24,6% de P1 para P2, 20,9% de P3 para P4 e 9,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, a receita líquida obtida com as vendas de fios de aço no mercado interno diminuiu 5,5%.

No tocante à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, foram verificadas quedas de 8,7% de P1 para P2 e 16,4% de P2 para P3. Em seguida, observaram-se aumentos de 122,2% e de 35,9%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período de análise de dano, ou seja, de P1 para P5, observou-se incremento de 130,6% na receita líquida advinda da exportação dos fios de aço pela BBA.

A receita líquida total apresentou comportamento diferenciado em relação às receitas líquidas auferidas com as vendas tanto no mercado interno quanto no mercado externo. Nesse sentido, à exceção de P2 para P3, comparativo no qual a receita líquida total apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL]%, nos demais períodos, houve quedas nas seguintes proporções: [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4. De P4 para P5 não houve variação significativa. De P1 a P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL]% no total da receita líquida obtida com as vendas de fios de aço, considerando-se os mercados interno e externo.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de fios de aço, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	100,0	
P2	98,2	132,9	
P3	98,2	122,5	
P4	97,7	132,0	
P5	92,1	172,3	

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio do similar nacional de fabricação própria vendido no mercado interno diminuiu 1,8%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço permaneceu praticamente constante. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve diminuições de 0,5% e 5,7%, respectivamente. Considerando os extremos da série, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 7,9%.

Ao contrário, observou-se que o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 72,3% ao se considerar todo o período de análise de dano, de P1 a P5. Os aumentos observados ao longo do período foram de 32,9% em P2, 7,7% em P4 e 30,3% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P2 para P3 esse comparativo apresentou a única queda: 7,7%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de fios de aço de fabricação própria no mercado interno, conforme constatado em procedimento de verificação in loco na BBA.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da peticionária no mercado interno, nos períodos de investigação de dano. Registre-se que a receita operacional líquida encontra-se deduzida dos fretes incorridos nas vendas e que os percentuais apresentados relativos à Demonstração de Resultado (DRE) foram baseados nos dados da empresa em reais atualizados. Com relação às despesas e receitas operacionais, a BBA informou que utilizou o seguinte critério de rateio para reportar tais valores: extraiu dos balancetes analíticos da empresa os totais para essas despesas e receitas, por rubrica, e as dividiu pela receita bruta total da BBA. O percentual, assim obtido, foi multiplicado pelo faturamento bruto da empresa com as vendas de fios de aço, de produção própria no mercado interno, exportações de produto de fabricação própria e revenda de produto importado.

Demonstração de Resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	75,4	131,5	104,0	94,5
CPV	100,0	76,9	121,2	95,8	99,6
Resultado Bruto	100,0	64,2	212,1	168,1	54,3
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	106,8	185,5	121,0	133,2
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	95,4	155,7	142,7	132,3
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	99,0	166,7	126,2	126,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	137,4	274,0	195,2	237,6
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	103,2	172,0	84,0	98,0
Resultado Operacional	100,0	17,5	241,1	219,6	-32,1
Resultado Operacional s/ RF	100,0	35,8	246,1	215,9	9,1
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	55,1	224,9	178,1	34,6

Margens de Lucro (em número-índice de %)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	85,0	161,1	161,9	57,5
Margem Operacional	100,0	24,1	183,3	211,1	-33,3
Margem Operacional s/ RF	100,0	46,9	185,9	206,3	9,4
Margem Operacional s/ RF e OD	100,0	73,0	171,9	171,9	37,1

O resultado bruto com a venda de fios de aço no mercado interno apresentou queda de 35,8% de P1 para P2, seguido pelo aumento de 230,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, as quedas no resultado bruto observadas alcançaram, respectivamente, 20,8% e 67,7%. Com relação aos extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 45,7% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), aumento de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.), estabilidade de P3 para P4 e nova queda de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 82,5% de P1 para P2, 8,9% de P3 para P4 e 114,6% de P4 para P5. De P2 para P3, o resultado operacional da BBA com a venda de fios de aço apresentou aumento de 1.278,5%. Ao se considerar todo o período de análise de dano, o resultado operacional recuou 132,1%, alcançando, em P5, prejuízo operacional.

A margem operacional apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e, em sequência, aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Em P5 com relação a P4, esse indicador variou negativamente em [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional sem a interferência do resultado financeiro apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguida de altas consecutivas de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. fora vislumbrada. Levando-se em conta todo o período de análise, de P1 a P5 a margem operacional exceto resultado financeiro obtido com a venda de fios de aço de produção própria para o mercado nacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

De maneira similar à tendência observada para as demais margens, a margem operacional excetuando-se os resultados financeiros e outras despesas e receitas operacionais apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e, em sequência, aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e estabilidade de P3 para P4. Confrontando P5 com relação a P4, esse indicador variou negativamente em [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados (em número-índice de R\$/t atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	98,2	98,2	97,7	92,1
CPV	100,0	100,0	90,5	90,1	97,2
Resultado Bruto	100,0	73,6	140,0	139,8	46,1
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	97,0	96,7	79,2	90,8
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	99,4	93,1	107,2	103,5
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	103,4	99,9	95,0	99,5
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	82,7	94,6	84,6	107,3
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	101,1	96,7	59,3	72,1
Resultado Operacional	100,0	28,1	224,3	258,1	-41,1
Resultado Operacional s/ RF	100,0	45,9	181,9	201,4	7,4
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	65,0	152,5	152,4	29,7

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de fios de aço no mercado interno, verificou-se queda de 16,5% de P1 para P2, seguido de aumento de 89,7% de P2 para P3 e sucessivas quedas de 0,3% e 66,5% em P3 e em P4, respectivamente, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 47,1%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, diminuiu 77,2% de P1 para P2, apresentou melhoras de 691,1% de P2 para P3 e de 14,6% de P3 para P4. Comparando-se P5 com P4, nova queda foi vislumbrada, agora, de 115,2%, gerando resultado operacional unitário negativo (prejuízo operacional). Ao considerar todo o período de análise de dano, esse indicador em P5 foi 131,3% menor do que em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, a mesma tendência averiguada para o resultado operacional pôde ser observada. Nesse sentido, houve decréscimo de 53,4% de P1 para P2, seguido de aumentos de 294,5% de P2 para P3 e de 10,3% de P3 para P4, e queda de 95,6% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 91,1% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

O resultado operacional, excetuados resultado financeiro e outras despesas, em termos unitários, registrou o seguinte comportamento: queda de 28,3% de P1 para P2, aumento de 134,2% de P2 para P3, e por final novas quedas sucessivas, em relação ao período imediatamente anterior, de 0,4% em P4 e 79,9% em P5. Ao se considerar os extremos da série de análise de dano, observou-se contração de 66,3% em P5 com relação a P1 no resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas, em termos unitários.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A fim de fornecer informações com o nível de detalhamento solicitado, foram inicialmente reportados e posteriormente confirmados quando da verificação in loco, a título de custo de produção, os dados relativos ao Custo do Produto Vendido - CPV para os mercados interno e externo. A empresa destacou que as variações entre o custo padrão e o custo real não são apropriadas por rubrica. Assim, para fornecer as informações solicitadas, foi necessário utilizar o CPV, pois apenas a partir desse dado é possível obter o custo real por código de material e de forma detalhada.

Conforme já destacado no texto deste documento, a matéria-prima do fio de aço é o fio-máquina de alto teor de carbono, que por sua vez é adquirido de parte relacionada da BBA. A depender do tipo de fio produzido, podem ser utilizados como insumos de produção: ácido clorídrico, lubrificante para trefilar, bórax, chumbo, fosfatizante, outros insumos ([CONFIDENCIAL]) e materiais aplicados à produção ([CONFIDENCIAL]). Como utilidades, a empresa reportou energia elétrica, água industrial, gases e combustíveis.

Para reportar o custo por CODIP, a BBA adotou os seguintes critérios: inicialmente, foi identificado o CODPROD mais relevante, em termos de volume de vendas, de cada CODIP. Em seguida, foi identificada a estratificação do custo padrão do material assim selecionado. Em seguida, o CPV do CODIP foi aplicado à estratificação do custo padrão do material selecionado.

Com relação à computação da depreciação [CONFIDENCIAL].

Quando da produção do similar doméstico são gerados os seguintes subprodutos/refugos: sulfato ferroso, sucata metálica, carepa (óxido de ferro) e lama de fosfato. A BBA destacou que a recuperação dos valores [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de fios de aço pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número-índice de R\$/t atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	104,2	94,3	97,6	101,5
1.1 - Matéria-prima	100,0	103,3	95,1	97,8	101,7
1.2 - Outros insumos	100,0	104,4	93,9	97,5	101,2
1.3 - Utilidades	100,0	122,4	78,9	93,0	97,2
1.4 - Outros custos variáveis	100,0	105,4	93,1	97,3	101,0
2 - Custos Fixos	100,0	109,4	89,8	96,2	99,9
2.1 - Mão de obra direta	100,0	110,8	88,4	96,0	99,6
2.2 - Serviços Gerais	100,0	110,8	88,1	96,0	99,2
2.3 - Depreciação	100,0	102,3	96,4	97,3	101,8
2.4 - Manutenção	100,0	115,7	84,6	94,9	99,1
Custo de Produção (1+2)	100,0	105,0	93,5	97,4	101,2

O custo de produção por tonelada do produto similar nacional produzido pela BBA, à exceção do comparativo entre P2 e P3, apresentou os seguintes aumentos: 5% de P1 para P2, 4,1% de P3 para P4 e 4% de P4 para P5. De P2 para P3, houve redução de 10,9%. De P1 para P5, o aumento acumulado do custo de produção alcançou 1,2%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de R\$ atualizados/t e %)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,2	105,0	109,8
P3	98,2	93,5	96,2
P4	97,7	97,4	101,4
P5	92,1	101,3	114,4

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Entretanto, no comparativo de períodos subsequentes (P2 para P3), essa relação diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P4, a relação entre o custo de produção e o preço voltou a crescer e apresentou variação de [CONFIDENCIAL] p.p. e, de P4 para P5, [CONFIDENCIAL] p.p também de variação positiva. Ao considerar o período como um todo, de P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (7,9%) associada ao aumento nos custos de produção no mesmo período (1,2%).

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de fios de aço importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem sob investigação, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do II, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando o transporte utilizado foi embarcação, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 4,1% sobre o valor CIF, baseados nas respostas ao questionário do importador.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações sob investigação.

Os preços internados do produto da origem sob investigação, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF China (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
AFRMM (R\$/t)	100,0	114,3	96,8	79,2	68,0
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
CIF Internado (R\$/t)	100,0	121,1	121,0	116,0	130,2
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	116,0	109,0	99,5	106,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	98,2	98,2	97,7	92,1
Subcotação (R\$/t) (b-a)	100,0	20,1	50,9	90,0	29,7

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem sob investigação, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação. De P1 para P2, houve queda de 79,9% na subcotação. Nos intervalos seguintes, a subcotação aumentou 153,1%, de P2 para P3, e 76,9%, de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 67%. Ao se considerarem os extremos da série de análise, houve redução de 70,3% na subcotação.

Além de ter sido constatada subcotação em todos os períodos de investigação de dano, verificou-se depressão dos preços da indústria doméstica em todos os períodos, exceto P3, quando houve aumento do preço da indústria doméstica, bem como uma melhora na relação custo/preço.

Por fim, constatou-se ter havido supressão do preço da indústria doméstica em P2, P4 e P5, períodos em que houve queda de preços da indústria doméstica concomitante ao aumento dos custos de produção quando comparados aos períodos imediatamente anteriores.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da Silvery Dragon afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os fios de aço do produtor mencionado chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica, conforme tabela a seguir.

Magnitude da Margem de Dumping - China (em número-índice de US\$ /t)	
Valor Normal delivered (US\$/t)	1.070,49
Frete Internacional (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Imposto de importação (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
AFRMM (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]

Inicialmente, destaca-se que o cálculo do preço da indústria doméstica foi efetuado considerando somente os CODIPs exportados pela Silvery Dragon e foram ponderados pelas quantidades exportadas desses respectivos CODIPs.

- Em relação à tabela, considerou-se o preço ex fabrica ajustado da indústria doméstica (líquido de abatimentos, tributos e de despesas de frete interno), o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda.

- Para o cálculo do valor normal internado da China, foram, primeiramente, somados ao valor normal delivered, apurado conforme descrito no item 4.1.1, os montantes referentes a frete e seguro internacionais, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB levando-se em conta somente as informações relativas à Silvery Dragon.

- O frete internacional foi calculado de modo unitário, já o seguro internacional foi apurado como um percentual em relação do preço CIF das mercadorias.

- O II, assim como o seguro internacional, também foi calculado como um percentual do valor CIF (12%).

- Já o AFRMM e as despesas de internação foram apurados conforme descrito no item 6.1.7.3, vale dizer, aplicação do percentual de 25% sobre o frete internacional, quando cabível, no caso do primeiro, e de 4,1% sobre o valor CIF das mercadorias, no caso das segundas. Para o AFRMM, levando-se em conta somente as operações de importação quando o produtor/exportador era a Silvery Dragon, o percentual obtido nos dados detalhados de importação foi [CONFIDENCIAL] %.

- Ao se comparar o valor normal internado obtido com o preço ex fabrica ajustado da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas da Silvery Dragon não teriam capacidade de forçar queda dos preços da indústria doméstica. Dessa forma, pode-se concluir que o dumping praticado nas exportações da Silvery Dragon para o Brasil do produto objeto da investigação exerceu importante pressão sobre os preços da indústria doméstica, ocasionando sua depressão e supressão.

6.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio de suas demonstrações financeiras auditadas.

Tendo em vista a impossibilidade de a BBA apresentar o fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de fios de aço, a análise desse indicativo foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária. Destaca-se, conforme informações constantes do Relatório de Verificação in loco, os dados apresentados para P1 derivam da agregação das demonstrações contábeis da BBN (Belgo Bekaert Nordeste) e da BBA. A partir de P2, esses dados já aparecem consolidados nas demonstrações financeira da BBA.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	153,9	303,1	262,0	230,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100,0	-247,5	-453,6	-355,6	-277,2
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100,0	-64,2	-106,5	-115,9	-115,1
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100,0	-2,1	323,0	71,7	-16,6

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P3 e P4 e negativas nos demais períodos. Considerando os extremos da série, verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da empresa de 83,4%. De P1 para P2 houve crescimento nas disponibilidades de 97,9%. Em P3, verificou-se melhora nas disponibilidades em 15.333,3% e em P4 e P5 novas reduções foram vislumbradas, respectivamente, de 77,8% e 123,2%, sempre em relação ao período anterior.



6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. De modo similar ao apresentado no item 6.1.8, para P1, consideraram-se as demonstrações da BBA e BBN de forma conjunta. Assim, cabe mencionar que o cálculo em questão refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre Investimentos (em número-índice de mil R\$ e %)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	47,5	87,4	89,2	86,9
Ativo Total (B)	100,0	60,1	66,8	67,3	63,9
Retorno (A/B)	100,0	79,2	130,8	132,5	135,8

A taxa de retorno sobre investimentos da peticionária recuou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, para, em sequência, apresentar crescimento na ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação de dano, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da BBA, levando também em consideração os números relativos à BBN em P1, e não exclusivamente para a produção do similar nacional. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice de mil R\$)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	105,4	133,2	135,1	128,8
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	35,6	32,1	33,1	22,5
Passivo Circulante	100,0	47,7	50,3	55,4	39,3
Passivo Não Circulante	100,0	185,1	216,1	178,5	153,9
Índice de Liquidez Geral	100,0	142,9	157,1	150,0	185,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	225,0	275,0	250,0	337,5

O índice de liquidez geral cresceu 36,1% de P1 para P2 e 10,2 % de P2 para P3. Já de P3 para P4, o índice diminuiu 3,2%. Em seguida, de P4 para P5, houve aumento de 24,4%. Ao longo do período, verificou-se aumento de 80,6% de P1 para P5. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou a mesma tendência que de liquidez geral, apresentando crescimento de 121,7% de P1 para P2 e 19,6% de P2 para P3. No entanto, de P3 para P4, o índice apresentou diminuição de 7,7%. Em sequência, de P4 para P5, houve aumento de 34%. Ao analisar os extremos da série, esse índice aumentou 227,7%.

Tendo em vista que, de P1 para P5, o índice de liquidez geral e o índice de liquidez corrente aumentaram, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações de longo e de curto prazo, respectivamente.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu timidamente no período de investigação de dano. O volume de vendas para o mercado interno foi incrementado em 2,5% de P1 para P5, partindo de [CONFIDENCIAL] kg em P1 para [CONFIDENCIAL] kg em P5.

Ao analisar as vendas somadas com a quantidade industrializada, é observada redução de 9,2% de fios de aço ([CONFIDENCIAL]kg) disponibilizados pela indústria doméstica de P1 para P5.

Convém ressaltar, nesse ponto, que o pequeno crescimento vislumbrado nas vendas da BBA para o mercado nacional se deu em função da supressão e também da depressão de seus preços, na medida em que teve que concorrer com importações chinesas a preços de dumping, as quais estavam subcotadas relativamente aos preços da indústria doméstica desde P1, o que acabou por acarretar extrema deterioração de seus resultados e margens ao longo dos períodos analisados, especialmente em P5.

6.2. Da conclusão sobre o dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se de P1 para P5 queda nas receitas de vendas internas da indústria doméstica (5,5%), redução de 3,3% da produção e diminuição do resultado operacional (132,1%). Nota-se, ainda, que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (7,9% de P1 para P5), mesmo diante do aumento de seu custo de produção (1,2%), para não perder participação no mercado nacional.

Em que pese o aumento do volume de vendas em 2,5%, ao analisar as vendas somadas com a quantidade industrializada, é observada redução de 9,2% de fios de aço ([CONFIDENCIAL]kg) disponibilizados no CNA pela indústria doméstica de P1 para P5.

Em P2, o volume de vendas e indicadores da peticionária apresentaram deterioração em relação a P1, acompanhando a retração do mercado.

Em P3, com o crescimento do mercado (64,4% em relação a P2), foram registrados os melhores resultados da indústria doméstica em volume de vendas e lucratividade. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais). Também em P3, foi observado o primeiro crescimento das importações investigadas que passaram a ocupar fatia de mercado antes pertencente às demais origens.

De P3 para P4, a indústria doméstica perdeu participação no mercado ([CONFIDENCIAL] p.p.), teve suas vendas internas reduzidas em 20,5% e queda de preço (0,5%) acompanhada do aumento de custo de produção (4,1%). Consequentemente, foram observadas reduções na receita líquida (20,9%), resultado bruto (20,8%), resultado operacional (8,9%), resultado operacional exceto resultado financeiro (12,3%) e resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (20,8%). Ainda, houve diminuição de 12,9% na produção, [CONFIDENCIAL] % no grau de ocupação da capacidade instalada, 77,8% no fluxo de caixa e nos índices de liquidez geral (3,2%) e corrente (7,7%).

De P4 para P5, a indústria doméstica perdeu 3,7% das suas vendas internas, parcela menor que a redução do mercado, de 16,7%, e teve sua receita líquida reduzida em 9,2%. Para permanecer no mercado, a peticionária reduziu seus preços em 5,7%, apesar do aumento de 4% do seu custo de produção, sacrificando margens e massas de lucro. Dessa forma, no último período a peticionária passou a trabalhar com prejuízo operacional.

O resultado bruto unitário apresentou quedas de 66,5% de P4 para P5 e de 47,1% de P1 para P5. O resultado operacional unitário, por sua vez, apresentou quedas de 115,2% de P4 para P5 e de 131,3% de P1 para P5. Excetuado o resultado financeiro, também foi constatado comportamento análogo, com quedas de 95,6% de P4 para P5 e de 91,1% de P1 para P5. Excluindo-se, ainda, o resultado financeiro e outras despesas, o resultado demonstrou perdas de 79,9% de P4 para P5 e de 66,3% de P1 para P5.

De forma semelhante ao comportamento dos resultados, as margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram quedas de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente) e de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente).

Considerando o aumento das vendas externas da indústria doméstica de P1 a P5, não houve deterioração dos indicadores relacionados ao grau de ocupação da capacidade instalada, produtividade, emprego total e massa salarial. Comportamento semelhante foi observado nos indicadores de fluxo de caixa, retorno sobre investimento e capacidade de captar recursos. Por sua vez, o número de empregados ligados à produção diminuiu 12% de P1 para P5, acompanhando a queda do volume produzido em 3,3%.

Ao comparar os indicadores da indústria doméstica de P3, período de melhores resultados da peticionária, com o último período (P5), é possível observar as seguintes deteriorações: diminuição de 23,4% no volume de vendas internas, redução de 6,4% na produção, aumento de 27% dos estoques e [CONFIDENCIAL] p.p. na relação estoque/produção, redução de 28,1% na receita líquida e 6,2% do preço acompanhando de crescimento de 8,2% do custo de produção. Com isso, de P3 para P5, suas margens de lucro recuaram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL]p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

Além da queda dos indicadores em P5 em relação à P3, ao comparar os extremos da série, houve depressão e supressão no preço de venda no mercado interno da indústria doméstica, diante do aumento das importações da origem investigada com preços subcotados. Em virtude disso, de P1 para P5, constatou-se deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados à lucratividade, aos empregos ligados à produção, às receitas bruta e líquida e aos resultados e margens, quando analisados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período investigado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 214,1%, enquanto as vendas da indústria doméstica cresceram, no mesmo período, somente 2,5%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram sempre subcotadas, de P1 a P5, em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram depressão e supressão no preço da indústria doméstica.

De P1 para P2, verificou-se retração de 43,6% nas importações de fios de aço da China. No mesmo período, a indústria doméstica reduziu suas vendas internas (23,2%) e seu preço (3,3%). Com isso, houve piora na relação custo de produção/preço ([CONFIDENCIAL] p.p.), o que ocasionou deterioração de suas margens bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Nesse período, o mercado brasileiro se retraiu (27,5%), enquanto a participação da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

De P2 para P3, as importações da origem investigada cresceram 334% ([CONFIDENCIAL] kg) acompanhando o aumento de 64,4% no mercado brasileiro. Com isso, a participação das importações investigadas também subiu [CONFIDENCIAL] p.p. enquanto a participação da peticionária cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., com aumento de 74,2% no volume vendido no mercado interno.

Em P3, a indústria doméstica, em decorrência do aumento de preço em menos de 0,1% e da redução de 10,9% no custo de produção, assistiu a recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

De P3 para P4, as importações da origem investigada apresentaram seu maior crescimento absoluto [CONFIDENCIAL] kg (57,7%), não obstante a retração no mercado brasileiro de 13,1%. Com isso, sua participação nesse indicador de demanda aumentou [CONFIDENCIAL]p.p.

O preço CIF internado nesse intervalo reduziu 8,7%, o que, aliado à redução de 0,5% no preço da indústria doméstica, fez com que a subcotação aumentasse 76,9%.

Apesar da redução do preço da indústria doméstica, o custo de produção apresentou aumento de 4,1%, levando à deterioração na relação custo/preço. Neste cenário as massas de lucro diminuíram de P3 para P4: 20,8% (bruta), 8,9% (operacional), 12,3% (operacional exclusive resultado financeiro) e 20,8% (operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).

Por fim, de P4 para P5, acompanhando a queda da demanda de 16,7%, as importações originárias da China reduziram 32,6% e perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado. Nesse intervalo, o preço CIF internado dessas importações aumentou 6,9%, enquanto o preço da indústria doméstica caiu 5,7%, ocasionando redução na subcotação.

Mesmo com o preço subcotado das importações investigadas e aumento de seus custos de produção em 4%, em P5, a peticionária conseguiu manter parte de suas vendas, que reduziram 4%, ao sacrificar suas massas e margens de lucro. Assim, conseguiu aumentar sua participação no mercado ao passar a operar com prejuízos operacionais, o que reduziu seu faturamento líquido em 9,6%.

Tendo suas vendas deslocadas tanto pelas importações subcotadas da origem investigada e influenciada pela contração da demanda brasileira, a indústria doméstica experimentou piora em todas suas margens de lucro: bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional, exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

De P3 para P5, as importações investigadas cresceram 28,3% e aumentaram [CONFIDENCIAL] p.p. sua participação no mercado brasileiro. Neste período o preço CIF internado já subcotado das importações investigadas reduziu 2,4%, causando queda de 6,2% do preço da indústria doméstica. A depressão do preço da peticionária, acompanhada da diminuição das vendas internas em 23,4%, causou redução de 28,1% da receita líquida com vendas internas. A diminuição do volume vendido contribuiu para a retração da produção em 6,4% e aumento dos estoques em 27%.

Neste cenário, o aumento do custo de produção de 8,2%, de P3 para P5, ajudou a reduzir, respectivamente, as suas massas e margens de lucro em 74,4 % e [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), 113,3% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), 96,3% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e 84,6% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

Em decorrência da análise anteriormente minuciada, pôde-se concluir que as importações de fios de aço a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica em P4 e P5.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período investigado.

Conforme já destacado, a peticionária é a única produtora de fios de aço no Brasil.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações das demais origens, verificou-se redução do volume importado em todos os períodos, a saber: 35,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 52,8% de P3 para P4 e 87,5% de P4 para P5. De P1 para P5, a redução acumulada atingiu 214,1%.

Comparando os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica e com os preços das importações de origem chinesa, observaram-se as seguintes relações abaixo:

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado China atualizado (R\$/t) (A)	100,0	116,0	109,0	99,5	106,4
Preço CIF internado demais origens atualizado (R\$/t) (B)	100,0	108,3	106,2	107,7	106,0
Preço Indústria Doméstica atualizado (R\$/t) (C)	100,0	98,2	98,2	97,7	92,1
Importações - China (kg)	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Importações - Demais origens (kg)	100,0	64,9	59,6	28,5	3,6
Subcotação (R\$/t) (China) (C - A)	100,0	20,1	50,9	90,0	29,7
Subcotação (R\$/t) (Demais origens) (C - B)	100,0	-15,6	7,7	-14,6	-64,0
Participação das importações da China no mercado brasileiro (%)	100,0	76,9	203,8	448,1	361,5
Participação das importações das demais origens no mercado brasileiro (%)	100,0	89,5	49,8	27,3	4,0
Participação das importações da China no CNA (%)	100,0	83,3	218,8	481,3	391,7
Participação das importações das demais origens no CNA (%)	100,0	97,2	53,8	29,6	4,3

O preço CIF internado em reais por tonelada das origens não investigadas oscilou de P1 a P5, mas em todos os períodos foi superior ao preço das importações investigadas. O preço CIF internado das importações originárias das demais origens esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica apenas em P1, período em que a própria peticionária importou produto similar de origens não investigadas, e P3.

Observou-se, portanto, que as importações originárias das demais origens não tiveram participação relevante no dano causado à indústria doméstica.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação dos subitens tarifários 7217.10.19 e 7217.10.90 se manteve em 12% ao longo no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Não foi observado, portanto, processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de fios de aço, com exceção do crescimento de 64,4% de P2 para P3, apresentou retrações de 27,5% de P1 para P2, de 13,5% de P3 para P4 e de 17,2% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu 13,7%.

De maneira semelhante, observou-se que o consumo nacional aparente de fios de aço cresceu 66,1% de P2 para P3, e diminuiu 33,3% de P1 para P2, 13,5% de P3 para P4 e 17,2% de P4 para P5. De P1 a P5, o CNA encolheu 20,6%.

Conforme já mencionado, a peticionária alegou que o mercado é influenciado por obras ferroviárias, quando os fios são utilizados na fabricação de tirantes, e investimentos em logística, alimentos, transportes e indústria em geral, quando o fio de aço é utilizado na confecção de pré-fabricados. Conforme consta dos autos, o mercado em P1 foi influenciado pela construção de vários trechos de ferrovias (Ferrovia Norte-Sul, Ferrovia Integração Leste-Oeste, Ferro Norte e Transnordestina). Os investimentos nessas ferrovias foram bastante reduzidos em P2, o que explica a contração do mercado brasileiro de P1 para P2.

Segundo a peticionária, em P5, o mercado brasileiro voltou a apresentar diminuição devido à redução dos investimentos do Governo Federal e dificuldades das grandes empreiteiras, apesar dos investimentos realizados pela Vale e pela CSN em obras ferroviárias, como a duplicação da EFC e a Transnordestina.

De P1 a P5, em que pese as contrações do mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] kg (13,7%) e do CNA em 20,6%, houve, concomitantemente ao crescimento nas vendas da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] kg (2,5%), aumento das importações da origem investigada em [CONFIDENCIAL] kg (214,1%).

Considerando a evolução de P3 para P5, o mercado reduziu 27,6% e o CNA 28,4% acompanhados da diminuição das vendas da peticionária em 23,4%. No mesmo período, as importações da China aumentaram 28,3%.

Dessa forma, constatou-se que o mercado brasileiro de fios de aço oscilou desde o primeiro período de análise até P4, quando duas quedas sucessivas foram vislumbradas. Destaca-se que apesar de o mercado brasileiro ter encolhido 13,7% de P1 para P5, a participação da BBA aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo período, contudo às custas da deterioração de suas margens e resultados. Comportamento semelhante foi observado no CNA que diminuiu 20,6% no mesmo período, enquanto a participação da BBA cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Ainda, o CNA apresentou reduções em P4 e em P5, em relação a P1, enquanto o volume vendido pela indústria doméstica cresceu 6,4% de P1 para P4 e 2,5% de P1 para P5.

Evolução dos custos e demanda (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	104,2	94,3	97,6	101,5
2 - Custos Fixos	100,0	109,4	89,8	96,2	99,9
Custo de Produção (1+2)	100,0	105,0	93,5	97,4	101,2
Participação do custo fixo no custo de produção %	100,0	103,7	95,7	98,8	98,8
Volume produzido em kg	100,0	61,1	103,3	90,0	96,7
Vendas internas em kg	100,0	76,8	133,9	106,4	102,5
Mercado em kg	100,0	72,5	119,2	103,6	86,3
Participação da ID no mercado em %	100,0	105,9	112,2	102,7	118,7

A redução da rentabilidade de P1 para P5 não pode ser vinculada à redução do volume produzido causada pela retração da demanda brasileira, uma vez que o custo fixo reduziu 0,1% de P1 para P5. Tampouco a redução dos indicadores de lucratividade e aumento do custo fixo em 3,9% de P4 para P5 podem ser atribuídos à redução da demanda, uma vez que a indústria doméstica aumentou tanto as vendas externas como o volume produzido no último ano, tendo a oportunidade de diluir seus custos de produção.

Por sua vez, a redução do mercado de P4 para P5 contribuiu em parte para a redução do volume das vendas internas e o aumento dos estoques no mesmo período.

Assim, apesar das retrações de demanda observadas nos últimos dois períodos, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser atribuído às oscilações do mercado.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas aos fios de aço pelos produtores doméstico e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os fios de aço importados da origem sob investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador

Como já apresentado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de 31,3% de P1 para P2 e de 9,2% de P2 para P3, seguidas de crescimento de 106,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 33,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

Graças ao aumento das vendas externas em 33,9%, as vendas totais da peticionária cresceram 8,3% de P1 para P5. O aumento das exportações ajudou a indústria doméstica a manter parte da produção, diluir custos fixos e despesas, manter empregos e aumentar a massa salarial.

Registre-se que o aumento das exportações não fez com que a peticionária deixasse de vender no mercado brasileiro, fato corroborado pela existência de estoques e capacidade instalada ociosa.

Portanto, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica oscilou ao longo do período de investigação de dano. A produtividade aumentou de P1 para P2 (1,9%) e de P2 para P3 (19,5%). De P3 para P4, a produtividade diminuiu 11,1% e de P4 para P5 cresceu 1,9%. Comparando os extremos da série de análise, a produtividade aumentou 10,3%. Assim, não se pode considerar produtividade da indústria doméstica como um fator causador de dano, ainda mais porque nesse tipo de produto, por não ser intensivo em mão de obra, os custos com salários, encargos e benefícios não são representativos em comparação com os demais componentes do custo de produção.

7.2.8. Industrialização

Em P1, P3 e P4, além das vendas destinadas ao mercado interno, a indústria doméstica produziu fios de aço a pedido de terceiros. A empresa esclareceu que a industrialização não é uma operação usual da empresa, tendo sido realizada pontualmente com o beneficiamento do fio-máquina para [CONFIDENCIAL]. A parcela do volume produzido que fora destinada a industrialização representou [CONFIDENCIAL]% em P1, [CONFIDENCIAL]% em P3 e [CONFIDENCIAL]% em P4.

O volume industrializado diminuiu 86% de P1 para P3 e 55,5% de P3 para P4. De P1 para P4, houve redução de 93,8%. Cumpre ressaltar que em P3 foi registrada a maior produção dos cinco anos e foi o período em que a indústria doméstica apresentou os melhores resultados, desta forma a queda do volume industrializado em P3 não teve impacto negativo nos indicadores da indústria doméstica.

Esse comportamento da industrialização ajuda a explicar parte da deterioração da produção de fios de aço. A queda do volume industrializado pela indústria doméstica ao longo do período de investigação de dano ([CONFIDENCIAL] kg de P1 a P5) contribuiu para a redução da produção no mesmo período ([CONFIDENCIAL] kg).

Evolução dos custos e industrialização (parcialmente em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	104,2	94,3	97,6	101,5
2 - Custos Fixos	100,0	109,4	89,8	96,2	99,9
Custo de Produção (1+2)	100,0	105,0	93,5	97,4	101,2
Participação do custo fixo no custo de produção %	100,0	103,7	95,7	98,8	98,8
Volume produzido em kg	100,0	61,1	103,3	90,0	96,7
Volume Industrializado kg	100,0	-	14,0	6,2	-

Apesar da redução do volume produzido, não foi observado impacto negativo no custo fixo de produção, que reduziu 10,3% de P1 para P3, 3,8% de P1 para P4 e 0,1% de P1 para P5. Desta forma, a redução no volume industrializado não contribuiu para o aumento do custo e nem para a deterioração dos indicadores de lucratividade a ele relacionados.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Segundo a indústria doméstica, devido ao aumento da demanda, em razão de obras do PAC, incluindo expansão da malha ferroviária, a peticionária realizou importações para complementar sua produção em P1 e P2.

Destaque-se que a proporção das importações de fios de aço efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto, considerando todas as origens, alcançou [CONFIDENCIAL]% em P1 e [CONFIDENCIAL]% em P2.

Em relação ao volume de vendas internas de produção da peticionária, as revendas de produto importado representaram [CONFIDENCIAL]% em P1, [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3 e 0,1% em P4. Não houve revenda de produto em P5.

Dessa forma, considerando que a indústria doméstica não importou de P3 a P5 e nem revendeu produto em P5, não podem ser considerados os volumes importados no início do período e revendidos de fios de aço pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3. Das manifestações acerca da causalidade

A importadora Poly, em resposta ao questionário do importador protocolada em 9 de setembro de 2016, alegou haver demanda de mercado suprimida, com um único produtor nacional, fato que levaria à importação de fios de aço.

Em sua manifestação de 14 de setembro de 2016, a AWA destacou que a opção pelo fio de aço chinês seria uma alternativa à falta de capacidade da BBA em atender ao consumo do país e [CONFIDENCIAL]. A AWA ainda acrescentou que [CONFIDENCIAL].

Por sua vez, em resposta ao questionário do importador a South Service alegou não haver causalidade entre as importações e o dano sofrido pela indústria doméstica. A importadora entendeu ser pouca a representatividade e participação das importações de fios de aço no mercado brasileiro. Complementou ainda que as importações não teriam afetado a indústria doméstica que em P5 detinha 80% do mercado brasileiro.

Segundo a empresa, eventual dano teria sido causado pelos fatores a seguir: forte queda na demanda interna e internacional, fim de obras da Copa do Mundo de 2014 e do PAC, diminuição dos investimentos do Governo Federal, imposição de barreiras à importação, diminuição dos efeitos do monopólio do fio de aço a que o Brasil seria submetido, impossibilidade de a peticionária manipular oferta/demanda, bem como de fixar livremente os preços como melhor lhe convier e, em função desses fatores arrolados, o mercado nacional teria passado a ter livre concorrência dos estrangeiros.

A peticionária, em 19 de outubro de 2016, rebateu os argumentos trazidos pela pelas outras partes.

No que diz respeito à AWA Distribuidora, a indústria doméstica ressaltou que atenderia a pequenos compradores. Ainda, afirmou que doméstica não teria se insurgido contra a concorrência com importações e distribuidores. Ainda, ressaltou o fato de os importadores terem redirecionado sua fonte de aquisição de produto no mercado externo para a China, em razão dos reduzidos preços praticados pelos produtores/exportadores chineses.

Ademais, afirmou que a BBA, apesar de ser a única produtora no Brasil de fios de aço, operaria em um mercado aberto às importações. Desta forma, as alegações relacionadas a monopólio apresentadas pela South Service Trading não se sustentariam. Acrescentou que a análise do desempenho das importações investigadas e das demais origens demonstraria que a Indústria Doméstica não teria capacidade para estabelecer unilateralmente os preços de venda no mercado interno. Assim fosse, não teria incorrido em prejuízo operacional em P5.

Por fim, a peticionária reforçou em sua manifestação que as importações investigadas, a preços de dumping, teriam contribuído significativamente para o dano à indústria doméstica. A deterioração da situação da indústria doméstica teria sido concomitantemente ao crescimento das importações investigadas, a preços de dumping, decrescentes e subcotados. Alegou ainda que as importações das demais origens não explicariam essa deterioração, uma vez que além de terem diminuído ao longo de todo o período de investigação de dano, não apresentaram subcotação em P4 e P5. Além disso, declarou que não haveria outros fatores que possam explicar o dano à indústria doméstica, além das importações investigadas.



7.3.1. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à alegação da AWA de que a BBA se utilizaria de práticas restritivas ao comércio de fios de aço no mercado brasileiro, quando do pedido de informações complementares à resposta ao questionário do importador, solicitaram-se maiores esclarecimentos e elementos de provas que fundamentassem as afirmações da AWA.

Em referência aos argumentos do pouco volume e representatividade das importações investigadas trazidas pela South Service, reitera-se que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 214,1% e aumentaram [CONFIDENCIAL] p.p sua participação no mercado. As importações investigadas alcançaram [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P4. Ao constar o aumento do volume do produto chinês a preços subcotados, a indústria doméstica passou a vender o produto com prejuízo operacional e conseguiu conter o avanço das importações investigadas que passaram a representar [CONFIDENCIAL]% do mercado em P5.

Ademais, essas mesmas importações estiveram sempre subcotadas em relação ao preço praticado pela BBA quando das suas vendas destinadas ao mercado interno, causando depressão e supressão no preço da indústria doméstica e consequente redução dos indicadores de lucratividade.

Por sua vez, a queda da demanda causada por diversos fatores listados pelas partes ocorrida durante o período investigado não pode ser atribuída à redução dos indicadores de rentabilidade, conforme elencado no item 7.2.3. Apenas pode se atribuir a redução do mercado de P4 para P5, parte para a redução do volume das vendas internas e o aumento dos estoques no mesmo período. Desta forma, apesar das retrações de demanda observadas nos últimos dois períodos, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído somente às oscilações do mercado.

Ainda, não é possível alegar a manipulação de mercado e do preço do produto pela indústria brasileira. Os consumidores tiveram nos cinco períodos opção de compra do produto nacional e importado, considerando o volume importado de todas as origens de P1 a P5.

Os argumentos elencados pelas partes relacionados a interesse público, não foram analisados nesta investigação, na forma do art.3º do Regulamento Brasileiro.

8. DA CONCLUSÃO

Para fins de determinação preliminar, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações da origem investigada a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência dos de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2.

CIRCULAR Nº 66, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via a trading company RZBC Import & Export Co. Ltd., considerando ainda o estabelecido no Art. 1º da Resolução CAMEX nº 38, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de abril de 2016, que encerrou a aplicação do compromisso de preços para as empresas Natiprol Lianyungang Corporation, TPCA Co. Ltd., Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e Wenda Co. Ltd., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em novembro de 2016 foi determinado pela variação da média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2016, que alcançou 21,74 US\$ cents/lb (vinte e um centavos de dólares estadunidenses e setenta e quatro décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2016, que chegou a 18,96 US\$ cents/lb (dezoito centavos de dólares estadunidenses e noventa e seis décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,0585704, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.441,74/t (mil quatrocentos e quarenta e um dólares estadunidenses e setenta e quatro centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamentos nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 048, de 26/08/2016, Resolução do CAS nº 112, de 26/08/2016, Parecer Técnico nº 001/2016-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer nº 00170/2016/CONJUR/PF-SUFRAMA/PGF/AGU e Despacho nº 00312/2016/GAB/PF-SUFRAMA/PGF/AGU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001-TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.119-3, com área de 16.001,23 m², localizado na Av. Autaz Mirim, nº 450 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TRANSPORTES LUDANI LTDA - EPP, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.007650/2005-96, Vol. 1 e 2.

Manaus-AM, 16 de setembro de 2016.
JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto ao art. 25 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 20 de setembro de 2016.
REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 964, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016, e na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 05/10/2016, e na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.
 - b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.009990/2016-05
Proponente: Associação Geração que Vale Ouro
Título: Esporte Qualifica
Registro: 02DF154202016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.461.967/0001-07
Cidade: Águas Claras UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 451.716,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2881 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21384-5
Período de Captação até: 13/10/2017
2 - Processo: 58000.009657/2016-98
Proponente: Associação Bauru Basketball Team
Título: Bauru Basquete LNB 2016/2017
Registro: 02SP053952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.200.641/0001-64
Cidade: Bauru UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.102.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3015 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29785-2
Período de Captação até: 15/09/2017

- 3 - Processo: 58000.009902/2016-67
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis de Santos Ano VII
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.451.117,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17154-9
Período de Captação até: 11/09/2017
4 - Processo: 58000.009905/2016-09
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.477.744,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17155-7
Período de Captação até: 31/08/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002469/2015-51

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 379 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 830/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6800-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5420 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6800-4.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu a Mesa Setorial de Negociação Permanente-MSNP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art.1º Os arts. 1º, 4º e 5º da Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, Seção 1, página 666, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Instituir a Mesa Setorial de Negociação Permanente-MSNP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, tendo como premissa o estabelecimento de um canal permanente de negociação entre a gestão do Ministério do Meio Ambiente e os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA - PECMA, representados pelas suas respectivas entidades de classe (Ascema Nacional e CONDSEF)." (NR)

"Art. 4º
I - Mesa Central, sendo coordenada pelo Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

....." (NR)

"Art. 5º
I - o Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

II - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente e 1 (um) representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, com seus respectivos suplentes;

III - 02 (dois) representantes do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, com seus respectivos suplentes;

IV - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Recursos Humanos-CGREH/IBAMA e 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística-DIPLAN/IBAMA, com seus respectivos suplentes;

V - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP/Instituto Chico Mendes e 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística-DIPLAN/Instituto Chico Mendes, com seus respectivos suplentes;

VI - 03 (três) representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal-CONDSEF, com seus respectivos suplentes; e

VII - 06 (seis) representantes da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA - PECMA - Ascema Nacional, com seus respectivos suplentes.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado a:

Nº 1.284 - Alberto Schlatter, Barragem Fazenda Reunidas Filipinas, código ANA 095, Igarapé Fontourinha, Município de Santa Cruz do Xingu/Mato Grosso, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.285 - Roberto Araújo da Nobrega, Barragem Saco, código ANA 127, Pé da Serra/Saco do Feijão, Serra Negra do Norte/Rio Grande do Norte, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.286 - Vivaldo Dadá Costa, Barragem de Dadá, código ANA 117, rio Seridó, Caicó/Rio Grande do Norte, Dano Potencial Associado Baixo. O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.287 - Ivan Carlos Segabinazzi Mezzomo e Gilvan Luiz Segabinazzi Mezzomo, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.288 - Município de Porto Real, por intermédio da Prefeitura Municipal, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.289 - Denis Dias Nunes, Arroio São Miguel, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.290 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.291 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.292 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.293 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.294 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.295 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Nova Brasilândia, Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.296 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.297 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.298 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.299 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Nova Brasilândia, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.300 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.301 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.302 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.306 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.314 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Nova Brasilândia, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.315 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.319 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.320 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.321 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.322 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.325 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.



Nº 1.326 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.345 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Manso, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.303 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.304 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.305 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.307 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.308 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.309 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.310 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.311 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.312 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.313 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.316 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.317 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.318 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.323 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.324 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.327 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.328 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.329 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.330 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.331 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.332 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.333 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.334 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.335 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.336 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.337 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.338 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.339 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.340 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.341 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.342 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.343 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.344 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.346 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.347 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.348 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura o.

Nº 1.349 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.350 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.351 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, para o ano de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 82 do Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 452, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 1º da Resolução nº 471, de 25 de novembro de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2015, Seção 1, página 83.

"Art. 2º O inciso III do art. 1º da Resolução nº 471, de 2015, do CONAMA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
III - 123ª Reunião Ordinária: 9 de novembro de 2016."

(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 03 de outubro de 2016, seção 1, pág. 76, que aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Soldadinho-do-araripe - PAN Soldadinho-do-araripe:

Onde se lê: "Art. 2º (...) §2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Soldadinho-do-araripe, com prazo de vigência até xxxx de 2020", Leia-se: "Art. 2º (...) §2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Soldadinho-do-araripe, com prazo de vigência até outubro de 2021"

Onde se lê: "Art. 2º (...) §1º (...) Antilophi bokermanni Leia-se: "Art. 2º (...) §1º Antilophia bokermanni"

Onde se lê: "Art. 3º (...) cupervisão" Leia-se: "Art. 3º (...) supervisão"

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 55.290.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 55.290.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							55.290.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							55.290.000
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	55.290.000
TOTAL - FISCAL									55.290.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.290.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
VALOR										
0903			Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							55.290.000
			Operações Especiais							
28 845	0903 00FM		Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							7.290.000
28 845	0903 00FM 0053		Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	7.290.000
28 845	0903 00NR		Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							35.000.000
28 845	0903 00NR 0053		Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	35.000.000
28 845	0903 00NT		Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							13.000.000
28 845	0903 00NT 0053		Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL										48.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.290.000
TOTAL - GERAL										55.290.000

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005423/2016-30, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de STEFANY AMORIM LOURENÇÃO, CPF nº 128.991.959-30, filha menor, do anistiado político RÔMEU DE ANDRADE LOURENÇÃO JÚNIOR, CPF nº 069.742.368-91, Matrícula SIAPE 1565370, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, a contar de 01 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 263, DE 1º NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.002590/2016-48 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional o imóvel da União, conceituado como nacional interior, localizado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 873 a nº

1035, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área de 49.351,80 m², inscrito sob o RIP nº 6001 05247.500-0, parte de um todo maior devidamente registrado sob a Matrícula nº 132010, do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput apresenta as seguintes características e confrontações: medindo 53,60 m de frente, mais 40,84 m em curva subordinada a um raio interno de 130,00, mais 158,89, mais 22,14 m em curva subordinada a um raio interno de 20,00 m, mais 60,75 m, mais 93,40 m em curva subordinada a um raio externo de 250,00 m, mais 11,03 m em curva subordinada a um raio interno de 8,00 m, concordando com o alinhamento da Rua Projetada 1, por onde mede 36,85 m, mais 63,86 m em curva subordinada a um raio interno de 51,50 m, mais 7,50 m, mais 59,32 m, mais 115,15 m, mais 70,18 m; 119,18 m à esquerda.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro deverá dar conhecimento do teor desta portaria ao respectivo Ofício de Registro de Imóveis e ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 3 de novembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004464/2014-23	203209257	Global GNZ Transportes Ltda.	AM
2	46202.004465/2014-78	203209028	Global GNZ Transportes Ltda.	AM
3	46202.004466/2014-12	203209435	Global GNZ Transportes Ltda.	AM
4	46202.031500/2013-41	201873478	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
5	46301.006201/2013-50	202248496	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
6	46202.033576/2013-19	202074412	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
7	46202.004534/2014-43	203207777	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
8	46301.006202/2013-02	202336603	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
9	46238.001082/2013-50	201735237	Cemig Distribuicao S.A	MG
10	46238.001032/2013-72	201650924	Cemig Distribuicao S.A	MG
11	46238.001077/2013-47	201735270	Cemig Distribuicao S.A	MG
12	46238.001078/2013-91	201735288	Cemig Distribuicao S.A	MG
13	46238.001079/2013-36	201735253	Cemig Distribuicao S.A	MG
14	46238.001080/2013-61	201735261	Cemig Distribuicao S.A	MG
15	46238.001081/2013-13	201735245	Cemig Distribuicao S.A	MG
16	46238.000929/2013-89	201526654	Cemig Distribuicao S.A	MG
17	46653.005077/2012-34	22693670	Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.	MT
18	46653.005082/2012-47	22633006	Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.	MT

19	46653.004626/2012-53	22679340	Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.	MT
20	46653.005083/2012-91	22633022	Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.	MT
21	46653.005078/2012-89	22693688	Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.	MT
22	46653.005094/2012-71	200038753	Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.	MT
23	46653.005081/2012-01	22693718	Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.	MT
24	46262.000600/2013-11	200259237	Companhia Brasileira de Cartuchos.	SP
25	46252.000503/2012-66	21745099	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
Nº PROCESSO		Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.019384/2011-20	100.223.567 - Tret. nº 100.287.735	A. Martins Construções Ltda.	AM
2	46202.004467/2014-67	200.255.967	Global GNZ Transportes Ltda.	AM
3	46224.006326/2012-69	200.037.315	Centro Educacional Sirius Ltda.	PB
4	46473.004241/2006-66	505.696.754	Instituto do Grêmio Politécnico para Desenvolvimento da Educação	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.009395/2010-51	18360327	TCL - Tânia Construções e Serviços Ltda.	RN
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46261.004417/2011-32	100.220.321	Copebrás Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46263.003222/2011-55	21510849	KG Estamparia Ferramentaria Usinagem e Montagem Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.021494/2013-13	201298406	Grafite Engenharia Ltda.	AM
2	46202.021495/2013-68	201298392	Grafite Engenharia Ltda.	AM
3	46202.025386/2013-10	201298384	Grafite Engenharia Ltda.	AM
4	46259.007030/2013-49	201419262	Carolina Michella Spadotto de Mello - ME	SP



5	46259.007031/2013-93	201419271	Carolina Michella Spadotto de Mello - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.006340/2011-45	100.223.851	Leci Pereira dos Santos	MG
2	46653.003070/2011-05	506.530.060	Município de Primavera do Leste	MT

2.3 - Pela nulidade do auto de infração em obediência à sentença judicial acima mencionada.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.001739/2013-15	200077961	Serviço Social do Comércio - SESC	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.000114/2012-81	21005273	Auto Posto Santa Lucia Ltda	BA
2	47904.000115/2012-26	21005265	Auto Posto Santa Lucia Ltda	BA
3	47904.000116/2012-71	21002002	Auto Posto Santa Lucia Ltda	BA
4	47904.000117/2012-15	21001995	Auto Posto Santa Lucia Ltda	BA
5	47904.000118/2012-60	21001987	Auto Posto Santa Lucia Ltda	BA
6	47904.000454/2011-21	19515804	Benedito Rosa Ribeiro ME	BA
7	47904.000454/2011-21	19515804	Benedito Rosa Ribeiro ME	BA
8	47904.000242/2012-25	20992190	Cantinho da Katia Lanches Ltda ME	BA
9	47904.001157/2012-84	21003068	Centro de Educacao Infantil Shalom SC - ME	BA
10	47904.011701/2011-15	22764810	Centro de Integracao Familiar Ceifar	BA
11	47904.018082/2012-71	25465651	Construtora Mulinos & Passos Ltda	BA
12	47904.011846/2011-16	21045720	Construtora Pablo Ltda	BA
13	47904.011948/2011-31	21068488	CSL Construtora Sacchi Ltda	BA
14	47904.001393/2011-10	21030669	D de Oliveira	BA
15	46017.002400/2012-13	24204943	Ernesto Dias Filho	BA
16	47904.007245/2011-17	21011532	Fernanda Lori Rodrigues Almeida ME	BA
17	47904.012463/2011-65	21066175	Fundacao Adm	BA
18	47904.012619/2011-16	10071458	Hospital Aeroporto Ltda	BA
19	47904.004334/2011-01	21040435	Hotel Resort Praia de Guaratiba Ltda	BA
20	46283.000163/2010-44	19523254	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
21	47904.007280/2011-28	20961952	Jose Carlos de Oliveira da Silva ME	BA
22	46282.000108/2010-64	17042054	Lemospassos Alimentos Ltda / Matriz	BA
23	47904.003468/2011-05	19598181	Lorival Gorgen	BA
24	47904.017650/2012-16	25466402	Luciano Bezerra Ribeiro - ME	BA
25	46784.000822/2010-00	20929005	Marcelo Roberto Argenta	BA
26	46784.000823/2010-46	20928998	Marcelo Roberto Argenta	BA

27	47904.011702/2011-60	22764801	Mare Cimento Ltda	BA
28	47904.011977/2011-01	21060746	MF Instaladora Ltda ME	BA
29	47904.014352/2011-93	20991088	P E L Agroindustria de Laticinios Ltda	BA
30	47904.014353/2011-38	20991126	P E L Agroindustria de Laticinios Ltda	BA
31	47904.000453/2011-87	19515944	Pao Caseiro Alimentos Ltda	BA
32	47904.007301/2011-13	20889798	Porto Brasil Combustível Ltda	BA
33	47904.015144/2011-10	21017247	Rettok Material de Construcão Ltda	BA
34	47904.001151/2012-15	17834406	Romualdo Marques de Oliveira Filho de Juazeiro	BA
35	47904.009647/2011-48	20887701	Rute Comercio de Presentes Ltda	BA
36	47904.011657/2011-43	20873352	S.S.M Santos Comercial Ltda ME	BA
37	47904.009547/2011-11	20974914	Santa Casa de Misericordia	BA
38	47904.007185/2011-24	20975520	Silvestre Transportes Ltda	BA
39	47904.007186/2011-79	20975546	Silvestre Transportes Ltda	BA
40	46282.000271/2010-27	19523840	Wanderlino Medeiros Bastos	BA
41	47904.007059/2011-70	21038490	Zokiss Construtora e Incorporadora Ltda	BA

3.2 - Por ausência de requisito formal a não identificação do notificado por CPF ou CNPJ.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46211.004035/1999-00	111047	Colégio Cidade de Sabará Ltda.	MG
2	47747.003563/2015-84	0337923	Comércio e Indústria Francisco Larciprete Ltda.	MG
3	47747.003572/2015-75	235090, 235091	Construtora Minas Norte Ltda.	MG
4	47747.003567/2015-62	035816, 035817	Domingos Navarra Sobrinho	MG
5	47747.003574/2015-64	235776/235777	Espólio de Antoine Jean Xiros	MG
6	47747.003560/2015-41	159495, 13404 e 0328477	Hélio Vaz de Melo Siqueira	MG
7	47747.003577/2015-06	210154/2010157	Ignácio de Castro Arantes	MG
8	47747.011824/2015-30	259337	José Vanderlei Pereira	MG
9	47747.003573/2015-10	134830	Maria Lima Prado e Silva	MG
10	47747.003576/2015-53	060755, 060756	Marques & Cia. Ltda.	MG
11	47747.003575/2015-17	084162	Marques & Filhos Ltda.	MG
12	47747.003568/2015-15	0303528	Politec - Indústria e Comércio de Construções Ltda.	MG
13	47747.003565/2015-73	0319640,0319641,0323606 e 0323607	Serraria Mendes Pimentel Ltda.	MG
14	46211.014959/1997-35	0319857	Usina de Pateurização Varginha Ltda.	MG
15	47747.003564/2015-29	259662	Usina de Pateurização Varginha Ltda.	MG

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.002070/2013-11
Entidade	SINDAC - Sindicato dos Administradores do Município de Campinas
CNPJ	59.031.021/0001-17
Fundamento	NT 1891/2016/CGRS/SRT/MTb

Em 27 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 desse Ministério, e na Nota Técnica 249/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do STRC - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari e Região, CNPJ 46.927.133/0001-09, Carta Sindical L033 P011 A1962, para "Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Capivari e Região" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Em 1º de novembro de 2016

Tendo em vista o acórdão proferido no Mandado de Segurança 0001916-84.2013.5.10.0010, oriundo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 576/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, decide CANCELAR a publicação havida no DOU n.º 66, Seção 1, página 72, de 07/04/2016, bem como a NT 163/2016/AIP/SRT/MTPS, que resolveu CANCELAR as anotações realizadas no Cadastro do Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ 73.612.525/0001-51, Processo 46000.011821/2001-61, junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; RESTABELECER a NT 450/2015/AIP/SRT/MTPS (publicada no DOU n.º 189, Seção 1, página 69, de 02/10/2015) e, neste sentido, ANOTAR o CNES do Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ 73.612.525/0001-51, Processo 46000.011821/2001-61, para que seja excluída a representação nos Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30 da Portaria 326/13 e na nota técnica 248/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve CANCELAR a suspensão do registro sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jupi - PE, CNPJ 35.441.476/0001-42, Processo 46000.012044/2002-53.

Em 3 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 40 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1897/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.002323/98-15 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibatiba - ES, CNPJ 02.200.059/0001-59.

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 0057118-89.2016.4.01.3400, procedente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, 4ª Vara Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46312.001914/2015-60
Entidade	SIMATEC/MS - Sindicato dos Músicos, Autores e Técnicos do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	22.180.359/0001-20
Fundamento	NT 1898/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000772-67.2016.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1896/2016/CGRS/SRT/MTb, decide: NOTIFICAR o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias da Chapada Diamantina e Piemonte Paraguaçu (SIN-DREACS), CNPJ 17.047.521/0001-05, Processo 46204.008738/2014-33, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembléia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Sienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: 1) Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Contedores das Doenças Endêmicas Epidemiológicas do Estado da Bahia - SINDACS/BA, CNPJ 06.953.941/0001-26, Processo 46000.005999/2003-35, Impugnação 46000.007515/2016-15.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0001235-27.2016.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46201.006219/2015-41
Entidade	SIMPEAL - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ	18.017.422/0001-35
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria Profissional	Servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça e demais servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0001260-25.2016.5.10.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.004808/2014-56
Entidade	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Operadoras e Empresas Terceirizadas de Sistema de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth, Trabalhadores em execução de Serviços Administrativos, Instalação e Manutenção de Redes Internas e Externas e Vendas de TV por Assinatura em todo o Estado do Maranhão
CNPJ	18.341.423/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria Profissional	Profissional dos Trabalhadores em Empresas Operadoras e Empresas Terceirizadas de Sistema de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth, Trabalhadores em execução de Serviços Administrativos, Instalação e Manutenção de Redes Internas e Externas e Vendas de TV por Assinatura

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46216.000568/2013-29
Entidade	SINDECAL-RO - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Minimercados, Mercados, Supermercados e Hipermercados do Estado de Rondônia
CNPJ	17.390.932/0001-90

Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia
Categoria Profissional	Empregados no Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios, dentre os quais os Minimercados, Mercados, Supermercados e Hipermercados

Processo	46428.000365/2013-47
Entidade	SISPPAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranapanema
CNPJ	14.979.741/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Paranapanema
Categoria	Servidores Públicos Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1899/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.002383/2016-27, com fundamento no art. 18, X, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao SINCERGS-RS - SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ 17.673.420/0001-31, Processo 46218.015266/2013-35, para representar a Categoria Econômica dos Clubes Esportivos de Prática Desportiva formal e não formal, com abrangência Estadual e base Territorial no Estado de Rio Grande do Sul, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, RESOLVE excluir da representação do SINDICUF-RS - Sindicato dos Estabelecimentos de Cultura Física do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.271.035/0001-79, Carta Sindical L094 P006 A1982, a Categoria Econômica dos Clubes Esportivos de Prática Desportiva formal e não formal no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, aprova a Nota Técnica 326/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR a impugnação 46000.007719/2016-48, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais (CNPJ 38.736.377/0001-86), nos moldes do art. 18, III da Portaria 326/2013, e ACOLHER a impugnação 46000.007713/2016-71, do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Contagem e Betim - SINDHOTEIS (CNPJ 03.883.962/0001-24) e DEFERIR o pedido de alteração estatutária 46211.003823/2009-59, de interesse do Sindicato dos empregados em edifícios e condomínios, em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos cabineiros de Belo Horizonte - SINDEAC, CNPJ 17.454.711/0001-39, para ampliar a base territorial para os municípios de Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, somente para empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos (Vertical ou Horizontal), Zeladores, Porteiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e outros, Cabineiros (Ascensoristas), empregados de condomínios de shopping centers, flats e apart hotéis, inclusive os empregados Administrativos dos referidos Edifícios e Condomínios, e outros empregados dos referidos Edifícios e condomínios independentemente do cargo ou função que ocupam, permanecendo inalterada a representação no município de Belo Horizonte, exceto os empregados de condomínios de flats e apart hotéis nos municípios Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46260.005161/2016-03 e conceder autorização à empresa: I&M PA-PÊIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.577/0001-03, situada à Fazenda Amália, s/nº, Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, nos setores de produção (estação de tratamento de água, estação de tratamento de efluentes, almoxarifado, caldeiras, produção celulose, instrumentação, laboratório, manutenção elétrica e mecânica, máquina de produção de papel I e II, turbo gerador, preparo de massa, expedição, rebobinadeira I e II, estoque e movimentação de bagaço), nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de

05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI.

RETIFICAÇÃO

Retificar na portaria nº 71, publicada no DOU de 1 de novembro de 2016, Seção 1, Página 98. Onde se lê: TERÁ VI-GÊNCIA POR 02 (DOIS) ANOS. Leia-se VIGENDO DE 01.01.2015 A 15.04.2015.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e estabelece procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos no âmbito da EMBRATUR, e dá outras providências.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria EMBRATUR nº 145, de 1º de agosto de 2016, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016 e art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 2016 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, §5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o que consta nos autos do SEI/MP - 0826202 - Acordo de Cooperação Técnica (Processo Administrativo nº 04300.203318/2015-10), sobre a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação - SEI, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em 02 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos da EMBRATUR, definindo normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, conforme regulamento anexo.

Art. 2º A implantação do SEI na EMBRATUR atenderá aos seguintes objetivos e diretrizes:

I - assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 3º O Sistema Eletrônico de Informações - SEI entrará em produção em 07 de novembro de 2016, ficando vedada a produção de novos documentos e abertura de novos processos por meio diverso ao SEI.

Art. 4º A tramitação de processos e ou documentos em meio físico deverão ser finalizados e/ou capturados para o SEI até 30 dias corridos, contados a partir da entrada em produção.

Art. 5º Aprovar o Regulamento Interno de Utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O Regulamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUFI MICHREFF NETO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na emenda e no art. 1º da Decisão nº 158, de 1º de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2016, Seção 1, página 72, onde se lê: "...pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito...", leia-se: "...pedido de isenção de cumprimento do requisito...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.914, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando a Portaria nº 1.255/SIA, de 20 de maio de 2016, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Internacional de Guararapes - Gilberto Freyre (código OACI: SBRF), localizado em Recife (PE) as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBRF;

Considerando o registro do PEZR nesta Agência, em 27 de junho de 2016, conforme comunicado pelo Ofício nº 69/2016/GCOP/SIA/ANAC, de 28 de junho de 2016; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.132582/2015-22, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DAC nº 232/DGAC, de 14 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1997, Seção 1, página 8092, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de Guararapes - Gilberto Freyre (Código OACI: SBRF), localizado em Recife (PE).

Art. 2º O operador do aeródromo deve divulgar o novo PEZR ao(s) município(s) abrangido(s) pelo Plano e demais órgãos interessados, de acordo com o disposto no parágrafo 161.13 (d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01, devendo ainda ser obedecidas as restrições ao uso do solo estabelecidas pelo referido PEZR, em consonância com os parágrafos 4º e 5º, do Art. 44, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e com o parágrafo 161.41 (b), Tabela E-2, do RBAC nº 161.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.939, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.506577/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-004, Revisão J (IS nº 61-004J), intitulada "Lista de habilitações averbadas pela ANAC nas licenças de pilotos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES



SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.923, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 140, de 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O propósito do registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas é propiciar o acompanhamento da evolução do preço dos serviços de transporte aéreo público regular de passageiros com base nos dados das passagens comercializadas ao público adulto em geral.

Art. 3º Toda empresa de transporte aéreo doméstico de passageiros que tenha, simultaneamente, Certificado de Operador Aéreo - COA válido e voos regulares autorizados ou registrados na ANAC, no sistema HOTRAN ou seu eventual sucessor, deverá realizar o registro.

Parágrafo único. Por COA válido entende-se aquele que não esteja nas situações de Suspensão, Revogado, Cassado, Devolvido ou Encerrado, conforme a Seção 119.40 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO REGISTRO

Art. 4º Serão objeto de registro os dados das tarifas aéreas comercializadas em todas as linhas regulares domésticas de passageiros, para voos próprios ou de outra empresa aérea, ressaltando-se os seguintes casos:

I - passagens comercializadas por meio de canal de venda no exterior ou por meio de página na internet hospedada em outro país;

II - passagens comercializadas por meio de leilão;

III - passagens comercializadas por agentes de viagens, de turismo ou por outros prepostos da empresa aérea, sem vinculação com pacotes terrestres, turísticos ou similares; e

IV - tarifas diferenciadas oferecidas a portadores de necessidades especiais, universitários, jovens ou idosos;

§ 1º Deverão ser registrados os dados correspondentes ao momento de comercialização da passagem aérea.

§ 2º Em caso de reemissão ou de alteração do valor de tarifa, os dados originários e os novos dados da passagem deverão ambos ser registrados.

§ 3º No caso de reemissão, o valor registrado deverá corresponder à nova tarifa de transporte aéreo, independentemente de eventuais multas ou aproveitamento de créditos do passageiro junto à empresa.

§ 4º Dados originários de passagens que tenham sido posteriormente canceladas deverão ser registrados, exceto quando caracterizado erro de emissão.

Art. 5º Os dados referentes às passagens emitidas nas condições ou circunstâncias a seguir não deverão compor o registro:

I - transporte aéreo não regular;

II - tarifa cujo contrato de transporte aéreo esteja vinculado a um pacote terrestre, turístico ou outros serviços similares;

III - tarifas decorrentes de acordos corporativos firmados entre a empresa aérea e outras organizações para a prestação do serviço de transporte aéreo com condições diferenciadas ou exclusivas;

IV - assentos oferecidos a tripulantes ou a outros empregados da empresa aérea de forma gratuita ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado;

V - assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado ou decorrente de programas de milhagem, pontuação, fidelização ou similares;

VI - assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa diferenciada a crianças;

VII - tarifas diferenciadas para criança que não ocupe assento;

VIII - passagens emitidas por outra empresa aérea; e

IX - tarifas diferenciadas negociadas com grupos de passageiros.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, as tarifas das passagens de transporte aéreo regular de passageiros comercializadas pelos prepostos da empresa aérea sem vinculação com pacotes terrestres, pacotes turísticos ou similares não se enquadram nas situações descritas nos incisos II e III deste artigo, de forma que deverão compor o registro tarifário.

§ 2º Não se enquadram no inciso III deste artigo as passagens adquiridas por funcionários ou associados da organização em seu interesse pessoal, de forma que estas deverão compor o registro, caso seja possível à empresa aérea identificar esta diferenciação.

Art. 6º O registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas será composto dos seguintes dados:

I - designador ICAO do aeroporto de origem;

II - designador ICAO do aeroporto de destino;

III - valor da tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiro constante da passagem; e

IV - quantidade de assentos comercializados.

§ 1º Independentemente das escalas ou conexões realizadas, o registro deverá referir-se à origem e ao destino do passageiro, conforme expresso na passagem.

§ 2º No caso de passagens que correspondam a mais de um trecho de voo, o registro deverá, se necessário, ser fragmentado para representar cada segmento solicitado pelo passageiro no processo de comercialização.

§ 3º O valor registrado deverá corresponder exclusivamente àquele especificado no inciso III deste artigo, sendo vedado considerar em sua composição outros valores discriminados na passagem, tais como os relativos aos serviços opcionais ofertados pelo transportador, dissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo, assim como os relativos ao pagamento das taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou qualquer outro valor que apresente característica de repasse a entes governamentais.

Art. 7º Poderão ser dispensadas de registro, além das condições previstas no art. 5º desta Portaria, as tarifas aéreas domésticas para as quais a empresa comprove não ser viável identificar os dados necessários ao registro.

§ 1º A dispensa a que se refere o caput deste artigo será concedida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, mediante processo administrativo instaurado a partir de requerimento submetido pelo representante legal da empresa interessada e devidamente protocolado na ANAC.

§ 2º No requerimento a que se refere o § 1º deste artigo, a empresa deverá apresentar todas as características das tarifas que alega não ter condições de identificar os dados necessários ao registro, bem como as informações, documentos, laudos técnicos, registros eletrônicos e outros elementos que comprovem a inviabilidade do seu registro.

§ 3º Além do requerimento inicial e outros documentos oferecidos pela empresa, o processo administrativo a que se refere o § 1º deste artigo será instruído com relatórios, pareceres técnicos ou outros documentos elaborados pela ANAC.

§ 4º A ANAC poderá realizar visitas técnicas e auditorias nas instalações da empresa, requerer documentos, informações e registros eletrônicos, verificar os sistemas e bases de dados e adotar outros procedimentos, com vistas à instrução do processo administrativo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º A dispensa de registro a que se refere o caput deste artigo dependerá de comprovação da existência, no mínimo, das seguintes condições:

I - a estrutura de banco de dados da empresa não dispõe de informações suficientes para a identificação de todos os dados necessários ao registro das tarifas;

II - a quantidade de assentos comercializados correspondentes às tarifas que a empresa alega ser inviável o registro representa menos de 5% (cinco por cento) do total de assentos comercializados correspondentes às tarifas passíveis de registro no mês;

III - a adequação do banco de dados e dos sistemas gerenciais da empresa exige relevantes alterações na sua estrutura lógica e nos processos de comercialização e de faturamento, em termos de custo e prazo de implementação.

§ 6º Anexo ao requerimento a que se refere o § 1º deste artigo, a empresa deverá apresentar laudo ou projeto técnico, com especificação da estrutura do banco de dados atual e de todas as adequações necessárias nele e em seus sistemas, bem como do tempo e do valor estimados para a implementação, de forma a comprovar a presença de todas as condições a que se refere o § 5º deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO

Art. 8º O registro deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês tendo por base os dados das passagens comercializadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Caso a empresa não tenha comercializado, no mês anterior, passagens correspondentes aos serviços de transporte aéreo regular doméstico de passageiros com dados de tarifas passíveis de registro, ela deve declarar o fato à ANAC.

Art. 9º O registro deverá ser realizado mediante a transmissão de arquivo eletrônico em sistema disponibilizado pela ANAC na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A declaração de ausência de tarifas passíveis de registro deverá ser realizada no mesmo canal disposto no caput deste artigo.

Art. 10. A empresa deverá arquivar, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o arquivo enviado à ANAC e o correspondente recibo eletrônico de transmissão.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a disponibilidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, de cópia digital dos comprovantes de todas as passagens comercializadas, ou equivalentes, e de arquivo eletrônico contendo as seguintes informações para cada uma das passagens comercializadas em cada mês:

a) número de identificação da passagem;

b) data de venda;

c) valor da tarifa;

d) identificação dos aeroportos de origem e de destino do passageiro; e

e) identificação da condição de exclusão do registro, no caso das passagens que não o estejam compondo.

CAPÍTULO IV

DO ARQUIVO ELETRÔNICO

Art. 11. O arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC deverá ser elaborado no formato texto, com codificação ANSI e extensão ".TXT".

Art. 12. O nome do arquivo deverá ser composto pela sigla "RTADC", seguida do designador ICAO de 3 (três) letras da empresa, do ano e mês de referência do registro, no formato AAAAMM, e da data de transmissão do arquivo, no formato AAAAMMDD.

Art. 13. O arquivo eletrônico deverá ser composto por 2 (duas) partes consecutivas, com campos delimitados pelo caractere ";," (ponto e vírgula), sendo um registro por linha, sem linha de cabeçalho, conforme as especificações elencadas no Anexo I desta Portaria e exemplificadas no modelo de registro constante no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A ANAC disponibilizará, por meio do sistema, resultado do processamento dos arquivos transmitidos.

§ 1º Caso o processamento identifique erros, resultando na invalidação do arquivo, a empresa deverá retificar e retransmitir o arquivo no prazo estabelecido no art. 8º desta Portaria.

§ 2º Caso o processamento do arquivo apresente críticas de conteúdo, a empresa deverá avaliá-las e, caso identifique inconsistência, retificar e retransmitir o arquivo no prazo estabelecido no art. 8º desta Portaria.

§ 3º Ao término do prazo estabelecido no art. 8º desta Portaria, a ANAC iniciará a fiscalização dos arquivos transmitidos e, caso seja identificada inconsistência no arquivo correspondente a alguma crítica previamente apresentada à empresa, ficará configurada infração administrativa por fornecimento de dados inexatos ou inconsistentes.

§ 4º Caso, na fiscalização mencionada no § 3º deste artigo, seja identificada inconsistência no arquivo que não tenha correspondência com as críticas previamente apresentadas à empresa, a ANAC concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação e retransmissão do arquivo.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO

Art. 15. O representante legal da empresa deverá designar um ou mais profissionais a serem cadastrados com permissão de acesso ao sistema como administradores de usuários.

§ 1º A designação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à SAS, contemplando as seguintes informações de cada profissional:

a) nome completo;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) telefone; e

d) endereço de correio eletrônico.

§ 2º Alterações das designações deverão seguir os mesmos procedimentos definidos neste artigo.

§ 3º Os administradores de usuários poderão vincular outros usuários à sua empresa, que poderão transmitir os arquivos de registro e consultar seu histórico.

§ 4º Caso a SAS não receba a designação dos administradores de usuários tratada neste artigo até o início da vigência desta Portaria, esse nível de permissão de acesso será conferido aos profissionais anteriormente designados nos termos do Art. 6º-A da Portaria nº 804/SRE, de 21 de maio de 2010.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2016.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nºs:

I - 804/SRE, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 8; e

II- 274/SRE, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 7.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE TARIFAS AÉREAS DOMÉSTICAS COMERCIALIZADAS

PARTE 1 DADOS DO ARQUIVO E DA EMPRESA			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Numérico	Preencher com o número 1.
02	Empresa	Alfabético	Designador ICAO de 3 letras da empresa.
03	Referência do Relatório	Numérico	Ano e mês de referência do relatório com 6 dígitos no formato AAAAMM.
04	Data de Transmissão do Arquivo	Numérico	Ano, mês e dia de transmissão do arquivo com 8 dígitos no formato AAAAMMDD.
05	Linhas do Arquivo	Numérico	Quantidade total de linhas do arquivo, considerando a Parte 1 e a Parte 2.

PARTE 2 DADOS DAS TARIFAS AÉREAS COMERCIALIZADAS			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Numérico	Preencher com o número 2.
02	Origem	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de origem.
03	Destino	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de destino.
04	Valor da Tarifa	Numérico	Valor constante na passagem que representa o total a ser pago pelo passageiro à empresa aérea pela prestação do serviço de transporte aéreo. Deve ser preenchido em moeda corrente nacional, com duas casas decimais separadas por vírgula. Não deve ser incluído o símbolo da moeda (R\$). Não deve ser usado o separador de milhar.
05	Assentos comercializados	Numérico	Quantidade de assentos comercializados. Não deve ser usado o separador de milhar. Não deve ser usada casa decimal.

ANEXO II

MODELO DE REGISTRO

O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para o registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas.

Informações fictícias:

I - nome da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL;

II - designador ICAO da empresa: EBA;

III - mês de referência: julho de 2010;

IV - nome do arquivo eletrônico: RTADCE-BA20100720100803.TXT;

V - data de transmissão do arquivo eletrônico: 03/08/2010;

VI - assunto do e-mail: RTADC EBA 201007 20100803; e

VII - no mês de julho de 2010, a empresa emitiu:

a) no trecho Manaus/Brasília, 200 passageiros, na base tarifária Norte 100, à tarifa de R\$ 100,19;

b) no trecho Manaus/Brasília, 300 passageiros, na base tarifária Norte 150, à tarifa de R\$ 150,99;

c) no trecho Brasília/Manaus, 50 passageiros, na base tarifária Norte 100, à tarifa de R\$ 100,19;

d) no trecho Brasília/Manaus, 80 passageiros, na base tarifária Norte 150, à tarifa de R\$ 150,99;

e) no Trecho Brasília/Manaus, 15 passageiros, na base tarifária Norte Promoção Férias, à tarifa de R\$ 50,00;

f) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/Porto Alegre, com conexão em São Paulo(Guarulhos), 100 passageiros, na base tarifária Sul 300, à tarifa de R\$ 300,00;

g) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/Porto Alegre, sem escalas/conexões, 247 passageiros, na base tarifária Sul 300, à tarifa de R\$ 300,00;

h) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/Porto Alegre, sem escalas/conexões, 150 passageiros, na base tarifária Sul 400, à tarifa de R\$ 400,00;

i) no trecho Porto Alegre/Rio de Janeiro (Galeão), com conexão em São Paulo(Guarulhos), 110 passageiros, na base tarifária Sul 300, à tarifa de R\$ 300,00;

j) no trecho Porto Alegre/Rio de Janeiro (Galeão), sem escalas/conexões, 120 passageiros, na base tarifária Promoção Sul, à tarifa de R\$ 300,00;

k) no trecho Porto Alegre/Rio de Janeiro (Galeão), sem escalas/conexões, 200 passageiros, na base tarifária Sul 400, à tarifa de R\$ 400,00;

l) no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro (Galeão), 1.000 passageiros, na base tarifária Sudeste Promoção Férias, à tarifa de R\$ 200,00;

m) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos), 1.250 passageiros, na base tarifária Sudeste Promoção Férias, à tarifa de R\$ 200,00;

n) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos), 2.000 passageiros, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 500,00;

o) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos), 2.300 passageiros, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 350,00;

p) no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro (Galeão), 1.900 passageiros, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 400,00;

q) no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro(Galeão), 2.100 passageiros, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 490,00;

r) no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro(Galeão), 1.100 passageiros, na base tarifária Promoção EBA, à tarifa de R\$ 200,00;

s) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos),1.000 passageiros, na base tarifária Promoção EBA, à tarifa de R\$ 220,00;

t) no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro(Galeão), 900 passageiros, na base tarifária EBA 200, à tarifa de R\$ 200,00; e

u) no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos),1.400 passageiros, na base tarifária EBA 220, à tarifa de R\$ 220,00.

Com base no exemplo hipotético acima, verifica-se que, para a composição do conteúdo do arquivo eletrônico, é necessário consolidar em uma única linha os dados dos itens "f" e "g".

Da mesma forma, é necessário consolidar em uma única linha no arquivo eletrônico os dados dos itens "i" e "j", tendo em vista que apresentam a mesma origem, destino e valor da tarifa.

Os dados dos itens "n" e "o" não podem ser consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico, pois a base tarifária denominada "Promoção Relâmpago" foi comercializada com mais de um valor no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos).

De igual forma, os dados dos itens "p" e "q" não podem ser consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico, pois a base tarifária denominada "Promoção Relâmpago" foi comercializada com mais de um valor de tarifa no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro (Galeão).

Os dados dos itens "l", "r" e "t" foram consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico, tendo sido somada a quantidade de assentos comercializados, pois, apesar de apresentarem bases tarifárias com nomenclatura diferente, apresentam igual origem, destino e valor de tarifa comercializada.

Por igual motivo, os dados dos itens "s" e "u" também foram consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico.

As conexões e escalas não são consideradas para a composição do arquivo, mas apenas o aeroporto de origem e o de destino.

Assim, para o presente exemplo, o conteúdo do arquivo eletrônico será:

1;EBA;201007;20100803;17
2;SBEG;SBBR;100,19;200
2;SBEG;SBBR;150,99;300
2;SBBR;SBEG;100,19;50
2;SBBR;SBEG;150,99;80
2;SBBR;SBEG;50,00;15
2;SBGL;SBPA;300,00;347
2;SBGL;SBPA;400,00;150
2;SBPA;SBGL;300,00;230
2;SBPA;SBGL;400,00;200
2;SBGR;SBGL;200,00;3000
2;SBGL;SBGR;200,00;1250
2;SBGL;SBGR;500,00;2000
2;SBGL;SBGR;350,00;2300
2;SBGR;SBGL;400,00;1900
2;SBGR;SBGL;490,00;2100
2;SBGL;SBGR;220,00;2400

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.960, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta dos processos nºs 00058.085477/2016-67, 00058.067862/2016-22 e 00058.040495/2016-10, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014, que classifica os aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias:

I - incluir o Aeroporto Pedro Rabelo de Souza (código OA-CI: SNZR), localizado em Paracatu (MG), na 4ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias;

II - reclassificar o Aeroporto Santa Genoveva (código OACI: SBGO), localizado em Goiânia (GO), para a 1ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias; e

III - reclassificar o Aeroporto Araguaína (código OACI: SWGN), localizado em Araguaína (TO), para a 3ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE
DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

Em 31 de maio de 2016

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	50.429.674,46
Disponibilidades	19.541.644,16
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	30.888.030,30
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	26.935,44
Ativo Não Circulante	573.318.955,93
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.842.590,53
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	566.445.258,40
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	623.748.630,39
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	40.307.251,77
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	40.307.251,77
Passivo Não Circulante	55.397.915,81
Patrimônio Líquido	528.043.462,81
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	727.029.892,50
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	727.029.892,50
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(631.829.425,01)
T O T A L D O P A S S I V O	623.748.630,39

Natal, 31 de maio de 2016.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOSNÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE
EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.055967/16-18, para colher elementos de convicção acerca do uso e emprego dos armamentos da marca FORJAS TAURUS por parte da Polícia Civil do Distrito Federal; a necessidade ou não de sua completa substituição por outros mais eficientes e seguros; a responsabilidade da fabricante pelos acidentes causados aos policiais civis do DF, em serviço ou fora dele; a prática de preços elevados para a Polícia Civil do Distrito Federal; o monopólio exercido pela empresa FORJAS TAURUS no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e o prejuízo ao patrimônio público do DF causado pela aquisição de equipamentos defeituosos pela Polícia Civil do DF.

MARCELO VILLELA TANNÚS FILHO

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

As 17 horas e 6 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital



do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, com causa justificada; os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, referente à sessão extraordinária realizada em 19 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-014.631/2016-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-027.347/2016-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-000.287/2014-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
- TC-021.213/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 2752, adotado no processo nº TC-010.659/2016-1, constante da Relação nº 57 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Acórdão nº 2753, adotado no processo nº TC-014.631/2016-4, constante da Relação nº 35 do Ministro Vital do Rêgo;
- Acórdão nº 2754, adotado no processo nº TC-018.573/2016-9, constante da Relação nº 45 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
- Acórdão nº 2755, adotado no processo nº TC-020.365/2016-0, constante da Relação nº 45 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 2756, adotado no processo nº TC-026.003/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
- Acórdão nº 2757, adotado no processo nº TC-026.173/2016-6, cujo relator é o Presidente Aroldo Cedraz.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 2756, a seguir transcrito.

ACÓRDÃO Nº 2756/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 026.003/2016-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).
- 4. Entidade: Município do Recife/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades pelo desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados ao Município do Recife/PE pelo Ministério da Saúde (MS) para custear o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE (denominados no referido município como Agentes de Saúde Ambiental e Combate a Endemias - Asace);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

- 9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao denunciante;
- 9.3. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos; e
- 9.4. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-34/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

Tal acórdão, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 12 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 1º de novembro de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de novembro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 43, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz e Ministro Raimundo Carreiro (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, o Presidente Aroldo Cedraz declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Ministro, em férias, e o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 41, referente à sessão ordinária realizada em 19 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Convocação de sessão extraordinária do Plenário para o próximo dia 1º de novembro, terça-feira, às 14h30;
Lançamento do número 136 da Revista do TCU; e
Presença, em Plenário, de alunos da Faculdade de Direito de Franca do Estado de São Paulo.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-007.488/2016-5, pelo Ministro Bruno Dantas e comunicada pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que a Coordenação Geral de Sangue e Hemo-derivados do Ministério da Saúde suspenda os efeitos do ato formalizado por meio do documento denominado "diretrizes para distribuição de pró-coagulantes" e se abstenha de promover qualquer ação que restrinja o fornecimento dos fatores pró-coagulantes aos

centros de tratamento nos Estados e no Distrito Federal com base em critérios não relacionados às particularidades de consumo de cada região e às reais necessidades dos pacientes.

MEDIDA CAUTELAR RESTABELECIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, o restabelecimento da medida cautelar exarada nos autos do processo nº TC-005.736/2011-0, pela Ministra Ana Arraes, para que o Dnit suspenda a execução dos serviços de preenchimento de cavas provenientes da remoção de solos inservíveis nos Lotes 2 e 3 da BR-429/RO, em razão da concessão, pelo Ministro Raimundo Carreiro, de efeito suspensivo a pedidos de reexame interpostos contra acórdão que revogou a cautelar em exame.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 20 e 26 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 008.933/2014-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-

GUES

Processo: 014.790/2014-9
Interessado: Ministério do Esporte
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II

do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 023.695/2006-7
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A.
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.298/2009-5/R003
Recorrente: Maria Ines Belém da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.564/2011-4/R005
Recorrente: Válder Luiz Cardeal de Souza/Luiz Fernando Sil-
va de Magalhães Couto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 019.648/2012-0/R002
Recorrente: Nelson Falcão de Melo
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 031.864/2012-0/R001
Recorrente: AGENDE ACOES EM GENERO CIDADANIA
E DESENVOLVIMENTO/Marlene Libardoni
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 005.539/2013-7/R001
Recorrente: JOSÉ LIMA SANTANA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.539/2013-7/R002
Recorrente: Silvani Alves Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.237/2013-1/R001
Recorrente: ROBERTO FONTES GOES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.237/2013-1/R002
Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.644/2013-6/R001
Recorrente: MARIA CASTORA RIBEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 008.644/2013-6/R002
Recorrente: MARIA AMELIA TREVIZAM GASPAR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.818/2013-5/R001
Recorrente: ANSELMO BAGANHA RAPOSO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.463/2013-8/R001
Recorrente: Isael Carvalho de Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.461/2013-9/R001
Recorrente: Nazareno de Souza Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.864/2014-5/R001
Recorrente: Alex José Batista
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.038/2014-9/R001
Recorrente: JOSE ADRIANO LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 014.215/2014-4/R001
Recorrente: Dilmar Santos Ávila
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.419/2014-5/R003
Recorrente: Elias Mendes Leal Filho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.968/2015-3/R001
Recorrente: Ernane Soares Borba
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 002.555/2015-8/R001
Recorrente: Caetano Guedes Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 003.171/2015-9/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO/Lourival Mendes de Oliveira Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-019.364/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Everilda Brandão Guilherme produziu sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-002.998/2014-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Renata V. Pinho Casale Cohen produziu sustentação oral em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-024.950/2014-9 (Ata nº 51/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2725/2016.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos TC-001.232/2015-0, TC-002.099/2014-4, TC-003.201/2012-0, TC-003.346/2015-3, TC-005.175/2010-0, TC-005.314/2011-9, TC-006.166/2012-1, TC-008.786/2011-9, TC-009.723/2005-5, TC-010.853/2016-2, TC-011.388/2002-0, TC-014.264/2016-1, TC-016.182/2016-2, TC-016.184/2016-5, TC-016.187/2016-4, TC-018.409/2016-4, TC-024.183/2015-6, TC-024.566/2014-4, TC-024.964/2010-7, TC-029.160/2010-3, TC-029.386/2014-4, TC-031.529/2010-0, TC-032.536/2008-6 e TC-036.616/2012-5.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-018.441/2016-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator, que foi acompanhado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Augusto Nardes e pelos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. A íntegra do relatório, do voto e da minuta de acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-019.364/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, que foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo e pelos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. A íntegra do relatório, do voto e da minuta de acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-014.631/2016-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.092/2016-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-012.171/2003-5 e TC-025.244/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-011.706/2014-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a pedido do revisor (art.119) Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-005.312/2007-8, TC-014.199/2015-7, TC-019.364/2012-1, TC-020.020/2016-3, TC-023.025/2016-6 e TC-024.671/2016-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-015.601/2009-0 e TC-020.669/2016-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a pedido do revisor (art.119) Ministro Raimundo Carreiro;
TC-014.246/2005-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-005.406/2013-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-010.546/2009-4, TC-011.182/2015-6, TC-013.623/2016-8, TC-031.081/2013-4 e TC-036.031/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-035.625/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2706 a 2723.

RELAÇÃO Nº 56/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2706/2016 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão (R003, peça 142) interposto pelo Sr. Vicente de Paula de Souza Guedes, contra o Acórdão 2.629/2013/2013-TCU-2ª Câmara (peça 46), mantido em seus exatos termos pelo Acórdão 6.701/2013-2ª Câmara (peça 114);

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/92;

Considerando que as decisões judiciais apresentadas pelo recorrente para viabilizar o conhecimento de seu recurso de revisão não se qualificam como "documentos novos", para os fins do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 35 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais mencionados no item 9.8 do acórdão recorrido, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.720/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.669/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.673/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.668/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.670/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.671/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Klass Comercio e Representacao Ltda (02.332.985/0001-88); Vicente de Paula de Souza Guedes (193.479.956-49)

1.3. Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes (193.479.956-49)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores - RJ

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.9. Representação legal: Luciano Alvarenga Cardoso (105395/OAB-RJ) e outros, representando Prefeitura Municipal de Rio das Flores - RJ; Andreive Ribeiro de Sousa (31072/OAB-DF) e outros, representando Vicente de Paula de Souza Guedes; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Klass Comercio e Representacao Ltda, Vicente de Paula de Souza Guedes, Darci José Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin.

1.10. Medidas: sobrestar este processo enquanto perdurar a suspensão cautelar referida na manifestação da Conj. de peça 146, e determinar à Secex-RJ que promova o adequado acompanhamento daquela ação judicial, para fins do oportuno levantamento do sobrestamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 2707/2016 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Anderson José de Souza contra o Acórdão 3.655/2012-2ª Câmara (peça 19), que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento de débito e de multa, dentre outras deliberações;

Considerando que, anteriormente, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração (peça 51), que foi conhecido e provido parcialmente no mérito, conforme o Acórdão 3.360/2015-TCU-2ª Câmara (peça 69); e que, em sequência, interpôs Embargos de Declaração, que foram conhecidos e rejeitados no mérito mediante o Acórdão 4.210/2016-2ª Câmara (peça 91);

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992 e art. 288 do Regimento Interno;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 266 do Regimento Interno, dando-se ciência desta deliberação e da instrução de peça ao recorrente.

1. Processo TC-006.638/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.313/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Anderson José de Souza (161.737.082-72)

1.3. Recorrente: Anderson José de Souza (161.737.082-72)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 226, de 9/9/2016.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.9. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Anderson José de Souza.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2708/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", 183, inciso I, "d", e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo representante legal de Construterra Construções e Terraplanagem Ltda, em 28/09/2016 (peça 105), concedendo novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do prazo inicialmente concedido, para cumprimento da citação, objeto do Ofício 0171/2016-TCU/SeinfraPetróleo, de 12/9/2016 (peça 100);

e conceder aos demais responsáveis chamados aos autos os mesmos efeitos do deferimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa retrocitada, com vistas a manter o equilíbrio processual entre demais partes deste processo, de acordo com o parecer da SeinfraPet.

1. Processo TC-009.967/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.381/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito (064.040.655-68); Antonio Jose Pinheiro Rivas (094.992.105-04); Carlos Ribeiro Lessa (020.656.495-34); Construterra Construccoes e Terraplanagem Ltda (00.300.531/0001-08); Edson Meneses de Sousa (105.134.185-04)

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

1.7. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (14.587/OAB-DF) e outros, representando Alexis Miranda Souza Brito, Antonio Jose Pinheiro Rivas, Carlos Ribeiro Lessa e Edson Meneses de Sousa; Fabricio de Castro Oliveira (15055/OAB-BA) e outros, representando Construterra Construções e Terraplanagem Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2709/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SeinfraTel:

1. Processo TC-008.794/2015-4 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Agência Nacional de Aviação Civil (07.947.821/0001-89); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0023-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
 - 1.6. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e
 - 1.7.2. encaminhar os presentes autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra), com base no art. 3º, § 2º, da Portaria Segex 17/2013 c/c o Memorando 04/2016-Coinfra, para os registros pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 2710/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, "o", 143, inciso V, "a", 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-020.745/2016-8 (CONSULTA)
 - 1.1. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Medida: encaminhar ao Sr. Ivo Salgado Neto, presidente da Comissão Específica de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria 23, de 9/5/2016-GAB/STC, da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Maranhão, para conhecimento, cópia desta deliberação e da instrução de peça 3, esclarecendo-lhe que a Instrução Normativa-TCU 71/2012, em seu art. 11, § 2º, prevê a possibilidade de dilação, se necessária e em caráter excepcional, do prazo fixado no *caput* do mesmo normativo para remessa da TCE ao Tribunal, mediante solicitação fundamentada por autoridade de nível hierárquico equivalente ao das relacionadas no dispositivo em foco.

ACÓRDÃO Nº 2711/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, incisos II, IV, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 250, incisos II, III, do Regimento Interno, e nos termos do art. 7º, incisos II e III, da IN-TCU 27/1998, em considerar regulares os procedimentos relativos 2º e 3º estágios do acompanhamento da licitação referente ao arrendamento do Terminal de Passageiros de Salvador, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da SeinfraHid:

1. Processo TC-026.238/2015-2 (DESESTATIZAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos (extinta)
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Medida: restituir os autos à SeinfraHidroFerrovia para que prossiga o acompanhamento do quarto estágio de fiscalização da outorga em epígrafe, conforme o art. 7º, inciso IV, da IN - TCU 27/1998.

ACÓRDÃO Nº 2712/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da SeinfraUrb:

1. Processo TC-021.308/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Luís - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Medida: dar ciência à Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais de São Luís/MA (Sempe), ao Ministério das Cidades (Mcid), e à Caixa Econômica Federal (CEF) sobre as seguintes deficiências identificadas no anteprojeto de engenharia das obras do Trecho 1 do BRT Centro/Cohab - Novo Anel Viário, localizadas em São Luís/MA, conforme detalhado no Relatório de Auditoria, a saber:
 - 1.7.1. insuficiência na demonstração e justificativa do programa de necessidades e nas definições quanto ao nível de serviço desejado, o que afronta o art. 9º, §2º, inciso I, alínea "a", da Lei 12.462/2011 e com o art. 74, inciso I, do Decreto 7.581/2011;
 - 1.7.2. detalhamento insuficiente da estética do projeto arquitetônico, em afronta ao art. 9º, §2º, inciso I, alínea "b", da Lei 12.462/2011 e ao art. 74, inciso III, e §1º, incisos I e V do Decreto 7.581/2011;
 - 1.7.3. ausência do levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, §1º, inciso III, do Decreto 7.581/2011; e
 - 1.7.4. ausência de justificativa técnica e econômica para utilização do regime de contratação integrada, o que afronta o art. 9º da Lei 12.462/2011 e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.153/2015, 1.850/2015, 1.388/2016, 1.399/2014, 2.242/2014, todos do Plenário);

ACÓRDÃO Nº 2713/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Websis Tecnologia e Sistemas Ltda.-ME tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas da União, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-028.805/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 39/2016 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2714/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações objeto dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 597/2015-Plenário e em apensar os autos ao TC 024.702/2014-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.545/2014-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Araguatins - TO; Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO; Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO; Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO; Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 37/2016 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2715/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica (peça 42) à Procuradoria-Geral da República do Ministério Público Federal e ao Senado Federal.

1. Processo TC-009.503/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2716/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 235, todos do Regimento Interno do TCU (RITCU), c/c os arts. 113, §1º, da Lei 8.666/93, e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e na esteira da instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 4), ratificada pelas instâncias superiores (peças 5 e 6), em conhecer da presente representação acerca de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico (PE) 18/2016, lançado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), tendo por objeto, resumidamente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento e atendimento presencial ao cidadão e servidores do ministério, compreendendo o planejamento, a implantação, a operação e a gestão da Central de Relacionamentos do Mapa, incluindo a disponibilização de ferramentas automatizadas de gerenciamento e para gestão de atendimento, de instalações físicas e tecnológicas, mobiliário, modelagem dos processos de atendimento, bem como pessoal especializado, conforme condições, quantidades e exigências contidas no edital e anexos, com valor mensal estimado para a contratação de R\$513.129,74, totalizando R\$6.157.556,88 anuais, formulada pela empresa Tellus S.A. Informática e Telecomunicações(CNPJ 24.935.454/0001-12), por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, para considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar em razão da ausência dos requisitos autorizadores, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-024.769/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa (vinculador).
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. nos termos do art. 1º, II, c/c o art. 240, todos do Regimento Interno do TCU (RITCU), determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que realize inspeção junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a fim de verificar, em especial, os indícios de falhas no planejamento da contratação relativa ao Pregão Eletrônico 18/2016, descritos nos itens 9.3 e 9.5 a 9.8 da instrução da referida unidade instrutiva, bem como outras informações que julgar cabíveis coligar sobre a matéria para instrução de mérito.

ACÓRDÃO Nº 2717/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e no art. 7º parágrafo único da IN-TCU 63/2010, em conhecer da presente solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes, conceder prorrogação no prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29/8/2016, data exigível para apresentação de todas as peças da prestação de contas do Senado Federal, no exercício de 2015, e apensar os presentes autos à prestação de contas anual supra mencionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.781/2016-3 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador).
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2016 - TCU - Plenário

Considerando o encaminhamento sugerido pela SeinfraRodovia, consistente em demanda de tempo adicional para atendimento à providência determinada por este relator (despacho à peça 60), em função da necessidade de oportunizar o direito ao contraditório por parte do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná-DER/PR; e Considerando o disposto no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar os prazos por 30 (trinta) dias, para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e por 15 (quinze) dias para a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná-DER/PR, para atendimento integral da presente solicitação do Congresso Nacional:

1. Processo TC-023.240/2015-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR (76.669.324/0001-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 50/2016 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2719/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Francisco Vicente de Souza, contra o Acórdão nº 9.860/2011 - 1ª Câmara (Relator: Ministro Valmir Campelo).

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas que já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência deste Acórdão ao Recorrente.

1. Processo TC-023.650/2009-0 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Francisco Vicente de Souza (033.848.374-87)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Candeias do Jamari - RO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Representação legal: José de Almeida Júnior, advogado (OAB/RO 1370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593)

ACÓRDÃO Nº 2720/2016 - TCU - Plenário

Visto e relacionado o processo abaixo que trata de Representação com pedido de medida cautelar (peça 1, p. 1-34) oferecida pela empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Considerando que a representante elencou diversos indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico Demap 83/2016, conduzido pelo Banco Central do Brasil (BCB), cujo objeto consiste na "Prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e sustentação de produtos de software com as linguagens Java, JavaScript e .Net" (peça 2, p. 1).

Considerando que o instrumento convocatório do certame estabeleceu como critério de julgamento das propostas o menor preço do "Profissional Ideal para execução de serviços técnicos de TI no Banco Central" (PI-BC). O PI-BC, com valor estimado de R\$ 20.811,17 (peça 2, p. 9), representa o custo mensal dos serviços prestados por profissional com perfil e desempenho considerados ideais para o BCB (peça 2, p. 25).

Considerando que o valor global estimado da contratação para o período de 24 meses é igual a R\$ 73.139.192,07 (peça 26, p. 1).

Considerando que a sessão de abertura das propostas foi realizada em 22/08/2016 (peça 5), sendo que o certame está suspenso por tempo indeterminado, aguardando a análise da área técnica do Banco Central do Brasil a respeito da proposta ajustada e da respectiva documentação apresentadas pela empresa Foton Informática S.A. (peças 6 e 20).

Considerando que a representante alegou que o Banco Central do Brasil não foi capaz de sanar dúvidas relativas a itens relevantes para a formulação de propostas e que o Pregão Eletrônico Demap 83/2016, em síntese, violou os dispositivos legais.

Considerando que quinze empresas consideradas, pelo Banco, as principais fornecedoras do objeto da licitação, receberam e-mail solicitando cotação de mão-de-obra que atendessem aos diversos requisitos de experiência profissional. (peça 27)

Considerando que do universo de empresas inicialmente consultado, seis empresas apresentaram cotações: BRQ, Capgemini, Cast, Indra, Pitang e Stefanini.

Considerando as respostas do Banco Central do Brasil à oitiva, os novos esclarecimentos trazidos pelo banco e os documentos do processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico Demap 83/2016, conclui-se que os indícios de irregularidades apontados pela representante e analisados pela unidade técnica não se confirmaram.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência ao Banco Central do Brasil, com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre a realização de pesquisa de preços a partir de apenas duas fontes de informação (pesquisa de mercado e contrato próprio vigente), identificada nos autos do Pregão Eletrônico Demap 83/2016, o que afronta o disposto nos arts. 15, III e V, e 43, IV, da Lei 8.666/1993, e na jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos acórdãos 2.170/2007-TCU-Plenário, 1.163/2008-TCU-Plenário, 3.395/2013-TCU-2ª Câmara e 2.637/2015-TCU-Plenário, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

d) enviar cópia deste Acórdão ao Banco Central do Brasil e à representante;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.731/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 025.475/2016-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.7. Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13802/OAB-DF), Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131); Oscar Fugihara Karnal (51.458/OAB-DF) e outros

ACÓRDÃO Nº 2721/2016 - TCU - Plenário

Visto e relacionado o processo abaixo que trata de representação com pedido de medida cautelar de sustação das providências que estariam em curso para a contratação do Lote 1 do Pregão Eletrônico 28-2016-04-11, Licitação BB 629999, tipo menor preço, destinado a registro de preços de peças e equipamentos sobressalentes para atendimento à assistência técnica da estatal Cobra Tecnologia S.A., empresa controlada pelo Banco do Brasil S. A. (peça 1).

Considerando que o objeto não teve divulgação prévia do seu orçamento estimado, e atualmente está homologado a favor de Rama Comércio e Serviços Eireli - ME, CNPJ 19.921.165/0001-24, que deu lance vencedor no valor de R\$ 12.502.000,00 (peça 1, p. 1-4).

Considerando que a representante critica a condução do certame porque, em síntese:

a) o prazo estabelecido para manifestação de recurso foi de apenas trinta minutos após fechamento do pregão no sistema do BB S. A. disponível no site www.licitacoes-e.com.br;

b) foi negado a ela o direito de vista aos autos em tempo hábil;

c) assim, essa licitante não conseguiu recorrer tempestivamente contra apresentação incompleta de nota fiscal de quantitativo material insuficiente da vencedora em amparo ao seu atestado de capacidade técnica;

d) nem obteve posteriormente provimento da representação feita à Cobra contra o referido resultado de torneio (peça 1, p. 1-4; vide ata na peça 1, p. 69-74).

Considerando que o documento constante da peça 1 preenche os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Considerando que, no que tange ao requerimento de medida cautelar, embora haja *periculum in mora*, não está presente nos autos o requisito do *fumus boni iuris*.

Considerando que os fatos apurados demonstram a procedência parcial da presente representação.

Considerando que cabe dar ciência ao Banco do Brasil S.A., na pessoa do seu Presidente, da necessidade de solução da indisponibilidade eletrônica da documentação de um licitante aos seus demais concorrentes nesse sistema, por prejudicar o exercício do direito constitucional ao devido processo legal, que compreende o direito ao recurso, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 5º, inc. LIV.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Qualytech RJ Tecnologia em Informática Eireli-EPP, CNPJ 12.488.669/0001-53, tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar parcialmente procedente a representação formulada por Qualytech RJ Tecnologia em Informática Eireli-EPP, CNPJ 12.488.669/0001-53;

d) dar ciência ao Banco do Brasil S.A., na pessoa do seu Presidente, da necessidade de solução da indisponibilidade eletrônica da documentação de um licitante aos seus demais concorrentes nesse sistema, por prejudicar o exercício do direito constitucional ao devido processo legal, que compreende o direito ao recurso, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 5º, inc. LIV;

e) comunicar à Cobra Tecnologia S.A. e à representante sobre o presente Acórdão acompanhado de cópia da instrução;

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.541/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Qualytech RJ Tecnologia em Informática Eireli - EPP, (CNPJ 12.488.669/0001- 53)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. ("BB Tecnologia e Serviços", CNPJ 42.318.949/0001-84)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 44/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2722/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria de conformidade realizada pela então SecobInfraUrbana no Ministério da Saúde (MS) e na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi), no período de 19/5 a 27/6/2014, com o objetivo de fiscalizar o procedimento licitatório e a contratação integrada, pelo RDC Presencial nº 1/2013, no âmbito do Contrato de Repasse nº0374096-46/2011 (Siconv nº 765553) firmado, em 29/12/2011, para a construção do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 253/2015 prolatado pelo Plenário em 11/2/2015, rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ernani de Paiva Maia, então Secretário de Estado da Saúde, e pela Sra. Renata Meneses de Melo, então presidente da Comissão Especial de Licitação, e encaminhou determinações à então SecobInfraUrbana/Siob (itens 9.2 e 9.3 do Acórdão) e ao Governo do Estado do Piauí, na figura da Sesapi (item 9.4 do Acórdão);

Considerando que, de acordo com a manifestação da SeinfraUrbana acostada à Peça nº 93, foram cumpridas as determinações exaradas nos itens 9.2 e 9.3 do referido aresto, salientando que, em relação à determinação contida no item 9.4, apesar de terem sido efetuadas as pertinentes comunicações, não é possível aferir o seu efetivo cumprimento, haja vista o caráter amplo da decisão, que aduz:

"9.4 determinar ao Governo do Estado do Piauí, na figura da Sesapi, quanto à motivação deficiente para a adoção do regime de contratação integrada no âmbito do RDC nº 01/2013, já anulado, que fundamente, em termos técnicos e econômicos, a adoção da contratação integrada nos próximos empreendimentos dessa natureza, em atenção ao art. 9º, caput, da Lei nº 12.462, de 2011;"

Considerando, pelo exposto, que não subsistem quaisquer providências a serem adotadas no âmbito dos presentes autos, restando justificado o seu arquivamento, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.570/2014-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-002.111/2014-4 (REPRESENTAÇÃO); TC-013.972/2014-6 (SOLICITAÇÃO); TC-013.816/2013-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) e TC-028.303/2014-8 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Engeform S/A Construções e Comércio (CNPJ 48.246.920/0001-10); Ernani de Paiva Maia (CPF 227.661.893-00); Mirócles Campos Veras Neto (CPF 211.134.163-00); Renata Meneses de Melo (CPF 838.219.613-68) e TEP Tecnologia em Montagens & Processos Ind. Com. Imp. Ltda. (CNPJ 02.905.709/0001-61).

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS e Governo do Estado do Piauí.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.8. Representação legal: Emerson Dourado da Conceição e outros, representando Engeform S/A Construções e Comércio; Percival José Bariani Junior (252.566/OAB-SP) e outros, representando Engeform S/A Construções e Comércio e TEP Tecnologia em Montagens & Processos Ind. Com. Imp. Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2723/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP) por meio do item 9.2 do Acórdão 837/2014-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.051/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.6. Representação legal: Lucas Anthony Alves Barros (13.989-E/OAB-DF) e outros, representando Jean Paulo Ruzzarin.
- 1.7. Determinar à Secex/SP que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP); e
 - 1.7.2. informe o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e a Conjur junto ao TCU sobre o andamento da tutela antecipada concedida no âmbito do Processo 0025232-03.2015.403.6100 (TRF 3ª Região), cuja sentença veio a confirmar os efeitos da tutela concedida, mas se encontra, atualmente, sob o crivo dos embargos de declaração, em consonância com o expresso na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011 (Ata nº 22/2011).

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 2724 a 2751, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2724/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.998/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP - 60.985.017/0001-77).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP - 60.985.017/0001-77).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ricardo Campos (176.819/OAB-SP), Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, contra o Acórdão 773/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do pedido de reexame apresentado, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão 773/2016-TCU-Plenário em seus exatos termos;
 - 9.2. dar ciência ao recorrente acerca deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2724-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2725/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.950/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com o objetivo de avaliar os procedimentos utilizados por essa autarquia para elaboração, análise e aprovação de anteprojetos a serem utilizados em licitações no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), especificamente no regime de contratação integrada (RDCI);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno em:

- 9.1. Determinar ao DNIT que, no prazo de 60 dias:
 - 9.1.1. inclua em norma específica sobre os atos preparatórios das licitações no regime de contratação integrada do RDC a exigência de justificativa para que a obra seja licitada por esse regime, em conformidade com o art. 9º, incisos I, II e III da Lei 12.462/2011, bem como a exigência de indicação de critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas, caso a condição escolhida tenha sido a possibilidade de execução com diferentes metodologias, em cumprimento ao art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011 c/c Art. 74, § 2º, do Decreto 7.581/2011;
 - 9.1.2. apresente ao Tribunal plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a exigir que todos os anteprojetos, sejam eles elaborados pelo DNIT, recebidos por meio de contrato ou por meio de doação, contenham as informações a seguir:
 - 9.1.2.1. os estudos e levantamentos exigidos nos itens 2 e 3 do Projeto Básico para Contratação de Anteprojeto de Engenharia, anexo da Portaria n. 496/2014 do Diretor Geral do DNIT, contendo o Procedimento Padrão para a licitação e contratação de anteprojetos;
 - 9.1.2.2. orçamento sintético tão detalhado quanto possível, balizado pelo Sicro, devidamente adaptado às condições peculiares da obra, conforme o caso, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento de menor materialidade, em prestígio ao que assevera o art. 1º, §1º, inciso IV c/c art. 8º, §§ 3º e 4º, todos da Lei 12.462/2011;
 - 9.1.2.3. indicação dos padrões de desempenho a serem exigidos ao final das obras, em conformidade com a Instrução de Serviço 13/2013 do DNIT;
 - 9.1.3. apresente ao Tribunal plano de ação com vistas a exigir a obtenção da licença prévia ambiental antes da licitação de obras pelo regime de contratação integrada do RDC, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos nos art. 37 e 70 da Constituição Federal, de 5/10/1988, bem como com a alínea "d" do inciso I do § 2º do art. 9º da Lei 12.462/2011 (Lei do RDC) c/c art. 10 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;
 - 9.1.4. em prestígio ao princípio da eficiência estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como ao princípio da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, elabore normativo contendo critérios para delegação de competência às superintendências regionais do DNIT para elaboração e análise de anteprojetos de engenharia, estabelecendo critérios quanto aos seguintes aspectos, no mínimo: quais tipos de obras cuja análise dos anteprojetos seria passível de delegação de competência; quais etapas dos anteprojetos cuja análise seria objeto de delegação de competência; quais etapas dos anteprojetos cuja análise continuaria a cargo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT (DPP); quem seria o responsável pela análise e aceitação do anteprojeto no âmbito da Superintendência; e quem na Sede do DNIT seria o responsável pela delegação de competência para analisar e aprovar anteprojetos nas superintendências.
- 9.2. dar ciência ao Dnit que a opção pelo regime de contratação integrada, nos termos do inciso II e caput do art. 9º da Lei 12.462/2011:
 - 9.2.1. se restringe às situações em que as características do objeto permitam que haja a real competição entre as licitantes para a concepção de metodologias e tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público, no que refere à competitividade, ao prazo, ao preço e à qualidade, em relação a outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global;
 - 9.2.2. deve estar fundamentada em análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, procedendo-se à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento, e sendo necessária a justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração dos parâmetros citados;
 - 9.3. determinar à SeinfraRodovia que monitore as determinações contidas no item 9.1.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2725-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2726/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.774/2013-0.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Aílton de Castro Leite (CPF 245.511.127-04); Célia da Costa Ávila (CPF 440.085.977-00); Claudionor Xavier da Silva (falecido, CPF 274.062.377-15); Clearton Mateus de Moura (CPF 266.788.887-15); Ciro Esteves Baptista (CPF 398.892.387-72); Edna Suzano Gonçalves da Silva (CPF 024.887.087-47); Gumercindo Couto de Oliveira (CPF 111.618.417-68); Ivone Vaz Correa (CPF 663.176.817-91); Joel da Silva (CPF 319.520.387-15); Neuza Glória Ramos Duque Estrada (CPF 866.055.187-72).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB/RJ 75.458), Carlos Vargas Farias (OAB/RJ 74.153), Roberto Abreu da Costa (OAB/RJ 86.146), Samuel Gomes Filho (OAB/RJ 51.280) e Laerte da Motta Ferreira (OAB/RJ 3.796).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rever de ofício o Acórdão 1.274/2015-TCU-Plenário, para tornar insubsistente os seus subitens 9.6, 9.7, 9.8 e 9.12, nos termos do art. 174 do RI/TCU, no que se refere tão somente ao Sr. Aílton Castro Leite, devido à nulidade insanável caracterizada pela citação dirigida à pessoa do responsável após a sua morte, em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.2. rever de ofício o Acórdão 1.274/2015-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu subitem 9.12 ao responsável Sr. Gumercindo Couto de Oliveira, nos termos do art. 174 do RI/TCU;
- 9.3. rever de ofício o Acórdão 1.274/2015-TCU-Plenário, para tornar insubsistentes as penalidades de multa e inabilitação aplicadas nos subitens 9.12 e 9.13 aos responsáveis neles indicados, com amparo nos Acórdãos 1.441/2016-TCU-Plenário e 1.641/2016-TCU-Plenário;
- 9.4. notificar o espólio do Sr. Gumercindo Couto de Oliveira, na pessoa de seu inventariante, ou de seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, quanto ao débito aplicado no Acórdão 1.274/2015-TCU-Plenário, cuja obrigação de ressarcir o erário estende-se aos sucessores do falecido, até o limite do valor do patrimônio transferido, a teor do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988; e
- 9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2726-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2727/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.201/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Monitoramento).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.3. Recorrente: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salvador - BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEx-BA).
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior contra o Acórdão 2.159/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou-lhe multa com base no artigo 58, §1º, da Lei 8.443/1992 c/c artigo 268, inciso VII, do RITCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 48, da Lei 8.443/1992, e 286, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2727-43/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2728/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.616/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Revisão de ofício (em Aposentadoria).

3. Interessados: Luiz Francisco Prates Lafeta (076.586.481-91); Ronaldo Lopes Leandro (219.024.967-87); Rousseau Barbosa Lima (057.973.733-00).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:
8.1. José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF) e outros, representando Rousseau Barbosa Lima e Ronaldo Lopes Leandro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 7564/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 7564/2012-TCU-1ª Câmara para considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Luiz Francisco Prates Lafeta, Ronaldo Lopes Leandro e Rousseau Barbosa Lima, cancelando os respectivos registros, em virtude da transposição de regime celetista para estatutário sem respaldo legal, mantendo inalterados os demais termos da referida deliberação;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique os interessados acerca desta decisão e os informe que poderão retornar à atividade no prazo de trinta dias a contar da notificação;

9.3.2. em não havendo retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação dos interessados;

9.3.3. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pelos interessados com vistas à regularização de seus enquadramentos funcionais com estrita observância dos prazos estipulados na Lei nº 9.784/99, observado o limite máximo de noventa dias a contar da autuação dos respectivos processos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2728-43/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2729/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.388/2002-0.
1.1. Apenso: 013.624/2008-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Simplificada).

3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (37.115.367/0017-28).

3.2. Recorrentes: Neivaldo Mendes Gonçalves (249.739.203-04) e Orcemir Jose da Paz Furtado (076.008.283-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:
8.1. José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA), representando Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado e Lourival da Cunha Souza;

8.2. Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA), representando Jose Henrique Rego dos Santos e Orcemir Jose da Paz Furtado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos ao Acórdão 703/2016-TCU-Plenário, prolatado em processo de tomada de contas simplificada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que, após a adoção das medidas pertinentes, encaminhe este processo à Secretaria de Recursos deste Tribunal para o competente exame de admissibilidade e providências afetos às demais peças recursais interpostas; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, aos embargantes.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2729-43/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2730/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.566/2014-4.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Enilda Auxiliadora da Silva (CPF 477.030.166-91) e Lauro da Silva Motta Neto (CPF 844.211.187-53).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação legal: Marcelo Matedi Alves (OAB/ES 10.751) e Leonardo Pizzol Vinha (OAB/ES 11.893), peça 14.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Lauro da Silva Motta Neto, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Enilda Auxiliadora da Silva e do Sr. Lauro da Silva Motta Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
617,07	8/7/1999
881,53	4/8/1999
881,53	3/9/1999
881,53	5/10/1999

881,53	11/11/1999
1.395,75	3/12/1999
881,53	5/1/2000
881,53	3/2/2000
881,53	3/3/2000
881,53	5/4/2000
881,53	4/5/2000
881,53	6/6/2000
932,74	5/7/2000
932,74	3/8/2000
832,74	5/9/2000
932,74	4/10/2000
932,74	6/11/2000
1.865,48	5/12/2000
932,74	4/1/2001
932,74	5/2/2001
932,74	5/3/2001
932,74	4/4/2001
932,74	4/5/2001
932,74	5/6/2001
1.004,18	4/7/2001
1.004,18	3/8/2001
1.004,18	5/9/2001
1.004,18	3/10/2001
1.004,18	6/11/2001
2.008,36	5/12/2001
1.004,18	4/1/2002
1.004,18	6/2/2002
1.004,18	5/3/2002
1.004,18	3/4/2002
1.004,18	6/5/2002
1.004,18	12/6/2002
1.096,41	3/7/2002
1.096,41	15/8/2002
1.096,41	6/9/2002

9.3. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.2, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2730-43/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2731/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.536/2008-6.
1.1. Apenso: 032.189/2010-9; 032.187/2010-6; 032.188/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16) e Município de Serra dos Aimorés/MG (18.398.966/0001-94).

3.2. Recorrente: Construtora Pavicol Ltda. (01.090.036/0001-76).

4. Órgão/Entidade: Município de Serra dos Aimorés/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Construtora Pavicol Ltda. contra o Acórdão 1.528/2016-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal negou provimento ao recurso de revisão interposto pela mesma responsável contra a decisão que lhe condenara neste processo de tomada de contas especial (Acórdão 3.265/2010-TCU-2ª Câmara),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, à embargante.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-43/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2732/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.175/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mma ()
3.2. Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68); Ramiro Gonçalves de Araújo (035.445.162-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72)
3.3. Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Representação legal :
8.1. Elias Brasil Benjô (1067/OAB-AM), representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva.
8.2. Márcia Caroline Milleo Laredo (268729/OAB-AM) e outros, representando Ramiro Gonçalves de Araújo.
8.3. Jayme Pereira Júnior (3918/OAB-AM) e outros, representando José Maria Muniz de Castro.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Wallace Gutemberg Teixeira e Silva contra o Acórdão 2067/2013 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2733/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.723/2005-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em tomada de contas especial
3.1. Responsáveis: Ivo José da Silva (198.107.501-10); Luiz Garcez da Silva (217.994.741-00)
3.2. Recorrente: Lucas Rocha Furtado (410.106.803-82).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turvânia - GO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Diogo de Macedo Silva (23442/OAB-GO)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto em face do Acórdão 4975/2008-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a:
9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1. a 9.5. do Acórdão 4975/2008-2ª Câmara;
9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas do sr. Ivo José da Silva, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência ao sr. Ivo José da Silva do teor desta deliberação.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2733-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2734/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.853/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Máximo de Alencar (188703/OAB-RJ) e outros, representando Allianz Infraestruturas do Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Allianz Infraestruturas do Brasil S.A., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, pleiteando a anulação da Concorrência Pública nº 013/2015 promovida pelo Município de Duque de Caxias/RJ, cujo objeto é a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MACRO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NOS BAIRROS LAGUNAS E DOURADOS, VILA IDEAL, LIXÃO E RIO MERITI - DUQUE DE CAXIAS - RJ, especificados e quantificados na forma de seus respectivos anexos", abrangendo o valor global de R\$ 30.954.497,02,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ e à Caixa Econômica Federal da ocorrência das seguintes irregularidades:

9.2.1. violação do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993, em virtude de não ter sido inserido no corpo do projeto básico disponível aos interessados em participar do processo licitatório todos os estudos técnicos necessários e suficientes previamente realizados pela licitante, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação;

9.2.2. exigência, no âmbito da Concorrência Pública 13/2015, de comprovação de aptidão relativamente à execução de serviços de menor representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, em desacordo com as disposições contidas no art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Súmula-TCU 263/2011, e descumprindo o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 1.084/2011 - Plenário;

9.3. dê-se ciência da presente deliberação à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, à Caixa Econômica Federal e ao representante;

9.4. encaminhe-se cópia da presente deliberação à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia);

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2734-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2735/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.160/2010-3.
1.1. Apenso: 027.130/2009-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador)

3.2. Responsáveis: Alzimir Thomé (589.434.559-68); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperpinhais Cooperativa de Prestação de Serviço (09.177.354/0001-80); Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda. (04.548.154/0001-73); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06)

3.3. Recorrentes: Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Alzimir Thomé (589.434.559-68); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06).

4. Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal:
8.1. Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF n.º 12.652), Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250) e outros, representando Alzimir Thomé, Luiz Ademir Possamai, Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste), pelos seus ex-gestores, srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimir Thomé, e pela Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguaçu) em face do Acórdão 2434/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste), pelos srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimir Thomé e pela Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguaçu) para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e aos recorrentes.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2735-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2736/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.346/2015-3.
- 1.1. Apensos: 025.684/2015-9; 021.611/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Responsáveis: Romeu Donizete Rufino; e Wilson Ferreira Júnior.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia, com fulcro art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. adote procedimentos de controle permanentes para se certificar da correção dos valores pagos e dos saldos devedores das obrigações da União saldados mediante repasse tarifário, em especial as da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), informando ao TCU, no prazo de noventa dias, as providências adotadas;

9.1.2. em relação à provável inclusão indevida de aproximadamente R\$1,8bilhão na CDE, manifeste-se conclusivamente sobre a matéria no prazo de quinze dias, encaminhando a este Tribunal, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Eletrobras, em planilha eletrônica em formato compatível com o MS Excel, os valores inicialmente devidos, suas atualizações, multas, juros e pagamentos realizados, com os respectivos saldos devedores, ano após ano, acompanhados de memória de cálculo e notas explicativas, para cada concessionária credora/devedora de indenizações referentes a ativos não amortizados após 2000;

9.1.3. com fundamento nos princípios da publicidade, da transparência, da prestação de contas e da modicidade tarifária, consubstanciados nos arts. 37 da Constituição Federal, 6º da Lei 10.438/2002 e 14 da Lei 8.987/1995, expeça regulamentação, no prazo de noventa dias, de tal forma a não comprometer o processamento dos cálculos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para o exercício de 2017, definindo procedimentos e prazos a serem observados pelos agentes que fiscalizam, calculam, programam e movimentam a referida conta, de modo a promover transparência, publicidade, previsibilidade, adequada prestação de contas, segurança jurídica e correta orçamentação da CDE;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente, no prazo de sessenta dias, os procedimentos a serem adotados para o abatimento ou compensação dos valores indevidamente repassados para as tarifas, via CDE, por ocasião do erro cometido pela Eletrobras no cálculo das indenizações devidas para as concessionárias que renovaram suas concessões nos termos da Medida Provisória 579/2012, explicitando o prazo de correção e se esses procedimentos são suficientes para o saneamento total da CDE e, ainda, se efetivamente zeram os recebimentos a maior pelas concessionárias indevidamente beneficiadas;

9.3. considerar cumpridas as seguintes determinações/recomendações: itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário e subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 993/2015-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência à Agência Nacional de Energia Elétrica, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre o descumprimento do disposto no art. 2º do Decreto 8.401/2015, tendo em vista a ocorrência de duas alterações, no mesmo ano civil, do adicional das bandeiras tarifárias; e

9.5. remeter à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Weliton Prado, cópia das instruções, relatórios, votos e acórdãos referentes ao presente processo.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2737/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.166/2012-1.
- 1.1. Apensos: 017.961/2014-9; 027.824/2015-2; 033.332/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Prudêncio Alves da Silva (151.941.671-72); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Nilson Alves de Castro (589.584.447-20); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: João Marcos Amaral (25.113/OAB-DF) e André Alencar Porto (25.103/OAB-DF), representando Luís Munhoz Prosel Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Hideraldo Luiz Caron, Júlio Cesar Ferreira Pereira, Luís Munhoz Prosel Junior, Mauro Barbosa da Silva, Nilson Alves de Castro e Prudêncio Alves da Silva, contra os itens 9.3 a 9.5 do Acórdão 3.584/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e tornar insubsistentes as determinações contidas nos itens 9.3 a 9.5 do acórdão recorrido;

9.2. determinar à SeinfraRodovias que analise as responsabilidades da irregularidade de projeto básico deficiente ou desatualizado apontada nestes autos no bojo da tomada de contas especial constituída nos termos dos itens 9.6 e 9.7.1 do Acórdão 3.584/2014-TCU-Plenário, anexando ao referido processo os novos elementos constantes da peça 276, com o objetivo de apurar os danos oriundos dos desmoronamentos ocorridos nas obras do Viaduto Márcio Rocha Martins, na BR-040, promovendo, inclusive, eventuais citações necessárias ao saneamento dos autos.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-43/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2738/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.786/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Deise Silva Torres Souza (631.395.701-63); Delta Construções S.A (10.788.628/0001-57); Fernando Antônio Valério Pereira (739.513.826-00); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Marcelo Costa Sortica de Souza (822.085.731-53); Nilton de Brito (140.470.121-49); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias).
8. Representação legal: Eduardo Stênio Silva Sousa (20327/OAB-DF); Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de duplicação e restauração de pistas existentes para a adequação da capacidade da BR-163/MT, no seguimento de Rosário Oeste a posto Gil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Nilton de Brito (140.470.121-49), com fundamento no art. 250, 1º, do Regimento Interno do TCU, em relação ao indicio de irregularidade de fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, apontada no Contrato SR/MT 974/2010;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Fernando Antônio Valério Pereira (739.513.826-00), Laércio Coelho Pina (545.363.911-34), Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82), Marcelo Costa Sortica de Souza (822.085.731-53), Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72) e Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00) quanto aos indícios de irregularidades de projeto deficiente e sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, identificados no Contrato SR/MT 974/2010;

9.3. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Deise Silva Torres Souza (631.395.701-63) quanto à irregularidade de liquidação irregular de despesa, decorrente da execução deficiente dos serviços de "Pavimentação em concreto Portland", cujos índices de irregularidade longitudinal (IP) ficaram acima dos limites preconizados em normativo do DNIT, nos Contratos SR/MT015/2008 e SR/MT 206/2009;

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Rui Barbosa Igual (361.213.046-34), por ter contribuído para a ocorrência da irregularidade decorrente da execução dos serviços de "Pavimentação em concreto Portland" com qualidade deficiente, no Contrato SR/MT 015/2008, ao exercer a supervisão da obra e permitir que ela fosse iniciada sem a correspondente supervisão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária que:

9.5.1. cite, no âmbito do processo TC 021.493/2013-8, os responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT), as quantias ao final indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades a seguir descritas:

9.5.1.1. Sra. Deise Silva Torres Souza (631.395.701-63), engenheira do DNIT, na condição de fiscal, pela atestação das medições do serviço de "Pavimentação em concreto Portland", com qualidade deficiente, em 49,13% da extensão do serviço executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IP) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, contrariando o critério de aceitação do serviço, fato que propiciou a ocorrência da liquidação irregular de despesa, com infração ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.2. Sr. Rui Barbosa Igual (361.213.046-34), Superintendente Regional do DNIT no estado de Mato Grosso, no período de 17/11/2006 a 9/6/2010, por força de sua competência institucional e por ter, ao longo da execução das obras, atestado, conjuntamente, medições do serviço de "Pavimentação em concreto Portland", com qualidade deficiente, em 49,13% da extensão do serviço executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IP) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, contrariando o critério de aceitação do serviço, adicionalmente, não ter tomado as medidas administrativas necessárias e suficientes para prevenir e evitar tal ocorrência, mediante celebração de contrato de supervisão tempestivo, condutas essas que, juntas, propiciaram a ocorrência da liquidação irregular de despesa no Contrato SR/MT 15/2008, infringindo o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 67, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993;

9.5.1.3. Sr. Nilton de Brito (140.470.121-49) Superintendente Regional do DNIT no estado de Mato Grosso, no período de 9/6/2010 a 18/8/2011, por força de sua competência institucional e por ter, ao longo da execução das obras, atestado, conjuntamente, medições do serviço de "Pavimentação em concreto Portland", com qualidade deficiente, em 49,13% da extensão do serviço executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IP) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, contrariando o critério de aceitação do serviço, fato que propiciou a ocorrência da liquidação irregular de despesa no Contrato SR/MT 15/2008, infringindo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.4. Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57), executora do Contrato SR/MT 15/2008, na pessoa de seus representantes legais, em decorrência do recebimento de pagamentos indevidos pela execução de serviço de "Pavimentação em concreto Portland" com qualidade deficiente em 49,13% da extensão do trecho executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IRI) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, que se constituem no débito ao final indicado.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.697.729,71	15/10/2009
1.984.053,08	18/11/2009
502.598,81	23/12/2009
52.872,61	25/2/2010
962.537,65	30/6/2010
1.321.049,18	31/8/2010
27.394,86	16/11/2010
8.258,34	6/1/2011
1.938.130,58	14/1/2011
22.966,06	30/6/2011



1.325.907,40	20/9/2011
1.330.940,50	21/10/2011
1.391.526,52	10/11/2011
815.577,68	13/12/2011
49.772,80	28/12/2011
21496,40	3/4/2012

9.5.2. Converta o presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, e cite os responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT), as quantias ao final indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades a seguir descritas:

9.5.2.1. Sra. Deise Silva Torres Souza (631.395.701-63), engenheira do DNIT, na condição de fiscal, em decorrência da atestação das medições do serviço de "Pavimentação em concreto Portland", com qualidade deficiente, em 46,43% da extensão do serviço executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IP) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, fato que propiciou a ocorrência da liquidação irregular de despesa, infringindo o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 67, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, no Contrato SR/MT 206/2009;

9.5.2.2. Sr. Rui Barbosa Igual (361.213.701-63), Superintendente Regional do DNIT no estado de Mato Grosso, no período de 17/11/2006 a 9/6/2010, por força de sua competência institucional e por ter, ao longo da execução das obras, atestado, conjuntamente, medições do serviço de "Pavimentação em concreto Portland", com qualidade deficiente, em 46,43% da extensão do serviço executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IP) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, fato que propiciou a ocorrência da liquidação irregular de despesa, no Contrato SR/MT 206/2009, infringindo o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 67, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993;

9.5.2.3. Sr. Nilton de Britto (140.470.121-49), Superintendente Regional do DNIT no estado de Mato Grosso, no período de 9/6/2010 a 18/8/2011, por força de sua competência institucional e por ter, ao longo da execução das obras, atestado, conjuntamente, medições do serviço de "Pavimentação em concreto Portland", com qualidade deficiente, em 46,43% da extensão do serviço executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IP) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, fato que propiciou a ocorrência da liquidação irregular de despesa no Contrato SR/MT 206/2009, infringindo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 67, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993;

9.5.2.4. Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57), executora do Contrato SR/MT 206/2009, na pessoa de seus representantes legais, em decorrência do recebimento de pagamentos indevidos pela execução de serviço de "Pavimentação em concreto Portland" com qualidade deficiente em 46,43% da extensão do trecho executado, traduzida nos índices de irregularidade longitudinal (IRI) superiores ao limite de 240 mm/km, preconizado na norma DNIT 049/2009-ES, que se constituem no débito ao final indicado.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
217.556,25	19/3/2010
188.391,75	9/4/2010
598.376,18	17/5/2010
288.258,29	11/06/2010
595.878,92	30/6/2010
1.042.575,38	20/10/2010
398.257,76	12/1/2011
282.822,68	1/2/2011
28.419,39	3/3/2011
-3.878.641,74	13/6/2012
3.854.509,79	13/6/2012
32.504,52	17/6/2011
16.711,16	30/6/2011

9.6. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao DNIT e aos demais responsáveis listados nestes autos.

- 10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2738-43/16-P.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2739/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 014.264/2016-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
- 3. Responsável: Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04).
- 4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
- 8. Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (16.035/OAB-SC) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com o objetivo de verificar a regularidade dos pré-contratos e contratos relativos à ampliação "A" da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e à implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV Porto Primavera - Ivinhema, decorrentes do Leilão 007/2013 - Aneel (Lote K);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.7. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. de que a falta de comprovação e avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas, verificada nos pré-contratos celebrados para fins de participação no Leilão Aneel 007/2013, Lote K, com o consórcio WEG Equipamentos Elétricos S.A./I.G. Transmissão e Distribuição Ltda. e com a empresa I.G. Transmissão e Distribuição Ltda., descumpre os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa TCU 70/2012;

- 9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; e

- 9.9. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2739-43/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2740/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 024.964/2010-7.
- 1.1. Apensos: 020.159/2006-0; 025.731/2014-9; 002.698/2015-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrentes: Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10); Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro (261.781.761-04); Romilda Guimarães Macarini (076.089.181-87); Maria Osita Gomes Bezerra (115.270.801-53).
- 4. Entidade: Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (Cespe/UnB) - MEC.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Guilherme Machado de Oliveira (43626/OAB-DF), representando Crea Antônia de Almeida Faria;

- 8.2. Guilherme Henrique de Sá Mendes (15731/E/OAB-DF) e outros, representando Mauro Luiz Rabelo;
- 8.3. Breno Luiz M. Braga de Figueiredo (26291/OAB-DF) e outros, representando Edeijavá Rodrigues Lira e Romilda Guimarães Macarini;
- 8.4. Paulo José Machado Corrêa (14515/OAB-DF) e outros, representando Raimundo Cosmo de Lima Filho.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10), Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro (261.781.761-04), Romilda Guimarães Macarini (076.089.181-87) e Maria Osita Gomes Bezerra (115.270.801-53), em face do Acórdão 1.799/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes; e
- 9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto que, após efetivadas as comunicações de que trata o subitem anterior, encaminhe os autos à Secretaria de Recursos para análise de admissibilidade do recurso de reconsideração apresentado pela Sra. Crea Antônia de Almeida Faria (peça 106).

- 10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2740-43/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2741/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 031.529/2010-0.
- 1.1. Apensos: 007.628/2014-5; 006.725/2016-3; 023.585/2006-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05).
- 4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Eduardo Stênio Silva Sousa (20327/OAB-DF) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Construtora Sanches Tripoloni Ltda., em face do Acórdão 1.888/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. esclarecer ao embargante que novos embargos eventualmente interpostos, com os mesmos argumentos, serão recebidos como mera petição, não se lhes aplicando os efeitos suspensivos típicos da espécie, nos termos do que estabelece o art. 287, § 6º, do RITCU;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

- 10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-43/16-P.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2742/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.409/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis: Ademir Gaspar de Lima (856.494.149-04), Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00), Rogers Elizandro Jarbas (095.695.858-38), Valdecir Kemer (777.850.969-53).

4. Órgãos e Entidades: Ministério da Cultura, Ministério do Esporte, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Cidadania, Ministério das Cidades, Município de Jaciara/MT, Município de Cuiabá/MT e Município de Jangada/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT, no período de 20/6 e 2/8/2016, acerca de 5 (cinco) transferências voluntárias - TVs cujos proponentes se situam naquele estado, selecionadas a partir de rol de transferências identificadas mediante o emprego de algoritmo computacional, com base em modelo preditivo desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Informação - Seginf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, à Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ (CNPJ 00.394.494/0005-60) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas do Convênio 752.782/2010, verificando, na ocasião, a ocorrência de superfaturamento na aquisição de seu objeto, sopesando, entre outros, o rol de equipamentos e demais exigências do certame licitatório, seguros, condições do bem e condicionantes de mercado, apresentando ao TCU, ao término do referido prazo, relatório circunstanciado que embase suas conclusões a respeito do tema, instaurando, se necessário, a competente Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, caso constatado superfaturamento na aquisição objeto do ajuste;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, bem como do relatório de auditoria constante da peça 50, à Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ para subsidiar o cumprimento da determinação acima insculpida;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam ao seguintes órgãos e entidades: Procuradoria da República em Mato Grosso, mencionando o Inquérito Civil 1.20.000.000251/2015-31; Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso; Município de Jaciara/MT; Município de Jangada/MT; Município de Cuiabá/MT; Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério do Turismo; Ministério da Justiça e Cidadania e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4. apensar o presente processo ao TC 012.170/2016-0.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-43/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2743/2016 - TCU - Plenário

1. Processo 029.386/2014-4 (Apenso: TC 034.374/2014-0).

2.Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Sr. Áureo Lídio Moreira Ribeiro, Deputado Federal, e Performa Engenharia Eireli - ME.

4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransportes e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroFerrovia.

8. Representação legal: Márcio Vieira Souto Costa Ferreira, OAB/RJ 59.384; Frederico Ferreira, OAB/RJ 107.016; Philip Fletcher Chagas, OAB/RJ 122.020, André Silveira, OAB/DF 16.379; Carlos Vitor de Adrade Bezerra, Rafael Gomes de Santana e Eduardo Loureiro Lemos (Procuradores Federais).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se trata de duas Representações, uma formulada pelo Sr. Áureo Lídio Moreira Ribeiro, Deputado Federal, encaminhada a este Tribunal pela Presidência da Comissão do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, e a outra pela empresa Performa Engenharia Eireli - ME (TC 034.374/2014-0 em apenso), ambas referentes a possíveis irregularidades na condução da licitação promovida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Concorrência 01/2014, cujo objeto é a concessão de área da União para ampliação, modernização, manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado - Trem do Corcovado, no trecho Cosme Velho - Corcovado, no Parque Nacional da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade turística, histórica e cultural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das duas Representações, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, incisos III e VII, e 235 do RI/TCU, e, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 3/3/2015, no sentido de suspender a licitação, na modalidade concorrência, da concessão dos serviços de transporte de passageiros no Morro do Corcovado no Rio de Janeiro, uma vez que não se vislumbrou irregularidade capaz de prejudicar a competição do certame;

9.3. dar ciência ao ICMBio de que, para fins de habilitação econômico-financeira, a exigência cumulada de capital social mínimo, ou de patrimônio líquido mínimo ou de garantia de proposta fere o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.4. conhecer do Agravo interposto pelo ICMBio contra o despacho de concessão da cautelar, para considerá-lo prejudicado ante a perda de objeto;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Performa Engenharia Eireli Ltda., ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, às empresas Esfeco Administração Ltda. e Cataratas do Iguaçu S.A. na figura da Sociedade de Propósito Específico (SPE) - Trem do Corcovado Ltda., e ao presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2743-43/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2744/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.232/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Plenário.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2.411/2015 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito de auditoria realizada, no período de 30/3/2013 a 10/7/2015, sobre as obras de construção do novo edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5), na cidade de Salvador/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. até a finalização da obra do seu novo Edifício-Sede no Centro Administrativo da Bahia - CAB, faça constar, dos próximos relatórios de gestão inerentes à prestação de contas do TRT-5, tópico específico sobre a situação do aludido empreendimento, informando todas as providências adotadas para a sua retomada, a situação das demandas judiciais afetas ao empreendimento, além de detalhar as despesas relacionadas com a manutenção e a preservação das etapas já concluídas, evidenciando, ainda, a situação dos correspondentes procedimentos licitatórios e o andamento do cronograma físico-financeiro da obra;

9.1.2. observe as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando do recebimento de obra do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA;

9.1.3. observe as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, sobretudo em face do encerramento inapropriado do Contrato 09.53.09.0196-35 celebrado com a empresa Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda., sem que fossem aplicadas as penalidades devidas diante da inexecução contratual;

9.2. recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que inclua no seu próximo plano anual de auditoria a realização de fiscalização in loco sobre a obra do novo Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em Salvador/BA, tendo em vista as ocorrências registradas no Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário;

9.3. determinar que a Secex/BA promova o envio de:

9.3.1. cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.3.2. cópia integral dos presentes autos, além de cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Justiça, em atenção à Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que trata do planejamento, execução e monitoramento das obras no Poder Judiciário; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-43/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2745/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.099/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Tânia Paiva Nibon Mourão (CPF 247.884.143-68); Construtora Gaivota Ltda. (CNPJ 03.111.860/0001-90); e MA Engenharia Ltda. (CNPJ 04.425.717/0001-36).



- 4. Entidade: Município de Ararendá/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Ceará (Secex/CE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Vicente Martins Prata Braga (19309/OAB-CE) e ou-
tros, representando a Construtora Gaivota Ltda.;
- 8.2. Eugênio Aguiar Camurça (8196/OAB-CE), represen-
tando Tania Paiva Nibon Mourão.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de
contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fun-
dação Nacional da Saúde no Ceará - Funasa/CE em desfavor da Sra.
Tânia Paiva Nibon Mourão, ex-prefeita de Ararendá/CE (gestão:
2005-2008), diante do não cumprimento do Convênio nº 459/2006
celebrado entre a Funasa e o aludido município para a construção de
um sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de jus-
tificativa apresentadas pela Sra. Tânia Paiva Nibon Mourão;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela
Construtora Gaivota Ltda.;
- 9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Tânia Paiva Nibon
Mourão, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19
e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 209, III, 210 e
214, III, do RITCU, para condená-la, solidariamente com a Constr-
utora Gaivota Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especi-
ficadas, abatendo-se o recolhimento já realizado, atualizadas mone-
tariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas
indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quin-
ze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das
referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional da Saúde,
nos termos do art. 23, III, alínea "a", da citada lei e do art.214, III,
alínea "a", do RITCU:

Data	Valor (R\$)	D/C
24/11/2006	52.000,00	D
27/12/2006	52.000,00	D
23/10/2007	26.000,00	D
10/12/2008	1.797,20	C

9.4. aplicar à Sra. Tânia Paiva Nibon Mourão e à Cons-
trutora Gaivota Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da
Lei nº8.443, de 1992, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais),
fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para
que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quan-
tia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na
forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à Sra. Tânia Paiva Nibon Mourão a multa
prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a
contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o re-
colhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atua-
lizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei
nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das
dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas,
atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, escla-
recendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela
importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º,
do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas
constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos
termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. considerar graves as infrações cometidas e, com fun-
damento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar a Sra. Tânia
Paiva Nibon Mourão para o exercício de cargo em comissão ou
função de confiança na administração pública federal pelo período de
7 (sete) anos;

9.9. declarar a inidoneidade da Construtora Gaivota Ltda. e
da MA Engenharia Ltda. para participarem, por 4 (quatro) anos, de
licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da
Lei nº 8.443, de 1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Re-
latório e do Voto que o fundamenta, ao:

9.10.1. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e
Gestão e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controla-
doria-Geral da União, para a adoção das medidas necessárias à ina-
bilitação prevista no item 9.8 deste Acórdão;

9.10.2. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União, para a inscrição das empresas indi-
cadas no item 9.8 deste Acórdão junto ao Cadastro Nacional de
Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria
CGU nº 516, de 15 de março de 2010, e junto ao Cadastro Nacional
de Empresas Punidas - CNEP, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.846,
de 1º de agosto de 2013;

9.10.3. à Procuradoria da República no Estado do Ceará,
com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº8.443, de 1992, para a
adoção das medidas judiciais cabíveis; e

9.11. encaminhar cópia integral dos autos à Superinten-
dência da Polícia Federal no Estado do Ceará, em referência à so-
licitação encaminhada originalmente à CGU para a inicial realização
de auditoria no Convênio nº459/2006.

- 10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU
na Internet: AC-2745-43/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presi-
dência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do
Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemque-
rer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2746/2016 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 005.314/2011-9.
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Monitoramento.
- 3. Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF
327.068.049-04), José Paulo Assis (CPF167.249.849-04) e Paulo
Ruiz (CPF 817.259.908-06).
- 4. Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A. - Pe-
trobras.

- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secex/PR.
- 8. Advogados constituídos nos autos:
- 8.1. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460),
Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Claudismar Zupiroli
(OAB/DF 12.250), Êsio Costa Junior (OAB nº 59121/RJ) e outros,
representando a Petróleo Brasileiro S.A.;

8.2. Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015),
Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto
Kloss (OAB/RJ 117.110), Marina de Araújo Lopes (OAB/DF
43.327), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, repre-
sentando Ademar Kiyoshi Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monito-
ramento das determinações expedidas à Petróleo Brasileiro S.A. (Pe-
trobras) pelo Acórdão 311/2011-TCU-Plenário, com a redação dada
pelo Acórdão 2.103/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apre-
sentadas pelo Sr. Ademar Kiyoshi Itakussu, com relação à audiência
promovida, nos termos do Ofício 1.504/2015-TCU/SECEX-PR, em
razão da apropriação de custos não incorridos ou não condizentes
com o caráter indenizatório do item orçamentário "Eventos Globais"
na execução dos Contratos 0800.0035013.07.2 (IERP-101) e
0800.0041315.08-2 (IERP-118);

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos
Srs. José Paulo Assis e Paulo Ruiz com relação às audiências pro-
movidas, respectivamente, nos termos dos Ofícios 1.503/2015-
TCU/SECEX-PR e 1.505/2015-TCU/SECEX-PR, por não terem lo-
grado afastar as irregularidades atinentes aos pagamentos referentes
ao item "Serviços Complementares" nos Contratos nºs
0800.0030222.07.2, 0800.0027054.06.2, 0800.0025357.06.2,
0800.0032380.07.2, 0800.0035852.07.2 e 0800.0032563.07.2;

9.3. aplicar aos Srs. José Paulo Assis e Paulo Ruiz, in-
dividualmente, a multa prevista nos incisos II e III do art. 58 da Lei
nº 8.443/1992, no valor de R\$ 54.820,84 (cinquenta e quatro mil,
oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), com a fixação do
prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que com-
provem, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea "a", do RIT-
CU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atua-
lizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art.
26 da Lei nº 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste
Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre
as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acrés-
cimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento
de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo
devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas
legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II,
da Lei nº8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste
Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar graves as infrações cometidas e, assim,
inabilitar os Srs. José Paulo Assis e Paulo Ruiz, pelo período de 5
(cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de
confiança no âmbito da administração federal;

9.7. determinar que, se ainda não fez, a Petrobras ins-
taure,no prazo de até90 (noventa) dias,a devida tomada de contas
especial, com aquantificação exata ou estimada do dano, nos termos
do art. 210, §1º, II, do Regimento Interno do TCU, em relação às
seguintes irregularidades (entre outras eventual eposteriormente de-
tectadas):

9.7.1. extrapolação do limite máximo de 48 horas extras
mensais por profissional nos Contratos nº0800.0030222.07.2,
0800.0025357.06.2, 0800.0032380.07.2, 0800.0035852.07.2 e
0800.0032563.07.2, diante dos fortes indícios de que as quantidades
de horas extras apropriadas não correspondem a valores fidedignos;

9.7.2. pagamentos a profissionais em categorias diferentes
das firmadas nos Contratos nº0800.0030222.07.2,
0800.0027054.06.2, 0800.0025357.06.2, 0800.0032380.07.2,
0800.0035852.07.2 e 0800.0032563.07.2, caso comprovado que os
custos adicionais com a contratação de tais profissionais não tiveram
a devida contrapartida em serviços;

9.7.3. aplicação dos fatores de hora extra exclusivamente
em seus limites máximos (aplicáveis apenas aos dias de descanso)
nos Contratos nº0800.0032380.07.2 e 0800.0032563.07.2, diante dos
fortes indícios de que a utilização desses fatores ocorreu de maneira
inadequada;

9.7.4. adoção de custos unitários de horas extras superiores
aos definidos nos Contratos nº0800.0025357.06.2,
0800.0032380.07.2 e 0800.0032563.07.2; e

9.7.5. falhas nas premissas utilizadas pela Petrobras para o
cálculo da indenização decorrente dos "Eventos Globais" nos Con-
tratos nº0800.0035013.07.2 (IERP-101 - Contratada: Consórcio Con-
par) e 0800.0041315.08.2 (IERP-118 - Contratada: Jaraguá), devendo
ser aplicados os critérios indicados no Acórdão 2.144/2013-TCU-
Plenário (reproduzidos na alínea "c" do item 194 da instrução da
Secex/PR à Peça 222)em confronto com a metodologia empregada
pela empresa, para verificação de possíveis valores a haver;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do
Relatório e do Voto que o fundamenta, bem como da instrução téc-
nica à Peça 222, à Petróleo Brasileiro S.A. e aos Srs. Ademar Kiyoshi
Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz, bem assim, ainda, ao Mi-
nistério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério
da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para a
adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.6
deste Acórdão;

9.9. determinar ao Ministério da Transparência, Fiscali-
zação e Controladoria-Geral da União que promova o devido acom-
panhamento sobre a instauração da tomada de contas especial de que
trata o item 9.7 deste Acórdão;e

9.10. apensar definitivamente os presentes autos ao TC
006.306/2008-3.

- 10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU
na Internet: AC-2746-43/16-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presi-
dência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do
Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemque-
rer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2747/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.183/2015-6 (Apenso: 021.480/2009-9)

2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. (CNPJ 57.259.392/0001-25); Clarice Regina Czarnik Coelho Martins (CPF 916.571.999-91); César Arantes Sobral (CPF941.593.008-04); Estefano Lapkousky Neto (CPF 402.175.409-10); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Maria Emilia Guimarães Lovato (CPF 508.894.199-49); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91) e Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

4. Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando César Arantes Sobral, Marco Tullio Jennings, Sérgio dos Santos Arantes, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa;

8.2. Benedicto Pereira Porto Neto (88.465/OAB-SP) e outros, representando a Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.;

8.3. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ) e outros, representando César Arantes Sobral, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Fernando Almeida Biato, Clarice Regina Czarnik Coelho Martins e Maria Emilia Guimarães Lovato;

8.4. Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada como apartado do TC021.480/2009-9, em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, com o objetivo de analisar especificamente as informações relativas ao Contrato 0800.0032558.07-2 (CT-107) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. com a empresa Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. para a execução das obras relativas ao projeto de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, complemente as informações até aqui apresentadas em cumprimento ao Acórdão 1.217/2016-TCU-Plenário, promovendo, para tanto, o compartilhamento, em **formato ".xml"**, das Declarações do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) relacionadas com a execução das obras na Refinaria Getúlio Vargas, no Paraná, emitidas desde a data de 13/2/2007 até o presente momento, tendo como destinatárias: (a) a Petrobras e como emitente a empresa Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; e (b) a Azevedo & Travassos Engenharia Ltda., para execução de obras na Refinaria Getúlio Vargas, no Paraná;

9.2. determinar que, no âmbito da correspondente comunicação processual, a SeinfraOperações alerte os gestores da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o fato de que o descumprimento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão ou de diligência do Relator pode resultar na aplicação da multa fundada no art. 58, incisos IV e VII, da Lei nº8.443, de 1992, salientando, ainda, a necessidade de a Receita Federal não se furtar a prontamente colaborar com a efetiva fiscalização do inaceitável desvio de recursos federais (com dano ao erário) perpetrado pelos responsáveis arrolados no âmbito da Operação Lava-Jato;e

9.3. determinar que, por intermédio da unidade técnica competente, a Segecex autue processo apartado de levantamento com o intuito de melhor conhecer todo o procedimento para a implantação do sistema público de escrituração digital (SPED) com a sua exigência de emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e), nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, devendo promover, ainda, as devidas tratativas para a instituição de classe especial de NF-e, no

âmbito do aludido sistema, quando se tratar de operações com recursos federais, permitindo que o TCU passe a ter o efetivo acesso aos preços e custos reais praticados pelos fornecedores privados junto a instituições que guardem, utilizem, gerenciem e administrem recursos públicos financeiros federais, com o intuito de melhor contribuir, assim, para a efetividade do combate à fraude e à corrupção no âmbito do setor público federal.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2747-43/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2748/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.182/2016-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal:

8.1. Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (15.037/E/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (peças 17 e 18).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional feita a partir do Requerimento 375/2016, de autoria do Senador Ricardo Ferraço;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38, II, da Lei 8.443/1992, bem como no art. 232, I, do RI/TCU, e no art. 4º, I, "a", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, que, em atendimento à presente solicitação, foi constatada, no âmbito desta Corte, a existência dos processos TC 018.693/2012-1, 007.481/2014-4, 034.365/2014-1 e 010.029/2015-0, trabalhos cujos escopos estão perfeitamente alinhados com o que se almeja com a presente solicitação, encaminhando-lhe cópia dos acórdãos 1839/2013 - TCU - Plenário, 1413/2016 - TCU - Plenário e 2068/2016 - TCU - Plenário, acompanhados dos seus respectivos relatório e voto;

9.3. encaminhar ao Senado Federal cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, informando-lhe que, tão logo seja apreciado pelo Tribunal o TC 007.481/2014-4, ser-lhe-á dado conhecimento da deliberação proferida;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, II, do RI/TCU e 17, I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2748-43/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2749/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.184/2016-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Calixto Pereira (130.070/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (peças 13 e 14).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional feita a partir do requerimento 376/2016, de autoria do Senador Ricardo Ferraço;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38, II, da Lei 8.443/1992, bem como no art. 232, I, do RI/TCU, e no art. 4º, I, "a", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal que, em atendimento à presente solicitação, foi constatada, no âmbito desta Corte, a existência dos processos TC 018.693/2012-1, 007.481/2014-4, 034.365/2014-1 e 010.029/2015-0, trabalhos cujos escopos estão perfeitamente alinhados com o que se almeja com a presente solicitação, encaminhando-lhe cópia dos acórdãos 1839/2013 - TCU - Plenário, 1413/2016 - TCU - Plenário e 2068/2016 - TCU - Plenário, acompanhados dos seus respectivos relatório e voto;

9.3. encaminhar ao Senado Federal cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, e informando-lhe que, tão logo seja apreciado pelo Tribunal o TC 007.481/2014-4, ser-lhe-á dado conhecimento da deliberação proferida;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, II, do RI/TCU e 17, I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2749-43/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2750/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.187/2016-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal :

8.1. Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (peça 10)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional feita a partir do requerimento 378/2016, de autoria do Senador Ricardo Ferraço;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38, II, da Lei 8.443/1992, bem como no art. 232, I, do RI/TCU, e no art. 4º, I, "a", da Resolução TCU 215/2008;



9.2. informar ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, que, em atendimento à presente solicitação, foi constatada, no âmbito desta Corte, a existência do processo TC 010.029/2015-0, trabalho cujo escopo está alinhado com o que se almeja com a presente solicitação, encaminhando-lhe cópia do acórdão 2068/2016 - TCU - Plenário, acompanhado do seu relatório e voto;

9.3. encaminhar ao Senado Federal cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, II, do RI/TCU e 17, I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2750-43/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2751/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.892/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Revisão de Ofício.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sarita Inês Milde (215.535.990-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/RS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF) e outros, representando Sarita Inês Milde.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, cuidam de Embargos de Declaração opostos por Sarita Inês Milde contra o Acórdão 3.046/2015-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Sarita Inês Milde contra o Acórdão 3.046/2015-TCU-Plenário, com fulcro no art. 34, caput e § 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287, caput e § 1º do RI/TCU para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alterar, de ofício, o prazo definido no subitem 9.3.1 do Acórdão 3.046/2015-Plenário para 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência daquela deliberação, observado o disposto no §2º do art. 34 da Lei 8.443/1992;

9.3. esclarecer à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul (DNIT/RS) que a dilação de prazo definida no subitem 9.2 deste Acórdão tem por objetivo viabilizar a conclusão das providências previstas na Portaria Normativa-SGP/MPDG nº 5, de 31 de agosto de 2016, antes da interrupção dos pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria impugnado;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a embargante, na pessoa de seu representante legal, e para a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 43/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2751-43/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 55 minutos, o Presidente Aroldo Cedraz encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de novembro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO, PREVISTA
PARA 08/11/2016, ÀS 10H

PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
011.421/2015-0
Natureza: Administrativo
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Representação legal: não há

Em 3 de novembro de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA DE PRIMEIRA CÂMARA, PREVISTA
PARA 08/11/2016, ÀS 15H

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.960/2015-3
Natureza: Representação
Recorrente: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados - MG
Representação legal: não há

005.494/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cideni Bendo Cledes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há

008.933/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mariza Helena Medina Sousa; Nilton Rodrigues Charrão; Raffles Magalhães Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.442/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA
Responsáveis: José Ribamar Meneses Filho; L R Construções Empreendimentos e Serviços Ltda - Me; Mariá Édila de Queiroz Abreu
Representação legal: não há

018.762/2009-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Alba Sampaio de Queiroz; Aldery da Silveira Golveia
Interessada: Maria Maia de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

021.725/2016-0
Natureza: Reforma
Interessados: Ricardo de Lima Vallim; Ricardo dos Santos e Roberto Coelho Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

023.613/2016-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Ricardo Thongpam de Almeida (217391/OAB-SP) e outros, representando Alcon Engenharia de Sistemas Ltda

023.941/2013-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Responsáveis: Adriano Massuda; Eliane Aparecida da Cruz; Jannayna Martins Sales; Josilda Valença Araújo; Juliana da Silva Pinto Carneiro; Maria de Fatima dos Santos; Marizete Almeida Silva; Mozart Julio Tabosa Sales; Márcia Aparecida do Amaral
Representação legal: não há

024.171/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato de Almeida Souza; Ricardo Santos de Oliveira Silva; Rodrigo Teixeira Bordallo; Ruan Rocha Coelho; Thiago Bernardo Alves Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Representação legal: não há

024.173/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wildnner Valdevino Azevêdo; Yago Juan Souza Costa; Yago Oliveira dos Santos; Yann Castro Kistenmacker; Ygor Borges Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Representação legal: não há

026.283/2016-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Maria José Adorno Machado
Interessado: Álvaro Machado Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

027.935/2015-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Responsáveis: Henrique Eduardo Lyra Alves; André Luiz Vargas Ilário; Fábio Salustino Mesquita de Faria; Arlindo Chinaglia Júnior; Márcio Miguel Bittar; Simão Sessin; Maurício Quintella Malta Lessa; Antônio Carlos Biffi; Luiz Gonzaga Patriota; Wolney Quiroz Maciel; Vitor Penido de Barros; Hidekazu Takayama; Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida; Cassia Regina Ossipe Martins Botelho
Representação legal: Denis Urazato Pereira e outros, representando Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados

028.164/2016-4
Natureza: Reforma
Interessados: Jailson Williams da Silva; Joel Vasconcelos Monteiro; Jorge Antonio Menchini Lemos; Jorge Bezerra da Silva; Jorge Luiz Faleiro Carvalho; Jorge Mauro dos Santos; João Batista Afrodizio Barbosa; João Damasceno; João Maria Freire; João Roberto Mendes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Representação legal: não há

028.360/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Álvaro Tiago Nascimento Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

028.863/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniella Barbosa Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

029.115/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da Minas Gerais
Órgão/Entidade: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Baldim
Representação legal: não há

029.134/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Veja Comércio e Manutenção Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Capitania dos Portos do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.808/2016-2

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**Representação legal:** Rafael Silva Melão, OAB/DF 26.269

035.969/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele Pereira Castanheira; Guilherme Petitot Frossard Vianna Fontes; Gustavo Francisco de Souza e Mello; Hanriette de Jesus Cavalcante de Brito; Hauber Borges Araujo; Heloyana Silveira Travassos do Carmo; Henry Frederico da França Roberto; Hilton de Almeida Chaves; Hiram Gondim de Paula; Ilma Cely de Amorim Ribeiro; Ilmeire Ramos Rosembach de Vasconcellos; Ivanete Soares Bitencourt Gonçalves; Ivani Maia Nunes; Jaciamara Bezerra Ventura; Jacilene Eller de Araujo; Jacqueline Gomes Vieira; Jairo Wilson Vianna da Silva; Janaina da Silveira; Janete da Conceição dos Santos Rodrigues; Janise da Penha Francisco Farias; Jaqueline Dias Braga; Jeane Brito de Araujo Lima; Jefferson Wigand da Silva; Jony Sacre Fernandes; Jorge Walter Pereira dos Santos; Josafá Neves Dias; Jose Carlos Silva Maciel Junior; Jose Domingos Baldini Levy; Josefa Ferreira da Silva; Joselene Mendes da Silva; Josenilton Alexandrino Vasconcelos; Josie Barreto Ferrão; José Antonio Filho; João Nunes de Moura Neto; Julia Cristina Gaspar Soares Gomes; Julia Lindalva Costa Ferreira; Juliana Barroso Pereira; Juliana Diniz dos Santos; Jurandir da Silva Moreira; Kali Venus Gracie Alves; Karla Chaves Mello; Karla Silva Cota da Rocha; Katiani de Azevedo; Keila Thais da Silva Monteiro; Kátia Barbosa; Lainah Reis Arruda; Laura Elisabete Machado Gonçalves Santiago; Leandro Costa Carvalho; Leandro Pereira Alves da Rocha; Leandro dos Santos Ribeiro; Leila Maria Candida; Leonardo Candido Nunes; Leonardo Fernandes Silva; Leonardo Rodrigues Silva Ferreira; Leonardo Sarmento Oliveira; Leonardo Valadares Campos; Lidia Alexandre do Nascimento; Luana Maria Franco Nobre Horsth; Luana Ribeiro da Silva; Luana Santos da Rocha; Lucia Cristina dos Santos Nascimento; Luciana Caetano Maria de Freitas; Luciana Horta Latini; Luciana da Silva Freitas; Luciano Andrade Lermes; Luis Felipe Franklin de Mendonça; Luiz Claudio Galdino; Manoel Carneiro Sepulveda; Manuel Alexandre Saraiva Dantas; Marcella Viviani da Silva; Marcello Paulino Vieira Mazzaro; Marcelly da Silva de Oliveira; Marcelo Calado; Marcelo Casado Novais; Marcelo Vieira Coutinho; Marcia Campos da Silva; Marcio Leandro Calado Abreu; Marcionília Bezerra da Cunha; Marco Haddock Lobo; Marcos Vinicius Felix Barreto; Marcos Vinicius Rocha da Silva; Marcos de Carvalho Bonfim; Marcus Vinicius Fernandes Dias; Marcus Vinicius da Silva; Maria Alice Traspadini; Maria Amelia de Souza; Maria Angelica da Silva Araujo; Maria Arlene Nunes Florêncio; Maria Cristina Alquerque Silva; Maria Isabel Corrêa Inez; Maria José Saldanha; Maria da Conceição Soares de Oliveira; Maria de Fatima Agostini; Mariana Oliveira da Silva; Marianne da Silva Monteiro; Marília Santoro Soares; Marisa Glória de Oliveira; Marlene Nogueira de Figueiredo; Marta Gorethe Klezewsky Pires; Martha Freitas Lemos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde**Representação legal:** não há**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

006.167/2015-2

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Guiomar da Costa Lopes**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Órgãos Extintos - Depex/se/mp**Representação legal:** não há

010.299/2014-9

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Lineu Albuquerque de Faria Passos**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS**Representação legal:** não há

012.323/2015-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Jairo Bento Caetano**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal**Representação legal:** não há

012.433/2010-1

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Valdecir Manoel Affonso Palhares**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec**Representação legal:** não há

012.622/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Edgard Antonio Lippmann Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região**Representação legal:** não há

015.216/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Acácia M. D. Comercial Ltda.; Anabel Sabatine; DNA Comércio e Representações Eireli - Epp**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Jandira - SP**Representação legal:** Luciana Vespasiano (203152-E/OAB-SP) e outros, representando Dna Comércio e Representações Eireli - Epp; Antonio Cecilio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando Acácia M. D. Comercial Ltda.; Roberto Thompson Vaz Guimarães (145747/OAB-SP), representando Anabel Sabatine

018.617/2010-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Rita de Cássia Knabben; Dionizia Júlio Damasco; Ivette Amaral; Jair da Cunha; Maria Alice Barcellos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina**Representação legal:** Luciana Darío Meller (12.964/OAB-SC) e outros, representando Maria Alice Barcelos; Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Ivete Amaral; Greice Milanesi Sónego Osorio (12.500/OAB-SC), representando Dionizia Juliano Damasco, Ivete Amaral e Maria Alice Barcelos

025.584/2010-3

Natureza: Aposentadoria**Responsáveis:** Moacir João Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos**Interessados:** Edevar Valnier; Edevar Valnier; Moacir Joao de Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos; Valmira Silva dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina**Representação legal:** Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC) e outros, representando Valmira Silva dos Santos

027.049/2010-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Adelaide Maria Nogara Alassia; Alda Gonçalves Niederauer; Aldo da Silva Prates; Ana Maria Correa da Silva; Carmen Suzana Severo Garcia; Catarina Genesi Machado; Hilario Barcelos dos Santos; Lenir Luiza Venturini; Marisa do Carmo Alves Beck; Pasquina Azelia Brondani**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria**Representação legal:** não há

027.961/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Ana Paula Mantelle Silva e Mello; Nilmar Barros Bitencourt**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região**Representação legal:** não há

028.001/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Celso da Silva Dias; Francisco José Teixeira de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal**Representação legal:** não há

028.969/2016-2

Natureza: Representação**Responsável:** Lucas Reuter Carrera Saude**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**Representação legal:** não há

029.504/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Diana Guedes de Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região**Representação legal:** não há

029.734/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Leonardo Paulo de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ**Representação legal:** não há

030.841/2010-0

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento

Interessados: Ana Maria Nunes da Faria Stamm; Ana Maria Veloso; Angela Olinda Dalri; Antonio Carlos Ribeiro Nogueira; Antonio Edevaldo Crepaldi; Antonio Edevaldo Crepaldi; Antonio Jose Prudencio; Antonio Jose Prudencio; Arcilene Maria Schaeffer; Arilton Tomaz Silvano; Arlene Reis; Arlete Nair Marques; Arnaldo Jose Perin; Arnaldo Otavio Pinho; Assis Martinho da Silveira; Augusta Martins Lohn; Augusta Martins Lohn; Avelino Lino Nunes; Barbara Oughton Baptista; Bento Nemesio Bastos; Bonifacio Bertoldi; Carlos Luiz Coelho; Carlos Roberto Silva; Carlos Rupp dos Santos; Carolina Palermo; Cecilia Soika Machado; Cecilia Techio Fausto; Celia Regina Almeida de Lima; Celso Leonardo Weydmann; Cezar Alves de Andrade; Clarice Loguercio Leite; Clarice Maria Neves Panitz; Claudete Amalia Segalin de Andrade; Claudionor dos Santos; Claudori de Oliveira; Constantino Kosmos Komninos; Custodio Joao Vieira; Custodio Manoel da Silva; Custodio Manoel da Silva; Dalva Irany Grudtner

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina**Representação legal:** Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC); Márcio Locks Filho (11.208/OAB-SC)**Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

003.086/2015-1

Natureza: Representação**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Energia Elétrica**Representação legal:** não há.

003.402/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA**Responsável:** João Monteiro de Souza, ex-prefeito**Advogado constituído nos autos:** não há

004.133/2014-5

Natureza: Representação**Representante:** Cláudia Ferraro Athayde - Centro Odonto Médico Solar**Órgão/Entidade/Unidade:** Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - AMILINORTE e Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS**Representação legal:** não há

004.426/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Edson Alfredo Martins Smaniotto e Rose Mary Mucci Mattos**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**Representação legal:** não há

007.603/2012-6

Natureza: Auditoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul**Responsáveis:** Antônio Vicente de Lima e outros**Representação legal:** Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), representando Cláudio George Mendonça, Maristela de Oliveira França e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro; José Paulo do Nascimento Costa (OAB/MS 13.707), representando WSNET Soluções em Informática Ltda - ME; Danilo Gordin Freire (OAB/MS 7.191), representando Angular Arquitetura e Construção Eireli - ME.

008.952/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Mellina Torres Freitas e Santa Tereza Obras e Comércio Ltda. EPP**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Piranhas/AL**Representação legal:** não há

011.830/2014-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** João Antonio da Silva Neto**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Itiúba/BA**Representação legal:** Joilma Kallliandra Ribeiro de Alencar (OAB/BA 32.973); Aloisio Barbosa de Oliveira Neto (OAB/BA 28.677)

012.688/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Luciano Moreira Vasconcellos**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**Representação legal:** não há

014.299/2012-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** João Henrique Rodrigues Pimentel**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Macapá/AP**Representação legal:** Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (29.145/OAB-DF), Juliana Rocha de Almeida Borges (28.705/OAB-DF) e Karina Neuls (29.267/OAB-DF), representando a EPG Construções Ltda. - ME, e Eliston José Pimentel Bentes Monteiro (1229/OAB-AP)

017.377/2015-3

Natureza: Representação**Representante:** Tribunal de Contas da União**Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica**Responsáveis:** André Luiz Barreto Paiva Filho e outros**Representação legal:** Carlos Eduardo Kipper (62278/OAB-RS) e outros, representando Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

020.898/2012-6

Natureza: Prestação de Contas**Exercício:** 2011**Responsáveis:** José Sarney e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal**Representação legal:** não há

021.324/2006-0

Natureza: Tomada de Contas**Exercício:** 2005**Responsáveis:** Ana Lucia Pereira; André Luís Bonifácio de Carvalho; Cipriano Maia de Vasconcelos e Lindemberg Medeiros de Araújo**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde (DAD/MS)**Representação legal:** Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e outros



021.995/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Justo Acker Fagundes e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

022.093/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Boaventura Vidal Cavalcante
Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante e Zairo Jacques Pinto Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA
Representação legal: Joel de Souza Neiva Junior (21.118/OAB-BA) e outros, representando Boaventura Vidal Cavalcante

022.146/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agoncilía Vilhena Neves e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

023.624/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rauan Patrik de Oliveira Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

024.286/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giulliano Togni e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

024.712/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marileia Taiua de Oliveira Peruare
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

024.900/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Deodato Pereira da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre
Representação legal: não há

025.791/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal em Alagoas - 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria da União em Alagoas
Representação legal: não há

027.154/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

027.512/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emília Batista Silveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

027.517/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Francisco Ferreira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
Representação legal: não há

027.734/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB
Responsáveis: Alexandre Braga Pegado e outros
Representação legal: não há

028.089/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Dayan Stevão de Matos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

028.090/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ugo Leite da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

028.121/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Araújo Carvalho e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

028.124/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Henrique de Oliveira Miranda; Gustavo Reinoso García Neto; Gustavo Santos Costa; Harley Dikson da Silva; Hellen Dyovana Silva Rodrigues; Homerio Medeiros da Silva; Iara Magalhães da Silva; Isabelle Oliveira da Nobrega; Ismael Moraes Carvalho de Araújo; Ismail Gonçalves de Sousa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

028.126/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Krsthians Guilherme da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

028.128/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Andrade Alves; Ramon Franca Silva; Raunyr Santos Mendonça; Ricardo de Sousa Paixão; Roberta Almeida Nery; Roberto Santos Junior; Rodrigo Cruz da Silva; Thiago Barretto Ferreira; Thiago Leandro Santos; Thiago Rafael de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

028.140/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Lopes Bicudo de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

028.484/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Ferreira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

028.659/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristiane Mota Maldonado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

028.719/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Andrade da Silva Advogados Associados S/S - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

028.736/2016-8
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro Gilmar Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

029.351/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há

029.898/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

036.241/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Clédiston de Andrade e Maria Telma Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349) José Benito Leal Soares Neto (OAB/SE 6.215), Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646) e Katiane Cintia Correa Rocha (OAB/SE 7.297)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.621/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC
Representação legal: não há

004.837/2016-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Representante: Construtora Foscarini Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

008.442/2016-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: Reinaldo da Silva Verissimo, Presidente Interino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte); Ministério da Cultura (MinC)
Representação legal: não há

012.875/2003-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002
Responsáveis: Carlos Alberto Klamas; Celso Soares da Costa; Eden Januário Netto; Ito Vieira; José Carlos Gomes Carvalho; João Barreto Lopes - Senai; Marco Antonio Areias Secco; Marcus Aurelius Stier Serpe; Maria Fatima Krasoski Mazurkevicz; Martinho Faust; Ramon Andres Doria; Reinaldo Victor Tockus; Renato César Gumy Teixeira; Rene Oscar Pugsley Junior; Ronaldo Piazzalunga; Wilson Bill; Elcio José Rimi.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná.
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná.

013.055/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Domingos José Brasileiro Pontes (falecido), Gerardo Diniz Farias, Joaquim Bento Cavalcante Filho e Raimundo Gomes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caucaia/CE.
Representação legal: José Moreira Lima Júnior, OAB/CE 6.986; Raimundo Erasmo Pereira, OAB/CE 768.

014.096/2009-7
Natureza: Representação.
Responsáveis: Aguinaldo Gonçalves da Cruz, Djalma de Oliveira Pedro, Hellen Roehs, Montgomery Pastorelo Benites e Sandra Mara dos Santos Silva.
Interessado: Secex/PR.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR.
Representação legal: André Pinto Donadio, OAB/PR 45.929; Wilian Tomasi Perin, OAB/PR 50.773; e outros.

017.220/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Construtora Renovar Ltda. - Me; Francisco José Teixeira; Joao Jose Borges Maia; Walter Bezerra de Menezes.
Interessado: Walter Bezerra de Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icapuí/CE.
Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB 12.844/CE) e outros.

017.288/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Anelisa Batista Conceição e Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba.
Representação Legal: não há.

018.894/2013-5
Natureza: Representação.
Interessado: Câmara Municipal de Jarú/RO.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jarú/RO.
Representação legal: não há.

022.827/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Euzábio dos Reis Costa, representado por Rosângela Maria Calmon de Jesus Costa (inventariante).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA.
Representação legal: não há.

025.614/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho/BA

026.412/2016-0
Natureza: Solicitação.
Interessado: Polícia Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Municípios do Estado do Espírito Santo.
Representação Legal: não há.

027.575/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: João Henrique de Barradas Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA.
Representação legal: não há.

027.604/2016-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Jose Wanderlei Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.

027.606/2016-3

Natureza: Pensão Civil.**Interessado:** Euclides Straub Armstrong.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.**Representação legal:** não há.

027.607/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Carmelita Cardoso Lisboa; Cleide Batista de Oliveira Bomfim; Manuelle de Oliveira Bomfim; Nilda Santos do Rosário**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**Representação legal:** não há

027.811/2016-6

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Agenil Jeronimo da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas**Representação legal:** não há

027.812/2016-2

Natureza: Aposentadoria.**Interessado:** Eleonardo Alves Coelho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.**Representação legal:** não há.

027.813/2016-9

Natureza: Aposentadoria.**Interessado:** Leonice Lima de Vasconcelos Cabral.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.**Representação legal:** não há.

027.922/2014-6

Natureza: Representação**Interessado:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia**Representação legal:** não há

028.639/2015-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014.**Responsáveis:** Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho, Antônio de Pádua Carneiro, Daniel Kluppel Carrara, Izete Rodrigues Rabelo, José dos Santos da Silva Azevedo, José Merched Chaar, Muni Lourenço Silva Júnior, Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Raimundo Garcia de Souza, Ricardo Ferreira do Nascimento, ProjeSound - Renato de Lima Mesquita Júnior - ME.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Amazonas - Senar/AM.**Representação legal:** não há.

029.865/2015-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014.**Responsáveis:** Celso Lourenço Moreira Correa; Cláudia Regina Badini Currallero; Daniel de Aquino Ximenes; Jeniffer Carla de Paula; Joana Mostafa; Juliana Picoli Agatte; Letícia Bartholo de Oliveira e Silva; Luis Henrique da Silva Paiva; Marcos Maia Antunes; Roberto Seara Machado Pojo Rego; Sergio Monteiro da Silva; Walter Shiguero Emura.**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.**Representação legal:** não há.

029.874/2015-7

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014.**Responsável:** Nilton Fraiberg Machado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.**Representação legal:** não há.

029.877/2015-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2014.**Responsáveis:** Antônio Rocha da Silva, Jamal Jorge Bittar, Albano Esteves de Abreu, Antonio Carlos Tofeti, Arnaldo de Faria, Elson Ribeiro e Póvoa, Hilton Pinheiro Mendes, Jorge Luiz Salomão, José Luiz Diaz Fernandez, José Olimpo Neto, José de Ribamar Rodrigues Nogueira, Luiz Cláudio Miranda Moraes, Mabel de Bonis Almeida Simões, Maria de Lourdes da Silva; Miguel Nabut; Paulo Eduardo Montenegro de Ávila e Silva, Paulo Sérgio Pereira, Pedro Henrique Achcar Verano, Roberto de Oliveira Villares, Sérgio Endricko Ferreira Lima Barreiros, Frederico Guelber Correa, Ney Francisco Lacerda Travassos e Marcelo Ribeiro Bilac.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Distrito Federal (Sesi/DF).**Representante legal:** não há.

029.909/2015-5

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014.**Responsáveis:** Dario Antonio Bastos de Lemos; Gerson dos Santos Peres; Gualter Parente Leitão; Jose Conrado Azevedo Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Regional do Senai no Estado do Pará.**Representação legal:** não há.

031.017/2015-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014.**Responsáveis:** Adilson do Nascimento Anísio; Antonio Carlos da Silva; Antonio Valdir Oliveira Filho; Aristóteles Alves de Menezes Júnior; Asclepius Ramatiz Lopes Soares; Carlos Alberto dos Santos; Carlos Henrique Vasconcellos Horn; Delano Rodrigues Rocha; Eugênia Regina de Melo; Francilene Procópio Garcia; Gerson Valença Pinto; Glauco Antonio Truzzi Arbix; Guilherme Afif Domingos; Guilherme Narciso de Lacerda; Humberto Luiz Ribeiro da Silva; Jose Eduardo Azevedo Fiates; José Cláudio Siva dos Santos; José Henrique Marques da Cruz; José Paulo Domelles Cairolí; João Martins da Silva Junior; Luiz Carlos Furtado Neves; Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho; Marcelo Nicolas Camargo; Marcelo Porteiro Cardoso; Martin Izarra; Naldo Medeiros Dantas; Nelson de Almeida Prado Hervey Costa; Pedro Jamil Nadaf; Roberto Nogueira Ferreira; Roberto Simões; Robson Braga de Andrade; Sérgio Papini de Mendonça Uchôa; Valmir Martins Sobrinho; Vitor César Ribeiro Lopes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.**Representação legal:** Maria Lucia da Silva (52808/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

031.438/2015-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014**Responsáveis:** Antonio Luís Batista de Figueiredo; José Hilton Coelho de Sousa; João Coimbra Neto**Órgão/Entidade/Unidade:** Administração Regional do Senar no Estado do Maranhão**Representação legal:** não há

041.674/2012-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011**Responsáveis:** Bruno Pinto de Moraes; Duncan Frank Semple; Frederico Silva da Costa; Isabelle Agner Brito; Luis Henrique Fanan; Mario Augusto Lopes Moyses; Ricardo Cardoso dos Santos; Rubens Portugal Bacellar; Simone Maria da Silva Salgado; Valdir Moysés Simão**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Executiva do Ministério do Turismo**Representação legal:** não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.702/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável**Responsáveis:** Eugênio Frizzo e Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável**Representação legal:** João Severo de Lima (OAB/RS nº 37.603)**Interessado em sustentação oral:****- João Severo de Lima (OAB/RS 37.603),** em nome da FUNDAÇÃO VALE DO RIO TURVO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.086/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cultura**Responsáveis:** Centro de Educação Popular de São Sebastião; Silvânia Gomes Temóteo**Representação legal:** Edmilson Canabrava Pereira, representando Marlene Soares Pereira de Jesus e Centro de Educação Popular de São Sebastião

004.927/2012-5

Natureza: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** Força Sindical do Estado do Pará**Interessado:** Gabinete do Ministro - MTE**Responsáveis:** Força Sindical do Estado do Pará; Roberto dos Santos; Suleima Fraiha Pegado**Órgão/Entidade/Unidade:** Órgãos do Governo do Estado do Pará**Representação legal:** Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF)

005.293/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Tutóia. Maranhão**Responsáveis:** Zilmar Melo Araújo e Raimundo Nonato Abraão Baquil**Representação legal:** Fábio Silva Araujo (4475/OAB-PI)

009.048/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Capitão Andrade, Minas Gerais**Responsável:** Geraldo Ferreira Chaves**Representação legal:** não há

022.148/2016-7

Natureza: Representação**Representante:** Connctcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Tecnologia da Informação**Representação legal:** não há

022.862/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Tupaciguara - MG**Responsável:** Alexandre Berquo Dias**Representação legal :** Daniel Ricardo Davi Sousa (94.229/OAB-MG)

022.880/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Pingo D'água - MG**Responsável:** Artur Carlos da Silva**Representação legal:** não há

022.883/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Vargem Alegre - MG**Responsável:** Neudmar Ferreira Campos**Representação legal:** Loyanna de Andrade Miranda (111202/OAB-MG)

022.908/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama - MG**Responsável:** Alberto Carlos Gomes Tameirão**Representação legal:** Wladimir Rodrigues Dias (69322/OAB-MG)

023.415/2014-2

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Andreza Santos Barboza; Creuza Evaristo Ferreira; Edvan Santos Barboza; Kelly Santos Barboza; Maria Lucia Santos Barboza; Maria de Lourdes dos Reis da Silva; Olímpia Leal; Roseane Santos Barboza; Severina do Ramo Santos; Willys Santos Barboza**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**Representação legal:** não há

025.706/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Getúlio França de Almeida**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União**Representação legal:** não há

026.277/2014-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** João Luiz Veronezi**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura de Uru/SP**Representação legal:** Fernando José Polito Silva (OAB/SP 90.876)

028.445/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde**Responsáveis:** Construtora Bella Ltda.; Elaine da Silva Castro; Elenco Empreendimentos Ltda.; Empresa J. Oliveira Construções; Fernando Pantoja de Souza Moreira; Francisco de Assis Ribeiro; Gisele Novaes Coutinho Morgado; João Francisco Bezerra de Oliveira; João Paulo da Silva Castro; Luiz Otávio da Motta Souza; Mário Gama da Silva; Osmar Antonio Assunção; Roberto Jorge Maia Jacob; Rosângela Almeida Novaes Coutinho; Silcastro Indústria e Comércio Ltda.; Teodoro Mamedes Rosa**Representação legal:** Marta Maria Vinagre Bembom (5.082/OAB-PA); Emmely Fernandes Leandro (17547/OAB-PA), representando Rosângela Almeida Novaes Coutinho; Edgar Pereira de Araújo Filho (5056/OAB-PA), representando Mário Gama da Silva; Liliane Miranda dos Santos (15942/OAB-PA)

031.490/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG**Responsável:** Manoel Carlos Fernandes**Representação legal:** não há

033.089/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA**Responsável:** João Batista Freitas**Representação legal:** não há



Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.163/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação dos Funcionários da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor e dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços à Fundação; Bruno Gabriel Martins Garcia de Abreu, herdeiro de Manuel Luiz de Abreu; Walter Barelli; e Luís Antônio Paulino

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), Renato Federico (OAB/SP 335.485) e outros

011.482/2013-3

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

Interessado: Fatima Lorena Martins Lopes

Representação legal: não há

014.754/2002-8

Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)

Interessados: Clotilde de Lourdes Branco Germiniani; Leocadia Konkel Babbar; Universidade Federal do Paraná; Vilma Amancio; Vilma Mendes Rodrigues; Waldemiro Vicente de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

015.604/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Joelma Rodrigues Marques Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

015.895/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Mário Takehiko Issaka; Yukio Miyazima

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Representação Legal: Ronaldo de Castro Farias Santos (15.626/OAB-MT), representando Mário Takehiko Issaka; Celso Reis de Oliveira (5476/OAB-MT) e Thiago Stuchi Reis de Oliveira (18179/OAB-MT), representando Yukio Miyazima

017.087/2016-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marcelo Antonio Cesca

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

018.801/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindsaúde-sp - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de SP; Sônia Maria Takeda; Walter Barelli

Representação legal: Mariana Geminiani de Oliveira Antunes (38238/OAB-SP) e outros, representando Sindsaúde/SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de SP; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino

022.224/2014-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcia Aparecida da Silva Rangel

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

022.361/2014-6

Natureza: Aposentadria

Interessado: Ivonete de Souza Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

024.914/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademir da Paixão Sampaio; Dilson Inacio Carneiro; Gilberto Benicio de Santana; Joao Berto de Souza Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

Representação legal: não há

026.777/2016-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Solange Maria Braga Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

033.983/2011-9

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Cruzeiro Táxi Aéreo SA; Flavio Montiel da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Igor Fellipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.605), Sergio Botto de Lacerda (OAB/PR 11.476), Fabrício Massardo (OAB/PR 31.203), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 169.227), Valéria Pastorin (OAB/DF 11.852)

034.349/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Associação de Apoio Ao Programa de Capacitação Solidária; Célia Marisa de Ávila; Telma Cecília Peres Ramos

Representação legal: não há

035.679/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Responsáveis: Instituto de Qualidade de Vida - Iquavi; Luís Ricardo Pereira da Silva; Paloma Martins Mendonça

Representação legal: não há

035.942/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT

Responsáveis: Cleomenes Neris Costa; Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.357/2014-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Antônio de Sousa Ramalho, Luís Antônio Paulino e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo

Representação legal: Antonio Cecilio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando Antonio de Sousa Ramalho e Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo; e Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino

008.658/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB

Responsáveis: Jozimar Alves Rocha, Moacir Viana Sobreira e Companhia Brasileira de Pavimentação

Representação legal: Maria Idileide Araújo Ferreira Dias (OAB/PB 10.443) e outros

012.687/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Lecir Manoel da Luz

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

015.196/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/PB

Responsáveis: Adilson José de Azevedo; Construtora Concreto Ltda. - ME; e Marcos Tadeu Silva, sócio de fato da Construtora Concreto Ltda. - ME

Representação legal: não há

019.028/2016-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Edneia Carvalho Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

019.030/2016-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Elias Salvador Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

019.040/2016-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Osmiro Evangelista de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

023.771/2016-0

Natureza: Admissão

Interessado: André Chagas Moraes da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

027.117/2013-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Romildo Alcântara de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA

Representação legal: João Carlos dos Santos Sena (OAB/BA 13.922)

028.091/2016-7

Natureza: Admissão

Interessados: José Reinaldo de Assis Filho, José Renato Gomes Vaz e José Ricardo Valim Barcellos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

032.956/2014-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP e José Maria de Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos

Representação legal: Marcus Vinícius Rosa (OAB/SP 256.203) e Ana Maria Casabona (OAB/SP 81.884)

034.952/2011-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Exercício: 2010

Recorrente: Maria do Socorro Marques Feitosa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (Incra/AM)

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.528/2013-1

Natureza: Representação

Representante: Promotoria de Justiça de Presidente Médici/RO - Ministério Público do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Médici/RO

Responsável: José Ribeiro da Silva Filho.

Representação Legal: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1.370; e outros.

013.713/2015-9

Natureza: Tomada de contas especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Responsáveis: Claudio Pereira da Silva Rocha e Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Betel/RN

Representação legal: Pablo de Medeiros Pinto (OAB/RN 6.330) e outros

022.229/2015-9

Natureza: Tomada de contas especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Fátima/BA.

Responsáveis: Manoel Santos de Oliveira e Amado Moreira Cunha.

Representante legal: Antônio Dagoberto de Jesus Rios (OAB/BA 38.880).

025.328/2012-3

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de contas especial)

Recorrente: Francisco Ilton Cambé Barrozo, ex-Prefeito.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaramiranga/CE.

Representação legal: Rafael Sanzio Cavalcante de Araujo (24332/OAB/CE), representando Francisco Ilton Cambé Barrozo.

029.407/2015-0

Natureza: Tomada de contas especial.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajuípe/BA.

Responsável: Marcos Barreto Dantas.

Representante legal: não há.

035.144/2015-7

Natureza: Tomada de contas especial.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Cultural Pastoral Agentes de Pastoral Negros São Benedito de Vitória da Conquista/BA.

Responsáveis: Elisabeth Ferreira Lopes Moraes e Associação Cultural Pastoral Agentes de Pastoral Negros São Benedito de Vitória da Conquista/BA.

Representação legal: não há.

Em 3 de novembro de 2016.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA CÂMARA, PREVISTA
PARA 08/11/2016, ÀS 16H

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.917/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho**Responsáveis:** A Mecânica do Moreno Ltda - EPP; Enock Nogueira de Lima; Eudécio Ferreira Lima**Representação legal:** Fabio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF) e outros, representando Enock Nogueira de Lima; Caio César Nascimento Nogueira (32165/OAB-DF), representando Raimundo Ciro Melo; Gilberto Garcia Gomes (8849/OAB-DF) e outros, representando Eudécio Ferreira Lima

015.319/2015-6

Natureza: Pedido de reexame (Monitoramento)**Recorrentes:** Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Lairto Santos da Silva; Hallisson Alex Bezerra Barreto**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**Representação legal:** Lairto Estevao de Lima Silva (946/OAB-RR) e outros, representando Lairto Santos da Silva

019.101/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas**Responsáveis:** Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas; Heraldo Lucas Melo; Leny Nascimento da Motta Passos; Lindete de Lima Gomes**Representação legal:** Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes

020.333/2006-4

Natureza: Tomada de Contas**Exercício:** 2005**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo**Responsáveis:** Alex Castaldi Romera; Anya Ribeiro de Carvalho; Célia Alves de Melo; Deusivaldo Ferreira de Jesus; Francisco Moreira da Silva; Inês Gomes de Souza; José Augusto Guedes Falcão; Julia Pontes Azevedo; Junia Cristina Franca Santos Egidio; Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá; Luiz Carlos da Silva; Marden Elias Ferreira; Maria Elizabeth Santiago Contreiras; Maria Luisa Campos Machado Leal; Maria das Graças de Lima; Mariza Garcia Avalone; Milton Sergio Silveira Zuanazzi; Murillo de Miranda Basto Neto; Márcio Favilla Lucca de Paula; Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva; Pedro Gabriel Wendler; Ricardo Alves de Mattos; Robson Napier Borchio; Rubens Portugal Bacellar; Sidney Alves Costa; Simone Maria da Silva Salgado; Telma Dias de Oliveira Sousa; Tânia Maria Brizolla Espanhol; Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda; Vera Lucia Bispo Miranda**Representação legal:** Manoel Ninaut Filho (6995/OAB-DF) e outros, representando Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda; José de Ribamar de Sousa Nogueira (7579/OAB-DF) e outros, representando Rubens Portugal Bacellar

026.804/2011-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Jose Jardelino Maciel; Lea Pereira Lavor**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**Representação legal:** não há

027.947/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Moacyr de Queiroz; Pedro Alves Evangelista; Ótávio Pereira da Cruz**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal**Representação legal:** não há

028.790/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Santo Antônio do Descoberto - GO**Responsáveis:** Getúlio de Alencar; JB Empreendimentos Ltda - ME**Representação legal:** Mozarto Dias Machado (12.985/OAB-GO) e outros, representando Getúlio de Alencar

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.536/2014-2

Natureza: Representação**Responsáveis:** Luiz Carlos Gotardi, Claudio Gilberto Dalcortivo, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Josi Mara Dallo; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.; Sobieski & Sobieski Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Salto do Lontra - PR**Representação legal:** Nelson Meurer Júnior (40.595/OAB-PR) e outros, representando Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Josi Mara Dallo, Cláudio Gilberto Dalcortivo e Luiz Carlos Gotardi

011.331/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** Francisco Umberto Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santana de Manogueira/PB**Representação legal:** não há.

014.177/2016-1

Natureza: Representação**Representante:** Paulo Soares Bugarin**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Agrário**Representação legal:** não há

018.536/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Recorrente:** Dional Vieira de Sena**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO**Representação legal:** Dayana da Silva Alves (6738/OAB-TO) e outros, representando Dional Vieira de Sena

020.546/2016-5

Natureza: Representação**Representante:** Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Produção Mineral**Representação legal:** não há

024.890/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Diogo Garrido de Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria da Receita Federal do Brasil**Representação legal:** não há

025.137/2015-8

Natureza: Representação**Responsáveis:** Antônio Mendonça Monteiro Júnior; Kátia Regina dos Santos; Jurandir Ronaldo da Silva; Carlos Antônio de Oliveira Gomes; Alexandre Seixas Pessoa da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Lucena/PB**Representação legal:** não há

027.001/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Filipe Rezende Ruiz**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria da Receita Federal do Brasil**Representação legal:** não há

027.053/2010-5

Natureza: Monitoramento**Responsáveis:** Ministério da Saúde; Márcia Aparecida do Amaral; Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli**Interessado:** Ministério da Saúde**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde**Representação legal:** não há

027.362/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Tiberio Figueira de Luna**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

027.417/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Caius Cesar Alcantara Correia; Cinthia Lore Garcia de Souza; Fernando Augusto Guerreiro; Francisco Guimaraes Costa Junior; Marcio de Figueiredo dos Santos; Rogerio Moreira Neves; Samuel Ribeiro dos Santos Neto; Wagner Myrrha Gemellaro**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Brasil S.A**Representação legal:** não há

027.509/2015-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014**Responsáveis:** Cleverson Lautert Cruz; Eduardo Antunes Parmegiani; Eliane Araque dos Santos; Luís Antônio Camargo de Melo; Sandra Cristina de Araújo**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho**Representação legal:** Adriano Reginaldo Silva e outros, representando Secretaria de Administração do MPF - MPU

027.513/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Ivana Melo Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Federal de Processamento de Dados**Representação legal:** não há

027.514/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Anna Gabriella Costa Santana**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça**Representação legal:** não há

027.588/2016-5

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Maria Belena Drugg Barreto Vianna; Maria Josefa Estevam; Matheus Machado de Sá**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

027.651/2016-9

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Maria Beatriz da Silva Amorim; Maria Moraes de Almeida; Matheus Lima de Albuquerque; Raimunda Delfino de Souza Nascimento; Safira de Oliveira Castelo**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre**Representação legal:** não há

027.654/2016-8

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Graca de Maria Moraes Bogeia; Maria Joao Aranha Rodrigues; Wanda Martins Fernandes**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão**Representação legal:** não há

027.657/2016-7

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Elita Pereira dos Santos; Gabriela Pereira Luna de Menezes; Maria da Conceição Figueiredo de Souza; Maria das Mercês Amaral**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba**Representação legal:** não há

027.658/2016-3

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Arlete Rocha Araujo; Silvia Lucia Assunção Alves**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná**Representação legal:** não há

027.661/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Adilson Bastos**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

027.737/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Lia Gloria Moreira Maues; Terezinha Soares da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá**Representação legal:** não há

027.781/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Felicia Chanato Chuma; Francisca Maria do Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia**Representação legal:** não há

027.851/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Paulo Alves Cavalcanti**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas**Representação legal:** não há

027.852/2016-4

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Marilucia Araujo Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão**Representação legal:** não há

027.853/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Aldo Matias de Araújo**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba**Representação legal:** não há

027.941/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Oneide Bezerra da Silva; Patricia Helena Farias; Patricia Helena Farias; Pedro Rafael da Silva; Regina Celia Brito Sobrinho; Rubens de Souza Dias; Ruth Maria dos Santos; Terezinha Silva Lima; Vanda Magalhaes Paiva; Vilma Maria Neves Silva; Yolanda Nazare de Souza Torreyas**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima**Representação legal:** não há

027.953/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Godemira Helfenstens Vieira; Massami Honda**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça**Representação legal:** não há



027.955/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antônio Galvão
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

028.002/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walbuges Chaves Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

028.134/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Davi Reis Salles Pirajá
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.759/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

006.697/2016-0
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

021.332/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Recorrente: Eliane da Cruz Corrêa
Representação legal: Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP) e outros, representando Eliane da Cruz Corrêa

022.857/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Helena Couto Schuenck; Jessica Pereira do Nascimento; Joana de Cassia Santos Araujo; José Tadeu Madeira de Oliveira; Katia Mara Neves Mendes de Oliveira; Kelem Fabiana Gudolin Zapparoli; Kelli Teixeira da Silva; Liliam de Almeida Marques e Lisania Cardoso Tederixe
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há

023.667/2009-7
Natureza: Recurso Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Tania Marli Ribeiro Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: município de Conceição do Jacuípe/BA
Representação legal: Shyrlei Maria de Lima (28177/OAB-BA) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida

024.069/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Carlos Pulini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

024.575/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Hollosi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

025.048/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Rodrigo Perdigão
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.234/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mariceia Ribeiro Lima Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
Representação legal: não há

025.298/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robson Celestino Meireles
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa
Representação legal: não há

025.407/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andréa Campos de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

026.685/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edmilson Igor Bernardo Almeida; Edson Reis Meira; Flavia Helen Furtado Loureiro; Gabriel Alves Mendes e Giovana Borges Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

026.690/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nelo Eidy Zanchi; Paulo Henrique da Silva Leite Coelho; Paulo Maria Santos Rabelo Junior; Riccardo Mugnai e Robert Silva Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

026.767/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albania Cezar de Melo; Marina Figueiredo Moreira e Raphael Boechat Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

026.774/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Lucia Ferreira Fontenele
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

026.992/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aryovaldo de Castro Azevedo Jr
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

026.999/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Emanuela Bergamo dos Santos Sobjak
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

027.367/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Yonara Fernanda Bezerra Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

027.368/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vagner Caceres Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

027.369/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elizabete Cristina Costa Renders
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

027.374/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jordana Torres Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

027.380/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Santana da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

027.381/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Iara Maria Schussler Nicolau
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

027.382/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celio José dos Santos; Maria Cecília Castelo Branco de Santana; Pablo Rangel Lopes Silva; Paula Rejane Fernandes; Priscila de Jesus Felix; Tamilis Mota Cerqueira e Valdenilson dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

027.384/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victoria Dala Pegorara Souto e Vinicius Gonçalves Deon
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

027.385/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Gleucy da Silva Arantes; Helma Cronemberger Cavalcante e Lisias Carneiro Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

027.386/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maira Lago Fontoura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

027.387/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ad Jefferson Custodio Gomes; Barbara Helena Rabelo Vieira; Carlenia Silva Lima; Eunice Alves de Freitas Campos; Fernanda Carvalho de Rezende; Otávio Silva Moreira e Tatiane Correa Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

027.388/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizângela Divina Dias Batista; Michael Araújo Ribeiro e Suzana Rodrigues Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

027.389/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fábio Júnio Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.391/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agner Lopes Bitencourt; Aline de Oliveira Mendes; Bruna Silva dos Santos; Carmen Rosâne Zilch; Cassia Alessandra Maciel Fagundes; Cibele Canal Castro; Cintia Rocha da Silva; Cristian da Costa e Silva; Daiane Oliveira da Silva; Daniel Antonio Kapper Fabricio; Danielli Olsen; Diouneia Lisiane Berlitz; Ediliane Brito de Araujo; Eduardo Schmidt Fernandes dos Santos; Elis Regina Gomes Alfama; Fernanda Gall Centa; Fernando Caetano Costa; Gustavo de Araújo Perazzolo; Gérson dos Santos Nunes e Israel Matté
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

027.392/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiane Beatriz Preuss; Lessandra Medeiros de Oliveira; Loreni Postalli Elzinga; Luana Carla Portz; Márcio José de Lemos; Naglezi de Menezes Lovatto; Naira Elizabete Barbacovi; Nara Raquel Alves Gocks; Neilor José Oliviecki; Patricia Bereta Pereira; Patricia Paprocki Brasil Hindrichson; Paula Gabrieli Santos de Assumpção; Paula Maria Zanotelli; Paulo Artur Konrad; Paulo Edison Rubira Silva; Raquel Machado Leite; Roberto Sander; Rosicler Mattiasso; Santiago Pavani Dias e Simone Maria Golunski
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

027.393/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Walbrink Frühling; Suelen de Souza Andres; Susan Mary dos Reis; Tharles Saccardo Rocha; Thiago dos Santos da Fonseca; Volnei Antonio Weschenfelder; Vânia Maria Gusmão Carraro e Zamith França Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

027.395/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrei Leandro Morsch Franco; Nellyana Borges dos Santos e Virvalene Costa de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

027.396/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Xavier Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.397/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Gisele Aparecida Delgado Gonçalves e Michell Nunes Lopo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

027.398/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Domingos Joaquim da Ressureição Neto; Jose Carlos Cardoso; Leandro Faustino Polastrini e Tiago de Jesus Vieira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

027.400/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Arthur Braga de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

027.401/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Bruna Botin Nascimento; Bruna Danielle Vieira Serra Gagno; Carla de Fátima Coutinho Soave; Caroline Azevedo Rosa; Celis Gomes dos Santos; Dax Jose Severnini; Débora Pacheco dos Reis; Eduardo Rosa Soares; Etevaldo dos Santos Costa; Fernanda Queiroz de Resende Fernandes; Fernanda Ventura Alves; Fernando Antonio Marques Filho; Gabriel Silva Nascimento; Gustavo Wolter Soares; Jorge Marcelo Padoyani Porto; João Francisco Allochio Filho; Larissa Itami O'hara Pimenta; Manacéias Martins dos Santos; Mariana Morati Pereira da Silva e Marleide Pimentel Miranda Gava**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

027.402/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Michell Pedruzzi Mendes Araújo; Natan de Aguiar Lopes; Pedro Borges dos Santos; Raiany Gusso Machado; Ramon Santos de Minas; Ricardo Gonçalves da Silva; Rita de Cássia Morosini Berlich Almeida; Roberta Guimaraes de Souza; Rodolfo Camargo de Freitas e Rodrigo dos Santos Cometti**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

027.404/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Sirlene Barbosa Nossa; Solange Faria Prado; Thanira Thammy Bastos Vilches; Vinicius Avila da Silva e Walber Antonio Ramos Beltrame**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

027.406/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Eduardo Lima de Alencar**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre**Representação legal:** não há

027.407/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alessandro Soares de Paula; Ana Paula Araújo Braga; Cezar Conceicao da Silva; Eliane de Melo Silva; Eriane de Paula; Fagner Felipe Lima Bezerra; Hugo Arraes Alves Rocha; Ian Kassia de Almeida Rodrigues; Joao Marcelo Alves de Oliveira; Joerk da Silva Oliveira; Jullyandry Coutinho Viana dos Santos; Macelo Laian de Andrade; Maisa Azevedo Pacheco e Rosangela Maria da Silva Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima**Representação legal:** não há

027.408/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Carla Adriana de Araújo Magalhães; Deborah Alvarenga Vilarino; Diego de Oliveira Perpetuo; Erick Gontijo Costa; Gilmar Vitalino Dias; Isabel Sager Boldt; Lucas Prates Fiuza; Mariane Helena Sances Rabelo; Mario Fernandes Rodrigues; Silvia Letícia Cupertino dos Santos; Thêmis Amorim Aragão e Wilton Rodrigues da Silveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**Representação legal:** não há

027.409/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alex Reis; Ana Cinthia de Souza e Silva Brilhante; Addressa da Silva Barbosa; Angela Araujo Gomes; Antonio de Freitas Tristao Neto; Barbara Euzebio Rosa; Carine Marques Saliba Rebouças; Cleiton Lucas Sampaio Pontes; Cristiane Ferreira Alves; Danielle Ferreira Silva; Danyla Martins Resende da Costa; Felipe Brasil Tourinho; Fernando Varanda Wollman; Flavia Viana Basso; Florindo Ribeiro da Silva; Francisca Maria Gomes Batista; Gilson Nazare

Marcal dos Santos; Gilson dos Santos Franca Irmao; Girlene Santana dos Santos e Guilherme Cardoso Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

027.412/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Marcelo Francisco Xavier; Marcio Alexandre Souza da Silva; Marcos Eduardo Gomes Bandeira; Margarida Flor Tavora Fontoura Cruz; Maria Olivia Gama Vidal; Maria da Cruz Oliveira Ferreira Moura; Mariana Marques e Gomes; Marina Ribeiro Gonçalves Barbosa; Marissol Martins Barros; Mateus Rollemberg Santin; Mauricio Guimaraes Goulart; Mauricio de Alves Lacerda; Mayara Candida Pereira; Michel Ivan Osandon Albarran; Michel Shintaku Martins; Monica Barbosa Paiva; Naildelania Ferreira das Chagas; Nathalia Coelho Pereira; Nesio Oliveira Silva e Nubia da Silva Ferreira de Medeiros**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

027.413/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Nubia Flavia Oliveira Mendes; Osmar Alves Carrijo Junior; Patricia Viana Mastella; Paulo Alberto Alves Rocha; Paulo Alves da Silva; Paulo Itaicy Marques Rodrigues; Paulo de Souza; Pedro Barbosa de Sousa Feitoza; Pedro Martins de Almeida Neto; Pedro Wilson Oliveira da Costa Junior; Poliana Rodrigues Gonçalves; Priscila Abadia Alves da Costa; Priscila Alves de Carvalho; Priscila de Oliveira Rodrigues; Rafael Batista Pereira; Raissa Macedo Lacerda Osorio; Raphael Lins de Araujo Ribeiro; Rejane Maria de Medeiros; Rejane da Silva Oliveira Costa e Renata Cristina Pereira Carvalho Villalba**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

027.416/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Aline Fernanda Ramos da Silva Oliveira; Franciany Prudente França Lopes; Liliane Sibila Schmaedecke Tonial; Lizianne Tenório dos Santos; Marcos Henrique Rodrigues da Silva; Maria José Batista de Andrade; Miguel Cassio de Souza Lessa; Nadja Waleska Silva Rocha; Renata Medeiros Carvalho; Thiago Philippe Cordeiro de Barros; Târsis Wanderley Toledo; Vitor Acioli Pereira; Willian Cassiano da Silva e Willian Cassiano da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas**Representação legal:** não há

027.421/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Paulo Silas Rodrigues Sena; Romenia Virginia Pimentel Borba e Samuel dos Santos Feitosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira**Representação legal:** não há

027.422/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Claudio Portes dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**Representação legal:** não há

027.423/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Eduardo Novaes Ramires; Jesus Maria Herazo Warnes e Marcelo Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Representação legal:** não há

027.425/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Eduardo Baptista Vieira; Felipe de Lanna Sette Fiuza Lima; Juliana Rodrigues Dias Pereira; Juliana Signorelli de Andrade; Manoel Augusto Cardoso da Fonseca; Oziel Lopes da Costa; Priscylla Olivo Moreira; Viliam Dias de Oliveira Junior e Walter Aparecido Alves dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**Representação legal:** não há

027.434/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Elaine Cristina Teixeira**Órgão/Entidade/Unidade:** Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira**Representação legal:** não há

027.435/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Dionara Dorneles Lopes**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul**Representação legal:** não há

027.437/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessadas:** Eliane Vianey de Carvalho; Lilian Pereira Franco e Vanessa Moro Kukul**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alfenas**Representação legal:** não há

027.439/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alex da Silva Roberto; Aluisio Marcal de Barros Serodio; Ana Maria Franklin de Oliveira; Ana Paula Siqueira Dornellas; Andreia Cascaes Cruz; Arlindo da Silva Lourenco; Barbara Sayuri Bellete; Beatriz Servilha Brocchi; Cileda dos Santos Sant Anna Perrella; Cristina Dallemole Sartor Souza; Denis Azevedo Amaral da Silva; Diego Robles Mazzotti; Dirceu Villa de Siqueira Leite; Elias Isler; Elisangela Moraes Machado; Erika Feltrini Cagnoni; Evaldeni Alves Rocha; Fabiana Andrea Hoffmann Sarda; Fabio Dall Cortivo e Fabricio Fernando Cruz da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

027.441/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Felipe Rodrigues Martinez Basile; Gabriela Pereira Vasters; Gilber Santana Audino de Farias; Ivan Cesar Ribeiro; Jaider Andrade Ferreira; Jaime Meneguele Rodrigues; Ligia Maria Castelo Branco Fonseca; Lucas Goncalves Ferreira; Luciana Togni de Lima e Silva Surjus; Luciene Bianca Alves; Luiz Henrique Fasolin; Marcos Otavio Silverio; Matheus Aparecido Pereira Cipriano; Murilo Arakaki; Osmany Porto de Oliveira; Patricia Bulbovas; Paula Magalhaes; Raphael Mendes Ritti Dias; Roberto Bernardes Lemes e Rogerio Santos da Silva Nogueira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

027.442/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Sivoney Ferreira de Souza; Ubirajara Montelo Pereira; Valdeleene Sayuri Kohara; Vanessa da Silva Cintra**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

027.443/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Juliana de Oliveira Augustin**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Lavras**Representação legal:** não há

027.444/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adelino Maia Galvao Filho; Deise Anne Rocha de Oliveira; Lia Tarsya Alves do Nascimento e Luciana dos Santos Santana**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**Representação legal:** não há

027.445/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adriana Fustinoni Reis; Ana Carolina Rocha Lisita; Bruno Magnum Pereira; Ceila Portilho Maciel; Cleidson Carlos Santos Vieira; Cristiane Roberta da Silva; Fernanda Arruda Cunha; Flavio Arantes Campos; Giuller Fernando de Assis; Jose Mendes Borges Junior; Karina Fernandes Gomes Marques; Marcio Vaiz dos Reis; Matheus Nascimento Germano; Paula Leticia de Melo Souza; Rhanya Rafaella Rodrigues e Thalles Murilo Vaz Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás**Representação legal:** não há

027.447/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alexandra de Araujo Pereira; Gilson Mauriz Gomes; Helton José Martins Nogueira; Monica Gigante de Azevedo e Pablo de Alcântara Nunes**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí**Representação legal:** não há

027.448/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Allyson Kellnon Nobrega de Carvalho; João Maria Guedes da Cruz Júnior e Thiago de Oliveira Alves Rocha**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**Representação legal:** não há

027.450/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Iranilde dos Santos Rocha Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe**Representação legal:** não há

027.451/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Marcela Matos Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe**Representação legal:** não há

027.452/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Rosemary Bomfim Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe**Representação legal:** não há



027.453/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marlon Maxwell Ribeiro de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

027.454/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Luis Duarte; Gina Reinert; Giselli Luzia Ferreira da Silva; Guilherme de Sousa Baptista; Jose Luiz de Souza; Luciano Jacob Correa e Maria Margarete Pinto Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

027.457/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Rodrigues Machado e Ana Dilha de Almeida Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.458/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flavia Sobral Hagihara e Carlos Eduardo Soares Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.459/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carolina Magalhães Wanderlei
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.461/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Claudia Aline Valente Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.462/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Creison Souza Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.463/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristina de Abreu Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.465/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Mikel Diniz Cabral de Araujo; Debora Luiza de Oliveira Rangel; Diogo Martins de Sá e Elison Cruz de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.467/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Pires de Oliveira Mota; Iraní Rodrigues Maldonade; Marcelo Nunes de Lima; Marcio David Silva de Mattos; Miliane Nogueira Magalhaes Benício; Nádia Fernanda Marconi; Polianne Coelho Marques; Ricardo Batista Carneiro; Rodrigo Carvalho Silva; Rodrigo Souza Celes; Romulo Maia Carlos Fonseca e Rozana da Silva Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.468/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rudialan Rodrigues Goncalves; Sandra Regina Silva Ferreira; Santinoni Ferreira Franco de Jesus e Sergio de Abreu Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.469/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Silvia Maria Barros e Taize Carvalho Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.470/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tarcisio Mendes Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.472/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Moreno Pereira; Valeria Ferreira de Araujo e Wanneida dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

027.473/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Louise Albuquerque Pereira; Diogo Silva Correa; Domingos Ribeiro Mendes Junior; Edwin Hewry de Sousa Silva; Elizia Grazielle Oliveira Everton; Lays Alacoque de Oliveira Leite; Marília de Carvalho Cerveira e Priscilla Ribeiro Moraes Rêgo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

027.475/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Barbosa Oliveira Marrega; Alex Pedro Camuzzi; Alexandre de Oliveira Bezerra; Andressa Gouveia Ponso; Aurora Maria Rosa de Oliveira; Carla Deisiane de Oliveira Costa do Val; Eduardo Rouston Junior; Fabrícia Tatiane da Silva Zuque; Fábio Donha Yarid; Karen Tokeshi Tiguman; Lorannoelly Vargas Costa Paz; Luiz Carlos Fraga e Silva Júnior; Maria Lucia Rodrigues de Lima; Mayara Amaral; Michelle Cardoso Coimbra; Micilene Teodoro Ventura; Natália Fontes de Oliveira; Odilar Pereira Gonçalves Junior; Paulo Henrique Rodrigues Cestari e Álvaro José dos Santos Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

027.476/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Aparecida dos Reis; Renan Gabriel de Souza; Ricardo Santos Porto; Rodrigo Sanches Devigo; Rodrigo Satoro Mizobe; Rosangela Raro Nunes; Sandra Araújo de Figueredo; Simone Silveira dos Santos; Thaissa Moreira Prado; Vera Lucia Teixeira Krastanov; Veronice Batista dos Santos; Viviane Maria Oliveira dos Santos Nieto e Wellinton de Sá Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

027.477/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Breno Souza Salgado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

027.478/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico Assis Cardoso; Gilberto Henrique Tavares Alvares da Silva; Otávio de Melo Silva Junior e Rafael Ferreira Camarda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

027.480/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Santos Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

027.482/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberone Fernandes de Sousa; Bruno Vasconcelos Mendes Vieira; Edineide Ferreira de Sousa; Emanuel Franca Araujo; Emanuel Moura Costa; Emerson Charles Pereira do Nascimento; Flavia Veras Marques Carvalho; Guilherme Sousa Mota; Jefferson Pereira do Nascimento; Kleydiane Silva de Sousa; Lidianne Mayra Lopes Campelo; Ludyane Nascimento Costa; Marcio Rodrigo de Araujo Souza; Maria Solange Rocha da Silva; Maria de Lourdes Rufino Leal; Nubia da Silva Batista Brandão; Pollyana Rocha de Araujo e Priscylla Jordania Pereira de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

027.484/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Magalhaes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

027.485/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regina Celia Vilanova Campelo; Reginaldo Magalhães; Samuel Barbosa de Carvalho; Samya Beatriz Goncalves Queiroga; Sofia Laurentino Barbosa Pereira; Tamara Feitosa Oliveira; Terezinha Cavalcante Feitosa e Zelia Maria Carvalho e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

027.490/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabiana Nazareth Mottini Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

027.527/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia e Sousa Araujo; Givanildo da Silva; Izabella da Silva Vieira; Izabella da Silva Vieira; Joelma Ferreira da Silva; Jose Carivaldo Brandao Junior; Jose Lucyan Mendonca de Almeida; Jose Lucyan Mendonca de Almeida; Jose Mario Tenorio Pereira; Julianna Joanna Carvalho Moraes de Campos Baldin; Luciene Silva Domingos Ferreira; Marcos Alex dos Santos; Maria Ester de Sa Barreto Barros; Mayra de Queiroz Barbosa; Mayra de Queiroz Barbosa; Moreno Baeta Neves Barbe; Natiele Vanessa Vitorino; Paulo Henrique Leite Quintela; Thiago Maia Macedo Nogueira e Wbiratan de Lima Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

027.530/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Cordeiro do Nascimento; Mariana Freire dos Santos; Paula Lioy Bade; Pedro Barbosa de Oliveira Filho; Raul Oliveira Albuquerque Parana; Roberto Zahluth de Carvalho Junior; Tecia Maria Santos Carneiro e Cordeiro; Thais Calixto dos Santos; Thiala Maria Carneiro de Almeida; Tiago de Oliveira Silva; Vitor da Mata Quintella e Wedeson Oliveira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

027.532/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo André Santana Bessa e Thiala Soares Josino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

027.534/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Clara Melo Casotti Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

027.535/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarissa Bichara Magalhães; Damares da Silveira Christ; Daniel Rinaldo; Danielli Simonassi Nantes; Dayana Pereira Justiniano; Deane Monteiro Vieira Costa; Deise Berger Velten; Douglas Zorzanelli da Silva; Edgar Batista de Medeiros Junior; Eduardo Valadares da Silva; Elza Clea Lopes Vieira; Ester Correia Sarmento Rios; Fabbiano Fiorin Ferrari; Fabio Fundão Pacheco da Costa; Fabio da Cunha Garcia; Felipe Oliveira Souza; Fernanda Pereira Poncio; Flavio Tapajós de Bartomeo; Francisco Xavier Pereira Neto e Glaucciany Vieira Espalenza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

027.536/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Freitas Gonçalves; Helena Araujo Nicolau; Hemilly Cristina Menezes de Sá; Henrique Gama Ker; Igor Meirelles Gomes; Joany da Silva Fernandes; Juliana Alves Santa Rosa; Karyne Alves Zampirolli; Kyssyanne Samihra Santos Oliveira; Laila Souza Santos; Leandra Nascimento Fonseca; Lidiany Lopes Gomes; Louis Emil Theodor Wentz Neto; Luanna Prando Ciler; Luciana Jardim Massard; Luciana Mesquita Passamani; Luciane Paraíso Roha; Magno dos Santos Neto; Marcia Peixoto Cesar e Mariana Pozzatti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

027.539/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Carvalho Gaspar Cimino; Danielle Almeida Soares e Otavio Rodrigues de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

027.540/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Costa Calixto; Aline Cristina de Souza; Barbara Zille de Queiroz; Cynthia Dela Cruz de Freitas; Daniela Antunes Lessa; Daniete Fernandes Rocha; Fabio Mendes Botelho Filho; Flavio Afonso Gonçalves Mourao; Flavio Henrique Eloi; Isabel Cristina Gomes Moura; Jose Ricardo de Oliveira; Josiane Fernandes da Silva; Katia Cupertino; Lara Carvalho Godoi; Leandro Geraldo da Silva Acacio; Luana Lopes de Toledo; Lucas Rodrigues Nascimento; Marina de Souza Ladeira; Monica Moraes Santos e Naeme Jose de Sa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.541/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Cirino Talim; Raphael Grossi Rocha; Sebastiao Brandao Miguel e Sibelle Cornelio Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.542/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Thatiane Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.545/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Beatris Maria Sampaio de Oliveira; Madeline Gurgel Barreto Maia; Natália Silva de Farias; Ramon Rocha Rodrigues e Renata Wey Berti Mendes**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba**Representação legal:** não há

027.550/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ivone Priscilla de Castro Ramalho; Joao Felipe Bezerra; Joao Jose Melo dos Santos; Joao Paulo Oliveira Lucena; Jociane da Silva Luciano; Jorge Carlos Lopes Bras Silva Pereira; Jose Arnor de Lima Junior; Jose Batista de Sales Filho; Jose Crisanto da Costa Neto; Jose Edilson Gomes Junior; Jose Robberty Rodrigo Holanda; Jose Simiao Severo; Josenildo Pinheiro da Silva; Josioneide Nunes de Lima; Juliana Barreto Rosa de Sousa; Juliana Bianca Maia Franco; Juliana Bianca Maia Franco; Juliana Raquel Silva Souza; Kalline Fabiana Silveira e Keynesiana Macedo Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte**Representação legal:** não há

027.551/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Lady Dayana Silva de Oliveira; Laisa Flavia Soares Fernandes Peixoto Buarque; Lanaiza do Nascimento Silva Araujo; Larissa Bastos Pimentel; Leandro Assuncao da Silva; Leandro Augusto e Silva Miranda Cavalcante; Lis Daiana Bessa Taveira; Luciana Protasio de Melo; Lucila Moura Ramos Vasconcelos; Marcos Felipe Silva de Lima; Maria Helena Pires Araujo Barbosa; Maria Jose Campos Faustino da Silva; Maria Stella Galvao Santos; Maria da Paz Siqueira de Oliveira; Mariana Guimaraes Alves e Souza de Brito; Marina Sampaio de Menezes Cruz; Mariselma Alves Trajano; Matheus Stauffackar Carlos; Ney Fernandes de Araujo e Pablo Costa Vasconcelos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte**Representação legal:** não há

027.554/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Paula Cortezi Schefer Cardoso**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

027.556/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Alessandra Ananda Souza de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Roraima**Representação legal:** não há

027.561/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Aline Dutra Madalozzo; Catia Regina Züge Lamb; Enéderson Rossetto; Roberta da Silva Jesus e Talita Baldin**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria**Representação legal:** não há

027.586/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Aldizia Carneiro de Araujo e Egle Roberto Menezes de Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade do Tocantins**Representação legal:** não há

027.620/2016-6

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Odorico da Silva Leão Júnior**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**Representação legal:** não há

027.622/2016-9

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Teilor Gustavo Koch**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

027.623/2016-5

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Lourença Saraiva dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**Representação legal:** não há

027.628/2016-7

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Iara Pinto Ferreira; Iara Pinto Ferreira e Therezinha Hubner Raposo**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**Representação legal:** não há

027.629/2016-3

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Alayde Viegas Barbosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**Representação legal:** não há

027.692/2016-7

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Elsa Souza de Andrade**Órgão/Entidade/Unidade:** Escola Agrotécnica Federal de Concorórdia.**Representação legal:** não há

027.693/2016-3

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Antonio Sostenes de Menezes Siqueira**Órgão/Entidade/Unidade:** Escola Agrotécnica Federal de Castanhal**Representação legal:** não há

027.694/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Lia Carolina Viotto Nunes; Magnolia Rodrigues dos Santos; Marco Antonio Nunes e Thais Yara Janequine Felipezzi**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

027.695/2016-6

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Maria da Penha Corradi Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo**Representação legal:** não há

027.697/2016-9

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Felix Fernandes**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro**Representação legal:** não há

027.700/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Beatriz Monteiro Ribeiro; Graça da Natividade do Amaral Graça e Yedda Nepomuceno Mayer**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília**Representação legal:** não há

027.701/2016-6

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Maria da Conceicao Goulart do Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão**Representação legal:** não há

027.703/2016-9

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Carlota de Castro Fortes e Geraldo de Lima Passos**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto**Representação legal:** não há

027.706/2016-8

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Amélia Bento Borges; Dirce Alves Pereira e José Silva Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia**Representação legal:** não há

027.707/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Denis Paulo da Cruz; Elena Felicia Xavier; Ines Silvino Ferreira Maia; Maria Glyceria da Cruz; Nadir Batista Mendes de Castro e Rita Maria Alves de Moraes**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa**Representação legal:** não há

027.709/2016-7

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Luiz Carlos da Fonseca Costa e Rebeca Cristine do Nascimento Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

027.747/2016-6

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Cássio Moraes Sallaberry**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal Militar**Representação legal:** não há

027.761/2016-9

Natureza: Pensão Civil**Interessadas:** Maria Consuelo Pinheiro Borges; Maria Consuelo Pinheiro Borges e Rosa Maciel Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

027.762/2016-5

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Marieta Rocha Borges**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo**Representação legal:** não há

027.765/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Elzair Ferreira Coimbra**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

027.768/2016-3

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Antonio Domingues; Maria Martha Bernarde Reichmann e Rosa dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná**Representação legal:** não há

027.769/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessadas:** Anabelina Pereira da Costa; Celia Maciel de Brito e Maria Júlia Maciel de Brito Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco**Representação legal:** não há

027.771/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Maria da Conceição Siqueira de Vasconcelos e Otaviano Trindade de Brito**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco**Representação legal:** não há

027.774/2016-3

Natureza: Pensão Civil**Interessadas:** Daiana Cruz Claudino; Denise Cruz Claudino; Diana Cruz Claudino; Filomena Alves Marques e Nilma Duarte Andrico Naval**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

027.775/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Maria Soares de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco**Representação legal:** não há

027.776/2016-6

Natureza: Pensão Civil**Interessadas:** Marilha Esteves da Cruz e Nair Gai**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

027.780/2016-3

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Jose Basilio da Rocha Netto**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria**Representação legal:** não há

027.816/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Leonardo Picolli da Luz**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**Representação legal:** não há

027.820/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Aluizio Dietrich Larangeira; Edson Levi Auras; Hippolito do Valle Pereira; Kelly Machado Pinho Alflen e Roberto Bunning**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

027.821/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Lylia Simonassi Damasceno**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**Representação legal:** não há

027.823/2016-4

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Antônio Generoso Dias**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**Representação legal:** não há

027.890/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Antonio Ferreira e Cezarina Silva da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Escola Agrotécnica Federal de Castanhal**Representação legal:** não há



027.891/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genessi Felipe de Oliveira e Walter Hugo Schmaltz
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

027.892/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Utabajara Rodrigues Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

027.894/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Germano Mazetto e Ivany Aparecida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

027.897/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivis Bento de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

027.898/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Fernando Silveira Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

027.901/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Machado Leitão e Luiz Augusto Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há

027.903/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hernani Nogueira Maciel e José Cosmo Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

027.904/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celino Lima Costa; Joaquina Monteiro de Oliveira e Maria Barbara Martins Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

027.905/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Augusto de Carvalho; Edson Conceição de Campos Moraes; Geraldo Ferreira Gomes e Geraldo Ferreira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

027.906/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Erlinda Martins Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

027.908/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elza Aparecida Barbosa e Wilson da Silva Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

027.909/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alipio D Oliveira Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

027.910/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amilton Jesus Barneche
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

027.911/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Laisson Ott de Oliveira e Moacyr da Silveira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

027.912/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bolivar Martins dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

027.915/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lutel Augusto Oliveira Finotti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

027.917/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Santiago Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

027.918/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abeilar Romeiro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

027.920/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudio Lopes; Claudio Lopes; Geraldo Zeferino Xavier; Jose Augusto Maia e Jose Augusto Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

027.921/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Paulo Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

027.922/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Silverio de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

027.923/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maurílio Alves Moreira e Paulino Jorge da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

027.924/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastiao da Anunciaçao Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

027.974/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio de Bulhões Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

027.976/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Guima; Leofrance Gaspar de Abreu e Marlene Bomfim de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

027.977/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Jesus Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

027.979/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abílio Balbino Muniz; Ana Maria Barroso Mendes; Antonia Lucia de Souza André; Benedictus Philadelpho de Siqueira; Carmelita Pinto Rabelo; Celso Cordeiro Machado; Davi Resende; Dulce Baptista de Almeida e Eli das Graças da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.982/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luiza Dulce Garavello Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.983/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Goncalves Deoliveira; Manoel Goncalves de Oliveira; Mara de Almeida Souza Coelho; Marcia Milton Vianna; Milton Mirahy Maciel; Milton Rocha Mundim; Oswaldo Dionizio Vieira e Paulo Sérgio da Pieve Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.984/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Felipe Santiago Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.986/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Weber dos Santos Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.988/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wenceslau Braz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.989/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose de Souza e Luiz Augusto Machado dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

027.991/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aymara Feuerschuette Ribas; Francisca de Jesus Guimaraes e Luiz Alberto Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

027.992/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adauto Pinheiro Assunção Junior; Almino Fernandes de Amorim; Antonio Arnaud de Souza; Arnaldo Laurentino Torre; Arthur Mattos; Arthur Mattos; Aurelice Pires Gama; Cícero de Lima; Eugenio Siqueira de Lima; Francisco Barbalho Frutuoso; Francisco Canindê da Costa; Francisco Canindê da Costa; Ivaneide dos Passos Barros; Ivoncisio Meira de Medeiros; Jose Reinaldo Cordeiro da Silva; João Meira Lima; Luciano Histerpontes; Maria da Salete Lima; Nobaldo Dantas de Sousa e Oreste Alves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

027.995/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alba Lucia Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

027.996/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aurelio Celeste
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

027.997/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elzo Viajola
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

028.000/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dejalmo Barbosa de Oliveira; Hermes Ferreira de Vargas; Rejane Brunet Oliveira; Rejane Brunet Oliveira; Rejane Brunet Oliveira; Veronice Freire Alegranzi e Veronice Freire Alegranzi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

028.063/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme de Oliveira; Idalina Souza Mascarenhas Borghi; Jorge Conceicao de Almeida; Jose Olivio da Silva Santana; Jose Pinto Rodrigues da Costa; Patrick Mac'donald Farias Pires de Oliveira e Rafael Lima Silva Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

028.064/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiana Matos Americo; Isis Juliana Figueiredo de Barros; Laise Pamplona Pimentel; Naícia Kirone Figueroa de Sao Bernardo; Natacha Stefanini Canesso; Nildete Martins Machado; Rafael Sancho Carvalho da Silva e Thomas Magnum Pereira Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

028.066/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Aderson David Pires de Lima; Adriana Barbosa da Costa; Antonia Silva de Sousa; Dhonny Lima da Silva; Dorys Liliana Rivarola de Costa de Oliveira; Eliane Miranda Machaado; Erberson Rodrigues Pinheiro; Ezilda Maciel da Silva; Fernando Alves Miranda e Franciane da Silva Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**Representação legal:** não há

028.073/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Helder Alves Oliveira; Priscila Uzeda Pereira do Vale; Rafael Mascarenhas Moraes; Raimunda de Jesus Rodrigues Mendes; Reynaldo de Oliveira Santos; Ricardo Cerqueira Pereira; Samuel Dias Dutra e Wagner da Silva Teixeira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**Representação legal:** não há

028.074/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Pollyanna de Salles Brasil Barbosa e Robson Marques dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**Representação legal:** não há

028.076/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Cheila Graciela Gobbo Bombana**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

028.077/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adriano Araujo da Silva; Francisco Raphael Cabral Furtado; Maria Vera Lucia Ferreira de Araujo; Paloma Rodrigues Siebert; Reginaldo da Silva Sales e Rudnei Alves dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**Representação legal:** não há

028.078/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Wilton Frutuoso Lopes Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

028.080/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Gesiane Cabral de Freitas Souza; Graziani Mendonça Peixoto; Igor Carlos Pulini; Karilyn Ian Blyth Garcia Abreu; Mauro Sergio da Silva; Michelle Teixeira da Silva; Silvana Maria Gomes da Rocha e Vagner Mariano de Siqueira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

028.081/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessadas:** Priscila Lacerda de Souza Samper e Zilma Heloísa Azevedo Fernandes Bessas**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**Representação legal:** não há

028.087/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Salvio Fernandes de Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira**Representação legal:** não há

028.095/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Bruno Guimarães Silvado; Caio Batista da Silva; Camila Miyagui Yonamine Asanuma; Carlos Eduardo Juvencio; Carlos Eduardo Sampaio Burgos Dias; Carolina Baeta Neves Duarte Ferreira; Caroline Nagaoka Santomauro; Christiane Gimenes; Clayton de Carvalho Coelho e Cleriston Jose de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

028.096/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Dalva Regina Neto Pimentel; Deborah Tortoreto Cuchi; Edgard Torres dos Reis Neto; Eduardo Siqueira Aires; Fabio Manoel Ferraz da Silva; Fabricio Fernando Cruz da Silva; Gabriel Dias Valente Machado; Heloise Helena Pereira Nunes; Iuri Vasconcelos Braz e Jessica Martins Camargo**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

028.099/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Renan Eduardo Coelho; Renato Brogini de Assis; Ricardo Oliveira Mello; Rodolfo Valentim da Costa Lima; Rogerio Yoshida; Samara Urban de Oliva; Silvio Pereira Flores; Silvio Teixeira de Medeiros; Tulio Konstantyner e Vania Bezerra Nobre**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

028.100/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Euzebio Luiz Pinto**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Lavras**Representação legal:** não há

028.101/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Caio Marcelo Lopes Mendes; Deborah Barbosa Azedo; Grazielle Vieira Garcia; Jeferson Aparecido Lima de Oliveira e Lucas da Costa Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**Representação legal:** não há

028.103/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Filippo Savoi de Assis**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo**Representação legal:** não há

028.104/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Aline de Jesus Sá; Augusto dos Santos Freitas; Hamona Novaes dos Santos e Josiane de Nazare Silva Lopes**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe**Representação legal:** não há

028.106/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Mariana Cristina Pedrino**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos**Representação legal:** não há

028.107/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Andreza Santos Cruz Maynard**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe**Representação legal:** não há

028.108/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Jose Duarte Naves Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia**Representação legal:** não há

028.133/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ataliba Dias Ramos e Wendell Petrachim Araújo**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal Militar**Representação legal:** não há

028.142/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adriana Cristina Grazzioti; Ana Elisa Pereira Poubel; Erivelton Toreta Braz; Fenanda Luiza Kill Alvim; Fernanda Meneghini Machado e Ronan da Fonseca Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo**Representação legal:** não há

028.143/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Onezimo Fernandes Reis; Samuel Tadeu Rocha e Thais Almeida Arantes Villela**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

028.144/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Rafael Coelho Ribeiro e Valdez Moraes de Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará**Representação legal:** não há

028.145/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Raissa Lima Onofre**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba**Representação legal:** não há

028.147/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Demétrius Perrelli Valença; Débora de Souza Pereira Silva e Renata Lira dos Santos Aléssio**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco**Representação legal:** não há

028.148/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Giovanni Abrahão Salum Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

028.638/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Vanessa Domingues Morschbacher**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha**Representação legal:** não há

028.641/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessadas:** Juliana de Souza Vieira e Vanessa Caetano de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná**Representação legal:** não há

028.642/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ana Barbara Fernandes Neves; Anderson Gomes Peixoto; Camila Fonseca Brandao Cavalcanti Lopes da Silva; Daniela Borges Lima de Souza; Jonas Carvalho e Silva; Juliete Silva Neves; Karla Christina Ferreira Costa; Kleidyson Jurandir Gonçalves Feio; Larissa Melo Bezerra de Oliveira e Laura Del Carmen Ramirez de Martinez**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

028.648/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Fabio Jorge Baptista**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**Representação legal:** não há

028.651/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Dan Rodrigues Levy**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

028.652/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Vinicius Coelho Kuster**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**Representação legal:** não há

028.654/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Simone Rosely Torres Pessoa**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Acre**Representação legal:** não há

028.656/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Solange da Costa Lobato**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe**Representação legal:** não há

028.657/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Marcio Andre Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital de Clínicas de Porto Alegre**Representação legal:** não há

028.661/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Aparecida Carneiro Pires**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

028.663/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Elisa Seiler Poelman; Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel; Felipe Magalhaes Bambirra; Jessica Cristina Resende Maximo; Juscelio Pereira da Silva; Liana David de Matos; Luisa Del Carmen Barrett Reina; Maira Camillozzi Costa de Lana e Taina Nunes Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

028.664/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** José Marconi Bezerra de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná**Representação legal:** não há



028.667/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jhuliane Lisboa Pinto Guilherme; Juliana Cardoso Coelho; Juliana Vamerlati Santos; Juliana de Souza Neves; Karen Christine Rechia; Lisiane Rossatto Tebaldi; Lucilene Ferreira; Paulo Roberto Montovani; Renata Leandro Becker e Roberto Simini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

026.382/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Regina Prado Lima de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Representação legal: não há

027.424/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Tenorio de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Representação legal: não há

027.494/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Augusto Toscano Bellini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Representação legal: não há

027.723/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Inês Menezes de Oliveira; Lucas Oliveira Ferreira de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Representação legal: não há

027.896/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laurindo Faustino de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
Representação legal: não há

027.934/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivete Andrade Vieira; Vivaldo de Araujo Nunes; Vivaldo de Araújo Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia - ITN
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.959/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: 5º Regimento de Carros de Combate
Responsáveis: Pedro Custódio Vieira e Roque Meneghini, falecido
Representação legal: não há

007.737/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

010.062/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Alencar Coêlho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

011.666/2010-2
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Hilda Maria Silva de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

012.326/2016-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Cleide Reinaldo Silva e Severina Reinaldo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

013.477/2015-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Conceição de Maria Bezerra de Araújo e Maria do Socorro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há

014.227/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

014.517/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves
Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e outros, representando Governo do Estado do Piauí

017.697/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Município de Belo Jardim/PE
Representação legal: não há

019.013/2009-7
Natureza: Reforma
Interessado: Neivaldo dos Santos Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

023.005/2015-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Marina Souza Barros e Sonia Cristina Padoani Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

024.786/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmen Vania da Silva; Carmen Vania da Silva; Carmen Vania da Silva; Dalva Severina de Oliveira Ramos; Dalva Severina de Oliveira Ramos; Dario Jose da Silva; Dario Jose da Silva; Fernando Wagner da Silva Ramos; Fernando Wagner da Silva Ramos; Lenalva Ramos Montenegro; Lenalva Ramos Montenegro; Lenalva Ramos Montenegro; Lenalva Ramos Montenegro; Livia Maria dos Santos Barbosa; Livia Maria dos Santos Barbosa; Livia Maria dos Santos Barbosa; Livia Maria dos Santos Barbosa; Marcos Marcelo dos Santos Barbosa; Marcos Marcelo dos Santos Barbosa; Marcos Marcelo dos Santos Barbosa; Marcos Marcelo dos Santos Barbosa; Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro; Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro; Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro; Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro; Maria Inez Ramos Cavalcante; Maria Inez Ramos Cavalcante; Maria Inez Ramos Cavalcante; Maria Inez Ramos Cavalcante; Maria Olivia Ramos Rouly; Maria Olivia Ramos Rouly; Maria Olivia Ramos Rouly; Maria Olivia Ramos Rouly; Maria Rosario da Silva; Norma Suely Barbosa; Norma Suely Barbosa; Norma Suely Barbosa; Norma Suely Barbosa; Rita de Cassia de Oliveira Ramos; Rita de Cassia de Oliveira Ramos; Rita de Cassia de Oliveira Ramos; Sandra Murta Barbosa; Sandra Murta Barbosa; Sandra Murta Barbosa; Sandra Murta Barbosa; Sergio Ricardo Barbosa; Sergio Ricardo Barbosa; Sergio Ricardo Barbosa; Sergio Ricardo Barbosa; Tereza Maria de Oliveira Ramos; Tereza Maria de Oliveira Ramos; Tereza Maria de Oliveira Ramos; Weber de Oliveira Ramos e Weber de Oliveira Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

025.524/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

026.553/2012-0
Natureza: Representação
Representante: 7ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

027.614/2015-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Sebastiana de Almeida Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

027.883/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro do Norte/CE
Responsáveis: Atlântida Construções e Serviços Ltda.; Daniel Silva Balaban; Manoel Raimundo de Santana Neto; Mário Bem Filho e Raimundo Antônio de Macêdo
Representação legal: não há

027.942/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Cheroto; Estelita dos Anjos Soares; Francisco de Menezes Tavares; José Monteiro da Silva Filho; Leila Ferreira Calvancanti de Ascensão e Norival Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

028.240/2016-2
Natureza: Reforma
Interessados: Veimar Luiz Minetto e Wilson Jose de Arruda Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

028.245/2016-4
Natureza: Reforma
Interessados: Tarcísio Lopes de Sousa; Vanderlei Kunhen dos Santos e Washington Luis de França
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há

028.432/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Maria Fatima Marques Lisboa e Vera Regina Beltrao Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

028.731/2016-6
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Jane de Castro Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

028.769/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Lorena Terezinha Poerschke de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

028.918/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Maria Consuelo Santiago Doliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

029.063/2016-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Celia Maria Antonacci Ramos; Maria Antonieta Martines Antonacci e Maria Suzana Antonacci Krieger
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

029.075/2016-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Alicea Maria Alves Souza; Ana Paula Alves; Elenice Alves e Eloisa Helena Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

029.170/2016-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Dalva Lança Marques Hernandez
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

029.171/2016-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Dinora Neves Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

029.172/2016-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Nya Ambrosina Pereyron Prates Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

029.197/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Claudia da Silva e Jane Mara da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

037.243/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piraí do Norte/BA
Responsáveis: Antônio Ferreira Nunes; Edivaldo Manuel dos Santos; José Gonçalo de Souza Moreira e Marpel Engenharia Ltda.
Representação legal: Fernanda Sayão Santos (OAB/BA 32.567), representando José Gonçalo de Souza Moreira; Maria José Cabral Aboboreira (OAB/BA 10.276) e outros, representando Edivaldo Manuel dos Santos

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

008.364/2015-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** Jose Carlos Nobre Freire**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de São João do Jaguaribe - CE**Representação legal:** Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros**Interessado em sustentação oral:****- Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854), em nome de JOSÉ CARLOS NOBRE FREIRE**

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.437/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social de Sebastião Barros/PI**Responsáveis:** Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social de Sebastião Barros/PI; Hermem Cândido de Azevedo Guedes e José Raimundo Rodrigues Lobato - ME**Representação legal:** Mauro Marley Lustosa Paiva (OAB/DF 25.745), representando José Raimundo Rodrigues Lobato - ME e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Hermem Cândido de Azevedo Guedes**Interessados em sustentação oral:****- Mauro Marley Lustosa Paiva (OAB/DF 25.745), em nome de JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO-ME****- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em nome de HERMEN CÂNDIDO DE AZEVEDO GUEDES**

DEMAIS PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

002.562/2014-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrentes:** Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Marcos Antonio Alvim**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Araguari/MG**Representação legal:** Amanda Mattos Carvalho Almeida (127.391/OAB-MG) e outros, representando Marcos Antonio Alvim; Paulo Roberto Cardoso Brasileiro (86.177/OAB-MG), Moreno Cima Biage e outros, representando Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda

002.796/2013-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** Neival Alves Trindade**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Fronteira dos Vales/MG**Representação legal:** Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 67.629) e Júlio César Vieira Rios (OAB-MG 141878)

003.745/2013-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** Rubim Nestor Bender**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**Representação legal:** Fernando Francisco da Silva Junior (OAB/DF 13.781)

003.940/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)**Recorrente:** José Augusto de Jesus**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Macururé/BA**Representação legal:** José Souza Pires (9755/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Macururé - BA; Fábio Fernandes Maia (25156/OAB-BA), Carolina Medeiros Bahia (OAB/BA 20.289) e outros, representando José Augusto de Jesus

013.587/2014-5

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Adeildo Solano de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA**Representação legal:** não há

024.960/2011-0

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília**Interessado:** Iris Ferrari**Representação legal:** não há

030.192/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Itapaci - GO**Responsáveis:** Construtora Salles Nicolau Ltda - EPP; e Francisco Olizete Agra**Representação legal:** não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.311/2014-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** Florêncio Mendes da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Beneditinos/PI**Representação legal:** não há

000.643/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho - PB**Responsável:** Francisco Gilson Mendes Luiz**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**Representação legal:** não há

005.840/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal**Responsável:** Valter Ferreira Kropidloski Júnior**Representação legal:** não há

008.870/2008-0

Natureza: Pensão Civil**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do Inss em CURITIBA/PR**Interessados:** Aguida Svieck; Alessandra Nara Svieck Fernandes; Douglas Allan Svieck Fernandes; Jociel Thiago Svieck Fernandes; Stella Raitani Condessa; Vera Lúcia Raitani Condessa**Representação legal:** não há

008.898/2013-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Interessados:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Município de Madalena/CE**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Madalena/CE**Responsável:** Raimundo Andrade Moraes**Representação legal:** não há

009.767/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cultura**Responsáveis:** Cameratta Espaço Cultural Ltda. - Me; Paulo Ricardo Lemos**Interessado:** Ministério da Cultura**Representação legal:** não consta

011.234/2014-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrentes:** Luiz Vieira de França Neto e Odivar Facó**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Beberibe/CE**Responsáveis:** Luiz Vieira de França Neto; Odivar Facó**Representação legal:** Miguel Rocha Nasser Hissa (15469/OAB-CE), Leon Simões de Mello (OAB/CE 29.493) e outros, representando Odivar Facó e Luiz Vieira de França Neto

012.075/2016-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB**Responsáveis:** Hercules Antônio Pessoa Ribeiro; José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto**Interessado:** Fundo Nacional de Assistência Social**Representação legal:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto; Maria Ivonete da Silva, representando Hercules Antônio Pessoa Ribeiro

012.334/2011-1

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Rodoviária Federal**Interessado:** Manoel Felipe Melo de Almeida**Representação legal:** Não há

012.439/2014-2

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Riachinho (MG)**Responsáveis:** Construtora Parcan Ltda. e Valmir Gontijo Ferreira**Recorrente:** Valmir Gontijo Ferreira**Interessada:** Fundação Nacional de Saúde (Funasa)**Representação legal:** Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3.137), Thais Jansen Watanabe Xavier (OAB/DF nº 31.651) e outros

023.815/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal (Caixa)**Responsável:** Alessandra Fernandes Leite**Representação legal:** Álvaro Daniel Montiel Devitta (OAB/RS nº 42329) e Vinícius Ribeiro Dutra (OAB/RS nº 84028)

026.036/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Grupo Espírita Olissa Alaye**Responsáveis:** Clécio Antônio de Lima; Grupo Espírita Olissa Alaye**Interessado:** Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**Representação legal:** não há

028.564/2014-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Interessado:** Walter de Almeida**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Coroaci/MG**Representação legal:** não há

029.931/2013-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Interessada:** Fundação Nacional de Saúde**Responsável:** Hiron Candido de Araujo**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de São João do Manteninha/MG**Representação legal:** Paula Cardoso Pires (OAB-DF 23688) e outros, representando Hiron Candido de Araujo

Ministra ANA ARRAES

003.043/2015-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Serlei Maria Fischer Ranzi e Yong Chiang Chang**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná**Representação legal:** não há

004.729/2011-0

Natureza: Recurso de Reconsideração**Recorrentes:** José Maria Eymael e Renato da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão**Representação legal:** Samuel Antonio Lourenço de Oliveira (OAB/SP 298.451)

005.410/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Rio Pomba/MG**Responsável:** Antônio Fernando Fernandes Caiafa**Representação legal:** Rodrigo Esteves Santos Pires (76.575/OAB-MG) e Rodrigo Fernandes Lima Britto (130.384/OAB-MG)

005.826/2016-0

Natureza: Pedido de Reexame (aposentadoria)**Recorrente:** Benvinda Amoras Moreira Rocha**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS em Belém/PA**Representação legal:** não há

005.841/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Fernando Steinbruch Milman; Inder Jeet Taneja; Isaías Camilo Boratti; Jean Marie Alexandre Farines; Joni da Silva Fraga; Kenya Schmidt Reibnitz; Leilane Mendonca Zavarizi da Rosa; Leto Momm; Lisete Terezinha Assen de Oliveira e Lourival Boehs**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina**Representação legal:** não há

005.860/2016-4

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Lidia Francisco de Faria e Mozart Moreira de Assis**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

007.412/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgãos/Entidades/Unidades:** Fundo Nacional do Meio Ambiente e Ministério do Meio Ambiente**Responsáveis:** Associação Indígena Krenak e Rondon Felix Viana**Representação legal:** não há

007.599/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Amapá**Responsáveis:** Aldo Alves Ferreira e Marcos Roberto Marques da Silva**Representação legal:** não há

008.031/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Adalcir Gomes Brandão**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

010.051/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgãos/Entidades/Unidades:** município de Penalva/MA e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão**Responsável:** Nauro Sérgio Muniz Mendes**Representação legal:** não há



010.156/2014-3
Natureza: Embargos de Declaração (tomada de Contas Especial)
Embargante: Eraldo Eustáquio Soares
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Chapada do Norte/MG e Ministério do Turismo
Representação legal: Joyce Janine Figueiredo Ornelas Braz (OAB/MG 106.983) e outro

011.161/2015-9
Natureza: Representação (relatório de Fiscalização)
Responsáveis: Alan Maia Figueira, Alexandro de Souza Santos, Almir Liberato da Silva, Carollini Costa Santos, Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, Gêssica de Menezes Masulo, José de Castro Correia, Luiz Irapuan Pinheiro, Miguel Ângelo da Silva, Márcia Perales Mendes Silva e Vânia Beckman Cyrino Dantas
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões e Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

013.653/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: José de Andrade Maia Filho
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Itainópolis/PI e Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733) e outros

013.711/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame (representação)
Recorrentes: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Márcio Francisco Veloso Soares, Marcelo Martins Eulálio, Stanley Brandão de Oliveira Filho e Edimilson da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial /Administração Regional no Estado do Piauí
Representação legal: Márcio Augusto Ramos Tinoco (3.447/OAB-PI)

013.967/2012-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades /Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baía Formosa/RN e Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Real Master Serviços, Indústria & Comércio Ltda. e Samuel Monteiro da Cruz
Representação legal: Lauro Severino de Melo Neto (OAB/RN 2.844) e outro, representando Samuel Monteiro da Cruz

014.589/2015-0
Natureza: Pedido de Reexame (aposentadoria)
Recorrente: Ceres Batista da Rosa Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho
Representação legal: Rafael da Cás Maffini (OAB/RS 44.404) e outros

015.360/1999-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Regina Stela Moura Ribeiro Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA)

015.471/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde, Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas e Fundação Poceti
Representação legal: Isabel da Silva Medeiros (OAB/AM 7.178) e outros

016.321/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

016.322/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dely Cristina Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

016.324/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Antonio Lambert
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

016.645/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

017.094/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alceu Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

017.381/2013-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Anderson José de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: município de Rio Preto da Eva /AM
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros

018.197/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Responsáveis: Aldo Alves Ferreira e Marcos Roberto Marques da Silva
Representação legal: não há

018.286/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Raimunda de Jesus Pereira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

018.319/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Brasília Carlos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.329/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Fernandes Maia Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.343/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.344/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcelo Jose de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.345/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Beatriz Piccoli Correa Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.347/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.348/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Guia Dantas Madeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.359/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Água Doce do Maranhão/MA
Responsável: José Eliomar da Costa Dias
Representação legal: Walter de Sousa Barros, contador, CI 122.573 SSP/MA

018.365/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosanalia de Sá Leitão Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.368/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Vianna Fialho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.379/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carlos de Almeida Camara
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.381/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celia Regina Lima de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.383/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dilva Martins Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.387/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eliane Vani de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

019.090/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ieda de Alencar Barreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

019.643/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho)
Responsáveis: Instituto de Capacitação Comunitária, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Wellington José da Costa
Representação legal: Henrique de Araújo Pereira (OAB-MA 484) e outro, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni

020.189/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Divanir Gonçalves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

020.207/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Correa Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

020.226/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vitorino Vieira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

020.238/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Helena Aquino Lima Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

020.517/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilena dos Santos Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

020.527/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Juliao da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

020.528/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lorenda de Moraes Machado Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

020.531/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ruth Elizabeth Duarte Milfont
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

020.535/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Virginia Coelho Pompeu Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

021.717/2014-1

Natureza: Embargos de Declaração**Embargante:** Mellina Torres Freitas**Órgãos/Entidades/Unidades:** município de Piranhas/AL e Fundação Nacional de Saúde**Representação legal:** Milton Gonçalves Ferreira Netto (OAB/AL 9.569) e outros

022.512/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Liduina Maria Pinheiro Pereira; Maria Auxiliadora do Nascimento Matos e Maria Ditacia Bastos Brasil**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

022.513/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Marisa Lopes Freire; Silvana Pequeno Braga Araujo; e Wilson Teixeira da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

023.800/2016-0

Natureza: Representação**Representante:** G4F Soluções Corporativas Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre**Representação legal:** não há

024.272/2014-0

Natureza: Reforma**Interessado:** Alcides Ribeiro da Silva Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

024.357/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Carlos Alberto Reis de Paula**Universidade:** Fundação Universidade de Brasília**Representação legal:** não há

025.354/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Cândido Mendes /MA**Responsável:** José Haroldo Fonseca Carvalhal**Representação legal:** não há

025.636/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** José Medeiros de Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**Representação legal:** não há

025.639/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Alex Hallef de Aquino**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**Representação legal:** não há

025.652/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Gustavo Gomes de Araujo**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas**Representação legal:** não há

025.655/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Ismael José de Jesus Santana; Jurema de Cássia Santos Azevêdo e Manoel Santos Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

025.656/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Maria das Dores Acioli de Lima, Maria das Graças da Silva Cavalcante e Márcia Maria Lobo Garcia**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

025.658/2016-6

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Regina de Andrade Souza Sobrinha, Salvador Alves da Silva e Silvandira Maria Carneiro de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

025.660/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Clara Almeida Castelo Branco; Elizabeth Aprigio da Silva e Francisca Maria da Silva Rodrigues**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

025.661/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Francisco Diogo Almeida Freitas; Manoel Orley Mendes Carneiro e Maria Alzira Medeiros de Araújo**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

025.662/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Maria Lima Nogueira, Maria do Carmo Neta e Marta Aurelia Bezerra**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

025.665/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Eduardo de Oliveira Lara e Marlene José Gonçalves**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná**Representação legal:** não há

025.666/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Marisa Mendonça Guerreiro da Silva e Regina Celia Silva Lira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte**Representação legal:** não há

025.667/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** João Paulo Ibanez Leal**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

025.671/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Alcides Firmino do Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.674/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Anita Fiszon**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.676/2016-4

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Aurora Maria Soares Neiva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.679/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Celia Campos de Souza e Celia Dolores Torres Amador**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.680/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Chantal Russi e Cicera de Araujo Ramos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.684/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Dayse Lucidi Santos Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.686/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Dulcinea Calixto de Araujo Souza; Edio Antunes Suzano e Edis Moreira da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.688/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Eledirce de Assis Manhaes**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.690/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Elisabete Avilez Marques e Emilio Lebre La Rovere**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.692/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Fernando Luiz Amorim, Gelson Luiz do Amaral e Georgina Mary Lopes dos Reis**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.693/2016-6

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Gian Mario Giuliani, Gloria Sueli Verissimo da Costa e Jose Renato de Barros**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.694/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Luiz Carlos Batista Crespo; Maria Alice Dale Munhoz e Maria Del Carmem Quintas Monteiro**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.695/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Maria Helena Santos Ribeiro e Maria Jose de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.698/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Maria Regina Barreto Tavora**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.700/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Monica Elizabeth Bastos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.702/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Rosangela Ferreira Soares e Rosania Maria dos Santos Dias**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

025.799/2009-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Carlos Alberto de Barros Lima; Fernando José Pinto de Medeiros; Mariangele Bessa Soares; Ronaldo Medeiros Bonfim e Uziel Mariano de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Alagoas**Representação legal:** Walter Pitombo Laranjeiras Filho (OAB/AL 4.339) e outros, representando Uziel Mariano de Oliveira, Carlos Alberto de Barros Lima, Fernando José Pinto de Medeiros e Mariangele Bessa Soares

025.860/2016-0

Natureza: Representação**Representante:** Wallace Marques Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo**Representação legal:** não há

027.782/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Marilac/MG**Responsáveis:** Edmilson Valadão de Oliveira, Lindomar Antunes de Assis, Michael Alex Moreira, Washington Nascimento, Frederico Dias Falci, WM Produções e Eventos Ltda., Equipe Batidão Bruto Rodeo Festival Ltda. e Frederico Dias Falci**Representação legal:** Allan Dias Toledo Malta (OAB/MG 89.177) e Márcio Berto Alexandrino de Oliveira (OAB/MG 121.673), representando Edmilson Valadão de Oliveira

027.797/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Martins Soares / MG**Responsável:** Valdimir Roela da Silva Júnior**Representação legal:** não há

028.018/2009-2

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)**Embargante:** Construtora SG Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Matutina/MG**Representação legal:** Antonio Carlos Zanetti

028.194/2010-1

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Werner Christen**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina**Representação legal:** não há

029.066/2015-8

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Edemar Francisco Barbosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná**Representação legal:** não há

029.067/2015-4

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Joselita Bezerra da Silva Lino**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte**Representação legal:** não há



030.519/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Pinheiro/MA e Caixa Econômica Federal
Responsável: José Genésio Mendes Soares
Representação legal: não há

033.432/2012-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)
Recorrente: Construtora Castanheira Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
Representação legal: Aryadne Ribeiro Lopes Dantas (OAB 9289/PI)

Ministro VITAL DO RÊGO

007.149/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ticket Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Ademar Cypriano Barbosa (OAB/DF 23.151); Braz Martins Neto (OAB/SP 32.583) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.426/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Almir Pereira; Sindicato dos Trabalhadores Ind. Gráficas, Com. Gráfica e Serv. Gráficos de Manaus e do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato dos Trabalhadores Ind. Gráficas, Com. Gráfica e Serv. Gráficos de Manaus e do Amazonas
Representação legal : Leandro Leitão Lima, OAB/AM 7.266.

006.214/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás
Responsáveis: Aldo Silva Arantes; Carlos Antonio Silva; José Maria Baldino; José Mário Schreiner; José de Paula Moraes Filho; Paulo Souza Neto; Sandoval Moreira Mariano; Vanderval Lima Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Representação legal: Paula Cardoso Pires (23668/OAB-DF); Oto Lima Neto (24.196/OAB-GO); Léo Dias da Silva (25.436/OAB-GO), representando Vanderval Lima Ferreira; Fabricio Silva Freitas (20.301/OAB-GO), representando José Mário Schreiner

006.640/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro; Rocimary Câmara de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão
Representação legal: Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33.492); Raquel Brodsky Rodrigues (CPF 053.451.589-40)

010.368/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio José Muniz Cavaleante, ex-Prefeito; Caram Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Borba/AM
Representação legal: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira, OAB/AM 3.149, e Fábio Moraes Castello Branco, OAB/AM 4.603, representando Antônio José Muniz Cavalcante; Carlos Alberto Muniz Pantoja, OAB/AM 2.121, representando Caram Empreendimentos Ltda

010.394/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edivaldo Silva Araújo
Entidade: Município de Urucurituba/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN
Representação legal: Manoel Matos Rodrigues, OAB/AM 8.791

015.491/2011-0

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Ozelia Monteiro de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal : não há

025.393/2007-3

Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Marcos Antonio Medrado
Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB, atual Partido Progressista - PP
Representação legal: Ademir Ismerim, OAB/BA 7.829; Ailton Barbosa de Assis Júnior, OAB/BA 18.359; Tiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; Marcio de Oliveira Sousa, OAB/DF 34.882

028.729/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura; Luciana Corrêa Tolentino; Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana; Osvaldo Lopes de Carvalho; Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural do Estado de Tocantins - FCT e Fundação Nacional de Artes - Funarte
Representação legal: Jose Fernando Torrente (OAB/SP 225.732) e outros, representando Associação Ruarte de Cultura; Rivadávia Victoriano de Barros Garção (OAB/TO 1.803B), representando Luciana Corrêa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana

032.828/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério da Defesa
Responsáveis: Alaim Delson Bastos Cardoso; Carlos Sérgio Souza de Carvalho; Filipe Danilo dos Santos; Neivaldo Bomfim de Lima; Ronalde Sousa dos Santos; Sanderson da Boa Morte de Carvalho; Tiago Caldas Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Base Aérea de Salvador
Representação legal : Djalma da Silva Leandro (10702/OAB-BA)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.661/2015-5

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipubi/PE
Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14.095) e Ivan Cândido Alves da Silva (OAB/PE 30.667)

001.328/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsável: Wilson de Lima e Silva
Representação legal: Rivadávia Brayner Castro Rangel (OAB/PE 13.091) e outros

003.436/2002-5

Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2000
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/PB
Responsáveis: Loester Imperiano da Silva; Maria José Toscano dos Santos; Eustáquio Ferreira dos Santos; Evágoras Valentim de Melo; José Ramalho Felipe; Leônidas Ferreira de Paula; Mário Negócio Filho; Ataíde Alves; Neuzedino Alves Victor de Assis; Thaís Alves de Souza; Clementino Teotonio dos Santos; Jose Gonçalves Viana; Marcos Antonio Almeida Holanda; José Rodrigues da Costa; Francisco Teotonio de Sousa; Murilo Correia Paraiso; Liberalino Ferreira de Lucena e Margaret Gomite Neto
Representação legal: não há

004.835/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela e Governo do Estado de Roraima
Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A) representando Francisco Flamarion Portela e Daniella Torres de Melo Bezerra

006.764/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Frei Miguelinho/PE
Responsável: Luis Severino da Silva
Representação legal: não há

009.077/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cumaru/PE
Responsável: Eduardo Goncalves Tabosa Junior
Representação legal: Luis Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162) e outros, representando Eduardo Goncalves Tabosa Junior

010.799/2016-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Elias de Melo, Edmundo Rossi Avila, Linaldo Pereira da Silva, Marcos de Almeida da Silva e Vera Lucia Cardoso Ribas Fumagalli
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas junto ao Comando do Exército
Representação legal: não há

014.370/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Municipiio de Tefé/AM
Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso; Land Engenharia Ltda.; e Sidônio Trindade Gonçalves
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Jucimar de Oliveira Veloso

016.055/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Demerval Lobão/PI
Responsáveis: Edilene Alves Pereira e Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.
Representação legal: não há

017.884/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Responsáveis: Jabes Souza Ribeiro e Mario de Paula Guimarães Gordilho
Representação legal: Josuelito Britto (OAB/BA 13.224) e outros, representando Jabes Souza Ribeiro

020.604/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Sônia Regina Jurado
Representação legal: José Ayres Rodrigues (OAB/SP 37.787), representando Sônia Regina Jurado

021.083/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boca do Acre/AM
Responsáveis: Antônio Iran de Souza Lima; Geraldo Lourenço de Souza Neto; Heraldo Cosentino; Herbert Drummond; Hideraldo Luiz Caron; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Luiz Antonio Pagot; Miguel de Souza e Monnerat Transporte & Locação Ltda.
Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43.164), representando Hideraldo Luiz Caron; Victoria Dutra de Alencar Arantes (OAB/AM 10.316) e outros, representando Antônio Iran de Souza Lima; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055), representando Luiz Antonio Pagot e Robson de Aguiar de Souza (OAB/AC 3.063), representando Monnerat Transporte & Locação Ltda.

022.545/2013-1

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba
Responsáveis: Cleofas Ferreira Caju; Lenildo Dias de Moraes e Maria de Fatima Leite Nunes
Representação legal: Diego Henrique Coriolano da Silva e outros, representando Lenildo Dias de Moraes

025.351/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baixo/CE
Responsáveis: Glória Isabel Pires Ferreira e A. Costa de Lima - ME
Representação legal: José Maria Gomes Pereira (OAB/CE 13.874)

027.934/2011-0

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Aldemir Bendine; Alexandre Corrêa Abreu; Austerlitz Bringel Erse; Delano Valentim de Andrade; Eduardo César Pasa; Emerson Marin; Eslei José de Moraes; Fabio Manzini Camargo; Francisco Edmilson de Oliveira; Homero Mateus Fonseca; Jeanine Pires; José Carlos Vaz; José Luiz Viana da Cunha; Lidiany Martins Mourão Dantas; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Luiz Silveira Rangel; Marcelo Pedroso; Mario Augusto Lopes Moyses; Osmar José de Melo; Patrícia Fernandes; Paulo Roberto Lopes Ricci; Ricardo Antonio de Oliveira; Ricardo Jose da Costa Flores; Ricardo Willy Franco de Menezes; Sérgio Ricardo Miranda Nazaré; Tatiana Freire Wanderley; Vitor Iglesias Cid e Walter Nunes de Vasconcelos Junior
Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo

029.478/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barcelos/AM
Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza
Representação legal: não há

029.660/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Braz do Piauí/PI
Responsáveis: Emílio de Farias Costa e Perivaldo Campos Braga
Representação legal: não há

030.625/2014-9

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Ivon Rates da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Envira/AM
Representação legal: Silvana Grijó Gurgel Costa Rego (OAB/AM 6.767) e outros, representando Ivon Rates da Silva

030.628/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Envira/AM
Responsável: Ivon Rates da Silva
Representação legal: Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB/AM 6.583) e outros, representando Ivon Rates da Silva

031.831/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elisabeth Corrêa e Maria Stella Malagodi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

Em 3 de novembro de 2016.
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES****PORTARIA Nº 232, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009540/2016-78, aplica à empresa CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.461.065/0001-22, com endereço na Rua Guaraná, nº 754, Térreo, Rio Marinho, Vila Velha/ES, CEP 29.112-400, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 053/2016, configurando a não manutenção da proposta, em descumprimento ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 17/2015, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.013766/2016-73, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e c o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima da avença, no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima, Parágrafo Sexto, item 22, do Contrato nº 70/2012, aplica à empresa QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.437.161/0001-06, com endereço na Estrada São Paulo Mogi, 455, Vila Bartira, Itaquaquecetuba - SP, CEP 08.577-000, MULTA, no valor de R\$ 6.273.276,26 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pelo não pagamento dos salários de seus empregados no mês de julho/2016, bem como pelo não pagamento das verbas rescisórias, o que incorreu em comportamento inidôneo, em descumprimento ao que estabelecem os incisos III e XI da Cláusula Segunda do Contrato nº 70/2012, assim como o art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATOS ORDINATÓRIOS**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0001794-68.2013.4.01.3805
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): TEREZA RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 0003242-90.2010.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARIA DE LOURDES TERCARIOL DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDUARDO LUIZ FASSANARO DE OLIVEIRA
OAB: SP-277729
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
PROCESSO: 0003734-18.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: SUELI APARECIDA GASPARINI
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP-128366
SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
PROCESSO: 0005509-42.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: ANTONIO CHEMELLO FILHO
PROC./ADV.: LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
OAB: SP-171476
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0007499-12.2011.4.01.3807
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): PAULO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: EDILBERTO CASTRO ARAÚJO
OAB: MG-31544
PROCESSO: 0015218-14.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: OCIMAR BORGES
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO
OAB: SP-171720
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
PROCESSO: 0017143-55.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: EDLA WEGMANN
PROC./ADV.: NELSON CLECIO STOHR
OAB: RS-25716
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0019087-75.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: JOSE JESUS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROBERTA KARAM RIBEIRO
OAB: SP246807
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500019-47.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0500031-61.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSINA GUILHERME DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500035-98.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500037-68.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ROGÉRIO FERNANDES SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500038-53.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500039-38.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOÃO VARELA PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500040-23.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: WAGNER MESQUITA FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500042-90.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: NAIR GALVÃO MAIA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500043-75.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: VALMIR FRANCISCO CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500050-67.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ESTEFANIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500051-52.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: AUSTRELE ENIDINA OTAVIANO BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500057-59.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 3ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500058-44.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: GABRIEL FILGUEIRA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500070-58.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA ALICE DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500071-43.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ANA LUCIA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA



PROCESSO: 0500081-87.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: RAIMUNDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500082-72.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCO CANINDE DE MACEDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500085-27.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCO CANINDE DE MACEDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500086-12.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ANA LUCIA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500088-79.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ANA LUCIA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUIZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500090-49.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500127-76.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCO BENTO DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500133-83.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: WALTER EMERENCIANO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500135-53.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: SOSTHENES ARRUDA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500137-23.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA MOISÉS DE FRANÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 0500140-75.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCA MENDES DA SILVA LUZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500143-30.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA APARECIDA LOPES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 7ª VARA JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500164-06.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ CARLOS BANDEIRA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500165-88.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ ELIAS BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500190-04.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA DA APARECIDA MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500191-86.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA DE LOURDES GOMES E SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500196-11.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: LEDA BEZERRA QUINDERE CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500197-93.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: NINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZ DA 7ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500198-78.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: TEREZINHA DE LIMA PEDROZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 0500208-25.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ FREIRE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500209-10.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: UBERGUE RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUIZ DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500254-14.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ALBANITA AMARO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500255-96.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500262-88.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MUCIO FREIRE CORTEZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500265-43.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSE GABRIEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500266-28.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSE DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500269-80.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500271-50.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: GOIBA MARIA CURE DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0500279-27.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ITALA LOPES SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500281-94.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500283-64.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: OTACÍLIO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500285-34.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: EZILDA PAULA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500296-63.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
SUSCITADO(A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0500447-47.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: DAMIÃO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
OAB: RN-6792
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI
ARÉAS POPPE BERTOZZI
PROCESSO: 0500738-62.2011.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITANTE: MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0501323-70.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: HELOISA CARMEM LORDAO MONTEIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI
ARÉAS POPPE BERTOZZI
PROCESSO: 0501472-32.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ VITAL PERES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0501670-69.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA HERMOGENIA DE MACEDO CAMPELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 0501863-50.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO PENHA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
SUSCITADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 0502056-05.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUSCITANTE: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA
OAB: PE-36 499
SUSCITADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0502228-02.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ANDREINA MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITANTE: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITANTE: SIMONY KELLY SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0502678-47.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI
ARÉAS POPPE BERTOZZI
PROCESSO: 0503198-34.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA EUNICE FELIX BARRETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503365-58.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ CORREIA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI
ARÉAS POPPE BERTOZZI
PROCESSO: 0505578-03.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARINA AGUIDA CAVALCANTI
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0506326-62.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ADERBAL CASTRO LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 0507029-97.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: HELENO MATEUS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
OAB: RN-810
SUSCITADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO: 0508462-57.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUSCITANTE: MARIA JOSEFA DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
OAB: PB-11227
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 0508543-40.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOANA D'ARC FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0508986-36.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JONAS GUIMARÃES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0511170-62.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA INES FILGUEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0511272-08.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
SUSCITADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: ISAAC LIMA GOMES
OAB: CE-30722
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 0512117-46.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOSÉ HUMBERTO DUARTE
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
PROC./ADV.: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
OAB: DF 28290
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 0512922-87.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUSCITANTE: JOSEFA BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: PB-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0513628-32.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUSCITANTE: ELIZANGELA MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 0513788-77.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSE FRANCISCO PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0515661-15.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ANTONIO AVELINO FREIRE DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
OAB: RN-810
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI
ARÉAS POPPE BERTOZZI
PROCESSO: 0516792-25.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: ELITA GOMES DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0517419-29.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: JOSÉ VICTOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0519718-13.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO



PROCESSO: 0521039-92.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUSCITANTE: JUAREZ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0521838-29.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
PROCESSO: 0524562-96.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: ANTONIA ESTER VASCONCELOS SARAIVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
PROCESSO: 2011.51.51.033297-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: NELI GOMES LEITE LOURO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
PROCESSO: 2013.51.51.003302-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: UBIRATAN RAPOZO DA SILVEIRA TELLES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 5000435-05.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: ATAMIR RODRIGUES MOREIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 5000449-80.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: GUILHERME VILVERT
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO,
OAB: SC-13673
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5001214-21.2013.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: JOAO MENGARDA
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5001988-69.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: GUIDO BAYERL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
PROCESSO: 5002208-04.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: ROBERTO TAYLOR DE AZEVEDO MOREIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5002598-49.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: ALDO VANDERLINDE
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 5002613-81.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: JOHNNY MULLER
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5004020-59.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5004558-40.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: TEREZINHA CAVIQUIOLI
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
PROCESSO: 5004602-59.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: EGON GESSNER
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5004800-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: FERMINA VANDA CUNHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
OAB: SC-24692
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5005037-27.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: JOSE HELIO MARTINS MACHADO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
OAB: SC-15426
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
PROCESSO: 5005211-76.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: IDA INACIO
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO
OAB: MG-94551
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5006902-94.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: NEULO DE LORENZI CANCELLIER
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
OAB: SC-15426
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
PROCESSO: 5006965-53.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: ADALINA TRIBESS
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO,
OAB: SC-13673
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO: 5007070-93.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: VILTER MARIA NICLODELLI
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

PROCESSO: 5007395-23.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: ERNO BOCK
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
OAB: RS-33 313
PROC./ADV.: TATIANE BISOGNIN
OAB: RS-60 951
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
PROCESSO: 5007806-14.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: NADIR BALSANELLI MARTINS
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5008752-20.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: ANILVO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO
OAB: MG-94551
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5008949-07.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: MARIA TEREZA ROVARIS CONTI
PROC./ADV.: GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO
OAB: SC-13937
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5009005-14.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: JOSÉ DE MELLO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5009028-17.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: ADEMAR KNOOP
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5010613-41.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: ELOÍ SEBOLD
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5012600-78.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: OSNI LOOS
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5012745-37.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: LUIZ CARLOS DA LUZ
PROC./ADV.: RICHART JOSE JENNRICH
OAB: SC-24969
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5013400-72.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: WALDIR MELZI
PROC./ADV.: RICHART JOSE JENNRICH
OAB: SC-24969
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

PROCESSO: 5013599-31.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: OTÁVIO BRANDL
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
PROCESSO: 5014398-98.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: ALINE CRISTINA BARROS GODINHO E OUTRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
PROCESSO: 5022195-79.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARIA REGINA NUNES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
OAB: SC 11.057
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
PROCESSO: 5025587-73.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JEF ADJUNTO A VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA - RS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário:
PROCESSO: 0000061-26.2006.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: OSMAR RIBEIRO DA CUNHA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
OAB: SC 15.701-A
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER
PROCESSO: 0000290-14.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: MARIA MERCEDES LOPES TEIXEIRA
PROC./ADV.: DIEGO GONCALVES DE ABREU
OAB: SP228568
SOLICITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
PROCESSO: 0000829-86.2010.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: OTÁVIO HENRIQUE PAULINO LINHARES
PROC./ADV.: ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
OAB: SP-200309
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0003803-57.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: VALMIR APARECIDO SCATAMBULO
PROC./ADV.: CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO
OAB: SP-134192
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
PROCESSO: 0005597-51.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: OLGA MANOEL ARMELLINO
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
OAB: SP-228568
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
PROCESSO: 0005679-02.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: LUCINEIA DE SOUZA BENEDITO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA
OAB: SP335483
SOLICITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0005780-51.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: MARIA LUCIA OLINI DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
OAB: SP-228568
SOLICITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
PROCESSO: 0005782-21.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: MARIA DERLEI RICORDI PENNA
PROC./ADV.: DIEGO GONCALVES DE ABREU
SOLICITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0006311-06.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: NIVALDA VIEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
OAB: SP171476
SOLICITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0008735-26.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: MARIA APPARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: DIEGO GONCALVES DE ABREU
OAB: SP228568
SOLICITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0023784-42.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SOLICITANTE: SIDNEY FORTES ROSS
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
OAB: SP191385A
SOLICITADO(A): UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0500593-15.2015.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SOLICITANTE: LEONARDO MARQUES DOMINGOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-7576
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501973-61.2015.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SOLICITANTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
SOLICITADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0502152-60.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SOLICITANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
SOLICITADO(A): UBIATAN GUANAIS CASTELO BRANCO JÚNIOR
PROC./ADV.: FLÁVIO ROBERTO NOGUEIRA DE LUCENA
OAB: RN-8136
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 0508128-82.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SOLICITANTE: RUI MIGUEL DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
PROCESSO: 0514808-15.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SOLICITANTE: CÍCERA VALDEVINO DA ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
PROCESSO: 0515187-63.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SOLICITANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
SOLICITADO(A): MARCUS ANTONIO ALCANTARA DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
OAB: DF-11555
PROCESSO: 2014.51.51.007055-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SOLICITANTE: JOSE GONCALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SOLICITADO(A): ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
OAB: -
SOLICITADO(A): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB: -
SOLICITADO(A): UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 5005651-47.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SOLICITANTE: AURIA KONZEN GARZINO
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
OAB: SC-28534
SOLICITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5005810-93.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SOLICITANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SOLICITADO(A): DINO ZANETTE
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
PROCESSO: 5006200-63.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SOLICITANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SOLICITADO(A): MARCILY SOUSA BRAZ MOREIRA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
PROCESSO: 5006897-84.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SOLICITANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SOLICITADO(A): NILTON DE OLIVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
PROCESSO: 5007628-80.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SOLICITANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SOLICITADO(A): LUIZ FERNANDO BIER MELGAREJO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
PROCESSO: 5008161-27.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SOLICITANTE: ANTONIO DIAS
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
OAB: SC-28534
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5018120-22.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SOLICITANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
SOLICITADO(A): ROBERTO ADIL BOZZETTO
PROC./ADV.: RAFAEL ADIL BOZZETTO
OAB: RS-48125
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
PROCESSO: 5044186-69.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SOLICITANTE: VITOR DESSOTI
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
OAB: PR-19887
SOLICITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 586.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 419 com compensação, no valor global de R\$ 586.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

**CAPÍTULO III
DAS MULTAS DE INFRAÇÃO**

Art. 7º Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por infrações cometidas por profissionais, por organizações contábeis, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o Art. 27, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, e calculadas sobre o valor da anuidade do técnico em contabilidade, serão aplicados conforme a tabela de referência a seguir:

MULTAS (Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946)	VALOR	
	Mínimo	Máximo
alínea "a" - infração aos arts. 12 e 26	482,00	2.410,00
alínea "b" - infração aos arts. 15 e 20		
Profissional	482,00	2.410,00
Pessoa física não profissional	482,00	2.410,00
Organizações contábeis	964,00	4.820,00
Pessoas jurídicas não contábeis	964,00	4.820,00
alínea "c" - infração aos demais artigos	482,00	2.410,00

Art. 8º A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que o parcelamento seja requerido dentro do prazo fixado na intimação.

§ 1º O valor da parcela será de, no mínimo, R\$70,00 (setenta reais).

§ 2º Após o prazo previsto no caput deste artigo, a multa de infração, paga em cota única ou na forma parcelada, além de atualizada monetariamente, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS TAXAS**

Art. 9º Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2017, pelos profissionais e organizações contábeis, são:

TAXAS	VALOR
Profissionais	
Registro e alterações e certidões requeridas	49,00
Carteira de Identidade Profissional ou sua substituição	60,00
Organizações contábeis	
Registro e alterações	122,00

Art. 10. Para fins de ressarcimento de custos, o CRC poderá cobrar pela reprodução de documentos requeridos pelo interessado.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O profissional ou a organização contábil que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 12. Em caso de mudança de categoria profissional, não será devida a diferença da anuidade do exercício, apurada em relação à nova categoria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.515, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para atender à finalidade de Educação Continuada dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o auxílio financeiro tem por finalidade atender à demanda da Lei n.º 12.249/2010, que define como atribuições dos Conselhos de Contabilidade a Educação Continuada;

Considerando que o Sistema CFC/CRCs realiza eventos de Educação Continuada para profissionais da contabilidade, com finalidades e atribuições institucionais, atendendo a sua missão de fiscalização na forma preventiva, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), na forma e condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º A concessão de auxílio terá como finalidade a Educação Continuada dos profissionais da contabilidade, promovida por meio de convenções, seminários, cursos e demais eventos realizados pelos CRCs e encontros regionais que envolvam dois ou mais Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 3º No caso de convenções estaduais, poderá ser concedido auxílio financeiro no valor máximo de até R\$100.000,00 (cem mil reais) anuais, considerando os critérios e os valores estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 1º Para fazer jus ao auxílio financeiro, o CRC deverá atender às seguintes condições:

I - estar em dia com a remessa dos balancetes mensais;

II - encaminhar ao CFC o projeto do evento com antecedência de, no mínimo, 30 dias da data do evento, contendo o nome do evento, objetivo do evento, valor solicitado, período de realização, local, público estimado e projeção das receitas e despesas;

III - ter encaminhado a prestação de contas do evento anterior, conforme o disposto no Art. 8º.

§ 2º O valor do auxílio financeiro será baseado no número de profissionais registrados ativos no estado, na data da solicitação, conforme tabela a seguir:

N.º de profissionais registrados ativos	Valor até R\$
Até 3.000	15.000,00
3.001 a 10.000	30.000,00
10.001 a 20.000	50.000,00
Acima de 20.000	100.000,00

§ 3º Quando o evento for realizado por mais de um CRC, o valor concedido deverá obedecer ao limite máximo constante da tabela, podendo o recurso ser retirado, proporcionalmente, da cota dos estados envolvidos.

§ 4º A concessão do auxílio financeiro garantirá ao CFC:

a) um estande, quando couber, montado com mobiliário idêntico aos demais estandes, durante toda a realização do evento;

b) exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação, impresso e eletrônico;

c) disponibilização do mailing dos inscritos no evento;

d) citação do órgão CFC pelo mestre de cerimônias em todos os momentos importantes do evento, principalmente, na abertura e encerramento.

§ 5º A solicitação de auxílio financeiro, nos termos deste artigo, deverá ser analisada pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e remetida ao presidente do CFC com as informações sobre o atendimento dos requisitos contidos no § 1º.

Art. 4º Também poderá ser solicitado pelos CRCs o apoio à realização de eventos previstos no Art. 2º, durante o ano-calendário, mediante o custeio das despesas de até 6 (seis) palestrantes no total, correspondendo esse apoio ao pagamento de passagens aéreas e ajuda de custo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CFC.

§ 1º Cabe ao CRC, após a realização do evento, efetuar a comprovação da efetiva participação do(s) palestrante(s) custeado(s) pelo CFC. Caso não tenha havido o evento, por qualquer motivo, o CRC deverá efetuar o reembolso dos valores gastos pelo CFC.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Contabilidade somente poderão utilizar os recursos repassados nos termos desta Resolução nos projetos de Educação Continuada destinados aos profissionais da contabilidade.

Art. 6º Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com homologação do Plenário, proceder ao exame dos pedidos de auxílio financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 7º As dependências decorrentes dos auxílios concedidos nos termos desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Conselho Regional de Contabilidade, após a realização do evento, deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas ao Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. A prestação de contas será submetida à Coordenadoria de Controle Interno para emissão de nota técnica e posterior aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CFC n.º 1.496/2015.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**RETIFICAÇÕES**

No Acórdão nº 27.600, publicado no DOU de 23/08/2016, Seção 1, página 37, referente ao Processo nº 595/2016, nº originário E-0359/2015, onde se lê: "Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética"; leia-se: "Ementa: violação aos princípios que norteiam a profissão farmacêutica. Comprovação de infração ética consagrada na Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia."

No Acórdão nº 28.515, publicado no DOU de 09/09/2016, Seção 1, página 207, referente ao Processo nº 960/2016, nº originário 110/2014, onde se lê: "Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado"; leia-se: "Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, vencido o voto do Conselheiro Relator por 12 (doze) votos contrários ao Provimento, mantendo-se "in totum" a penalidade aplicada pelo CRF/RS."

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**RESOLUÇÃO Nº 469, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a fixação de valores para anuidades, taxas, emolumentos e multas, atribuíveis e devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas circunscriçionados perante a entidade, a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício do ano de 2017, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 271ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2016, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, salas 801/802, Bairro Bigorrião, Curitiba/PR;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos profissionais e pessoas jurídicas circunscriçionados perante a entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com o que dispõe os artigos 10 e 11 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal,

RESOLVE:

Art. 1º As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, tendo como contribuintes os profissionais e pessoas jurídicas circunsritas, são fixadas em R\$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Art. 2º O pagamento da anuidade será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2017, diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) em que se encontrarem inscritos os profissionais ou pessoas jurídicas.

Art. 3º As anuidades pagas, à vista, até o último dia útil do mês de janeiro de 2017, ou até o último dia útil do mês de fevereiro de 2017, ou até o último dia útil do mês de março de 2017 terão desconto de 15%, 10% e 5%, respectivamente.

Art. 4º Aos profissionais e às pessoas jurídicas será permitido o pagamento da anuidade em cinco parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2017, no último dia útil do mês de fevereiro de 2017, no último dia útil do mês de março de 2017, no último dia útil do mês de abril de 2017 e no último dia útil do mês de maio de 2017.

Art. 5º As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diversa daquela de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Art. 6º A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescentados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os indicadores da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo no período de inadimplência.



Art. 7º Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta resolução, observados os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2017:

a) Inscrição de pessoa física:	R\$138,00 (cento e trinta e oito reais)
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R\$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via:	R\$138,00 (cento e trinta e oito reais)
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R\$29,00 (vinte e nove reais)
e) Certidão ou Certificado de Registro:	R\$82,00 (oitenta e dois reais)

Art. 8º Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Art. 9º Quando ocorrer o primeiro registro original de profissionais ou pessoas jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a vigor a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R\$468,00 - quatrocentos e sessenta e oito reais) entre os meses do ano fiscal.

Art. 10. A multa a ser aplicada aos profissionais ou às pessoas jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº 6.316/1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 11. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, a fim de que haja a promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Art. 12. A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados, exclusivamente, mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COFFITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-se em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas diversa do recolhimento bancário nas contas-arrecadação.

§ 1º Na impossibilidade de repasse automático por problema ou inviabilidade operacional da Instituição Bancária, os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão obrigados a efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, no percentual legal de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta do mês anterior, sem descontos de qualquer natureza.

§ 2º Aos profissionais e pessoas jurídicas inscritos somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Art. 13. O recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderá, a juízo de cada Conselho Regional, ser efetivado por meio de cartão de débito ou crédito, cabendo ao Conselho optante disponibilizar os meios necessários para que os profissionais e pessoas jurídicas realizem o pagamento nessa modalidade.

Parágrafo único. As despesas com a arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas será de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional optante por essa modalidade de pagamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 2915/2015. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 02 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 7031/2015. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 03 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 3921/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 04 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 7030/2015. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 07 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 5222/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 09 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 4649/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 10 de 10 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 5279/2013. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 11 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 4860/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 30 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.260/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO

Acórdão nº 61 de 17 de junho de 2016 - 1T. PA CFMV nº 0553/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 48, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores de anuidades e descontos progressivos para pagamento do tributo ano-base 2017 até data de vencimento.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 415/2011 e Resolução COFEN n.º 494/2015; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011; CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 526, de 01 de Novembro de 2016. Decidem:

Art. 1º - Os valores das anuidades praticadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe permanecem conforme disposto no 26 da Resolução COFEN nº 494/2015, sendo os mesmos inalterados e sem acréscimos, em decorrência e observância à crise financeira, visando a desoneração da classe de Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido os descontos progressivos para pagamento antecipado das anuidades relativa ao ano-base 2017, de 10% (dez por cento) para pagamento até 16/01/2017, 07% (sete por cento) para pagamentos efetuados até 15/02/2017 e 04% (quatro por cento) para pagamentos efetuados até 15/03/2017.

Art. 2º - Os valores das anuidades e respectivos descontos, na forma do artigo anterior com o artigo anterior, serão aplicados conforme tabelas abaixo:

I - Para pagamentos efetuados até 15 de Janeiro de 2017:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	10%	16/01/2017	R\$ 255,21
Quadro II	R\$ 204,94	10%	16/01/2017	R\$ 184,45
Quadro III	R\$ 167,56	10%	16/01/2017	R\$ 150,80

II - Para pagamentos efetuados até 15 de Fevereiro de 2017:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	07%	15/02/2017	R\$ 263,72
Quadro II	R\$ 204,94	07%	15/02/2017	R\$ 190,60
Quadro III	R\$ 167,56	07%	15/02/2017	R\$ 155,83

III - Para pagamentos efetuados até 15 de Março de 2017:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	04%	15/03/2017	R\$ 272,23
Quadro II	R\$ 204,94	04%	15/03/2017	R\$ 196,74
Quadro III	R\$ 167,56	04%	15/03/2017	R\$ 160,86

IV - Após a data de 15 de Março de 2017 as anuidades não sofrerão nenhum desconto, sendo devida em seu valor nominal total, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada ao COFEN apenas para conhecimento e homologação, na forma da Resolução COFEN nº 526/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho
COREN/SE 39139-ENF

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária
COREN/SE 111387-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 89, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Tesoureira, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.CONSIDERANDO a deliberação na 113ª Reunião Extraordinária de Plenário, que está sendo realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2016, decidem:

Art.1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 04/2016, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelo Contador Sr. Êzio João Stranieri Júnior, CRC/MS n. 011307/0-9.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

VANESSA PINTO OLEQUES PRADEBON

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas Jacarepaguá.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1) As Decisões COREN/RJ Nº 1821/12 E 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção I - página 53, Decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas Jacarepaguá. 1) Enfermeiros - membros efetivos: . Marcus Vinicius Salgado Bastos - COREN/RJ nº 350226-ENF, . Gilran Machado Melo - COREN/RJ nº 414846-ENF, . Genoveva Freitas Cabral da Mata - COREN/RJ nº 312348-ENF. Enfermeiros - membros suplentes: . Aloana Barreto da Silva - COREN/RJ nº 260102-ENF, . Joseilde de Oliveira Soares - COREN/RJ nº 355440-ENF, . Lizia Thays Silva dos Santos - COREN/RJ nº 406493-ENF. 2) Técnicos de Enfermagem - membros efetivos: . Thiago Chaves Santos - COREN/RJ nº 664570-TE, . Elisangela Pacheco Alves - COREN/RJ nº 153489-TE. Técnicos de Enfermagem - membros suplentes: . Geisiane Aparecida Martins Miranda - COREN/RJ nº 895996-TE, . Marcelo Manoel Soares - COREN/RJ nº 571394-TE.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece critérios para Reparcelamento de Débitosno âmbito do CRMV-GO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, em especial a alínea r, do art. 4º;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1102, de 19/12/2015, que alterou a Resolução CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007;CONSIDERANDO a 521ª (quingentésima vigésima primeira) Sessão Plenária Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º - Esta resolução estabelece os critérios adotados para o reparcelamento de débitos no âmbito deste regional.

Art. 2º - Para os fins desta norma considera-se:

I - parcelamento: o procedimento de segmentação de débitos previstos na Resolução CFMV nº 867/2007 e na Resolução CFMV nº 1005/2012 e 1120/2016p;

II - reparcelamento: a divisão de valores que já foram objetos do procedimento do inciso anterior, tendo por fundamento o art. 6º-A da Resolução CFMV nº 867, com redação dada pela Resolução CFMV Nº 1102, de 19 de dezembro de 2015;

III - inadimplência: a falta de pagamento de 2 (duas) prestações, sucessivas ou alternadas, implicando na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa, protesto ou o prosseguimento da execução;

IV - regularização: o pagamento à vista ou mediante o reparcelamento do débito, neste caso, mantendo os pagamentos em dia, conforme data de vencimento;

V - quitação: o pagamento integral do valor do débito, ali incluídos todas as taxas decorrentes da sua cobrança, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e cartorárias, conforme o caso.

Art. 3º - O interessado, uma vez descumprido o parcelamento firmado através do termo de confissão de dívida ou por qualquer outro meio documental idôneo, deverá regularizar a situação perante o CRMV-GO.

§1º. Para efetivação do reparcelamento, será exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§2º. O reparcelamento do débito não excederá o número de 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitado o limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prestação.

§3º. O débito já parcelado poderá ser objeto de reparcelamento uma única vez.

Art. 4º - A inadimplência provoca o vencimento antecipado das parcelas, de modo que para efeitos de cobrança judicial e inscrição em dívida ativa considerar-se-á o valor total do débito e não somente as parcelas vencidas.

Art. 5º - Eventuais numerários bloqueados judicialmente em execução fiscal terão sua liberação requerida somente após a quitação do débito.

Art. 6º - O reparcelamento do débito em nenhuma hipótese caracterizará novação da dívida.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos vinte seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES CARVALHO
Secretária-Geral

ACÓRDÃO Nº 361, DE 20 DE MAIO DE 2016

Processo Ético Profissional nº 23/2015. Denunciante: Plenário do CRMV-GO. Denunciado: Méd. Vet. Roque Alves de Carvalho Júnior - CRMV-GO 4519. Conselheira Relatora: Mercia de Oliveira Silva - CRMV-GO 1136. Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CRMV-GO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.002189-0/SCA-PTU. Recte: J.C.O. (Adv: Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102678 e Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188137). Recdos: Despacho de fls. 240 do Presidente da PTU/SCA e Lourival Ferreira Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.002222-1/SCA-PTU. Recte: A.A.D. (Adv: Antelino Alencar Dorez OAB/SP 18455). Recdos: Despacho de fls. 135 do Presidente da PTU/SCA e Maria Oseni do Nascimento Menezes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.003655-1/SCA-PTU. Recte: J.C.R.P. (Adv: Denise Macedo Contell Pacini OAB/SP 146700 e outros). Recdos: Despacho de fls. 505 do Presidente da PTU/SCA e C.S.V. (Adv: Veridiana Perez Pinheiro e Campos OAB/SP 152087 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.003713-6/SCA-PTU. Recte: J.S.R. (Adv: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82154 e outros). Recdos: Despacho de fls. 148 do Presidente da PTU/SCA e Maria Aparecida de Oliveira Secarecha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.003725-8/SCA-PTU. Recte: L.L.G.M. (Adv: Rodrigo Wagner Ferreira Barboza OAB/SP 218940 e outros). Recdos: Despacho de fls. 549 do Presidente da PTU/SCA e L.F.T.C. (Adv: Douglas Ferreira Moura OAB/SP 173810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004894-7/SCA-PTU. Rectes: E.S.R. e M.F.V.S. (Adv: Elimario da Silva Ramirez OAB/SP 96530 e Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98496). Recdos: Despacho de fls. 608 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004941-4/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 166 do Presidente da PTU/SCA e Anderson Valério Teixeira Leandro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004949-8/SCA-PTU. Recte: C.G.J. (Adv: Samantha Andreotti Gonçalves OAB/SP 167689). Recdo: Despacho de fls. 230/232 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004957-9/SCA-PTU. Recte: J.S.R. (Adv: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82154 e outro). Recdos: Despacho de fls. 280 do Presidente da PTU/SCA e Eneida Matchell dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004968-4/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Adv: Flávia Stella Cardoso OAB/DF 32803 e outros). Recdos: Despacho de fls. 271 do Presidente da PTU/SCA e I.V.P. (Adv: Izabel Aparecida F. de Oliveira OAB/SP 120300). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005076-7/SCA-PTU. Recte: N.M.L. (Adv: Nelson Marques Luz OAB/SP 78943). Recdos: Despacho de fls. 221 do Presidente da PTU/SCA e Ercília Patrício Rivitti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005082-3/SCA-PTU. Recte: R.C.L.D. (Adv: Roberto Carlos Liberator Duarte OAB/SP 146965). Recdos: Despacho de fls. 160 do Presidente da PTU/SCA e Isabel Salese Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005128-7/SCA-PTU. Recte: J.W. (Adv: Jabes Wedemann OAB/SP 121652). Recdos: Despacho de fls. 188 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005138-4/SCA-PTU. Recte: M.G.A.S. (Adv: Marilyn Georgia A. dos Santos OAB/SP 100263). Recdos: Despacho de fls. 259 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 3 de novembro de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.003502-8/SCA-STU. Recte: S.E.P. (Adv: Carina Aparecida Chicote OAB/SP 198381, Márcio Rogério Prado Corrêa OAB/SP 301341 e outros). Recdos: Despacho de fls. 273 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.003507-7/SCA-STU. Recte: L.M.M. (Adv: Luiz Miguel Manfredini OAB/SP 110096). Recdos: Despacho de fls. 147 do Presidente em exercício da STU/SCA e Fernanda de Góes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.003671-3/SCA-STU. Recte: G.E. (Adv: Gislene Espera OAB/SP 118093). Recdos: Despacho de fls. 485/486 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004902-5/SCA-STU. Recte: J.P.H.C.N.F. (Adv: Ayrton Buccelli Júnior OAB/SP 202054 e João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros OAB/SP 217498). Recdos: Despacho de fls. 259/261 do Presidente em exercício da STU/SCA e Leandro Oliveira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004903-3/SCA-STU. Recte: E.C.C. (Adv: Emilio Carlos Cano OAB/SP 104886). Recdos: Despacho de fls. 455 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004929-5/SCA-STU. Recte: A.A.F.V. (Adv: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Recdos: Despacho de fls. 502 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004952-0/SCA-STU. Recte: J.G.C. (Adv: José Geraldo do Carmo OAB/SP 139531 e Odair Aparecido Pigatto OAB/SP 143425). Recdos: Despacho de fls. 276/278 do Presidente em exercício da STU/SCA e E.D.V.S. (Adv: Luis Fernando Rossito OAB/SP 233359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005048-3/SCA-STU. Recte: H.C.F. (Adv: Ademar Gomes OAB/SP 116983-A, Olema de Fátima Gomes OAB/SP 51407 e outros). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente em exercício da STU/SCA e Maria dos Santos Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005058-0/SCA-STU. Recte: L.R.S. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e outros). Recdos: Despacho de fls. 240 do Presidente em exercício da STU/SCA e B.M.A. (Adv: Aristides Chacão Sobrinho OAB/SP 122473). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005110-6/SCA-STU. Recte: R.O.G. (Adv: João Paulo Silveira Locatelli OAB/SP 242161 e outros). Recdos: Despacho de fls. 668 do Presidente em exercício da STU/SCA e W.S.Z.F. (Adv: Ary Prizant OAB/SP 29082). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo

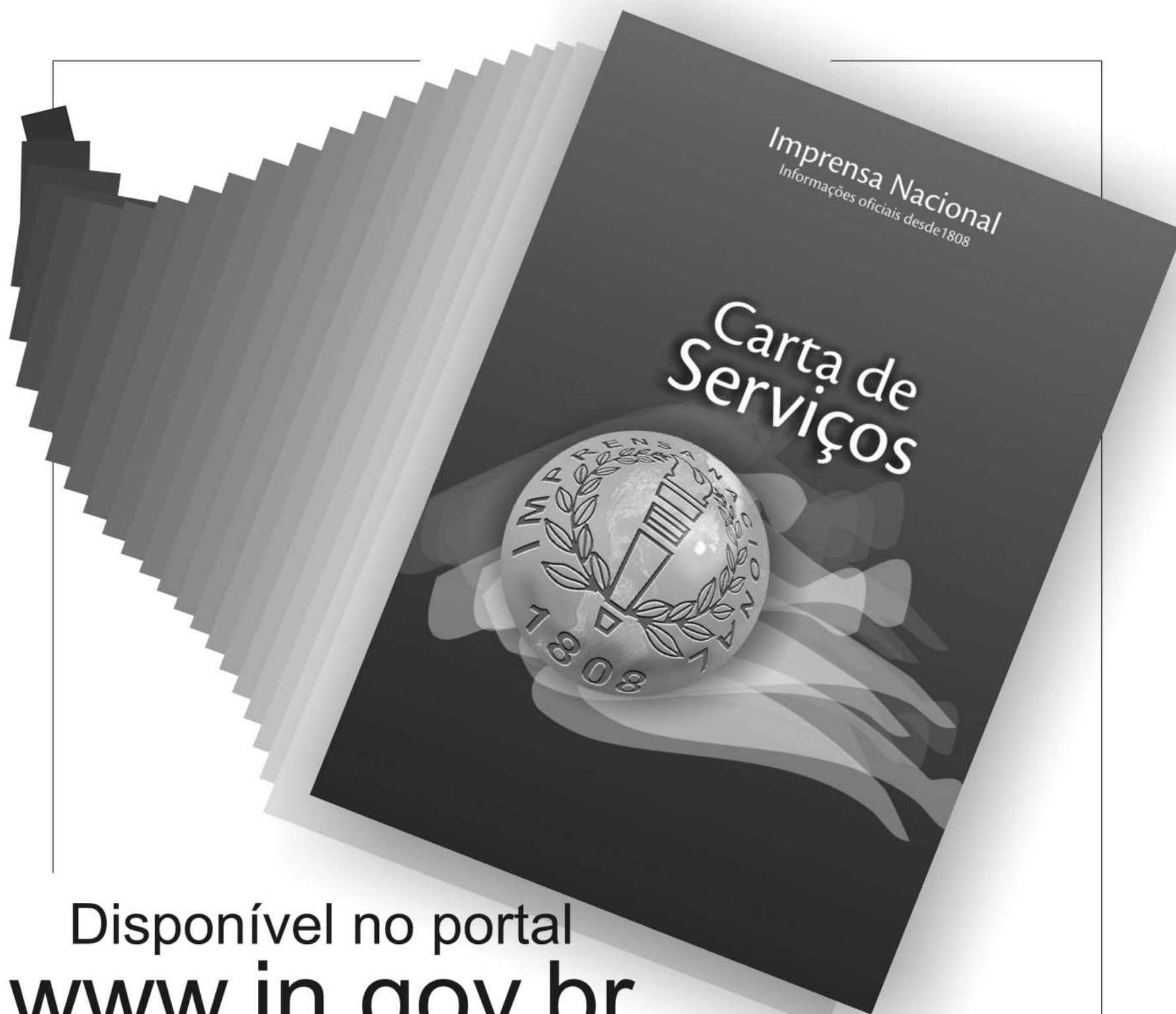
Brasília, 3 de novembro de 2016.
ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2015.007565-8/SCA-TTU. Recte: A.G. (Adv: Marcelo Rodrigues Barreto Junior OAB/SP 213448 e outros). Recdos: Despacho de fls. 574 do Presidente da TTU/SCA e D.E.R. (Adv: Joel Anastácio OAB/SP 79728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.003706-1/SCA-TTU. Recte: J.C.R. (Adv: Jackson Costa Rodrigues OAB/SP 192204). Recdos: Despacho de fls. 232 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.003726-6/SCA-TTU. Recte: N.A. (Adv: Natalino Apolinário OAB/SP 46122). Recdos: Despacho de fls. 295 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004932-7/SCA-TTU. Rectes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Despacho de fls. 337 do Presidente da TTU/SCA, C.L.A.M. e P.A.M. (Adv: Wolney Marinho Junior OAB/SP 213493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005038-8/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 183 do Presidente da TTU/SCA e Elaine Roberta da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005044-2/SCA-TTU. Rectes: C.L.G. e V.C.L.G. (Adv: Rony Aliberti Hergert OAB/SP 104878 e outra). Recdos: Despacho de fls. 1235 do Presidente da TTU/SCA e Sebastião Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005060-4/SCA-TTU. Rectes: A.A.N. e R.B.D. (Adv: Antônio Amoroso Neto OAB/SP 260083 e Ricardo Beneli Dultra OAB/SP 272991). Recdos: Despacho de fls. 179 do Presidente da TTU/SCA e Nelson Porto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005086-4/SCA-TTU. Recte: E.G.S.L. (Adv: Elaine Gomes Silva Lourenço OAB/SP 148386). Recdos: Despacho de fls. 257 do Presidente da TTU/SCA e B.P. (Adv: Alexandre Sarge Figueiredo OAB/PR 52824). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005101-7/SCA-TTU. Recte: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recdos: Despacho de fls. 829 do Presidente da TTU/SCA, José Renato Soares da Silva e Renata Souza de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005108-2/SCA-TTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdos: Despacho de fls. 299 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 3 de novembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





ATENÇÃO

A Imprensa Nacional está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 21/11 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br.

Contamos com a sua colaboração!

www.in.gov.br

